

49847



10/30

SC

896

ALLEGACAM
PRACTICA,

LIBRO DE LA

896

D. ALVARO PEREYRA FORJAZ
COUTINHO,

DESENHO DE PELOS DOUTORES

- JOSEPH CORREIA BARRETO

FRANCISCO VAZ TAGARRO,

DESENHO DE PELOS DOUTORES

PELO PADRE MESTRE

PEDRO DA CONCEIÇÃO

DESENHO DE PELOS DOUTORES



LIBRO OCCIDENTAL

DESENHO DE PELOS DOUTORES

PELO PADRE MESTRE

~~4-11-34-~~

~~4-15-24~~

~~1640~~

5896
ALLEGACAM
PRACTICA,

&
JURIDICA

SOBRE A POSSE, E SUCCESSAM DO TITULO, E CASA DA FEYRA,
contra os Senhores Procuradores da Coroa, & Infantado,

A FAVOR

DE

D. ALVARO PEREYRA FORJAZ
COUTINHO,

ORDENADA PELOS DOUTORES

JOSEPH CORREA BARRETO,

&

FRANCISCO VAZ TAGARRO,

Com huma Summaria Recupilação do conteúdo neste volume, que servirá de Indice aos documêtos delle.

PELO PADRE MESTRE

PEDRO DA CONCEYÇÃO,

Conego Secular da Congregação de S. Joáo Evangelista, & legitimo
irmao do Author pertendente.



LISBOA OCCIDENTAL,

Na Officinã de MATHIASPEREYRA DA SYLVA, & JOAM ANTUNES PEDROZO!

Com as licenças necessarias. M. DCC. XX.

RECUPILACAM
SUMMARI A

DO CONTEUDO NESTE VOLUME,

Segundo a ordem dos acontecimentos, que nelle se referem.



FOY a illustre Casa da Feyra instituida pelo Senhor Rey Dom Fernando na pessoa de Dom Affonso Tello de Menezes, Conde de Barcellos, com toda aquella grandeza, & regalias, q' se vem de sua Doação, fol. 186.

Conde de Barcellos.

Seguindo o dito Conde de Barcellos as partes de Castella na felice acclamação do Mestre de Aviz o Senhor D. Joáo I. elevado ao Solio Lusitano, & perdida por este feyto aquella Casa, foy novamente doada pelo mesmo Senhor Rey D. Joáo, a Alvaro Pereyra seu Marichal, com toda a primeyra grandeza, & isençoens, com que fora doada ao Conde de Barcellos, como se vê, fol. 181.

Era o Marichal nobilissimo por Pay & Avós filho legitimo de Ruy Gonçalves Pereyra, que o fora bastardo do Conde Dom Gonçalo Pereyra, Bisavo do grande, & veneravel heroe, o Senhor Nuno Alvares Pereyra, primeyro acquirente da Serenissima Casa de Bragança, como consta dos livros de linhagens, & he notorio aos genealogicos do Reyno;

Alvaro Pereyra, consanguineo do grãde Condestavel de Portugal.

Por falecimento do Marichal Alvaro Pereyra, lhe herdou com o sangue tambem a Casa, seu filho Joáo Alvares Pereyra, com as mesmas regalias de seu Pay, como se vê da confirmação, fol. 181.

Joáo Alvares Pereyra.

Morto Joáo Alvares Pereyra, lhe succedeo seu filho Fernam Pereyra, ao qual doou tambem o Senhor Rey Dom Affonso V. a jurifdição Civel, & Crime; mero, & mixto imperio da

Fernam Pereyra.

181

§ ij

Terra,

R E C U P I L A C , A M

Terra, & Couto da Castanhêyra, no Almoxarifado de Aveyro; a qual Terra, & Couto, elle Fernan Pereyra comprára a Dona Thereja, & possuhia, como sua patrimonial, fol. 182. & 3.

Conde
Ruy Vaz
Pereyra.

D. Joaõ
Pereyra,
filho le-
gitima-
do para
lhe suc-
ceder
com
sua def-
cenden-
cia.

De Fernan Pereyra nasce Ruy Vaz Pereyra, que se fez chamar Conde de Moncorvõ, o qual sendo solteyro houve fora de matrimonio a Dom Joaõ Pereyra, que soy Pay de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, do qual nasceo Dom Miguel Pereyra Coutinho, Pay de Dom Alvaro Pereyra Coutinho; de que nasceo outro Dom Miguel Pereyra Coutinho, Pay de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, Author nesta demanda, fol. 163. té 182.

Querendo o Conde Ruy Vaz Pereyra legitimar seu filho Dom Joaõ Pereyra, lhe mandou tirar Instrumento de Justificação de genere; do qual consta ser filho do dito Conde, & de Dona Senhorinha Dis, filha de Joaõ Vaz de Aveyro, Capitão de Bésteyros, & de sua mulher Dona Mayor Dis: Neta pelo Pay de Lourenço Vaz, Ricõ-Homem; & pela Mãe de Dom Affonso Annes, Vedor del Rey Dom Duarte; pessoa com quem o dito Conde pudera honradamente casar, fol. 120.

Pelas razoens sobreditas ama muyto o Conde a Dom Joaõ Pereyra & querendo-o fazer successor de toda sua Casa, o legitima pelo Papa Martinho V. & outra vez pelo Senhor Rey Dom Affonso V. o qual houve por legitimado ao dito Dom Joaõ, & declarou, que succederia a seu Pay, em todas as honras, sóros, & isençoens a elle concedidas, sem que se lhe pudesse antepor outro algum; posto que nascido fosse de legitimo Matrimonio, fol. 61.

Desejoso o Conde de confirmar a seu filho Dom Joaõ Pereyra o direyto da successão, impetra novo Alvará do Senhor Rey Dom Affonso V. para que em virtude d'elle pudesse nomear, & constituir ao dito Dom Joaõ, seu legitimo filho, & herdeyro forçado, com doação de todos seus bens, rendas, forros, & liberdades, de que gozava o mesmo Conde, sem embargo da ley mental, & de todas, & quaesquer Leys, & Ordenaçoes do Reyno; fol. 164.

Em virtude deste Alvará Regio faz o dito Conde pura, & irrevogavel

S U M M A R I A

irrevogavel doação a seu filho por Instrumento publico, no qual o nomea, & declara seu legirimo, & forçado herdeyro, immediato successor ao dito Dom João sem que outro algum se lhe opponha; posto que de legitimo Matrimonio seja; mais que sómente no que como segundo filho pudesse delle haver, & herdar, confirmando esta disposição com as clausulas, & firmezas, que se vem, fol. 64.

Casa Dom João Pereyra com a Senhora Dona Leonor Coutinho, filha de Lourenço Pires de Tavora; & sua mulher Dona Maria Telles de Menezes, Neta de Dom Gonçalo Courinho Bisneta de Dom Vasco Fernandes Courinho, ambos Condes de Marialva: & por contrato Dotal feyto entre os Pays dos Noyvos, se obriga o Conde Ruy Vaz Pereyra dar a seu filho Dom João Pereyra seiscentas dobras de ouro com o mais, que lhe doara como a seu filho legitimo; & Lourenço Pires de Tavora se obriga a outra tanta quatia com o mais, que pertencer a sua filha a Senhora D. Leonor Coutinho por morte delle, & de sua mulher a Senhora Dona Maria Telles de Menezes; conforme a disposição de seu Bisavo Vasco Fernandes Courinho primeyro Conde de Marialva, o qual contrato confirmou o dito Senhor Rey Dom Affonso V. fol. 138.

Casa com D. Leonor Coutinho, descendente dos primeyros Condes de Marialva.

O mesmo Senhor Rey Dom Affonso V. por fazer mercè ao Conde Ruy Vaz Pereyra, lhe muda o titulo de Conde de Montcorvo, em o de Conde da Feyra, de juro, & herdade, subrogando-lhe o Castello, & Villa da Feyra com sua jurdição em vinculo, & cabeça de Morgado Patrimonial, por duzentos, & sessenta mil reis de juro proprio, que o dito Conde lhe largou, fol. 124.

Casa o Conde Ruy Vaz Pereyra com a Senhora Dona Leonor de Berredo, Dama da Senhora Dona Isabel Rainha de Portugal, por contrato de arrás; dotandolhe seu Pay (delle Conde) Fernam Pereyra, as Villas, & Terra de Cambra, & Refoyos; que tinha de juro, & herdade com suas jurisdicções, & as Quintas Patrimoniaes de Lordello, Villa-Nova, & Baçal em Terra de Cambra, com confirmação expressa do Senhor Rey Dom Affonso V. & deste Matrimonio houve o Conde a Dom Diogo Pereyra seu filho, fol. 152.

R E C O P I L A C , A M

Por morte de Fernam Pereyra lhe succede na Casa, & Terras de Santa Maria da Feyra, & mais bens annexos, seu filho o Conde Ruy Vaz Pereyra, a quem o Senhor Rey D. Affonso V. além de outras mercês, doou novamente a jurisdicção da Villa da Castanheyra, no Almojarifado de Aveyro, de jurô, & herdade para elle, & todos seus descendentes; a qual era Patrimonial, fol. 134.

D. Maria Telles de Menezes Mãy de D. Leonor, Avô de Dom Alvaro.

Morre a Senhora Dona Maria Telles de Menezes, & declara em seu testamento, que seu Avo lhe deyxara muyta fazenda, em a qual se contava a Quinta da Estrada, & a do Porto, sob condição, de que passaria a sua filha della, a Senhora Dona Leonor Coutinho; a favor da qual ordena, se de inteiryto cumprimento ao testamento do dito Conde seu Avo: & mais lhe deyxar a seu Neto Alvarinho a herdade do Pombal, junto a Gaya, advertindo ser sua vontade, se pague o que está devendo do promettido em dote a sua filha, mulher de Dom João Pereyra, Nora do Conde Ruy Vaz Pereyra, como se vê a fol.

143.

Vasco Fernandes Coutinho, & D. Gonçalo Coutinho, Conde de Marialva.

Do testamêto deste Conde Vasco Fernandê Coutinho, consta deyxar o sobredito a sua Neta Dona Maria Telles de Menezes, filha de Dom Gonçalo Coutinho, Conde Marialva seu filho, as Quintas da Estrada, a do Porto; as fazendas, & herdades, que havia em Monte Rey, com as Casas grandes na Praça do Porto, junto à Cadea; & outras junto à Misericordia, que tem fresta para a Igreja, & as que estão em Aveyro, junto ao Mosteyro, à parte da Epistola, sob condição, de que passassem impartiveis aos herdeyros da dita sua Neta, pela Senhora Dona Leonor Coutinho, com obrigação de certas Missas, como se vê a fol. 140.

Morte de João Pereyra.

Morre Dom João Pereyra em vida do Conde seu Pay, & deyxar a seu filho Dom Alvaro Pereyra, havido em sua mulher Dona Leonor, as mesmas acçoens; & direyto, que tinha, ao titulo, & Casa, com a mais fazenda, sob as mesmas condições, na forma das doaçõens, & Testamento, fol. 86.

Lourenço Pires de Tavora Avô de D. Alvaro.

Elege Lourenço Pires de Tavora por seu Testamenteyro ao Conde Ruy Vaz Pereyra, deyxalhe todos seus jaezes pelo muy-

to

S U M M A R I A.

to devido, que lhe he: recomentalhe seu Neto Alvarinho, para que não faça nelle falta a boa criação, que lhe poderia dar seu Pay Dom João Pereyra, se vivo fosse: rogalhe, confirme no Menino as doações feytas ao Pay seu Genro, como lhe tinha promettido: ao Neto Dom Alvaro deyxá o Lugar do Saraçal, a herdade da Ponte da Filgueyra; & a de Tojoza de cima, que são à beyra do Rio de Aveyro, com hum juro de quinze mil reis, sito na Aduana do Porto; & requere a Sua Alteza, olhe pelo dito seu Neto, fazendolhe mercês, como lhas fazia a elle; tudo consta a fol. 146.

Morre o Conde Ruy Vaz Pereyra, declarando em seu testamento as doações, que fizera a seu filho Dom João Pereyra já defunto, com facultade Regia, & que o mesmo confirmava a seu Neto Dom Alvaro, filho do sobredito D. João, para que como se vivera seu Pay, herdasse a Casa, Titulo, & mais prerogativas della, na forma das nomeações, que jazião no seu Almario, fóra outros, que se achavaõ entregues por elle ao Duque de Bragança, fol. 88.

Morre o
Conde
Ruy Pe-
ra, no-
meando
a Casa
em seu
Neto D.
Alvaro.

Deyxa por Legado a Senhora Dona Leonor Coutinho, viuva de Dom João seu filho, as Casas grandes, em que vivia; que são os Paços do Castello da Feyra com seu terrado, & toda a bayxella, que tinha de prata de Hespanha: nomeando por Testamenteyro a seu filho Dom Diogo Pereyra, a quem roga metta a Dom Alvaro de posse, não lhe empecendo em cousa alguma, como lhe ha promettido, na forma das doações, & testamento, fol. 88.

Naõ ob-
serva D.
Diogo
Pereyra
tambem
filho do
Conde
seus pre-
ceytos.

Naõ cumpre D. Diogo Pereyra as disposições de seu Pay, nem satisfaz a promessa de metter de posse da Casa a Dom Alvaro seu sobrinho, antes valendo-se da oportunidade, que lhe davaõ seus poucos annos, toma a si Casa, & Titulo de Conde, pelo que se movem grandes contendas por parte da Senhora Dona Leonor, Mãe, & Curadora do Menino Dom Alvaro Pereyra Coutinho, fol. 68.

Com-
poemios
o Senhor
Rey D.
João II.
os liti-
gios.

Passados muytos annos de litigio, cuyda o Senhor Rey D. João o II. de concordar as partes: nomealhes Juizes, que vejaõ as propôstas, & fação com seu consentimento, & authoridade

Regia

R E C O P I L A C A M

Fôrma
da Trãl-
acção.

Regia huma Transacção: & deduzindo as partes seu direyto por Itens, de parecer de Juizes, deu o mesmo Senhor Rey sua real determinação, mandando, que Dom Diogo Pereyra houvesse os bens, Título, & Casa dos Condes da Feyra, de juro, & herdade; ficando obrigado a pagar annualmente para sempre ao dito Dom Alvaro, & a todos seus successores a quarta parte do rendimento da dita Casa, & seus Morgados; conforme a liquidação dos Arbitros, em que se louvãriaõ, feyta segundo a renda daquelles tempos: & que acabadas as successões legitimas masculinas do dito Dom Diogo, em falta de successor Varão legitimo, passasse a Casa com todas suas régalias redondamente a Dom Alvaro, ou seus descendentes varoens legitimos; & em falta destes aos Naturaes: & que só finda a descendencia legitima, & natural de Dom Alvaro, poderiaõ succeder na Casa os Naturaes de Dom Diogo Pereyra, ou femeas de sua linhagem: & que na fôrma de succeder se guardariaõ as clausulas declaradas nos Itens deduzidos pelas partes, com força de Instituição: derogando outra qualquer maneyra de succeder, da qual se não entenderiaõ usãr, senão desta, que fazia, & mandava cumprir para sempre, sem embargo da Ley mental, & outras do Reyno, na fôrma da Transacção, que do mesmo modo em todo, & por todo confirmou o Senhor Rey Dom Manoel em o mesmo Dom Alvaro Pereyra Coutinho & depois o Senhor Rey Dom Joáo o III. em Dom Miguel Pereyra Coutinho, filho do sobredito, & Bisavo do Author neste litigio, fol. 68. tẽ 78.

Liqui-
dação
dos bens
para pa-
gamento
da quar-
ta parte,
pertencen-
te a D.
Alvaro.

Fez-se a liquidação por Louvadõs, conforme a determinação Regia, & achando-se, que os bens vinculados ao Morgado da Villa, & Castello da Feyra, com a mesma Terra, renderiam por anno dous contos de reis, & os mais bens livres trezentos & quinze mil reis; assignãraõ de quarta parte para Dom Alvaro, & seus successores em cada hum anno quinhentos & vinte & oytto mil & setecentos & cincoenta reis; a cujo pagamento ficãriaõ obrigados todos os bens da Casa da Feyra, assign Patrimoniaes, como da Coroa, & especialmente o Castello, & Villa da Feyra, por Alvarã do Senhor Rey D. Joáo II. fol. 83.

Obri-
gaõ-se ao
pagamẽ-
to os bẽs
da Coroa
com a
Villa da
Feyra.

Para

S U M M A R I A

Para segurança deste pagamento da quarta parte se sujeyrou o Conde Dom Diogo Pereyra por si, & seus successores, à pena de perder o Titulo, Casa, & Morgado da Feyra, para Dom Alvaro, & seus successores, logo que deyxasse de lhes pagar a dita pensão até tres annos, sem embargo de ser titulo, & cabeça de Morgado, o que tudo se confirmou na fôrma dos documentos, fol. 79. té. 86.

Penã a quem não pagar até tres annos a pensão, supra.

Com confirmação do Senhor Rey Dom Manoel instituhio a Senhora Dona Leonor Coutinho, viuua de Dom João Pereyra na pessoa de Dom Alvaro seu filho, hum Morgado, com declaração de que se não poderia nunca incorporar com a Casa da Feyra, salvo o caso de que o dito seu filho, ou seus herdeyros viessem a ser Condes, & a possuirem os bens daquelle Condaço: & nomea os bens de que consta, que são as Casas grandes do Castello da Feyra, que lhe deyxou seu Sogro o Conde Ruy Vaz Pereyra; com o quarto novo, que ella fez & outras bemfeytorias com o dinheyro das pensoens de seu filho, & seu della instituidora; com o qual tambem comprara as mais Casas, que vão do Castello até a Azinhaga; tres Celleyros à porta do dito Castello; Casas grandes da Praça, horta à beyra do Rio, & as duas Quintas chamadas do Zambujal, & Ferrador: hum juro de trinta mil reis, hum collar de ouro, dezoyto estins de terra por detraz do Castello, com mais trezentos mil reis, de que lhe he devedor seu Cunhado Dom Diogo Pereyra. fol. 127.

Institue a Senhora Dona Leonor Coutinho novo Morgado em seu filho.

Faz o Conde Dom Diogo Pereyra seu testamento, & depois dos suffragios, que manda fazer por sua alma, & a de seus Pays & Irmão D. João Pereyra, deyx a sua Irmã, ou Cunhada Dona Leonor quatrocentas dobras (dinheyro daquelle tempo) por huma vez, & cem mais cada anno; & roga a seu Testamenteyro pague tudo, de quanto lhe he devedor: & a seu Sobrinho D. Alvaro deyx outras quatrocétas dobras, declarando lhe he devedor de dinheyro atrazado, mas não das pensoens, que todas lhe ha pago, conforme os quites que delle recebeu, & tem no seu Armario: manda se lhe ajuste o devido, & recomenda a seu filho Dom Manoel Pereyra, olhe muyto por elle, seja seu amigo, & lhe acuda a seus misteres, & com as pen-

Testa o Conde D. Diogo Pereyra

R E C O P I L A Ç ã O

coens, não mancando nunca com ellas, por não cahir na perdição acordada na liquidação referida, fol. 91.

Codicillo do dito. Por descargo de sua consciencia, & justos respeytos, que o movem faz o mesmo Conde seu Codicillo, & alem do declarando em seu testamento, na forma da Transacção, deyxá mais duzentas dobras nos Colmeaes, que fizera com licença de Sua Alteza; & mais cincoenta dobras por anno, em quanto a Senhora Dona Leonor tivesse a Tutella de seu filho, fol. 93.

Declaração da Senhora Dona Leonor sobre o Morgado. Declara a Senhora Dona Leonor, que tudo o que lhe he devido, pertence ao vinculo, que fez de Morgado para seu filho, a quem recomenda se não deyxé levar de tentação para fazer nova avença com seu Primo, senão que pela guiza, que sohe, haja as pençoens acordadas, porque a ambição vay de Pays a filhos, & que elle a não houve de seu Pay: & que não deyxé unir cousa alguma das que-lhe deyxá, aos descendentes do dito seu Primo, em que seja por Matrimonio, antes ande na sua linha, & finda ella passe a hum creado, & não aos sobreditos, nem possa vagar para a Coroa: & que em quanto entregué não estiver de tudo o que lhe he devido, não consinta, que a hypoteca, que tem, se mudé da Villa, & Castello da Feyra, sob obrigação dos mais bens, como está determinado, fol. 95.

Codicillo da mesma. O mesmo declara em seu Codicillo, & expende as propriedades que vincula em Morgado, (& já ficaõ mencionadas na instituição que delle fez,) com tudo o que lhe he devido, & se dever, debayxo das condiçoens acima, fol. 97.

Venda da Terra de Refoyos, compra do juro Patri-monial Falecido o Conde Dom Diogo Pereyra da vida presente lhe succedeo Dom Manoel Pereyra seu filho, o qual com licença Regia, vendeo a Terra de Refoyos, que tinha de juro & herdade, & do preço comprou ao Senhor Rey Dom João o III. hum juro de cento & doze mil & quinhentos reis no Almoxtarifado de Aveyro, para que lhe ficassem como bens patrimoniaes da Casa, na forma do Padraõ, & Instrumento, fol. 117.

Ao Conde Dom Manoel Pereyra succedeo seu filho Dom D'ogo Pereyra, segundo deste nome, o qual com dinheyro do dote da Condeça, a Senhora Dona Anna De Menezes, comprou a Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, vendida por Dom

S U M M A R I A.

Dom Luis de Castro com licença del Rey Dom Sebastião para ficar de Morgado Patrimonial ao comprador, fol. 102.

Subrogou-a com effeyto o dito Conde em vinculo de seu Morgado em lugar do juro, que fizera seu Pay, o qual largou a Dom Antaõ de Noronha: & subrogou mais em lugar do dito juro a Quinta de Arnellas avaliada em dous mil cruzados: & porque a Quinta era foreyra á Mitra do Porto em mil reis por anno, se obrigou o dito Conde a lhe dar outra fazenda equivalente dentro de seis mezes, consentindo o Bispo, para o que se obrigou por escritura, dando fiador, & principal pagador. fol. 110.

E porquanto a dita Quinta fora dotal da Senhora Dona Ignez de Castro, mulher do dito Senhor Dom Antaõ de Noronha, ficavalhe parte do juro obrigado pela dita contia: assim como em lugar da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, dotal da Senhora Condeça Dona Anna de Menezes, mulher do dito Conde D. Diogo, lhe dotou o mesmo Conde a seu contento os bés livres equivalentes, quaes foraõ as Casas, & Ilha de Gracia, de Ovar, Casal do Espargo, os Moinhos da Ponte da Villa da Feyra, com tres moradas de Casas na mesma Villa, o que tudo confirmou o Senhor Rey Dom Sebastião; o qual lhe passou Carta de jurisdicção da dita Villa de juro, & herdade para sempre fora da Ley mental, fol. 141.

Morto o Conde Dom Diogo Pereyra entra na Casa Dom Manoel Pereyra, segundo do nome, & depois deste seu filho Dom Diogo Pereyra terceyro do nome, que morrendo sem filhos, deu lugar a seu Irmaõ Dom João Pereyra, de que tambem não houve successão masculina, pelo que ficava pertencendo a Casa aos legitimos descendentes de Dom Alvaro Pereyra Coutinho primeyro do nome conforme a Transacção, & determinação Regia, fol. 68. & 191.

Neste tempo succedera faltarem os papeis na Casa de Dom Alvaro Pereyra Coutinho segundo do nome, Neto do primeyro, & Avo do Pertendente, aproveytandose os mal intencionados da sua menoridade; porẽm como na dita determinação se salva a prescripção, ainda assim não se faz taõ sensível o damno, principalmẽte apparecedo os ditos papeis no Archivo

R E C O P I L A C A M

da Serenissima Casa de Bragança, onde foram achados não sem trabalho & prodigio, tirados por traslado na forma do Decreto do Senhor Rey D. Pedro II. a qmãda dar inteyro credito. f. 159.

Sucedeo porem de facto na dita Casa a Senhora D. Joana Forjás Pereyra, chamada Condeça da Feyra, dispensando El-Rey Dom Felippe, que governava estes Reynos, na Ley Mental q a excludia, no que não podia prejudicar aos descendentes de Dom Alvaro, nem ainda que o quizera o expressou, fol. 178.

Casou em Castellá com Dom Manoel Pimentel, filho do Conde de Benavente, do qual teve D. Fernando Forjás Pereyra Pimentel, que de facto foy o ultimo Conde da Feyra, & por sua morte se metteo de posse Dom Miguel Pereyra Coutinho Pay do Pertendente D. Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, convencidas em Juizo a Senhora Dona Guiomar Francisca Henriquez, & sua filha a Senhora Dona Vicencia Luiza Henriquez, & continuou o litigio com os Senhores Procuradores da Corôa, & Infantado; àquelle pelo haver esbulhado da posse pelo Provedor da Comarca de Esgueyra, não obstante os seus protestos, & contra o dito do Infantado pela Cessaõ feyta à Serenissima Casa do Infantado, na qual causa se sentenciou, parte, a favor do Author D. Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, & parte contra, cuja Sentença por ambas as partes foy embargada na forma que se vê a fol. 1. usque 46.

Cessaõ.

Neste litigio se tem passado vinte annos, por cuja causa alocansou o Autor Decretõ de Sua Magestade para que se determinasse a causa a final dentro de hum anno premtorio, que teve seu principio em 28. de Julho de 1719.

E por esta forma se tem dado noticia do mais principal, contuido nos documentos que vão trasladados na forma Curial dos Tribunacs do Reyno, aos quaes nos remetemos em seus lugares, & aos livros das liuhages, pelo que toca aos ascendentes de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho; cujos Morgados, ou heranças por fatalidade dos tempos, contra toda a razão de Direyto se incorporaraõ em parte na Casa da Feyra, quando morto D. Miguel Pereyra Coutinho Bisavo do Author se

S U M M A R I A.

se aproveytaraõ seus emulos da menoridade de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, segundo do nome, seu Avô; para lhe tirarem os papeis, com o mais q̄ usurparaõ naquelle tempo: do q̄ rambê se acha tomada posse pelo Authór cõ igual direyto. Pois a Senhora D. Leonor Coutinho, (Mãe de D. Alvaro, primeyro do nome) não tivera nada com a Casa da Feyra. & seus Perrensores, se não Casara com Dom Joaõ Pereyra, filho do Conde Ruy Vaz Pereyra, como fica dito; sendo como era de diversa linhagem, filha de Lourenço Pires de Tavora, que nasceo de Alvaro Pires de Tavora (o velho) Senhor de S. Joaõ da Pesqueyra, & Mogadouro, primeyro acquirente da Casa de Caparica; & de sua mulher Dona Leonor da Cunha, filha de Alvaro da Cunha Senhor de Pombeyro, Neta de Joaõ Lourenço da Cunha, & da Senhora Dona Leonor Telles, que depois foy Rainha de Portugal. Como tambem foy a dita Senhora Dona Leonor (ascendente do Authór) Neta dos primeyros Condes de Marialva, pela Senhora Dona Maria Telles de Menezes, sua May, Irmãa do Conde Dom Francisco Coutinho. Pay da Senhora Dona Guiomar, mulher do Infante Dom Fernando, filho do Senhor Rey Dom Manoel.

A vista do que, & da ascendencia dos nossos Condes, que mostra ser diversa, pelo que fica escrito desde o principio desta Recapilação, sabem todos claramente, que os bens da dita Senhora D. Leonor Coutinho, & de seus Pays, & Avós, pertencem indubitavelmente ao Authór Dom Alvaro, na forma das Instituições, & documentos refferidos: & tambem a Casa, & Titulo dos Condes da Feyra, na forma da vontade do Conde Ruy Vaz Pereyra, calificada com as disposições Regias, que lha approvãõ, & pelo teor da Transação, & nova ordem de succeder, que o Senhor Rey Dom Joaõ o II. & seus successores, estabelecẽrãõ na dita Casa a favor de Dom Alvaro primeyro do nome, & seus descendentes, a quem pertence infallivelmente.

L I C E N C A S

DO SANTO OFFICIO.

EMINENTISSIMO SENHOR:

Vio livro de que trata esta petição & não achei nelle cou-
sa alguma contra a nossa Santa Fé, ou bons costumes.
Lisboa. Oriental. Santo Eloy 19. de Mayo de 1719.

Lourenço Justiniano da Anunciação.

EMINENTISSIMO SENHOR:

Revio Livro de que trata esta petição, não achei nelle
coufa dissonante a nossa Santa Fé, & bons costumes,
Lisboa Oriental no Convento de Nossa Senhora da Graça.
28. de Mayo de 1719.

Fr. Alvaro Pimentel.

Vistas as informações, pôde-se imprimir o Livro de que
trata esta petição, & depois de impresso tornarà para se
conferir, & dar licença para correr, sem a qual não correrà.
Lisboa Occidental. 28. de Junho de 1719.

Rocha: Fr. Rodrigo de Lancaestre. Guerreyro. Carneyro.

DO ORDINARIO.

Pode-se imprimir o livro de que se trata, & depois de im-
presso tornarà para se conferir, & dar licença, que corra,
sem a qual não correrà. Lisboa Occidental 8. de Julho de 1719.

D. J. Arc.

DO



E R R A T A S.

Pagina.	Regra.	Erros.	Emendas.
Na Pag. 8. da Recopilação Reg. 15.	Esta	<i>Ha de ser: E em falta de huns, & outros, segundo a Ley do Reyno.</i>	<i>Ou femeas da sua linhagem.</i>
Pag. 11.	Reg. 6.	Aindaõ	Aindaque
13	1.	Patronod.	Patrono d. l. 1.
<i>Ibidem.</i>	16.	Intasse.	Intentasse.
17.	7.	Desmostração.	Demonstração;
<i>Ibidem.</i>	12.	Tanfaccão.	Transacção:
18.	3.	Feyra ElRey.	Feyra, delRey.
19.	29.	Intituição.	Instituição.
22.	10.	Trasacção.	Transacção.
23.	3.	Decis. Emphyt.	De jure emphyt.
26.	29.	Succipiat.	Suscipiat.
41.	28.	Adpiscenda.	Adipiscenda.
42.	26.	Ambigit,	Ambigit.
55.	27.	E juro.	E jurisdicçoens.
66.	25.	Oves escritos.	Ou escritos.
71.	25.	Doze mezes.	Dous mezes;
72.	16.	E sempre.	E tendo.
<i>Ibidem.</i>	17.	Maneytrahaja.	Maneyra haja;
74.	25.	Por cuja desta.	Por via desta.
<i>Ibidem.</i>	29.	Para q de nada.	Que de nada.
77.	9.	E conformando.	E não se conformando;
80.	29.	Elles co-	Elles como.
83.	10.	E mãcão como.	E mancando com o;
89.	1.	Esperando.	Espirando.
<i>Ibidem.</i>	28.	De gloria.	Que Deos dê gloria;
97.	30.	E onze.	E doze.
102.	30.	O melhor.	O milhar.
104.	36.	Era.	Ora.
105.	2.	Por se.	Por ser.
109.	4.	Bi de presente.	Hi de presente;
110.	29.	Vosso Avo.	Nosso Avo.
115.	25.	Nem valeraõ.	Nem teraõ.
124.	25.	E perterido.	E por teudo.
130.	17.	Manoel Nunes de Carvalho.	Manoel Gomes de Carvalho.
<i>Ibidem.</i>	18.	Joseph Gomes de Oliveyra.	Joseph Nunes de Oliveyra.
145.	17.	Que Estrométo.	Que este Estromento.
156.	24.	Bazau,	Başar.



D. ALVARO PEREYRA FORJAZ COUTINHO

TEM LEGITIMOS EMBARGOS A SENTENÇA, QUE SE
proferio no Juizo dos feytos da Fazenda, & Coroa, na parte, que lhe não
julgaõ a posse, que tomou dos bens Reais, & jurisdicionais, que possu-
hia a Casa da Feyra; & nesta parte, que a dita sentença faz
contra elle, & em ordem a se reformar, & declarar, diz pelo
melhor modo de direyto:

E sendo necessario.



ROVARA, que na sentença embargada
senaõ difere ao petitorio do embargante so-
bre a posse dos bens Reais, & jurisdicionais,
que tinhaõ da Coroa o Conde Dom Fer-
nando, & seus antecessores, pelo fundamen-
to de que dos tais bens podia o dito Senhor
mandar tomar posse, inda que estivesse
occupada por outrem, sem em tal cazo haver força, nem direy-
to algum produzido da anterioridade da posse; porẽm a dita
sentença, fallando com a veneraçãõ devida, se deve reformar
nos termos presentes.

Porquanto

Provarã, que Ruy Pereyra chamado Conde de Moncorvo,
& depois o primeyro Conde da Feyra, sendo Senhor das terras
da caza da Feyra, houve em solteyro hum filho, a quem cha-
maraõ Dom Joãõ Pereyra, & querendo estabelecer; & conti-

A

nuar

2 ALLEGACAM DE DIREYTO

nuar nelle a sua caza o legitimou por Sua Santidade , & ao depois pelo Senhor Rey Dom Affonso o V. o qual houve por legitimado ao dito Dom Joaõ Pereyra, & confirmado por legitimo filho do dito Conde Ruy Pereyra, para que pudesse , como se de legitimo matrimonio fora nascido , haver todas as honras, foros, & izençoens, que o dito Conde seu Pay havia, & que succederia em sua caza, no lugar em que coubesse, ou conviesse, como legitimo filho seu nascido de legitimo matrimonio ; & que nas successões haveria lugar, como os legitimos, & aonde coubesse, sem que se lhe antepuzesse algum, ainda que de legitimo matrimonio a querer preferir lhe.

3 Provarà, que tratando depois o dito Conde Ruy Pereyra de cazar, como cazou, ao dito seu filho Dom Joaõ Pereyra, & querendo que fosse successor da sua caza , alcançou para mayor firmeza novo Alvarà de Sua Magestade, em que o dito Senhor lhe concedeo, que elle pudesse por instrumento publico dar , & doar, nomear , & constituir por seu filho legitimo , & forçado herdeyro, ao dito D. Joaõ Pereyra em todas as suas rendas, foros, & liberdades, se embargo de quaisquer ordenações, & defensões, q̃ em contrario houvesse, & da ley mental, q̃ o encontrava; & por virtude do dito Alvarà fez o dito Conde Ruy Pereyrã carta de doação a seu filho Dom Joaõ Pereyra, em que o constituiu por seu verdadeyro, & legitimo herdeyro, & successor immediato de todos seus bens, & rendas , acções , & serviços , sem que se lhe antepuzesse outro, ainda que nascido fosse de legitimo matrimonio , mais que taõ sómente no que como filho segundo lhe coubesse haver, & herdar.

4 Provarà, que nesta conformidade ficou o dito Dom Joaõ Pereyra habilitado para succeder na caza, & bens do dito Conde Ruy Pereyra, & nas terras da Feyra , q̃ elle tinha da Coroa, posto que não fosse nascido de legitimo matrimonio, por ser legitimado pelo dito Senhor em fórmula taõ amplissima, & com derogação expressã da ley mental , que lhe encontrava a successão.

5 Provarà, que o dito Dom Joaõ Pereyra faleceo em vida do Conde Ruy Pereyrã depois da quella legitimação ; & doação, que

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 3

que lhe tinha feyto , deyxando hum filho legitimo por nome Dom Alvaro Pereyra, & no testamento, com que falleceo o dito Conde, deyxou, & ordenou, que no dito seu neto Dom Alvaro Pereyra houvessem effeyto as mesmas doações, que fizera a seu filho Dom Joáo Pereyra, para lhe succeder em sua çaza, & bens, como se elle fora vivo.

Provará, que havendo cazado o dito Conde Ruy Pereyra depois daquella legitimação, & doação feyta a seu filho Dom Joáo Pereyra, do tal matrimonio houve a D. Diogo Pereyra, a quem nomeou por seu testamenteyro, encarrégandolhe, que fizesse cumprir a seu neto D. Alvaro Pereyra tudo o que lhe pertencia haver pelas legitimações, & doações feytas em seu Pay Dom Joáo Pereyra, como se este vivo fosse, porém o dito Dom Diogo Pereyra se meteo de posse do titulo de Conde, & Caza da Feyra & de todos os bens, & morgados do dito Conde Ruy Pereyra, & lhe moveo demanda a dita Dona Leonor Coutinho em nome, & como curadora do dito seu filho Dom Alvaro Pereyra para lhe largar o titulo, & caza da Feyra, terras, & morgados, que ficaraõ do Conde Ruy Pereyra, por lhe pertencer a successão de tudo pelas legitimações, & doações, que o Conde Ruy Pereyra lhe fizera com authoridade, & confirmação Regia.

Provará, que correndo as ditas demandas entre o dito Conde D. Diogo Pereyra, & a dita Dona Leonor Coutinho como curadora de seu filho Dom Alvaro Pereyra, se compuzeraõ, & concordaraõ por juizes, que para isso especialmente deputou o Senhor Rey Dom Joáo o Segundo, & por determinação do dito Senhor depois de ouvidos, & concordados de huma, & outra parte, se determinou, & resolveo, que os morgados, terras, & rendas do dito Conde Ruy Pereyra com o titulo, que havia, de Conde da Feyra de juró, & herdade, ficasse tudo ao dito Dom Diogo Pereyra, & que este ficasse obrigado a pagar ao dito Dom Alvaro Pereyra annualmente para sempre, & a todos os seus successores a quarta parte dos rendimentos da dita Caza da Feyra, & morgados segundo o que rendiaõ de presente, os quais haveria desde o falecimento do dito Ruy Pereyra; & que

4 ALLEGACAM DE DIREYTO

acabadas as successoens legitimas do dito Conde Dom Diogo Pereyra, demaneyra que naõ houvesse descendente legitimo varaõ, passaria a dita caza, titulo, & morgados, tudo redondamente ao dito Dom Alvaro Pereyra, & a seus descendentes legitimos, & naõ os havendo legitimos aos naturaes, & em falta de huns, & outros aos naturaes do dito Dom Diogo Pereyra, & que pela dita transacção ficara revogada outra qualquer maneyra de succeder, que antes houvesse, & seguardariaõ todas as clausulas declaradas nos Itens da quella cõcordia, como forças de Instituição. & se naõ entenderia da hi em diante uzar de nenhuma Instituição, ou doaçõens, & se cumpriria a quella determinaçã, como era contheudo nos Itens da dita Dona Leonor Coutinho.

8 Provarã, que atal determinação foy feyta pelo Serenissimo Rey Dom João o Segundo de certa sciencia, & com conhecimento de cauza sobre os pareceres dos juizes, a quem foy servido cometer aquelle negocio, & della se passou carta assignada pela maõ Real, em que se manda cumprir, & guardar sem embargo de quais quer ordenaçõens, leys, & pareceres de DD. em contrario, & da ley mental, que o encontrasse, que tudo se derogou expressamente em a mesma carta, a qual depois foy confirmada ao mesmo Dom Alvaro Pereyra pelo Serenissimo Rey Dom Manoel, & a seu filho, & successor Dom Miguel Pereyra Coutinho foy cõfirmada pello Senhor Rey Dom João o Terceyro para elle, & todos os seus successores sem embargo de quais quer leys em contrario, & da ley mental, que todas houve por derogadas.

9 Provarã, que nesta forma as terras, & jurisdicoens, & titulo da caza da Feyra ficou tudo reduzido a morgado patrimonial por aquella trasacção, & determinação Regia para se succeder em tudo na forma nella declarada, sem embargo da ley mental, & de qualquer outra ley em contrario, & a successão de tudo pertence sem duvida ao embargante.

Porque.

10 Provarã, que a successão legitima masculina do dito Conde Dom

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 5

Dom Diogo Pereyra está a cabada, & extinta, porque delle não ha descendente algum varaõ legitimo, & se extinguiu a sua varonia em o Conde Dom Joãõ Pereyra, do qual não ficou filho algum varaõ, mas sómente huã filha Dona Joanna Forjas Pereyra, que de facto succedeo no Condado, & Caza da Feyra, & ja nelle foy intruza, porque como femea não podia succeder, & pertencia a successão na forma da quella transacção, & determinação Regia aos descendentes do dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho, os quais não trataraõ de seu direyto por o ignorarem, & lhe faltarem os titulos, & papeis, que com muyto trabalho se descobriraõ agora no Archivo da Serenissima Caza de Bargaça, & como por morte do Conde Dom Fernando filho da dita Dona Joãõ Forjas Pereyra, que se introduzio na caza da Feyra, não ficou filho varaõ legitimo; nem haja descendente algum varaõ legitimo do Conde Dom Diogo Pereyra, pertence a successão do titulo, caza, & terras da Feyra na forma da quella determinação Regia tudo redondamente ao embargante como descendente legitimo, & primogenito do dito Dom Miguel Pereyra Coutinho.

Por quanto.

Provará, que o embargante Dom Alvaro Pereyra he filho legitimo, & mais velho de Dom Miguel Pereyra Coutinho, o qual era filho legitimo de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & este foy filho de outro Dom Miguel Pereyra Coutinho, o qual era filho de Dom Alvaro Pereyra Coutinho filho legitimo de Dom Joãõ Pereyra, & de Dona Leonor Coutinho, & neto do primeyro Conde da Feyra Ruy Pereyra; que era a quelle mesmo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, com quem foy feyta aquella transacção, & determinação Regia, cuja descendencia foy nella chamada para a successão desta caza.

Provará, que nos termos referidos estando acabada a successão legitima masculina do Conde Dom Diogo Pereyra, & sendo o embargante descendente legitimo, & primogenito de Dom Miguel Pereyra Coutinho lhe pertence a successão do

6 ALLEGACIÃO DE DIREITO

Condado, Caza, & terras da Feyra na forma da quellas determinações Regias, por que tudo ficou reduzido a morgado patrimonial com derrogação expressa da ley mental, & de quaifquer outras para se haver de regular a successão pela ordem de succeder ahi estabelecida, & como o embargante tem aposse anterior, & pacifica, que tomou seu Pay Dom Miguel Pereyra A. Originario nesta cauza de todos os bens da Caza, & Castello da Feyra, selhe devem largar, & deve ser reintegrado, & conservado na posse delles; pois todos estão reduzidos a morgado patrimonial, & a ordem de succeder estabelecida em a quella transacção, & determinação Regia, pela qual pertencem notoriamente ao embargante.

- 13 Provará, que no cazo negado, que não tivera lugar o referido a respeito de todos os bens da Caza da Feyra redondamente, sempre a maior parte delles, posto que a principio tivessem a origem em bens reais, & jurisdicionais são de morgado patrimonial, de que se deve julgar ao embargante a conservação da posse.

Por quanto:

- 14 Provará, que tendo o primeyro Conde Ruy Pereyra dous jurros de 100 mil reis cada hũ na Alfadega do Porto, & no Almoxarifado de Aveyro, & outro juró de 60 mil reis no mesmo Almoxarifado para os haver de vincular em morgado, na forma do testamento de seu Pay Fernão Pereyra, os trocou, & escambou com o Serenissimo Rey Dom Afonso o V. que lhe deu em troco, & escambo a Villa, & Castello da Feyra de juró, & herdade para elle, & todos os seus descendentes, com toda a sua jurisdicção civil, & crime, mero, & mixto imperio, & para apoder vincular a morgado, havendoa por tirada, & apartada da Coroa, sem que nella houvesse lugar a ley mental, & sem embargo de quais quer leys, & ordenações em contrario, para que odito Conde Ruy Pereyra, & seus herdeyros, & successores a houvesse para sempre em cabeça de seu morgado, como tudo consta pela carta de troca, & escambo, que se apresenta.

- 15 Provará, que nesta forma ficou a dita Villa, & Castello da Feyra.

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 7

Feyra, & sua jurisdicção totalmente a partada da Coroa, & unida em morgado patrimonial do dito Conde Ruy Pereyra, cuja successão pertéce indubitavelmente ao embargante por aquella transacção, & determinação Regia, & de que se lhe deve de julgar a conservação da posse, como de bens de morgado patrimonial, segundo a mesma decisão da sentença.

Provará, que o dito Conde Ruy Pereyra no testamento, com 16 que faleceo, deyxou a sua nora Dona Leonor Coutinho as cazas grandes do Castello da Feyra, em que vivia, & todas as bayxelas, que tinha de prata de Hespanha, que na liquidação feyta por a quella transacção, & concordia entre ella, & o Conde Dom Diogo Pereyra se houverão por liquidas em quatro mil florins de ouro, & com este dinheyro, & com o mais, que lhe pagou o Conde Dom Diogo Pereyra das penções annuaes, & dos decursos dellas, que se liquidarão pela mesma transacção, fez a dita Dona Leonor hum quarto novo em as cazas da vivenda do Castello da Feyra, que lhe deyxara o Conde Ruy Vas Pereyra, & comprou dezafete moradas de cazas, que vão do Castello da Feyra para a azinhaga, & tres seleyros perto do Castello, & dezouto astins de terra junto ao mesmo Castello da Feyra.

Provará, que a dita Dona Leonor Coutinho fez vinculo de 17 morgado em seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & seus descendentes; & na Instituição d'elle vinculou as ditas cazas grandes do Castello com o seu serrado, & quarto novo, & mais bem feytorias, que lhe tinha feyto, & assim mais as ditas dezafete moradas de cazas, que vão do Castello para a azinhaga, os tres seleyros à porta do Castello, & os dezouto astins de terra por detras do Castello no arrebalde da Villa da Feyra, & alem disto a quinta nova chamada do Zambujal, no termo da Villa da Feyra, a quinta chamada do Ferrador no termo da Villa de Aveyro, com hum juro de 30. mil reis, que se havia comprado com dinheyro de seu dote, humas cazas grandes na praça da mesma Villa da Feyra, & humia horta à beyra do rio della, & 300. mil reis, de que lhe era devedor o Conde D. Diogo Pereyra por aquella transacção, como elle também declara em seu

8 ALLEGACAM D'EDIREYTO

seu testamento, aos quais estava obrigado o Castello, & Villa da Feyra com authoridade Regia.

- 18 Provarà, que todos os ditos bens são de morgado patrimonial instituido pela dita Dona Leonor Coutinho, & confirmado pelo Serenissimo Rey D. Manoel, os quais estão indevidamente incorporados na caza da Feyra, & pertencem ao embargãte, successor legitimo do morgado da dita Dona Leonor Coutinho, & seu quinto neto por linha reta masculina, & se lhe deve julgar a conservação da posse delles, como de bens de morgado patrimonial, segundo a mesma decisaõ da sentença embargada.
- 19 Provarà, que quando houve de cazar o Conde Ruy Pereyra lhe dotou seu Pay Fernão Pereyra as suas quintas de Lordello, de Villa Nova, & de Baçar, que tinha patrimoniais, & livres em Terra de Cambra, as quais lhe ficaraõ pertencêdo pelo dito dote, & vinculados em morgado para seus descendentes; & assim, ainda que a terra de Cambra seja Real, & da Coroa, as ditas quintas são de morgado patrimonial, & como tais se deve julgar a posse dellas ao embargante, conforme a mesma decisaõ da sentença.
- 20 Provarà, que Fernão Pereyra Pay do Conde Ruy Pereyra cõprou a huma Dona Thereza a terra, & cõuto da Castanheyra do Almoxarifado de Aveyto, a qual era patrimonial, & naõ da Coroa do Reyno, & depois de feyto senhor da dita terra pela sobredita compra lhe concedeo o Serenissimo Rey D. Afonso quinto a jurisdicaõ civil, & crime, mero, & mixto Imperio da dita terra, & por sua morte ficou a dita terra ao Conde Ruy Pereyra seu filho, a que o mesmo Serenissimo Rey D. Afonso confirmou, & concedeo, a jurisdicaõ civil, & crime, mero, & mixto Imperio da terra da Castanheyra, para elle, & aos que d'elle descenderem; & nesta forma ficou a dita Villa da Castanheyra com sua jurisdicaõ incorporada no morgado, & caza da Feyra.
- 21 Provarà, que nesta conformidade suposto a jurisdicaõ da dita Villa seja Real, & da Coroa, com tudõ o senhorio della, & todo o proveyto, & rendimento he de morgado patrimonial, &

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 9

& na fórma da dita sentença se deve julgar a posse da dita terra ao embargante.

Provatà, que tendo Dom Luis de Castro a terra, & Villa de 22 Pereyra de Suzam, & Couto de Cortegaça com rodos os direy-tos, & jurisdicção de juro, & herdade, alcançou licença del Rey para a vènder, assim como a tinha de juro, & herdade com a sua jurisdicção, sem embargo da ley mental, & de quaisquer leys em contrario; & a comprou o Conde da Feyra Dom Diogo Pereyra com dinheyro do seu casamento, para com outras proprieda-des vincular, & unir ao seu morgado do Castello da Feyra; & por se naõ achar titulo legitimo, & clareza bastante, por onde o vendedor tivesse a jurisdicção da dita Villa, & Couto, alcançou o Conde Dom Diogo Pereyra do Senhor Rey Dom Sebastiam Alvarà, em que lhe fez merce da jurisdicção da dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, com todas as rendas, foros, & tributos, reguengos, & direyros que ao dito Senhor pertencer pu-desse por qualquer maneyra, & nome, que se pudesse chamar, & isto para o dito Conde D. Diogo Pereyra, & todos seus herdeyros, & successores.

Provarà, que nesta fórma ficou a dita Villa de Pereyra, & 23 Couto de Cortegaça sendo já de morgado patrimonial, & depois disso, tendo o dito Conde Dom Diogo Pereyra cento, & doze mil reis de juro de morgado patrimonial anexo ao morgado do Castello da Feyra, que procederaõ da terra de Refoos, de cujo preço se comprou o dito juro para andar no morgado, com declaração, que em nenhum reampo sahiria para a Coroa Real, querendo o dito Conde vender o tal juro, subrogou em lugar delle a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça com toda a sua jurisdicção para ficar tudo vinculado em morgado patrimonial em lugar do dito juro, & para esse effeyto alcançou Alvarà Real para fazer a tal subrogação, em virtude da qual se outorgou com todas as solemnidades necessarias à dita subrogação, pela qual ficou a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça subrogada, & incorporada em morgado.

Provarà, que nestes termos he a dita Villa, & Couto com to- 24 da a sua jurisdicção de morgado patrimonial, unido, & incorpo-

10 ALLEGACAM DE DIREYTO

radò em o morgado do Castello, & Villa da Feyra, que tam-
bem he morgado patrimonial do Conde Ruy Pereyra; & per-
tence a successão de tudo ao embargante, a que se deve julgar a
conservação da sua posse, na fórma da decisaõ da sentença
embargada.

25 Provarà, que por a dita Villa de Pereyra, & Couto de Corte-
gaça ser comprada com o dinheyro do dote da Condeça Dona
Anna de Meneses mulhet do Conde Dom Diogo Pereyra, sub-
rogou este em aquelle contrato para o dito dote as cazas no-
bres, & Ilha chamada de Gracia em a Villa de Ovar, com os
moinhos da ponte da Villa da Feyra, o casal do Espargo em o
termo da mesma Villa, as cazas do prazo de Pedro Ferreyra, &
de Bras de Oliveyra, & de Henrique de Araujo, & pelo mesmo
Alvarà se confirmou tambem a dita subrogaçaõ.

26 Provarà, que os ditos bens ficaraõ tambem unidos ao mor-
gado patrimonial do Castello da Feyra, porque a dita Condeça
D. Anna de Meneses com o Conde D. Diogo seu marido no
contrato dotal do cazamento de seu filho Dom Manoel Pe-
reyra, antecedentemente celebrado, tinha unido, & vinculado
ao morgado patrimonial do Castello da Feyra a dita terra de
Pereyra, tomando-a em suas terças, & na legitima, que podia a-
contecer ao dito seu filho Dom Manoel Pereyra, que tambem
outorgou o dito contrato, & como ao depois a dita Villa, &
terta de Pereyra soy subrogada para o morgado do Castello da
Feyra, por cento, & doze mil reis de juto, que delle se aliaaraõ, &
em lugar da dita Villa se subrogaraõ para o dote da dita Con-
deça Dona Anna de Meneses os bens affima referidos, ficando
estes incorporados no dito morgado patrimonial pela uniaõ, &
anexaçaõ, que a dita Condeça, & o Conde seu marido em a-
quelle contrato dotal lhe haviaõ seyto antecedentemente da
dita Villa de Pereyra, em cujo lugar ficaraõ subrogados os di-
tos bens, & com effeyto ficaraõ incorporados no morgado, &
por tais foraõ sempre possuidos.

27 Provarà, que na fórma referida tambem os ditos bens saõ
de morgado patrimonial, & segundo a decisaõ da sentença se
deve julgar ao embargante a conservação da posse delles.

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 11

Provarà, que de tudo o referido se conclue manifestamente 28
 que quando o titulo, Caza, & terras da Feyra não estivera tudo
 reduzido a morgado patrimonial por aquella transacção, ac-
 ção, & determinações Regias, para se julgar a posse de tudo re-
 dondamente ao embargante, sempre os bens nestes embargos
 declarados, aindaõ que estejaõ unidos, & aggregados a bens
 Reais, & jurisdicionaes, são bens de morgado patrimonial indu-
 bitavelmente, por titulos legitimos, & dignos de toda a fé, que
 se apresentaõ, & se deve julgar em todos elles a conservaçoã da
 posse ao embargante; pois seu Pay a tomou primeyro, que ne-
 nhuma outra pessoa, & sendo os bens de morgado patrimonial
 se lhe deve julgar a conservaçoã da posse delles, como a mesma
 sentença embargada reconhece, & julga; & nesta fórma se deve
 ampliar, & refotmar, fallando sempre com a veneraçãõ devida.

Provarà, que na sentença senaõ fas mençoã dos frutos, & 29
 supposto que estes vem pela natureza da acção em a reintegra-
 ção, & conservaçoã da posse, com tudo por evitar duvidas, se
 deve declarar, que o embargante seja reintegrado, & conserva-
 do na posse dos bens julgados na sentença, & dos mais do mor-
 gado patrimonial, que se lhe devem julgar com a plénaria resti-
 tuiçoã dos frutos, & rendimentos delles, desde a indevida occu-
 paçoã the a real entrega, & assim se deve julgar.

F. P.

P. Pelo necessario.

P. R. & justiça.

Pelo Doutor Joseph Correa Barreto.

Cum expensis

SUSTENTAC,AM

DOS EMBARGOS PRECEDENTES.

QUando se entendera que esta cauza se havia de sentenciar pelas regulares disposições de direyto nos mais possessorios semelhantes pouca, ou nenhuma duvida tinha o receberem-se, & julgarem-se por provados os prezentes embargos, porque tratando-se de huma acção de força, & não se duvidando da posse de Dom Miguel Pereyra Couitinho embargante. originario, nem do esbulho, que por parte da Coroa se lhe fez, certo, & sem duvida he, que antes de tudó devia ser restituído com os frutos, perdas, & damnos sem se admitir questação de propriedade, reservando-se para os meynos ordinarios, como são Ordd. expressas, que assim o provaõ, & dispoem no liv. 3. tit. 33. §. 4. & tit. 48. & liv. 4. tit. 54. §. fin. & tit. 58. & liv. 5. tit. 61. & no dito liv. 3. tit. 40. §. 2. & no tit. 78. §. 3. Confirmando-se com o direyto commum, que tambem assim o dispoem liv. 1. §. *Dejicisse ubi DD. l. idem est. §. Cum procurator ff. de vi, & vi armat. Cardos. in prax. verb Interdictum n. 22. & 23. & plurib. seqq. Mend. in pr. x. p. 1. liv. 4. Cap. 10. n. 1. & seqq. Barb. in l. 37. a n. 166. de judic. Solorz. tom. 2. de jur. Indiar. lib. 2. Cap. 28. a n. 65. Salg. de Reg. proctet. 4. p. Cap. 8. a n. 38. 84. & 103. Gom. in liv. 45. Taur. n. 182. & os que referem Castejon Alphas. juridic. verbo Spoliatus n. 1. M. A. Sabel. sum. divers. §. Spolium 25. n. 112.*

Naõ se alterava esta disposiçaõ de direyto pela circumstancia de ser posta a acção de força por hum vassallo contra o seu Rey, & Senhor; pois sempre compete o mesmo possessorio com a mesma restituiçaõ, ou seja com o nome do interdicto *Unde vi*, ou de acção *in factum*, que naquelle he questação por argumento do filho, & do liberto, a que não compete contra o Pay, & Patrono *text. in leg. 1. §. interdictum hoc 43. ff. de vi & vi armat. Menoch. de retinend. remed. 3. n. 122. & 123. & de recuperand. remed. 1. n. 94. 95. 96. 97. & seqq.* porèm na acção *in factum* não, que esta dà o Preçior ainda contra o Pay, & contra o Patrono,

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 13

nod. l. i. §. *interdictum hoc ff. de vi, & vi armat.* & como subrogada em lugar do interdicto *Unde vi* tem o mesmo effeyto. *Liban. p. i. liv. 2. ad §. actionum autem n. 93.*

Nestes termos não vem a ser questaõ, mais que de nome, & narrado o facto não he necessario nomearse o possessorio se he o *Unde vi*, ou acção *in factum*, ou outro, que sobre o facto narrado sempre se entende intentado o possessorio mais competente. *Alex. Conf. 61. in pr. liv. 7. & melhor no Cõf. 33. n. 1. & seq. liv. 6. & os D. D. assentaõ cõmumente competir o interdicto *Unde vi*, ainda quando se faz o esbulho com o nome, & com a authoridade Regia, ou pelo Magistrado *Perigr. Conf. 21. n. 34. Gramat. d. 15. n. 10. & cum aliis Solorz. de jur. Indiar. tom. 2. liv. 2. Cap. 28. n. 80. 81. 82. Salg. de Reg. 4. p. Cap. 8. n. 38. 84. 103. & 117. Larr. dec. 2. n. 15. & dec. 3. n. 9. Barb. in liv. 37. n. 140. de judic. & nos autos senaõ duvidou nem duvida a competencia deste interdicto, ainda que o intasse o vassalo contra o seu Rey, & Senhor.**

De sorte que, segundo as ordinarias resoluções de direyto, provada a posse, que se não duvida a tomou o dito Dom Miguel dos bens, que vagaraõ por morte do ultimo Conde da Feyra, como tambem o haver sido expulso della em nome da Coroa, que tudo se reconhece provado na sentença f. 85. não podia haver questaõ, em se receberem, & julgarem por provados os presentes embargos, & a restituicão dos frutos, & bens, de que nos mesmos embargos se trata, assim como em observancia das citadas Ordenações, & disposicão de direyto commum na mesma sentença embargada se julgaraõ por provados os embargos f. 208. quanto aos bens patrimoniaes da caza da Feyra por morte do ultimo Conde:

Porém para senaõ observarem as Ordenações, & direyto commum em todos os bens da dita vacatura, porque se intentou o possessorio f. 2. & f. 8. se considerou, que entre os mais bens da caza da Feyra, se achavaõ os que etaõ da Coroa, & não patrimoniaes; & nos da Coroa, q̄ senaõ podẽ possuir sem titulo, se entendeo senaõ devia julgar a cauza pelas regulares disposições de direyto em semelhantes possessorios, & assim senaõ fi-

zera força ao dito Dom Miguel, ainda q̄ a Coroa se apoffasse dos que eraõ da mesma Coroa, sem que o dito Dom Miguel nestes se possa valer da prioridade da sua posse.

Nesta consideração, com que a sentença embargada quanto aos bens da Coroa se apartou das regras ordinarias de direyto; nas acções de força se conformou o Senado com a opiniaõ, que segue *Peg. ad Ord. tom. 10. liv. 2. tit. 35. ad Rubric. cap. 22.* Contra a qual opiniaõ ha os muytos fundamentos, que com muytos D.D. largaméte expende *Id. Peg. dito Cap. 22. desde o n. 27. the o n. 57.* onde os offerecemos sem nos metermos em mais disputa desta questãõ, porq̄ sem dependência della, nem encontrarmos o fundamento da doutissima sentença embargada, havemos de mostrar, que os presentes embargos se devem receber, & julgar por provados, com aquelle mesmo fundaméto, com q̄ a sentença julgou ao embargante a posse dos bens patrimoniaes da caza da Feyra.

Porque como os bens, de que nestes embargos se trata, são patrimoniaes, como concluein os documentos, em que elles se fundãõ, não he necessario impugnar a doutissima sentença, nem os seus fundamentos, mas só mostrar nelles a qualidade de patrimoniaes, com a qual já se achãõ julgados, & não he necessario réformar, mas declarar, que nos bens patrimoniaes julgados se comprehendem os de que nestes embargos se trata, & nesta fórma se devem receber, & julgar por provados.

Bens patrimoniaes o que significaõ conforme a direyto se acha definido no texto *In l. rem in bonis 52. ff. de acquir. rer. domin.* que aquellas couzas se entendem termos nos nossos bens, quando se as possuimos, nos compete excepeção para as defender, & se as perdemos acção para as recuperar. *Ibid.*

Rem in bonis nostris habere intelligimur; quoties possidentes exceptionem, aut amittentes ad recuperandam eam actionem habemus.

E conforme a definição deste texto de quãis sejaõ os nossos bens precisamente se hade conceder (pois o text. senãõ pode negar *Ord. liv. 3. tit. 64.* que manda julgar por elle) que se Dom Miguel embargante originario, possuindo os bens da caza da Feyra,

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 15

Feyra, de que trataõ os presentes embargos, tinha excepção para os defender, & perdendo-os tinha acção para os recuperar; são patrimoniaes, conforme o citado texto, & a glosa a elle, citando outros em comprovação da mesma definição, *Ac per consequens* não he necessario reformar, mas basta declarar a sentença embargada.

A palavra *Patrimonio* tem duas significações, huma especial, & outra geral; como succede na adopção, & outros nomes com significação especial, & geral. *Arivol. Vin. in §. 1. in pr., & n. 2. Inst. de adopt., & in pr. n. 6. Inst. de act. &* assim significa tomada em especie aherança, q̄ vem do Pay ao filho, & por provir do Pay se lhe chama *Patrimonio*, & tomada geralmente significa todos os bens, q̄ á alguem pertença, dõde quer q̄ lhe provenhaõ, ou de Pay, ou aliunde como se vê da *Rubr. de munerib. patrimonior. in Cod. lib. 10. & in lib. patrimonior. 9. ibidem, ubi Luc. de Pen. & do text. in l. Cũ pupillus 9. ff. rem pupill. Salv. for. v. que in patrimonio habet Rebuff. in l. rei appellatione 5. verbo patrimonij ff. de verbor. significat. &* tudo aquillo, que justamente possuímos, ou a que temos acção para o recuperar, se chama o nosso patrimonio, ou se chamaõ bens patrimoniaes: *Idem Rebuff. in d. l. 5. sub verbo patrimonij vers. patrimoniales res, & vers. quero que dicantur esse in patrimonio.*

Como a ley não fas distincção entre o donde os bens provierão, senão, que indistintamente donde quer que provenhaõ, se possuidos temos excepção para a defeza, & perdidos acção para os tornar a haver; legitimamente se segue, que ainda que alguns provenhaõ da Coroa, & della por legitimo titulo hajaõ sahido, são patrimoniaes, por em quanto estaõ na posse, ou de quem tem excepção para os conservar, ou acção para os recuperar, & nenhuma outra couza he necessario para serem os bens patrimoniaes *d. l. rem in bonis ff. de acquir. rer. domin.* Com que se conforma a *Ord. lib. 2. tit. 35. §. 23. in fin.* em quanto manda sejaõ havidos por patrimoniaes os bens, que sahitaõ da Coroa, ainda estando em termos de tornarem, em quanto com effeyto não tornaõ para a mesma Coroa.

Ainda naquellas couzas, em que não temos mais, que o uzo fructo,

fructo, temos o nosso patrimonio, & dominio quanto a esse uzo fructo, que nos pertence *Valasc. consult. 66. n. 20.* E quanto a posse natural, que tem o uzo fructuario *Idem Valasc. d. consult. 66. n. 19.* & se verifica no uzo fructo a definição da dita ley *Rem in bonis,* & no dominio ainda restrito a certo tẽpo, como nos bens dotais, em quanto a mulher vive, & o marido sustenta os encargos do matrimonio *l. 12. Cod. de reivindicat.* Pelo que a esperanza de reservação, em quanto não tornar, não tira que os bens da Coroa sejaõ patrimoniaes de quem possuindo-os tem excepção para os defender, & não os possuindo acção para os recuperar, que nenhuma outra couza se requiere para serem nosso patrimonio: *Dic̃ta l. Rem in bonis.*

O Que de direyto, como sem duvida affetado, resta mostrar, como os bens, de que trataõ os presentes embargos, tinha o embargante D. Miguel, quando os possuia, excepção para os defender, se para os largar fora citado, & tomando-selhe em nome da Coroa, tem acção para os recuperar, pois provados estes requizitos ficaõ sendo patrimoniaes, & comprehendidos nos que a sentença f. 88. julga ao embargante D. Alvaro.

A demonstraçaõ destes requizitos não pode ser mais notoria, presuposta a habilitaçaõ do embargante D. Alvaro, & de seu Pay, que deduzem o seu direyto para a excepção, & acção da pessoa de Ruy Vas Pereyra, que foy Conde de Moncorvo, & depois o primeyro Conde da Feyra; por ser seu descendente legitimo por linha direyta masculina primogenita, como allega no undecimo artigo dos seus embargos, porque he filho legitimo, & mais velho de D. Miguel Pereyra Coutinho embargante originario, o qual era filho legitimo de D. Alvaro Pereyra Coutinho, o qual era filho de outro D. Miguel Pereyra Coutinho, & este era filho de outro D. Alvaro Pereyra Coutinho, filho legitimo de D. Joaõ Pereyra, & de Dona Leonor Coutinho, o qual era filho primogenito do dito Ruy Vas Pereyra primeyro Conde da Feyra, que antes havia sido Conde de Moncorvo, como se figura na Arvore f., & se provaõ estas filiaçoens da habilitaçaõ f. & f. & da certidaõ da matricula dos moradores da çaza del Rey Nosso Senhor f. dos foros, que se foraõ
conti-

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 17

continuando desde o dito primeyro Conde the o embargantê, & dos documentos, de que iremos fazendo menção na prova do direyto, que para a dita excepção, & acção diriva esta linha primogenita de seu primogenitor, o dito primeyro Conde da Feyra por seu filho mais velho D. Joaõ Pereyra, havido quando era Conde de Moncorvo.

Suposta esta filiação, passemos à desmostração dos requizitos, que constituem os bens partimoniaes, como são varios, os de que trataõ os presentes embargos, vamos discorendo com separação.

Primeyramente do 2. the o 10. artigo trataõ os embargos de todos aquelles bens, comprehendidos na quella tansacção, fol. 124. vers. de que foy arbitro o Serenissimo Rey D. Joaõ o segundo nos pleytos entre Dona Leonor Coutinho, viuva do dito D. Joaõ Pereyra, primogenito do dito Conde da Feyra em seu nome, como curadora de seu filho menor D. Alvaro Pereyra Coutinho netto do dito Conde; com D. Diogo Pereyra segundogenito do mesmo Conde do matrimonio, que contrahio; & cõsta da escriptura fol. 299. vers. *in fine & seqq.*

Fundava a dita Dona Leonor Coutinho o direyto de seu filho D. Alvaro Pereyra, bisavó do embargante D. Miguel, na legitimação de seu Pay D. Joaõ Pereyra por sua Santidade; & por El Rey, solecitada pelo Conde seu Pay para o fim de estabelecer nelle a sua caza na forma, que se de duz nos ditos artigos; & se vê da carta de legitimação do Serenissimo Rey D. Affonso o quinto fol. 116; & dos Alvarás fol. 119. & fol. 121. com derogação da ley mental, para o dito Conde fazer com toda a firmeza ao dito seu filho D. Joaõ Pereyra, ja neste tempo cazado com a dita Dona Leonor Coutinho, (neta legitima do Conde de Marialva.) como consta dos decumentos juntos fol. 262. & 269. & 277. & 285. & 293. a quella doação da escriptura fol. 119. & no testamento do mesmo Conde da Feyra, fol. 152. vers. em tempo, que era morto seu filho D. Joaõ Pereyra, de que tinha; & da dita Dona Leonor a quellé netto D. Alvaro Pereyta, sobre que fez a quella declaração fol. 153. vers. recomendando a seu filho D. Diogo Pereyra a pontual observança da continuação

da successão da dita sua caza em o dito seu neto. *Ibidem.*

Declaro, que eu antes, que houvesse o nome de Conde da Feyra El Rey meu Senbor, que Deos dê gloria. fiz doação pura, & irrevogavel de todos meos haveres, liberdades, & licenças com licença, & Alvará Real para elle a meu filho D. João Pereyra, que havia legitimado por bulla do Santo Padre confirmada pelo dito Senbor; & por se aprazer a Deos N. S. nome vencer em dias leyxo a meo neto D. Alvaro Pereyra haja tudo o succedito, como se vivo fosse, que he tudo o declarado nas nomeações, que jazem, & estão no meu Armario, & os cadernos, & papeis a fora outros, que estão entregados ao Duque de Bargaça.

Profegue recomendado a seu filho D. Diogo Pereyra o cumprimento de tudo, como elle o havia prometido a El Rey seu Senhor pela guiza de seus papeis, & nomeações, em que a dita Dona Leonor havia tambem de fundar o direyto de seu filho, se não ficaraõ em poder do mesmo D. Diogo Pereyra, que se levantou com a successão, & bens da caza, dizedo os não achara, como refere a dita D. Leonor Coutinho fol. 131. vers. & largamente a relação das demandas, & fundamentos dellas.

Para se escuzarem estes pleytos se fez a quella trāsacção sobre a successão dos morgados da caza da Feyra, & titulo de Conde, em que o Serenissimo Rey D. João o segundo houve por bem, que o dito D. Diogo Pereyra ficasse com os morgados, & titulo de Conde da Feyra com obrigação de elle, & seus descendentes darem a seu sobrinho D. Alvaro, & seus descendentes a quarta parte dos rendimentos, desde o tempo da morte do Conde Ruy Vas Pereyra.

Porém que os morgados da caza da Feyra, & titulo della não andariaõ nos descendentes do dito D. Diogo Pereyra perpetuamente, mas the certo tempo, por em quanto durasse a sua descendencia de linha masculina de varoens legitimos; porque ranto que estes faltassem, passariaõ os morgados, caza, & titulo de Conde da Feyra aos descendentes do dito D. Alvaro, & ainda que naturais fossem, haviaõ preferir aos naturais do dito D. Diogo, & só succedriaõ estes na falta daquelles; & houve o di-

to Serenissimo Rey D. Joaõ o segundo por cassadas, & annulladas todas as Instituiçoens de morgado, & todas as doaçõens da Coroa, & por reduzida a forma da successão assim dos bens de morgados, como da Coroa ao theor, & forma da mesma transacção, derogando para este effeyto todas as Ordd. Leis, pareceres de Dotores, & a mesma ley mental, que isto he o que se contém na quella transacção, alem de outras clauzulas, regulado pelo real arbitrio sobre os pareceres, de que o mesmo documento faz menção.

A v. o. ração dos descendentes do dito D. Alvaro, a cabadas as successões légitimas do dito seu tio D. Diogo Pereyra, a refere o Serenissimo Rey D. Joaõ o segundo a fol. 137. vers. per h. ec. verba.

E acabadas, que forem as successões do dito D. Diogo Pereyra, légitimas nom as havendo passarà tudo redondamête ao dito D. Alvaro Pereyra, & seus descendentes legitimos, & nom os havendo legitimos aos naturais de D. Alvaro Pereyra, & por falta de huns, & outros, poderão succeder os naturais do dito D. Diogo.

As palavras *passarà tudo redondamente* significação todos os morgados, & toda a caza, & titulo de Conde da Feyra, que tudo isto he, o com que ficou o dito D. Diogo Pereyra, por virtude da quella transacção, em que se houverão por incorporados os *Itens*. da dita Dona Leonor, mandando o dit o Serenissimo Rey observar todas as clausulas dos mesmos itens, em tudo, em que os não revogava, como profegue fol. 138. vers.

E por falta de huns, & outros poderão succeder os naturais de D. Diogo, guardando-se nesta parte todas as clauzulas nos itens declaradas, como forças de Intituição, que por esta transacção fica revogada outra qualquer maneyra de succeder, que antes houveresse.

E os itens de Dona Leonor, a que faz relação, vem a ser o Item 7. & o Item 8. & o Item 9. fol. 134. vers. & fol. 334. ibi.

Item que sendo acabada a successão lidima do dito D. Diogo Pereyra, que não haja a hi successor lidimo varão, passarà a dita caza, & titulo redondamente, & morgados

ao dito seu filho D. Alvaro Pereyra, ou a seus successores, sem que hajaõ de succeder nellas os naturais do dito D. Diogo Pereyra, & seus descendentes, & correrà a sua linha, & descendencia por varonia sempre na successão, sem que femea haja nella. Item que sendo caso, que se acabe a linha, & successão masculina de tal maneyra, que não haja successor lidimo, & passarà aos naturais do dito D. Alvaro, & sua descendencia, sendo porèm limpos de toda a mã. raça, sem que introduzir se possa, nem dos que houver da parte do dito D. Diogo Pereyra, &c.

Como a dita Dona Leonor nos seus Itens, que D. Diogo concordou, que ella fizesse fol. uzou no setimo da quellas palavras. Passarà a dita caza, & titulo redondamente, & morgados ao dito seu filho, & seus successores. Tambem o dito Senhor no seu real arbitrio, uzou das mesmas palavras comprehensivas da caza titulo, & morgados. Passarà tudo redondamente ao dito D. Alvaro Pereyra, ou a seus descendentes legitimos. referindosse ao mesmo Item, como aos mais, no que os não revogou, & encorporando-os na mesma transacção pela virtude relativa. *Late Peg. de moyorat. Cap. 3. n. 51. 52. 53. & seqq.*

Sendo a intenção do Serenissimo Rey D. Joaõ o segundo acabar com a transacção todos os pleytos, que havia entre D. Alvaro & D. Diogo, & podia haver entre os descendentes de hum, & outro, em razão da legitimação do primogenito D. Joaõ Pereyra, & da suas doaçoes, & da legitimidade, com que nasceo o dito D. Diogo, necessariamente havia o dito Senhor fazer o que fez, derogando todas as Instituições de morgados, & todas as doaçoes da Coroa, reduzindo tudo a huma tal forma de successão nos bens das Instituições, & doaçoes da caza da Feyra, que para sempre cessassem os pleytos entres os descendentes das duas linhas de D. Alvaro, & D. Diogo, & assim estabeleceo não houvesse mais Instituição, nem mais doação, que a mesma transacção, o que expressou repetidas vezes primeyro na clauzula fol. 138 *vers. in med. ibi.*

Guardandose nesta parte todas as clauzulas nos Itens declaradas

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 21

claradas, como forças de Instituição, que por esta transacção ficará revogada outra qualquer maneyra de succeder, que antes houveresse.

E depois na conclusão da mesma transacção dit. f. 138. vers. in fm. & f. 336. in pr. ibi.

Nom se entendendo daqui avante uzar de nenbuma Instituição, ou doações; porque por esta composição, & terminacção ficão sendo nenbunas, & esta se cumpra, como he theudo nos Itens da dita Dona Leonor Coutinho, menos no que vay revogado, & quero, que esta se cumpra, & haja força, & vigor por todo o sempre, sem embargo de nossas Ordenações Leys, & pareceres de Doutores, & outras quaisquer, que ao diante lugar hajaão, ou em que possa, ou encontre a ley mental. E porque assim he nossa merce de seu theor se dar à a cada qual treslado desta determinacção.

Para que não viesse em duvida, se as Instituições, & doações antecedentes, com que Dom Alvaro, & Dom Diogo contendiaão, & se ficaria, ou não tudo inovado com aquella transacção, & por ella se regular a succeção entre elles, & seus descendentes, o declarou assim o dito Senhor, com que cessou a questão, que com muytos Doutores trata *Valeron. de transact. tit. 5. q. 5. n. 1. & seqq.*

Prova-se mais esta transacção pelo instrumento de liquidacção, que o mesmo Senhor por ella mandava fazer, & se fes com effeyto, como se vê do mesmo Instrumento, que discorte de f. 140. vers. the f. 148. vers. & tambem pela mensão, que o transigente Dom Diogo Pereyra della fas, & da sua observancia no seu testamento f. 155. vers. em que declara ter pago a seu sobrinho Dom Alvaro as pensoens, que pela transacção lhe devia, à lem do que lhe deyxas mais de renda, recomendando muyto a seu filho Dom Manoel pague com grande pontualidade as ditas pensoens, pelo muyto que nisso lhe hia, por não incorrer na pena da perdição acordada, a qual vem a ser a que se impoz na liquidacção da mesma penção a f. 338. vers. que cessando por tres annos o pagamento da penção annual de 500. mil reis se perderia tudo, & passaria ao dito Dom Alvaro, & seus

successores, & he esta a pena da perdição, que o dito Dom Diogo lembra à seu filho em seu testamento d.f. 157. vers. Do mesmo modo no seu Codicilo f. 159. vers. se lembra o transigente Dom Diogo Pereyra da mesma transacção, em que para descargo de sua consciencia lhe accrescenta a pensão, além do que lhe deyxava em seu testamento, & lhe devia pela composição, confirmada por S. A. como mais largamente se lê dit. f. 159. vers.

Similiter a transigente Dona Leonor Coutinho em varios documentos faz menção da mesma transacção, conservando sempre a dor, & magoa, com que a fizera, assim no testamento f. 161. como no seu Codicilo f. 164: & na Instituição do morgado, que ella instituiu f. 223: que confirmou pelo Senhor Rey D. Manoel f. 226. vers. *in fin.* & na mesma Instituição refere algus bens para o vinculo, que houve pela dita transacção f. 223. vers. & tambem considera o cazo, em que estamos de vir a seu filho Dom Alvaro, ou a seus descendentes a successão da caza da Feyra f. 226. *in fin.* vers.

Estes instrumentos todos fazem taõ prezente este facto, sendo taõ antigo, como se succedera hontem, mas para a prova da Instituição Regia, para se regular a successão de toda a caza da Feyra, redondamente nos bens de morgado, & da Coroa, & do mesmo titulo de Conde da Feyra, entre as duas linhas dos transigentes Dom Diogo, & Dom Alvaro, basta o treslado f. 125. vers. the f. 149. passado pela provizaõ de Sua Magestade, que Deos guarde dit. f. 125. do documento escripto em pergaminho de letra antiga em nome do Senhor Rey D. Joaõ o terceyro, & sellado com o sello de chumbo pendente, que o guarda do Archivo da Serenissima Caza de Barchança o Reverendo Arcebiago Manoel Nunes dà sua sè, que em hum dos maços, em que no mesmo Archivo se guardaõ documentos estranhos de diferentes cazas, se acha o referido documento, de que se passou, & fes escrever, subscreveo, & assinou o dito treslado dit. f. 212. vers. & f. 341.

A razão, porque basta este treslado para prova da transacção, & Instituição Regia de toda a caza da Feyra redondamente

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 23

te, he porque semelhantes treslados fazem inteýra piova, conforme a resoluçãõ de muytos Doutores, que ãlem de *Valasc. de cif. cmphyt. q. 6. n. 26. vers. rursus Card. in prax. verbo instrumentum n. 7. Cald. Pereyr. in l. Si curatorem Verbo minoribus n. 38. & de empt. & vendit. Cap. 21. n. 19. & 22. Ad Barbos. Cap. 1. n. 12. de prob. Cap. ad audientiam n. 3. de præscript. & in Auth. ad hac n. 4. 5. tradit Parej. de instrument. edit. tit. 1. reis 3. §. 3. n. 27. & seq. & em semelhãte antiguidade se não podia melhor provar a transacção Late Joseph Urceol. de trãsaçt. q. 60. n. 8. & n. 13. & seqq. em que dis fas prova provada a couza manifesta; notoria, & clara com *Mascard. Alciar. & outros dito n. 13. idẽ Parej. d. tit. 1. res 3. §. 2. n. 3. & seqq.* & assim o manda a provizaõ foliã vay junta à cauza; em que decreta o Senhor Rey D. Pedro o Segũdo se de inteýro credito a semelhantes treslados.*

Supposto o titulo desta transacção, & Instituição Regia he sem duvida, & sem a menor hesitaçãõ, que o embargante originario Dom Miguel Pereyra Coutinho, como bisneto, que era do transigente Dom Alvaro Pereyra Coutinho estando, como estã extinta a linha masculina legitima de varoens do outro transigente Dom Diogo Pereyra, com a morte do ultimo Conde da Feyra sem legitimos descendentes, tinha excepção para defender a posse, que tomou dos bens da caza da Feyra, que com a dita morte vagaraõ, & acção para a recuperar tudo fundado no melhor titulo, que pòde em todo o direyto imaginarse pelas circumstañcias, que nelle occorrem.

Sei huma transacção, que val o mesmo; que huma sentença passada em couza julgada a favor da linha direyta masculina do transigente Dom Alvaro não só da legitima, em que o dito Dom Miguel seu bisneto estava, mas ainda a favor dos naturais & como as sentenças passadas em couza julgada daõ excepção para se defender, & acção para se pedir o julgado, do mesmo modo as trãsaçcoens *Tx. in l. nõ minore 5. Cod. de trãsaçt. late Valeron. de transact. tit. 5. q. 1. n. 1. & seqq. & q. 4. n. 7. & n. 11. & seqq. & q. 5. n. 1. & seqq. Urceol. de transact. q. 5. n. 23. & seqq. M. A. Sabel. §. trãsaçt. 14. n. 92.*

E temos no conthẽudo na transacção os bens patrimoniales
confor-

conforme a definição do text. *in d. l. rem in bonis ff. de acquirēd. rer. domin.* & já está julgado ao embargante Dom Alvaro na sentença fol. 88. & proseguindo as circumstancias, que fazem este titulo mais relevante.

Tambem o ser huma transacção feyta por hum Monarcha sobre pleytos gravissimos entre pessoas egregias, precedendo exame de seus doutos Ministros; que tudo consta da mesma transacção, interpondo sobre tudo o seu Real arbitrio; termos em que deo ao titulo do dito Dom Miguel para a excepção, & para a acção, o que constitue o proprio patrimonio dit. leg. *Rem in bonis*, hum direyto tal, que nem o pode haver mayor, nem mais Santo, & sem sacrilegio senão pode duvidar, tendo todo o vigor de Ley, como o Senhor Rey Dom Joáo o segundo o definiu, & o dizem semelhantes termos o Emperador Justiniano *In l. fm. cod. de legib.*

*Quid enim maius; quid sanctius Imperiali est Majestate?
Vel quis tanto superbiae fastidio; tumidus est, ut regalem
sensum comptēnat, cum & veteris juris Conditores, Con-
stitutiones, quae ex Imperiali decreto processerunt, legis vim
obtinere aperte, dilucideque definiant.*

Na duvida de como se havia de entender a legitimidade, com que concorriaõ Dom Alvaro (representando seu Pay Dom Joáo Pereyra) & Dom Diogo para os morgados, & bens da Coroa da caza da Feyra, regulada pelas Instituições, & doações, interpondo o Senhor Rey Dom Joáo o segundo a sua Real interpetração, seguiu o meyo daquella transacção, para compor as pertencções do que podia pertencer a cada hum dos pertendentes, & sua descendia, repartindo entre todos a utilidade desde logo, & tambem o tempo da successão, dando hum para huma linha, & outro para outra, & como este meyo he de huma aptovação Regia constituiu hum direyto indubitavel para cada huma das linhas nos cazos, & nos tempos, em que ficaraõ chamadas para a successão.

Por quanto se para a ley ser tal, basta a authoridade Real, antes sem ella o não pôde ser, pois ella he, a que lhe dà toda a força, & vigor; está a mesma authoridade Regia sobre as duvidas da

daquellas pertençoens depende da interpretação das Instituições dos morgados, & das doações da Coroa, que havia de ser tirada das mesmas leys, foy a que estabeleceo nova ley, & nova fôrma de successão, para que na Caza da Feyra se não olhasse mais para Instituições, & doações, se não para a quella determinação Real, durante as linhas do dito Dom Alvaro, & Dom Diogo; & esta determinação he ley, por ser feyta por quem podia fazer a mesma ley, & derogar, como derogou, todas as que houvesse em contrario, athe a mesma ley mental; dita l. fin. Cod. de legib. §. 1. ibi.

Disinimus autem omnem Imperatorum legum interpretationē, siue in præcibus, siue in iuditijs, siue alio quocunque modo factam, ratam, & indubitam haberi: si enim in presenti leges condere soli Imperatori concessum est, & leges interpretari solo dignum Imperio esse oportet: cur autem ex suggestionibus procerum si dubitatio in litibus oriatur, & sese non esse idoneos, vel sufficientes ad decisionem litis existiment, ad nos de currat. &c.

A mayor duvida, que podia ocorrer na redução dos bens da Caza da Feyra, a fôrma da quella transação, & determinação Real, era sobre as Instituições dos muytos morgados da mesma Caza, porque se eraõ instituidos em testamētos, não podia o Rey rescendillos, mudandolhe as vocações: l. si testamentum 10. Cod. de tit. Auth. de nupt. §. disponat. Collat. 4. vers. nec. si sacram impetres formam, & do mesmo modo se eraõ instituidos por contra tos: l. si a te Cod. de pact. inter empt. late Larr. alleg. 115. n. 2. 3. 4. 5 & seqq.

Porém occorrendo justa cauza, pôde o Rey mudar as disposições testamentarias, & entre vivos estatuir nova fôrma de successão; como defende, & comprova com copiosa allegação de Doutores: id. Larr. alleg. 115. n. 14. 15. 16. 17. 18. & mais em termos no n. 19. na mudança da fôrma da successão dos morgados, mayormente procedendo com cõselho de seus Ministros, & pessoas doudas: idem Larr. dit. alleg. 115. n. 31. & occorendo a razão de conservar a paz, & obviar dissensões entre pessoas de grande qualidade, como os ditos Dom Alvaro, & Dom

Diogo: *idem Larr. dit. alleg. 115. n. 35. 39. 40. 41. 42. & seqq.* E assim vemos na Ordenação. *lib. 4. tit. 100. §. 5. & seqq:* por ley geral nas vocações revogada a forma das Instituições, quando muytos morgados se unem a huma só pessoa por cazamentos.

Sendo que no cazo presente não podia entrar, nem a ponderada razão de duvidar do poder do Senhor Rey Dom João o segundo, porque o mais que se poderia conceder ao transigente D. Diogo Pereyra, era o ser questionavel o ponto da successão dos morgados, & bens da Coroa da Caza da Feyra, & sendo questionavel tambem he irrevogavel, que podia decidirse a favor do transigente Dom Alvaro Pereyra Continho, & nesta duvida podiaõ transgír com authoridade Real, & muyto mais cometer, como cometeraõ, a forma da mesma transacção ao Real arbitrio do dito Senhor; como resolvem os Doutores communissimamente, & ainda os que negaõ a validade da transacção sobre bens de morgado em prejuizo dos futuros successores, a concedem intervindo authoridade Regia: *Mol. de primogen. lib. 4. Cap. 9. n. 20. ibi.*

Hæc autem regula, quod scilicet de rebus maioratus subjectis, nec compromitti, nec etiam transigi valeat, multipliciter limitatur. Primo nisi ad id Regia facultas interveniat, Regia namque facultate interveniente, nulli dubium, nisi quod id fieri valeat, dummodo causa legitima ad id efficiendum interveniat, veluti si lites sint inter magnos Principes, & Proceres, atque optimates, lisque sit diu duratura, scandalaque exoriri ex illa sperantur, vel alia similis causa currat, quod probatur ex tx. in Cap. 1. de transact. ib. Vires plenissime notionis ex nostra authoritate succipiat. Per quem tx. notat. glos. & scribes ibidem, quod ubicunque super aliqua re transigi non potest ex eo, quod alienari prohibita est, vel ex alia quacunque causa, transigi tamen poterit, authoritate Principis interveniente. Quod probat tx. in Cap. examinata ubi etiam perscribes de confirmat. util. vel inutil.

O que comprova com muytos Doutores no n. 21. & com muytos mais Valeron. de transact. tit. 4. q. 2. n. 17. notando a Mol. de que no fim do n. 21. entrasse em duvida em couza taõ manifesta como o poderse transegir sobre os morgados intervindo authoridade de Principe. Urceol. de transact. q. 50. n. 49. & seqq. & cum aliis addictio ad Molin. dit. lib. 4. Cap. 9. n. 20. & 21.

Trataõ os Doutores a questãõ, quando a authoridade Regia precedeo, ou se seguiu a transacção. Carvalh. Castilh. Valens. Salg. & cum aliis Valeron. de transact. tit. 4. 92. n. 18. & no nosso cazo, nem precedeo, nem se seguiu, senãõ que o mesmo Principe soy o que fez a transacção, annullando as Instituições, as doações, as Ordd. as leys & os pareceres de Doutores, & tudo, que se pudesse oppor à sua validade, athe a mesma ley mental; & resolvendo o Principe a duvida dos pleytos com a sua Real determinação, querendo que iõ esta tivesse vigor de ley, assim se deve como tal observar, como prova o elegante tx. in dit. l. fin. Cod. de legibus. E menõs tem lugar aquella hesitação de Molin. que Valeron condena a tivesse em couza taõ manifesta, & corrente.

Restringimos a razão de duvidar a successão dos morgados, que se havia de regular pelas Instituições, porquanto as doações dos bês da Coroa a Ord. lib. 2. tit. 35. & a mesma ley mental mostra o grande poder, que o Principe tem nelles; & naõ podia entrar em duvida a reforma da successão reduzida a fórmã de transacção, revogada a ley mental a favor das duas linhas, por hé da transacção: idem Larr. dit. alleg. 115. n. 49. em q̃ cõ outros Doutores nota esta differença entre as Instituições, & doações.

Se o dito Dom Miguel para defender a posse, q̃ tomou, fosse citado, & ouvido pelos meyo ordinarios, & naõ esbulhado, como soy sem ser ouvido, tinha excepção para se defender, & acção para a recuperar deduzida de hum taõ grande titulo; que o naõ pode haver mayor, nem mais santo, nem mais indubitavel, como tudo lhe chama o tx. in dit. l. fin. Cod. d. legibus; nunca já mais se provarãõ melhor os requizitos da dita l. rē in bonis ff. d. acquir. rer. domin. para se dizer, q̃ o titulo de Cõde da Feyra, os bens da mesma caza, assim os dos morgados dos Pays, & Avõs do primeyro Conde da Feyra, como os bens; que elle tinha

da Coroa serem o seu verdadeyro patrimonio, pois se verificou o caso, em que o chamava a determinação do Serenissimo Rey D. Joáo o segundo, & a couza julgada, qual a dita transacção.

A Qui não ha fallar, nem boquejar, em que a Coroa tem a intenção fundada no titulo de Condé, & bens da Coroa da Caza da Feyra, cuja posse vagou por morte do ultimo Conde, porque estando pelo dito Dom Miguel a dita transacção, por elle he que estava, quanto aos bens nella comprehendidos, a intenção fundada. *Altograd. Conf. 3. n. 19. & seqq. n. 26. & c. lib. 2. Grat. for. Cap. 867. n. 47. & seqq. Com Valer. Urceol. Merlin. Tusch. & cum aliis M. A. Sabel. §. transactio 14. n. 2. vers. & qui transactio nititur dicatur habere fundatam intentionem*, & não ha possessorio por mais executivo, que seja, que o não illida a transacção, *Late Urceol. de transact. q. 70. n. 1. & pluribus seqq.* & quando na Coroa se possa considerar pelo fundamento de intenção a faculdade para se a possar, faltando esta intenção pelo titulo em contratio cessa a dita faculdade.

Aliás dizemos não ha no Reyno actualmente bens da Coroa, de que ella senão possa a possar sem ouvir os possuidores, o que senão pôde dizer sem absurdo, nem sem o mesmo, que possuidor algum dos actuaes tinhã melhor titulo, que para o de Conde, & dos bens da Caza da Feyra contheudos na dita transacção, tinhã o dito Dom Miguel na mesma transacção, com a qual não tinha couza alguma a ley mental, durante as linhas dos chamados, por estar nella revogada a ley mental pelo Senhor Rey Dom Joáo o segundo, que a podia revogar *Ord. lib. 2. tit. 35. §. 26. infm.* nem a ley mental tem lugar mais que em doações, em que falla, & não em contratos onerosos, qual a dita transacção. *Peg. ad rubric. Cap. 21. n. 267. ibi.*

Limita secundo, ut lex mentalis solummodo procedat in gratuitis donationibus de bonis Corone, non vero si titulo oneroso transferantur ut constat ex Ord. dit. tit. 35. §. 7. & eodẽ titulo in pr. ib. E para dar certa limitação, & verdadeyta interpretação das doações das terras, & couzas da Coroa deste Reyno.

E por segue, que *Lim. o nota Kalasc. Conf. 120. n. 5. 6. 11. &*

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 29

16. & Consult. 132. n. 27. & 35. *Molin. de just. tract. 2. disp. 576. n. 10. & disp. 633. n. 4. Castilh. Controv. lib. 5. Cap. 89. a n. 108.* E que a razão disto he, porque sendo a ley mental exorbitante contra as regras de direyto, & fallando, como falla, em doações, não deve estenderse a contratos onerosos l. 3. §. *hæc verba ff. de negot. gestis. Valasc. dit. Consult. 120. n. 16.* & o mesmo, como couza certa, com o mesmo *Valasc. & Joseph Urceol. idem Peg. dit. lib. 2. tit. 35. ad rubric. Cap. 24. n. 1. in fin. & n. 2. & seqq.* que nos bens da Coroa adquiridos por transacção não ha lugar à ley mental, & se regula a successão, como de bens patrimoniaes. E como no caso presente se revogou a mesma ley mental para que não fizesse duvida a transacção, a não pode haver no direyto do dito Dom Miguel, sem embargo da ley mental: *idem Peg. dit. tit. 35. ad rubr. Cap. 25. n. 1. & seqq.*

Não será facil haver quem desse mayor preço pelos bens da Coroa da Caza da Feyra, & titulo della, do que deo o transigente Dom Alvaro, bisavo do dito Dom Miguel, porque deo o mesmo titulo de Conde da Feyra, os mesmos bens, que da Coroa tinha o primeyro Conde Ruy Vas Pereyra, seu avo, & sobre tudo deo os morgados de seus avos, tudo tirou de si, & seus descendentes, podendosse julgar, & fez esta deyxação, por em quanto durasse a linha legitima de varões do dito transigente Dom Diogo Pereyra a troco, de que sem questaõ, nem duvida em boa paz lhe viessem com o mesmo titulo os mesmos bens, ou a elle, ou a seus descendentes, faltando os varões legitimos do dito Dom Diogo descendentes, cuja linha se acha extincta, & não pode ser mais oneroso o titulo do dito Dom Miguel, pois envolve a importancia do mesmo titulo, bens da Coroa, & morgados da Caza da Feyra, deyxados pela dita transacção.

Mostrando-se, como se mostra, que o dito Dom Miguel tinha este titulo oneroso, & fóra da ley mental os bens da Coroa da Caza da Feyra, com a mesma fórma da successão dos morgados patrimoniaes da mesma caza, & assim podia defender, & recuperar a posse de todos: *Idem Peg. ad Ord. tom. 4. lib. 1. tit. 50. Cap. 1. n. 12. & seqq.* todos são patrimoniaes dit. l. *rem in bonis ff. de acquir. rer. domin. & todos estão julgados ao embargante na*

sentença fol. 88. pois nella se lhe julgaõ todos os patrimoniaes da Caza da Feyra.

Ainda que a transacção fallando em morgados, como bens distintos dos da Coroa, não individua, quais sejaõ os bens de morgado, nem ainda na liquidacção se individuaõ, mas o que mais se especifica, saõ os que se vincularaõ ao Castello, & Villa da Feyra pelo Conde Ruy Pereyra fol. 142. vers. do dito titulo, & morgado a elle vinculados, & fol. 143. *in fin. ib. de suas rendas, & todos los vinculos feytos, & unidos ao morgado, & Castello, & Villa da Feyra & ibidem vers. quasi in fin* nas palavras vemos, & dizemos, que a Villa da Feyra, terras, jurisdicção de Santa Maria, & mais prazos, & foros vinculados ao morgado, & cabeça da Caza, & titulo do Condado rēderiaõ entre huvi, & outro anno pelo que se acha, dous contos de reis, & fol. 144. vers. nas palavras obrigaõ os bens todos do dito Senhor Conde em seu nome, & successores de sua Caza, & titulo, & bens patrimoniaes, & da Coroa pela graça concedida nelle, & em especial a dita terra da Feyra, & Castello, & terras de Santa Maria.

Ainda, q̄ como dizemos, se não individuem, & especifiquem mais do referido, os bens na transacção, se devem por ella julgar, como patrimoniaes, the os que sahiraõ da Coroa, que se fizeraõ patrimoniaes pela mesma transacção com uniaõ na forma da successão *Peg. ad Ord. tom. 4. l. 1. tit. 50. Cap. 1. n. 12. 13. & seqq, & tom. 10. l. 2. tit. 35. ad rubric. Cap. 25. n. 12. & Cap. 27. n. 1. & seqq, & de mayorat. tom. 1. Cap. 3. n. 50. 54. & seqq,* nos quais lugares prova cõ muytos Doutores se devem reputar todos, como patrimoniaes, por que em todos se acha estabelicida a mesma forma de successão.

Nestes termos tanto tinha D. Miguel excepção, & acção nos bens, que sahiraõ da Coroa, como nos que ao primeyro Conde da Feyra seu 4. Avõ lhe vieraõ *aliunde*, & como igualmente em todos se verifica a definição da dita ley *rem in bonis ff. de acquirit. rer. domin.* todos saõ patrimoniaes, & todos estaõ já julgados na sentença fol. 88. & assim se deve declarar, recebendo-se, & julgando-se por provados, para este effeyto dos embargos
fol.

E quanto ao artigo. 13. 14. 15.

T Ambem estes artigos se devem receber, & julgar por provados, para effeyto da mesma declaração.

O Senhor Rey Dom Joaõ o segundo na transacção, de que athe a qui tratamos, determinou que na fôrma da mesma transacção, se regulasse a successão, reduzindo à mesma fôrma todas as Instituições, & doações da Caza da Feyra; porém para mayor clareza se ajunta a carta do Serenissimo Rey Dom Affonso 5. fol. 119. & seqq, que he o titulo, que da Coroa tinha o Conde Ruy Vas Pereyra para os seus descendentes, com o qual pertendiaõ o contheudo nelle o dito Dom Alvaro seu neto, & Dom Diogo seu filho, & consta por elle que antes, que o dito Serenissimo Rey Dom Joaõ fizesse pela transacção patrimonial o Castello, & Villa da Feyra com toda a sua jurisdicção civil, & crime, mero, & mixto Imperio, já o havia feyto o dito Serenissimo Rey Dom Affonso, & não fez mais o dito Serenissimo Rey Dom Joaõ, que especificar huma certa fôrma de successão, com que se obviassem os pleytos entre o dito Dom Alvaro, & Dom Diogo, & descendentes de hum, & outro.

Refere a dita carta do Senhor Rey Dom Affonso, reprezentarlhe o dito Ruy Vaz Pereyra, que de seu Pay Fernão Pereyra lhe ficaraõ muytos bens de raiz na mesma Villa da Feyra, que elle com o Castello tinha de juro, & herdade, & com os tais bens de raiz tres juros, dous de cem mil reis cada hum, & outro de secenta mil reis, para se disfratarem, & comprarem fazêdas, que mais rendessem, as quais se lhe offerenciaõ na mesma Villa, & partiaõ com as q̄ já tinha; & capazes de serem cabeça de morgado, que se havia de fazer de todas, & das que ficaraõ de seus passados, que the a li não tinhaõ estabelidade certa, & lhe quizesse o dito Senhor, sem embargo da ley mental, por escambo, & troca dos ditos juros darlhe a dita Villa, & Castello, para nella fazer encabeçamento de seu morgado, & para lhe a juntar os mais bens, que para elle havia, para andar em sua Caza,

& descendencia unidos para sempre.

A esta supplica defirio o dito Senhor na fôrma pedida, fazendo o escambo, & troco, & havendo por tirada, & apartada da Coroa destes Reynos o dito Castello, & Villa, sem mais nestes bens poder haver lugar a ley mental, & ficaraõ patrimoniaes, como o dispoem a *Ord. lib. 2. tit. 35. §. 23.* sem que lhe façao duvidas as declarações do mesmo §. porque todas as declarações, nenhuma outra couza saõ, mais que a mesma ley mental, que a favor do regresso a Coroa deyxou no arbitrio Real, o distrato do escambo na fôrma, cazos, tempos declarados no dito §. 23. E como o Senhor Rey Dom Affonso o V. para a firmeza do dito troco, & escambo derogou todas as leys, & mais a ley mental, como derogada, não pôde o que ella dispoem no dito §. 23. fazer duvida a serem estes bens patrimoniaes, que para este effeyto se tiraraõ, & separaraõ da Coroa, & procede nelles aquella terminante resolução dos Doutores, que cita *Peg. ad Ord. tom. 4. lib. 1. tit. 50. Cap. 1. n. 12.* em que traz o cazo julgado, & *n. 13. & seqq. & tom. 10. lib. 2. tit. 35. ad rubric. Cap. 25. n. 1. & 2. & Cap. 27. n. 1. & seqq. & de maior. tom. 1. Cap. 3. n. 50. & 54. & seqq. & cap. 4. n. 264. & cap. 6. n. 56. & seqq.*

De sorte que antes da transacção já o Castello, & Villa da Feyra com toda a sua jurisdicção civil, & crime, mero, & mixto Imperio era patrimonial, por aquella carta do dito Senhor Rey Dom Affonso fol. 119. & para constar desta origem, & o por onde ao primeyro Conde veyo o dito Castello, & Villa, & o porque na transacção se chama cabeça de morgado, a que se uniraõ, & vincularaõ os mais bens, he que serve este documento, & não para a fôrma da successão, que esta deu o dito Senhor Rey Dom Joaõ o segundo na dita transacção, a que reduzio esta, & as mais Instituições, & doações. E assim o que temos com a mesma transacção allegado sobre os anteriores artigos, he tambem a sustentação destes.

E quanto ao artigo 16.17.18.

NEstes se trata dos bês do morgado instituido por Dona Leonor Coutinho terceyra avò do embargante Dom Miguel & sem duvida se vereficaõ nelles os requizitos da ley *Rem in bonis ff. de acquir. rer. domin.* para que reputando-se, como patrimoniaes se declarem comprehendidos nos julgados ao embargante Dom Alvaro seu filho na sentença dit: fol. recebendo-se, & julgando-se por provados tambem estes artigos para o effeyto desta declaração, pois o mesmo, que nelles allega, consta do testamento do Conde Ruy Vaz Pereyra fol. em que deyxou a sua nora Dona Leonor Coutinho as cazas grandes, em que vivia, com o cerrado novo, & todas as baxellas, que tinha de prata de Hespanha fol. que na liquidação feytá pela dita transacção, & concordia entre ella, & o dito Dom Diogo Pereyta, se houveraõ por liquidadas em quatro mil florins de ouro fol. & com este dinheyro, & com o mais, q̄ lhe pagou o dito Dom Diogo Pereyra das penções annuaes, & dos decursos dellas, que se liquidaraõ na mesma transacção, fez a dita Dona Leonor hum quarto novo em as cazas da vivenda do Castello, que lhe deyxou o dito Conde Ruy Vas Pereyta dit. fol. & comprou dezafete moradas de cazas, que vaõ do Castello da Feyra para a Azinhaga, & três seleytos a porta do Castello da Feyra, como a dita Dona Leonor declarõu no seu Codicillo fol. & fol.

Destes bens instituiu a dita Dona Leonor morgado pelo instrumento de Instituição fol. pedindo a Sua Magestade lha confirmasse fol. como confirmou o Senhor Rey Dom Manoel dit. fol. & seqq. declarando, que os bens, que possuia, & eraõ livres, vinhaõ a ser a quinta nova no terreiro da Villa da Feyta, onde chamaõ o Zambujal, que etaõ cazas, a degas, palheyros, alpendurada, terras, arvõtes de fruto, & sem fruto, & o mais, que fizera com o seu dinheyro depois da morte de seu marido Dom Joaõ Pereyta, & a quinta, que chamavaõ do ferrador no termo da Villa de Areyro, que houvera

E da

da divida q̄ devia Affonso Esteves em SoU reis & fizera nella muyto boas bēf. ytorias, q̄ rrazia de rēda Joāo Pires, & lhe couberaõ em quinhaõ a sua parte por morte de seu marido; & assim o juro de 30U. reis, que se comprara com o diuheyro do seu dote; & assim vay a instituiçaõ fol. & fol. declarando os bens do 16. & 17. artigo sobre que fez o vinculo articulado no 18. artigo para o dito seu filho Dom Alvaro, & seus descendentes.

Sendo, como saõ, estes bens de morgado instituido pela dita Dona Leonor Coutinho, & o embargante Dom Miguel seu terceyro neto, por ser bisneto de seu filho Dom Alvaro primeyro chamado, tinha excepçaõ para defender, & aççaõ para haver a posse destes bens, & saõ patrimoniaes conforme a definiçaõ da dita Ley *rem in bonis*; & comprehendem-se nos que estaõ julgados na sentença embargada ao embargante Dom Alvaro, pois como filho do dito Dom Miguel, he quarto neto da Inst. ruidora, conforme a filiaçaõ, que fica articulada, & provada, & para effeyto de assim se declarar se devem tambem receber, & julgar por provados estes artigos.

E quanto ao 19.

ENtre os mais bens, que vagaraõ por morte do ultimo Conde da Feyra; & de que o dito Dom Miguel se meteo de posse foraõ as quintas de Lordelo; de Villa Nova, & do Bassar em a terra de Cambra; q̄ o Conde Ruy Pereyra houve de seu Pay Fernaõ Pereyra pela escriptura de dote fol. declarando serem patrimoniaes, forras, & izentas, & lhe poz a sol. a condiçaõ de andarem com as outras terras, que o dito Ruy Pereyra tinha do dito seu pay, ou aõ que houvesse de succeder, & herdar as mais terras; & como as mais se uniraõ ao Castello; & Villa da Feyra; que pela transacçaõ pertenciaõ ao embargante Dom Miguel; tambem estas quintas, como bens patrimoniaes se achaõ julgadas ao embargante; & assim se deve declarar, recebendose, & julgandose por provado este artigo para o mesmo effeyto.

E

E quanto ao 20. & 21.

Provase pela carta fol. que Fernão Pereyra houve de Dona Theresa por compra huma terra, a que chamaõ Couto da Castanheyra, entre o Almojarifado de Aveyro, a qual he patrimonial, & não da Coroa, & cõcederfelhe a jurisdicção, civil, crime, mero, & mixto Imperio, & depois se confirmou a seu filho o dito Ruy Pereyra a mesma jurisdicção, mero, & mixto Imperio pela carta fol. & como esta he huma das doações comprehendidas na transacção dit. fol.

& seqq. por ser doação, que da Coroa tinha o Conde Ruy Vaz Pereyra, procede nestes bens o mesmo, que nos mais da transacção; que não só o que a carta declara ser patrimonial, & não da Coroa, mas tambem os que della sahiraõ, que para isso revogou o Senhor Rey Dom João na transacção a ley mental, & na mesma forma se devem receber, & julgar por provados estes artigos, declarandose, que os bens delles se comprehendem nos que estaõ julgados ao embargante na sentença embargada.

E quanto ao artigo. 22. & seqq.

A Terra, & Villa de Pereyra de Suzam, & Couto de Cortegaça, com todos seus direytos, & jurisdicção pertencia ao embargante Dom Miguel com o mesmo titulo, que a quinta de Arnellas, especificada entre os bens patrimoniaes julgados ao embargante Dom Alvaro; pois consta pelo instrumento fol.

que o Conde da Feyra Dom Diogo Forjas Pereyra com a Condeça sua mulher, & seu filho primogenito Dom Manoel Pereyra contratara a subrogação da dita Villa, & Couto, que se havia comprado com dinheyro de dote da dita Condeça, cõ 120U500. reis de tença de juro, que pertenciaõ ao morgado do Castello da Feyra; por ser preço da terra de Refoyos, que delle se havia desmembrado; & deviaõ andar os ditos 120U500. reis na pessoa, que succedesse no dito morgado, sem em tempo algũ tornarem a Coroa, ainda que faltassem as pessoas da quella linha,

nha, como mais largamente constava do Padraão, & que como os Condes haviaõ vendido o dito juro estavaõ devendo ao morgado da Feyra a estimação d'elle, q̄ eraõ 4500. cruzados, & os quẽriaõ satisfazer ao morgado para ficar seguro o cóprador do juro, & o morgado em tudo pago, & satisfeyto.

Em pagamento do dito juro deraõ ao morgado em preço de 2500. cruzados a dita Villa, & terra de Pereyra de Suzam, & Couto de Cortegaça, cõ sua jurisdicção civil, crime sobte vassallos, & assim mais a dita quinta de Arnellas em 2000. cruzados, para ficare subrogados para o morgado da Feyra em lugar do dito juro, & lhe houveraõ por feyta a entrega, & tudõ comẽçaraõ desde logo a possuir em nome do mesmõ morgado; a q̄ se obrigaraõ a fazer sempre bons os bens, q̄ subrogaraõ em lugar do dito juro, & assim consta daquella escriptura de 9. de Agosto de 1563. dit. fol.

Naõ se podia do morgado desmembrar o dito juro, & venderse, & fazerse aquella subrogação sem authoridade Real; & assim se alcançou o Alvarã, que discorre de fol. the fol. com o qual se fez a escriptura de venda, & subrogação, q̄ vay jũta desde fol. the fol. & fol. the fol. & se confirmou a uniaõ ao morgado com outro Alvarã fol. & se prova por estes documentos a dita subrogação, & o facto do dito artigo 22. 23. & 24. ; & procedem nestes bens destes artigos as resoluçoens de direyto expendidas em sustentação dos primẽytos; & se comprehendem do mesmõ modo na definição dos bens patrimoniaes da dita *l. rem in bonis*, pois o embargante Dom Miguel, como successor legitimo do morgado do Castello, & Villa da Feyra pela vocação Regia da dita transacção, tinha excepção para defender; & acção para pedir os bens destes artigos, & para o effeyto de se declarar, que ja lhe estaõ, como patrimoniaes, julgados na sentença embargada, se devem tambem receber, & julgar por provados.

Por a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça ser comprado com o dinheyro do dote da Condeça Dona Anna de Menteses, mulhier do dito Conde Dom Diogo Pereyra, subrogou este em a quella contrato, para o dito dote, as cazas nobres;

&

& Ilha chamada da Gracia em a Villa de Ovar, os moinhos da ponte da Villa da Feyra, o cazal do espargo em o terreyro da mesm a Villa, as cazas do prazo de Pedro Ferreyra, & de Bras de Oliveyra, & de Henrique de Araujo, tudo na mesm a Villa; como se vê a fol. & tudo se confirmou pelo documêto, que vay a fol.

Estes bens dados à Condeça Dona Anna de Meneses em satisfação da dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, que sendo cóprados com o dinheyto de seu dote se subrogaraõ para o morgado do Castello & Villa da Feyra, rambem se uniraõ ao mesmo morgado, em razão, de que a dita Condeça Dona Anna de Meneses com o Conde seu marido, Dom Diogo Forjás Pereyra, pelo contrato dotal fol. 397. do anno de 1575. com que cazaraõ seu filho primogenito Dom Manoel Pereyra com Dona Joanna de Meneses, filha de D. João de Meneses Soto mayor, haviaõ vinculado, & anexado a dita Villa de Pereyra de Suzam ao mesmo morgado do Castello da Feyra, na fórmula declarada dit. fol. *ib.* (este documento vay junto ao feyto.)

E dice mais o dito Senhor Dom Diogo em seu nome, & da dita Senhora sua mulher, que lhe aprazia de unirem, & vincularem a sua terra de Pereyra de Suzam à pessoa, que o dito morgado do Castello da Feyra possuir, a qual terra tomavaõ em suas terças por ser sua propriedade, dizendo mais o dito Senhor Dom Diogo em seu nome, & do dito Senhor D. Manoel, que toda a legitima, que a elle lhe pertencia herdar por falecimentos delles ditos Senhores Dom Diogo, & Dona Anna seu Pay, & May, uniaõ, & applicavaõ a dita sua terra de Pereyra succedita, & por titulo de morgado, como dito he, uniaõ, & vinculaõ à pessoa, & successores, que o dito morgado do Castello da Feyra hade succeder.

Como depois a mesm a terra de Pereyra de Suzam, que a Condeça Dona Anna, & o Conde Dom Diogo seu marido, com seu filho Dom Manoel haviaõ assim vinculado ao Castello da Feyra, a deraõ ao mesmo morgado na subrogação dos 112 U. reis, que delle tiraraõ, como fica referido, & em lugar da dita

terra de Pereyra de Suzam se deffem à dita Condeça Dona Anna os ditos bens declarados fol. . . ficaraõ subrogados em lugar do vinculo dito fol. . . & assim foraõ possuidos, como de morgado de Castello da Feyra desde o anno de 1564. em que pela escriptura fol. . . se subrogou para o dote, que já estava vinculado a fol. . . o declarado dito fol. . . & por serem assim possuidos se acharaõ no ultimo possuidor, & Cõde da Feyra, entre os mais bens, de que o embargante D. Miguel tomou posse.

Como a Coroa não tem couza alguma com os bens do artigo 25. Cazas nobres, & Ilhá chamada de Gracia em a. Villa de Ovar, os moinhos da Ponte da Villa da Feyra, & o cazal do espargo em o terreyro da mesma Villa, as cazas do Prazo de Pedro Ferreyra & de Bras de Oliveyra, & de Henrique de Araujo, tudo na mesma Villa da Feyra, & assim foy possuido pelos successores do morgado, pois como livre, se subrogou para o dote, em que estava o vinculo do Castello da Feyra; não basta que estejaõ estes bens no terreyro da Villa da Feyra, para senaõ julgarem patrimonias, por nelles ter a sua intenção fundada a Coroa:

Por quanto isto não são jurisdicções, nem regalias, nem direy-tos reais; que he somente o em que a Coroa tem a intenção fundada, & não no dominio das couzas particulares; como no dominio das cazas de toda esta Cidade de Lisboa, & nas quintas & fazendas de seus limites, & termos; & nas cazas, & fazendas das mais Cidades, Villas, & lugares do Reyno, como declarandõ os bens, em que a Coroa só tem a sua intenção fundada, que são as ditas jurisdicções, & direy-tos Reais declarados na *Ord. lib. 2. tit. 26.* & nos titulos seguintes, & cõ muytos Doutores prova *Valasc. des. emphyt. q. 8. m. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. & seqq. & 32. 33. 34. 35. 36. & seqq.*

Nesta forma, como se allega no 27. artigo se devem os do artigo 25. como bens patrimonias declarar comprehendidos, nos que já estão julgados.

Do que tudo se segue o allegado no penultimo artigo; & se deve tambem fazer a declaração do ultimo; pois he resolução certa, que na restituição do possessorio, de que se trata, vem os fructos,

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 39

frutos, em quanto se não restituem com perdas, & damnos não está purgado o esbulho, & assim se entende a sentença; ainda quando o não declara. *late Giurb. dec. 39. per tot. & decis. 89. n. 7. & n. 26. Peg. for. Cap. 11. n. 213.* & para se escuzar toda a duvida, se deve fazer esta declaração.

Contra a restituição da posse dos bens, & frutos pedida nestes embargos, não fazem pender as duvidas, que se lhe oppoem. Não, o não ser intentado o possessorio fol. dentro do anno, & dia, porq̃ este anno he util l. 1. § *annus 39. ff. de vi, & vi armat.* & não corre ao empedido, que fez rodas as possiveis diligencias pela recuperação da sua posse. *Menoch. de recuper. remed. 1. n. 450. Valasc. consult. 95. n. 12. Cabed. 1. part. dec. 62. n. 6. Thom. Vas. alleg. 58. n. 1. Peg. for. Cap. 11. n. 185. pag. 844.* & fez o dito Dom Miguel todas as possiveis diligencias.

Porque tomada a posse dos bens da Caza, & Condado da Feyra, por morte do ultimo Conde da Feyra Dom Fernando Forjaz Pereyra & Silva, & no tempo declarado no instrumento fol. & seqq. chegando-lhe à noticia aromara depois a Senhora Dona Guimar Henriques, intentou contra ella acção de força fol. fundada na mesma posse dos individuos no rol fol. & fol. offerecido com a mesma acção de força, que são os mesmos do instrumento dito fol., & como lhe não pudesse negar a prioridade da posse tomada desde 16. athe 26. de Janeyro de 1700. a confessou fol. & fol. & foy condenada de preceyto na sentença fol. proferida em 13. de Julho do mesmo anno de 1700.

Em virtude desta sentença requereu carta de Posse, & se lhe mandou passar fol. & he a que discorre de fol. em diante, & quando a houve de executar, que para isso alcançou a sentença, & tirou a mesma carta de posse entã soube o dito Dom Miguel se lhe frustrava a sua diligencia, porque o Provedor da Comarca de Esgueyra em 11. de Fevreyro do mesmo anno de 1700. havia em nome da Coroa tomado a posse fol.

Nestes termos o q̃ podia fazer a sua diligencia era intentar huma acção de possessorio contra o Senhor Procurador da Coroa, que depois de algumas demoras lhe deu huma aspera re-
posta,

posta, porèm o supplicante Dom Miguel naõ omittio a acção de possessorio, mas fez o que lhe foy possível, recorrendo logo ao Dezembargo do Paço com a petição q̄ offerece junta ao feyto para lhe conceder provizaõ para a citação, & depois de algum tempo lhe deu o despacho *ibidem* de 16. de Novembro de 1700. que fosse ouvido o Senhor Procurador da Coroa, que depois de algumas demoras deu a resposta dit. fol. que nunca ouvira, nem vira, que nenhum se attrevesse a dar petição de força contra Sua Magestade, & naõ só se devia negar a provizaõ, mas estranhar-se o requerimento.

Quãdo lhe veyo à mão a petição com esta resposta, em que se lhe impedia o meyo de direyto para recuperar a sua posse, lhe chëgou à noticia, que pelo Conselho da Fazenda se estavaõ administrando os mesmos bens, & se haviaõ arrendado a João Ferreyra da Cruz. & passou do Tribunal do Dezembargo do Paço para o Conselho da Fazenda com o mesmo requerimeto, pedindo se lhe desse vista para embargar a ordem, que o Rendeiro pedia para se cobrarem os rendimentos dos ditos bens, & se lhe mandou dar em 14. de Junho de 1705. & veyo com os seus embargos fol. em que deduzio o seu possessorio, & o concluiu a fol. que se lhe deviaõ mandar entregar com os seus rendimentos todos os bens, de que tomara posse, assim patrimoniaes, como da Coroa, & foraõ continuando os requerimentos no mesmo Conselho, the que pelo despacho fol. se remeteo o possessorio a este Tribunal para se conhecer do direyto d'elle, & se dar o seu a seu dono, como se tem dado em em parte na dita sentença fol. & com o favor de Deos se haã dar em todo por meyo dos prezentes embargos.

Do que se ve serem quatro os Tribunaes, em que o dito D. Miguel andou na diligencia de recuperar a sua posse; primeyro o da Corteçãõ do Civil da Corte the 21. de Junho de 1700. fol. O segundo o Dezembargo do Paço, & pela data do despacho fol. se mostra fazer a sua diligencia em 16. de Novembro de 1700. O tereeyro o Conselho da Fazenda, em que estava requerêdo em 14. de Junho de 1701. dito fol. E o quarto este Tribunal da Coroa. E por qualquer modo que se faça a
 conta,

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 41

contã, não passou o anno util, & não podia o tempo fazer duvida ao possessorio dit. fol. *tx. in leg. Nem. Cod. de acquirend. & ret in possession.*

Tambem não obsta o dizerse, que o embargante Dom Alvaro não fora o que tomara a posse, de que se trata, senão seu Pay D. Miguel, porque esta duvida está respondida a fol. com o text. in l. i. §. *hoc interdictum & heredi, & ceteris successoribus competit;* & com os mais *tx. & Doutores* expendidos fol. & *seqq.* a que o Senhor Procurador da Fazenda da Serenissima Caza do Infantado acrescenta *Hun. ad Freutler. vol. 2. tom. 3. disp. 25. Thes. §. litr. E. ibi.*

Sed nunquid heredi, & ceteris successoribus datur? & quidem indubitati juris esse arbitror heredibus ejus, qui videlicet est, hoc interdictum competere: sic enim in l. i. §. 44. ff. de vi, & vi armat. Ulpiani ait hoc interdictum, & heredi, & ceteris successoribus competit. Tamen si enim hoc interdictum pœnale sit respectu ejus, contra quem redditur, ex parte tamen dejecti rei percutiorem continet; actiones autem rei persecutorie ad heredes solent transire.

Porém se o espolio não foy feyto ao defunto, que acquirio a açcaõ transmissivel ao seu successor, ou herdeyro, como provaõ os Doutores citados fol. & fol. & fol. mas foy cometido depois da morte do defunto contra o mesmo herdeyro, então lhe não pode competir o interdicto *Unde vi*, que he recuperatorio, senão no cazo, que o herdeyro haja corporalmente apprehendido a posse, como bem defende *idem Hunio. dit. litr. E.* porq̃ aos herdeyros só pela razaõ de o serem, não lhe compete o interdicto *recuperanda*, senão o *adpiscenda* dit. l. *fin. Cod. de edict. Divi Adrian. Toléd. l. i. Cod. quorũ bonorũ.* E se por algũ estatuto a posse do defunto se cõtinnar no herdeyro, como neste Reyno a posse do marido se cõtinnua na mulher. *Ord. lib. 4. tit. 95.* lhe competirà então o *recuperanda*, como prova a mesma *Ord. & concludẽ Hun.* na segunda questaõ dit. *litr. E. ibi.*

Et quidem si statuto alicujus loci cautum sit, ut possessio in heredes statim post additionem hereditatis, sine corporali apprehensione ipso jure acquiratur, dubitandum

non est, quin ad heredes quoque interdictum Unde, vi trã-
feat.

Ergo não era necessario, que o embargante para vencer neste possessorio, allegasse, & provasse, que tomou por morte de seu Pay Dom Miguel posse, mas bastava habilitarse, como se habilitou fol. como successor necessario dos morgados, que a seu Pay pertenciaõ, por ser seu filho legitimo varão mais velho, a quem passou a justiça, como se julgou no Acordaõ fol. conformando-se com a sobredita resoluçãõ de direyto. & Doutores, q̄ largamete cita *Port. de donationib. tom. 1. lib. 2. Cap. 20. n. 76. & plurib. seqq. max. n. 79. 80. 81. 82. 83. 84. & mais em termos n. 88. & 89.*

Domesmo modo não pôde fazer duvida a cessaõ, que pendente este pleyto sobre a posse, fez Sua Magestade do direyto, que a Coroa podia ter a estes bens a favor de S. A. na forma da cessaõ fol. pois não podia ceder, nem Sua Magestade quiz ceder, ou fazer cessaõ do direyto, que a Coroa não tinha a posse de que se trata.

por quarto ninguem duvida que na posse ha duplicada razãõ, huma que consiste em direyto, outra, que cõsiste no corpo, & entãõ he legitima huma, & outra, quando se estabelece com o silencio dos adversarios, porẽm se algum interpella, & prosegue a controversia, poderã o possuidor chamar-se assi no corpo, mas não no direyto; como litteralmente prova o *tx. in l. nemõ Cod. d. acquir. & retin. poss. ib.*

Nemo ambigit. possessionis duplicem esse rationem; aliam, quæ jure consistit, aliam, quæ corpore: utriusque autem ita demum esse legitimam, cum omnium adversariorum silentio, & taciturnitate, firmatur, interpellatione vero, & controversia progressa non posse eum intelligi possessorem, qui licet possessionem corpore teneat, tamen, ex interposita contestatione ab causa in judicium deducta super jure possessionis vacilet, ac dubitet.

Tomou-se a posse em nome da Coroa depois do embargante originario a haver tomado, mas não se confirmou na Coroa com o silencio do esbulhado, que pelo modo, que pode interpellou

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA. 43

lou a mesma Coroa nos referidos quatro Tribunaes, Correyção do Cível da Corte, Dezêbargo do Paço, Conselho da Fazenda, & finalmente neste juizo da mesma Coroa; termos em que athe a qui não foy possuidora mais que de facto, mas não de direyto, por estar a mesma posse litigiosa pelas referidas interpeellaçoens: *Auth. ligitios. Cod. d. litig. V. vel precibus Principis oblati, et judici infirmatis, & per eum futuro recognitis*, com que se conforma a *Ord. lb. 4. tit. 10. in pr. V. ou se nos dà a informação, & nós cometemos o feyto a algum certo Juis*; que foy o mesmo, que nestes antos se practicou pelo Conselho da Fazenda de fol. the fol.

Deste mesmo ligitio faz menção Sua Magestade na mesma cessaõ fol. *in verbis: sem embargo da dita Caça estar em litigio*; derogando a dita *Ord. lb. 4. tt. 10.* em quanto prohibe a cessaõ das couzas ligitiosas, porèm esta derrogaçaõ obrou sómente o effeyro de validar a cessaõ, que aliàs podia ser nulla, por ser feyta de couza litigiosa, que era prohibida pela dita *Ord.* mas não quiz Sua Magestade ceder o direyto da posse, que a Coroa não tinha, em quanto se lhe controvertia o direyto della, supposto, que a tivesse de facto *dit. l. Nemo 10. Cod. de acquir. & retin. poss.* & sempre as merces dos Principes se entendem sem prejuizo de terceyro, ainda quando o não declaraõ *M. A. Sab. §. Principi 45. sub n. 2. V. Princeps tamen uti justitia plenus, & V. Imo mandat ipse Princeps, & muyto mais quando Sua Magestade o declara nas palavras ibi.*

Por esta minha carta desde logo lhe faço de lhe ceder o direyto, que a Coroa tem na Caça da Feyra.

Estas palavras significaõ não quiz Sua Magestade ceder, se não o direyto, que a Coroa tivesse em propriedade, ou posse, & não o direyto, que a Coroa não tivesse, nem na propriedade, nem na posse, pois as palavras *que a Coroa tem* ainda que sejaõ de tempo presente, involvem condiçaõ, & restringem a cessaõ ao direyto, que a Coroa tinha, & nada mais transfere, *ut cum aliis Cassanat. Conf. 56. n. 54. & se prova dos tx. in l. stichum, qui meus erit ff. de legat. l. si sic §. 1. l. plane §. sed hoc item l. si certos nimos ff. eod. de legat. 1. & o provaõ varios textos, & Doutores, que*

cita, & expende largamente *Castilh. contr. lib. 4. Cap. 54. n. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32.*

Esta a razão porque Sua Magestade não dice, que doava os bens da Caza da Feyra, que por morte do ultimo Conde vagaraõ, senaõ, que fazia a doação da cessaõ, ou por titulo gratuito fazia a cessaõ do direyto, que a Coroa tinha à Caza da Feyra, porque, uzando deste termo *que cedia o direyto*, & não que doava os mesmos bens, ficava declarando, que se a Coroa não tinha direyto, não fazia a cessaõ, & em consequencia senaõ obrigava a evicção, julgando-se os bens ao embargante no litigio pendente: *Gusmaõ de evict. q. 25. n. 30. & 31. ibi.*

Quia quis non censetur cessisse, nisi jus, quod habet.

Et iterum ibi.

Et cum jus non habeat cedens, non est locus evictionis.

E como da inrenção dos Principes nunca he transferir o direyto alheo, & sempre a translação vay condicional, & estrieta ao poder ordinario do Principe; & assim se entende acçytada: pôde ser esta a razão porque nem no contrato oneroso tem lugar a evicção; *Cab. 2. p. dec. 36. n. 1. & seqq. idem Gusm. dit. q. 25. n. 32. & n. 33. Olea decess. jur. tit. 7. q. 2. n. 20.*

Qualquer que fosse o titulo, porque a cessaõ se fizesse vindo a esta cauza o Senhor Procurador da Fazenda da Serenissima Caza do Infantado, como cessionario da Coroa, em virtude da dita cessaõ, sempre compete contra o cessionario a mesma excepção, que compete contra o cedente, ainda quando na cessaõ senaõ declara o encargo, com que a mesma cessaõ se fez, o qual se declarou na de que se trata, pois Sua Magestade disse q o direyto cedido estava litigioso, *ut cum pluribus late probat idem Olea decess. jur. tit. q. 11. n. 2. 3. 4.*

Unde não era necessario ao embargante originario, ou depois ao embargante seu filho huma cauza, & huma defeza, ou acção contra o Senhor Procurador da Coroa; & outra cauza, & defeza, ou acção contra o Senhor Procurador da Serenissima Caza do Infantado, que todos representaõ a Sua Magestade antes, & depois da cessaõ; em que Sua Magestade não quis tirar, nem alterar o direyto do embargante, nem o curso da cauza,

nem

A FAVOR DE D. ALVARO PEREYRA.

45

nem a execuçaõ da sentença, que nella se proferio, & hade proferir, & naõ quiz derogar a *Ord. lib. 4. tit. 10. §. 9. ibi.*

E se depois de feyta a venda, escambo, ou doaçãõ o A. houver sentença contra o R. que alheou a couza litigiosa por essa mesma sentença seja feyta execuçaõ contra a pessoa, a que foy vendida, escambada, ou doada, em cujo poder a couza for achada sem ser mais chamado, nem citado se for sabedor do litigio ao tempo, que a houve, ou teve razãõ de o saber.

E supposto Sua Magestade na cessaõ derogasse a mesma *Ord. lib. 4. tit. 10.* foy como declara em quanto annullava a cessaõ, por ser feyta de couza litigiosa, para que tivesse validade, naõ obstante o que a *Ord.* dispoem no §. 3. & 4. mas naõ derogou o que a mesma dispoem no *supr. transcripto §.*

Naõ obtando duvida alguma das referidas, como o embarçante originario para os bens, de que trataõ os embargos, tinha os titulos. com que fica provado lhe pertenciaõ, & eraõ patrimoniaes conforme a definiçaõ da *dit. l. rem in bonis ff. de acquir. rer. domin.* podia nestes termos com a sua authoridade tomar a posse, que tomou destes bens, como com a *Ord.* prova *Valasc. Cons. 126. in fm.* & mais largamente *Perig. de fidei commiss. art. 52. n. 135. usque ad n. 141.* na questaõ se ao vassallo contra o seu Principe compete a acçaõ da posse esbulhada, & resolve, que pelos bens alodiaes lhe compete, sem ser necessario mostrar tit. no n. 136. porẽm nos jurisdicionaes, & da Coroa he necessario titulo ou posse, que o valha; & havendo tit. saõ como os alodiaes & patrimoniaes n. 139. 140. 141. em que cita Doutores innumeraveis, em prova de que à vista de titulos, se reputaõ os bens da Coroa, como livres, & patrimoniaes para o effeyto da restituçaõ do esbulho; & quando naõ ha titulo entãõ he que entra a questaõ se là està a posse para fundar o interdicto contra a Coroa, *ut dit. n. 139. & 140.* a qual questaõ naõ tem lugar no presente cazo, em que os titulos fizeraõ estes bens, como patrimoniaes, para nelles se praticarem as *Ordd. lib. 3. tit. 33. §. 4. & tit. 48. & lib. 4. tit. 54. §. fm. & tit. 58. & dit. lib. 3. tit. 40. §. 2. & tit. 78. §. 3. & lib. 5. tit. 71.* & a resoluçaõ de Doutores citados

no principio desta sustentação, com que se conformou a sentença embargada na restituição dos bens patrimoniaes, que se deve entender com os seus rendimentos, & declarar, que como patrimoniaes se reputão os contheudos nos presentes embargos, para a mesma restituição, com os seus rendimentos, que presentados os titulos cessa a differença como parece dos Doutores sem numero, que na questaõ cita *Perigr. dit. art. 25. n. 139. 140. 141.* recebendo-se para este effeyto & julgando-se por provados com a Justiça, que o Senado costuma.

Pelo Doutor Francisco Vàs Tagarro.





CARTA DE POSSE

DE

D. MIGUEL PEREYRA COUTINHO FORJAS.



OM Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, & dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, & da Conquista, navegação, Comercio, de Ethiopia, Arabia, Persia; da India, &c. A todos os Corregedores, Provedores, Oiiidores & Julgadores, Cõservadores, Cõtadores, Juizes, Jus-

tiças, Officiaes, & pessoas deste meu Reyno, & Senhorios de Portugal, aquelles a que, & perante quem, & aos quais a prezete minha carta de posse for prezentada, & o conhecimento della cõ direyto direytamente deua, & haja de pertencer, & seu devido effeyto & plenario cõprimieto se pedir, & requerer por qualquer via, modo, maneyra, ou rezaõ, q seja, a todos em geral, & a cada hũ em particular, & em vossas jurisdicões, &c. Façovos a saber em como nesta minha Corte, & Caza da Supplicação, & juizo da Correyção do Civel della, perate mim, & hũ dos meus Corregedores o Doutor Ignacio Lopes de Moura por que esta passou, & vay assinada se corre, trataõ, & processão hũs autos de cauza, & matéria, civel, de execução de seteca ordenados, & processados entre partes, a saber de huma como Author D. Miguel Pereyra Coutinho Forjas contra Dona Guiomar Francisca Forjas Pereyra Meneses. Rec da outra, & isto sobre, & em rezaõ do que

que nestes ditos autos se contem, & ao dianre pelo descursõ desta se fará mais latga, expressã & declaradã mençãõ, & pelõs ditos autos, & termos delles se vê & mostra estar autuada a sentença de preceyto, de cuja execuçãõ se trata, feyta em nome do Doutor Gaspar Ferreyra da Sylva Corregedor, q̃ foy do Civel da Corte & por elle affinada, & sobscripta pelo Escrivãõ, que esta sobfereyeo & dada do processo a requerimẽto do dito Author contra a dita Ree em os quinze dias do mes de Junho do anno proximo passado de mil, & sete centos, & hum anno, digo de mil, & sete centos, & pela dita sentença outro sim se mostra, que sendo no anno do Nascimẽto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, & sete centos annos, em os vinte, & dous de Abril do dito anno em Lisboa, nos Paços da Rellaçãõ, na audiencia da Correycãõ do Civel da Corte, q̃ a fes o Dezembargador Joaõ de Mesquita, & Matos Teyxeyra Corregedor do Civel della, digõ q̃ a fazia o dito meu Dezembargador o Doutor Gaspar Ferreyra da Sylva, appareceo o procurador do Author D. Miguel Pereyra Coutinho, & disse que a seu requerimẽto estava citada a Ree Dona Guiomar Francisca Forjas Pereyra, & Meneses, & Sylva para responder à petiçãõ de força, que a prezentava, em que lhe pedia, & demandava o contheudo nella, pedia a mãdafse a pregoar, & à sua reveliã a ouve por citada para esta cauza, & para todos os termos, & autos judiciaes della, & lhe recebesse a dita petiçãõ, & a ouvesse por cõtestada por negaçãõ por parte da Ree, & debayxo do segũdo pregoãõ lhe affinasse termo para cõtrariar, & visto pelo dito meu Dezembargador seu requerimẽto em forma do da fe de citaçãõ, mandou a pregoar a Ree, & o foy pelo porteyro Manoel Ribeyrõ, q̃ deu fe, que não apparecia, nem outrem por ella pelo que o dito meu Dezembargador à sua revelia a ouve por citada para esta cauza, & para todos os termos, & autos judiciaes della; & mandou a juntar a petiçãõ, despachõ, & fe de citaçãõ, & hum catalogo, & procuraçãõ do Author que tudo foy junto, & autuado, & se contheuara termo nos autos de auçãõ, pelo Escrivãõ delles, q̃ esta sobfereyeo Simaõ da Sylva Lambertõ, & pela petiçãõ de força do Author se mostra ser do theor seguinte. Dis Dom Miguel Pereyra Coutinho

Forças
da sen-
tença.

Peti-
çãõ.

sup

nhão, que por morte do Conde da Feyra Dõm Fernando Forjas Pereyra Pimentel tomou elle supplicante posse dos bens, q̄ vagaraõ por sua morte, & pertencem aos morgados & prazos de que era administrador; & estando na dita posse mandou a Senhora Dona Guiomar tomar posse das mesmas propriedades, que são as declaradas no catalogo & rol junto; & posto que elle supplicante se mandou desforçar em continente, todavia a supplicada tornou outra vez a reterficar a violêcia privando ao supplicante da posse em q̄ estava; cometêdo força, & espolio, a qual deve ser restituído, com todos os frutos, perdas & danos. Pede a Vossa Merce lhe faça merce mandar, que qualquer Official de justiça cite a supplicada para ver jurar testemunhas & provado o que baste o restitua a sua posse, por hum dos interditos restitutorios, & protesta tratar sómente do pecessorio, & não se tomar conhecimento da propriedade, & outtro sim; que se perguntem testemunhas pelo catalogo seguinte: & receberã merce. Segundo se continha, & declarava na dita petição, que sendo assim feyta & apiezêrada ao Doutor João de Mesquita, & Matos Teyxeira Cortegedor, q̄ foy companheyro, & sendo por elle vista, nella profferio o despacho seguinte: Façase a diligencia que se requiere. Matos Teyxeira. E sendo este despacho affirm dado, por bem do qual, & em seu cumprimento fora citada a supplicada a Rec, pelo Escrivão que esta sobscreeveo, como consta de sua fé junta aos autos, de sete de Abril de mil, & sete centos, & logo outtro sim pelos ditos autos, & termos delles se via & mostrava estar autuado o catalogo, & rol seguinte. Ca- Rol.

ralogo, & rol das propriedades, de q̄ o supplicante tomou posse, & do dia, mes, & anno em que se tomaraõ as ditas posses, do Castello da Feyra, & Cazas, em Sabbado de tarde deza seis de Janeyro do anno de mil, & setecentos, em que tomou posse das Cazas, rendas, jurisdicções, morgados, & Condado, em segunda feyra dezoyto do mesmo mez tomou posse da quinta de Arnellas, & suas pertensas: na quinta feyra vinte, & hũ do dito mes tomou posse da Villa de Pereyra de Susão com seu Couto de Cortegaça, & de suas rendas, Cazas, & do Sobtal, Coutadas, & jurisdicções: & no mesmo dia tomou posse da Villa de Ovat, Ca-

zas do Castello & quintal & outras vezinhas, & de todas as suas jurisdicções, prazos, foros, & fazendas pertencentes à Caza da Feyra, & Ilha de Gracia; em Sabbado, vinte, & tres de Janeyro tomou posse da Villa de Maceyra de Cambra, & das suas rendas, prazos, foros, & cazaes, & jurisdicções; em vinte, & cinco de Janeyro, do mesmo anno, tomou posse da Villa da Castanheyra, cõ suas jurisdicções, rendas, foros, terras, & fazendas; & no mesmo tempo tomou posse de todas as fazedas pertécenes ao morgado da Caza da Feyra, que estão em a Villa de Vagos. Segundo se continha, & declarava no dito rol, & catalago, que sendo assim feyto, logo outro sim estas partes juntaraõ suas procurações, & sendo assim juto tudo lhe recebeu a peticaõ de força, na fórma da Ordenaçãõ, & a ouve por contestada por negaçãõ por parte da Ree, a quem tomou a mandar a pregoar, & à sua revelia, & por naõ a parecer, nem outrem por ella lhe assinou a the a primeyra audiencia, para contestar, de que se continuou termo nos autos, de fim da auçãõ, pelo Escrivaõ delles, & que esta subscreveo Simaõ da Silva Lamberto. Em cumprimento do que se deu dos autos vista ao procurador da Ree, para constestar a peticaõ do Author; & sendo-lhe dada viera com a excepção declinatoria do theor seguinte: por excepção declinatoria *fori* dis a Senhora Dona Guiomar Francisca Forjas Peireyra de Meneses, & Sylva, & dis pela melhor via de direyto, & sendo necessario. Provara, que a excipiente Ree, a Senhora Dona Guiomar he Viuva, & como tal logra o privilegio de eleger Juizes, & assim declina para o Juizo do Civel, para onde se deve remeter a cauza, he fama publica, pede recebimento & Justiça, & custas. *Offero* Caminha. Segundo se continha, & declarava na dita excepção, com a qual se fizeraõ os autos concluzos, ao dito Dezebargador Gaspar Ferreyra da Sylva, que por seu despacho mandara se desse vista às partes; em cumprimento do q se deu vista aos Procuradores destas partes, & sendo-lhes dada vieraõ com suas rezões allegando de sua justiça, & como que diceraõ, & atestaraõ se fizeraõ os autos concluzos ao dito meu Dezebargador para defferir à dita excepção; os quais sendo-lhe a prezentados; & por elle vistos; nelles pronunciara o despa-

Exce-
pção.

despacho seguinte: sem embargo da excepção, que não recebo, vistos os autos diga neste Juizo; & pague os autos da excepção; Lisboa dezafete de Mayo de mil, & setecétos. Silva. E sendo este despacho assim dado, & publicado, por bem do qual, & em seu cumprimento se deu vista ao procurador da dita Rec, para contestar, & sendo-lhe dada viera com suas rezões por embargos, & principio de contestação, com o que outro sim foraõ os autos concluzos ao dito Dezebargador, nos quaes profferio o despacho seguinte: recebo as rezoens por principio de contestação, torne vista à parte para a acabar a primeyra. Lisboa vinte & oyto de Mayo de mil & sete eétos. Sylva. E sendo este despacho assim dado, & publicado, em seu cumprimento se deu vista ao procurador da Rec, para o refferido; & sendolhe dada viera com hum a confição & acabamento da contestação do theor seguinte. Antes de acabar a contestação confeça a Rec, a dita Senhora Dona Guiomar, que por sua parte se tomara posse das propriedades da contenda; depois de se haver tomado por parte do Author D. Miguel, o qual a tornou a tomar, & se infestio por parte da Rec a tomarse outra ves, & assim não tem a dita Rec duvida, que pela sua parte seja o Author concervado na sua primeyra posse, & desde logo não tem duvida, a que por nenhuma seja julgada a posse, que pela sua parte se tomou; & sendo necessario della aqui deziste, sendo assim nesta forma condenada de preeyto, com protesto de não pagar dizima, nem custas, & de tratar da materia da propriedade, pela via, que lhe parecer; & assim esta confição, que outro sim não tem duvida que valha com o termo. *Dona Guiomar Francisca Forjas Pereyra de Menezes, & Sylva.* E acabando a contestação, dis pela melhor via de direyto, & sendo necessario Provarà, que a Rec depois que pela sua parte se tomou posse não continuou com Auto algum possessorio, nem mandou cazeyros, nem recebeu frutos alguns; & por parte del Rey nosso Senhor se tomou posse, & he quem nellas se conserva & assim não tem a Rec que restituir fama publica, pede recebimento, & justiça, & custas; protesto pelo necessario. *Offero Caminha.* Segundo se continha & declarava na dita confição & acabamento da contestação, que sendo

Confi-
ção.

assim feyta, logo por parte do dito Author. foy feyta huma sua
 petição pela qual se mostra dizer em ella, o que na cauza que
 trazia neste juizo. Escrivaõ o que esta sobscriveo; com a Senhora
 Dona Guiomar Francisca, viera esta com huma confição nos
 autos, pedia em fim conclusão da dita petição ao dito Dezembargador
 lhe fizesse merce mädar se juntasse aos autos, & se lhe fizessem
 concluzos, para condenar a Ree de preceyto na fórma de sua confição
 & receberia merce; & sendo esta petição assim a prezentada ao dito
 meu Dezembargador, & sendo por elle vista pronüciara por seu despacho,
 que como pedia: & sendo este despacho assim dado, em seu cumprimento
 se lhe fizerão os autos conclusos, os quaes sendolhe apresentados,
 & por elle vistos nelles proferio a sentença do theor seguinte: Condemno a
 Ree de p: cceyto, restitua ao Author a sua posse com as perdas, & danos
 que se liquidarem, & pague os autos. Lisboa quatorze de Junho de mil & setecétos. Sylva. E sendo esta sentença assim dada,
 & publicada se extrahio do processo a requerimento do Author na fórma
 q̄ fica refferido, & para a Execucao della fora citada a Ree pelo
 Escrivaõ dos Autos, que esta sobscriveo, de que passara Certidão,
 & com effeyto fora havida em juizo por citada, para no termo da ley
 largar ao Author a posse das propriedades, de que se trata, & logo por
 sua parte foy feyta huma sua petição pela qual se mostra dizer em ella o seguinte. Dis
 Dom. Miguel Pereyra Forjäs Coutinho, que elle supplicante alcançou
 huma sentença de força neste juizo, Escrivaõ Simaõ da Sylva Lamberto,
 contra a Senhora Dona Guiomar Francisca Forjäs, de que se lhe passou
 carta de posse para ser restituído do espollio, que são bens que estão
 em diversas partes deste Reyno, & a q̄ se lhe passou esta corredo letigio
 na Relação do Porto, & agora lhe he necessario para as outras partes,
 pede a vossa merce lhe faça merce mandar, que sendo como dis,
 o Escrivaõ lhe passe carta de posse na fórma que relata, & recebera merce.
 Segundo se continha, & declarava na dita petição que sendo assim
 apresentada ao dito meu Corredor, & sendo por elle vista nella proferio
 o despacho do theor seguinte. Passe Carta em termos. Lisboa dezaseis de
 Março

Sen-
tença.Peti-
ção.Des-
pacho.

DE D. MIGUEL PEREYRA COUTINHO. 53

Março de mil & setecentos & hum. Moura. E sendo este despacho assim dado em seu cumprimento & por passar o referido na verdade se passou a presente minha carta de posse em forma, pela qual outro sim vos mando q̄ sendovos apresentada & sendo pelo dito meu Corregedor assinada & passada pela minha Chancelaria da Corte a cumprais, & guardeis, & façais muyto inteiramente cumprir, & guardar assim, & da maneyra que nelle se conthem, & declara, & por virtude della, & em seu cumprimento se darà posse ao dito Author, ou a seu bastante procurador, das propriedades de hum chaõ, que foy de cazas & hum pumar, & marinhas velhas & huns juncaes, citas em a Villa de Vagos, & seu Termo; & isto com todas as suas anexas & pertencas, entradas, sahidas, & logradouros, assim, & da maneyra que o defunto Conde da Feyra as possuia; cuja posse lhe serà dada Real, actual, civil, & natural, & com todas as solemnidades em semelhantes cazos costumados; de que se continuará auto na forma do estillo para lhe ficar servindo de titulo para conservação de seu direyto & justiça; o q̄ assim huns, & outros o cumprais com pena de suspensão de vossos cargos, & officios, & sincoenta cruzados para as despezas da Relação, & de a ella vir emprazados a dar a rezaõ porque assim o não cumpristes, &c. Dada, & passada nesta Corte, & Cidade de Lisboa; aos dezafete dias do mes de Março do anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil & setecentos & hum annos. E Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Ignacio Lopes de Moura do seu Dezembargo & seu Dezembargador em esta sua Corte Caza da Supplicação, & Corregedor com Alçada dos feytos, & cauzas Civeis em ella, &c. Manoel Alvares Pereyra a-fes por Simão da Sylva Lamberto Escrivão da Corteção do Civil da Corte & Caza da Supplicação, & no officio de q̄ he proprietario o Sargento Mór Martim Camacho da Rocha, &c. pagou se de feytio desta por parte do dito Author a cujo requerimento se deu, & passou ao todo quatrocentos & noventa reis, & de assinatura della se pagará cem reis, & de Chancelaria triuta reis; Simão da Sylva Lamberto o sobservi.

Ignacio Lopes de Moura.



SENTENÇA DE JUSTIFICACAM

DE

D. ALVARO PEREYRA FORJAS COUTINHO.



DOUTOR Bertholameu Quifel do Conselho de Sua Magestade, que Deos guarde, Fidalgo de sua Caza, Conselheyro de sua fazenda, & Juis das Justificações della, &c. Faço saber aos que a presente sentença de justificação virem, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Forjas Coutinho me fora feyta huma petição do teor seguinte. Dis Dom Alvaro Pereyra Forjas Coutinho, que elle quer justificar ser o mesmo contheudo no perçatorio junto, em que lhe está julgado a posse dos Morgados que vagaraõ por fallecimen- to do Conde da Feyra, & entre os bens pertencentes aos ditos Morgados são tres juros assentados no Almojarifado da Villa de Aveyro; a saber hum de noventa mil reis, outro de oitenta, & mais outro de vinte, como cõstaõ dos padrões appesos, tirados da Torre de Tombo, & assim lhe pertence a elle sup- plicante a cobrança dos reditos dos ditos juros, q se achare venci- dos, & requerer padrões em seu nome, para o que lhe he neces- sario sentença deste juizõ. Pede a vossa merce lhe faça merce admitillo a justificar, & provado o que baste se lhe passe senten- ça na forma do estillo, & receberà merce. E sendome esta peti- ção a presentada, & vista por mim, em ella mandey q justifica- se na forma do decreto de Sua Magestade. Quifel. Segundo se

conti-

continha em a dita petição & despacho; que sendo authuada na
 fórma do estillo do juizo, com elle fora junto hum percatório,
 que o dito just:ficante alcançara no juizo dos feytos da Coroa,
 feyto em nome do Dezembargador Joaõ de Soveral, de Bar-
 buda do Dezembargo de ElRey nosso Senhor, & seu Dezem-
 bargador dos Aggravos nesta Corte, & Caza da Supplicação, &
 Juis dos feytos da Coroa, & fazenda Real & por elle affinado, &
 sobscrito por Manoel da Costa Velho Escrivão dos ditos feytos
 da fazenda em a qual depercava o dito Dezembargador ao
 Marques de Alegrete dos Cõselhos de Estado, & Guerra de Sua
 Magestade. q̃ Deos guarde, & Gentilhomem de sua Camera, &
 Vedor de sua Real fazenda em qual lhe depercava para que em
 observancia do dito percatório mandasse, que ao dito Dom
 Alvaro Pereyra Forjás Coutinho se passasse padraõ dos juros
 pertencentes ao morgado do Conde da Feyra, por lhe estar jul-
 gado a posse delles por huma sentença dada no juizo da Coroa
 de que o theor della he o seguinte. Acordão em Rellação, ^{Sétêça}
 &c. Os embargos do embargante quanto à posse dos bens do ^{da Re-}
 Morgado Patrimonial da Caza do Conde da Feyra fallecido da ^{lação.}
 vida prezente recebidos pelo accordão folhas cento & oytto jul-
 gaõ por provados, vistos os autos, & como delles se mostra que
 esta cauza de posse foy proposta em juizo, & começada por
 Dom Miguel Pereyra Forjás pôde conforme a direyto conti-
 nuarse por seu filho D. Alvaro Pereyra Forjás habellitado pe-
 lo accordão folhas outenta & duas verso pera tratar samente
 da posse dos ditos bens do morgado, & não dos bens Reaes. &
 juros delles, que tinhaõ da Coroa o dito Conde defunto, & seus
 antecessores, porq̃ delles, & da sua posse senão pôde tratar nesta
 cauza por esta via na fórma do dito accordão folhas cento &
 outo no qual assim se determinou na fórma da Ley, & de di-
 reyto, porque o dito Senhor podia mandar tomar posse dos di-
 tos bens, ainda que estivesse tomada por outrem, como se to-
 mou pelo Provedor da Comarca de Esqueyra a folhas cento,
 & outenta & tres, sem haver neste cazo força alguma
 produzida da anterioridade: & defirindo à posse dos bens do
 Morgado Patrimonial, como se mostra pela certidão folhas
 cento,

56 SENTENÇA DE JUSTIFICAÇÃO

cento & oytenta & hum, que o último Conde da Feyra Dom Fernando Forjás Pereyra Pimentel, Menezes, & Sylva fallecera da vida presente em dezafete de Janeyro de mil & setecentos, & logo no dia seguinte dezoyto do dito mes, & anno Dom Miguel Pereyra Pay do habillitado embargante thomara posse na Caza de assentamento do Conselho da fazenda dos tres juros de seu morgado impostos no Almoçarifado da Villa de Aveyro, hum de noventa mil reis, & outro de oytenta mil reis, & outro de vinte mil reis; como consta da sentença do juizo das justificações do Reyno folhas dezoyto, & folhas cento & quarenta, & no mesmo dia, mes & anno por seu procurador tornou posse da quinta de Arnellas, como se verefica pelo documento folhas quarenta & seis, & de todos os mais bens, que o dito Conde possuinha, como consta dos documentos folhas trinta & nove *Cum sequentibus*; & suposto que Dona Guiomar Francisca Henriques fogra do mesmo Conde da Feyra tomou posse dos ditos juros em vinte & tres de Janeyro de mil setecentos, & por seu fallecimento sua filha Dona Vicencia Luiza Henriques Forjás Pereyra de Menezes Condeça da Feyra, mulher que foy do dito Conde tomou tambem posse dos mesmos juros por seu procurador em dezoyto de Fevreyro de mil setecentos & hum como se vê pelo documento, & sentenças folhas duzentas & setenta & quatro *cum sequentibus*, huma, & outra posse são muyto posteriores à posse, que tomou dos ditos juros, o dito Dom Miguel, pay do embargante, o qual intentando o intredito restitutorio contra a dita Dona Guiomar Francisca Henriques por haver tomado a dita posse, de que não duvidava fosse julgada por nenhuma, & que o dito Dom Miguel fosse conservado na sua primeyra posse, & que assim a condenasse de preceyto, q̄ com effeyto foy condenada em as perdas, & danos por sentença de quatorze de Junho de mil setecentos, como se vê da sentença folhas noventa, & seis; terimos em que sendo a posse tomada pelo pay do embargante dos ditos juros do morgado, & quinta de Arnellas, que ficaraõ por morte do Conde da Feyra anterior à posse que delles tomaraõ a dita Dona Guiomar Francisca & a dita sua filha Condeça da Feyra

fica

Em 17.
de Ja-
neyro
de
1700.
logo
em 18.
do di-
to mes
tomou
posse
dos di-
tos ju-
ros na
caza
do assē-
tamen-
to.

fica por direyto legitima a posse dos ditos juros do morgado patrimonial, & deve o embargate ser conservado nella, the se ordinariamente conuencido; por tato julgo por legitima a posse dos ditos bens, & dos mais; que forem patrimoniaes, & de morgado somente; a cuja posse: foy restituído pela dita confissam, & sentença de preceyto, que por se naõ mostrar tam legitimameter pelos decumetos juntos nestes autos se liquidaram na execucao desta sentença: & pague o embargado as custas dos autos. Lisboa trinta, & hum de Agosto de mil, & sete centos, & treze. Soveral Vas de Carvalho. Faria fuy presente. Fuy presente Rubrica do Procurador da Coroa Real. Segundo se cotinha em a dita sentença, q se acha incerta em o dito percatório, sendo extrahido dos autos de execucao como delle melhor se via; que sendo em seu cumprimento levado ao Conselho da Fazenda, em elle se mandou por despacho, que ouvesse vista o Procurador da Fazenda; em seu cumprimento sendo-lhe levado o percatório ao Procurador da Fazenda, em elle deu por resposta q se fizesse justiça, salvo o perjuizo de tereyro; & sendo assim dada a dita resposta sendo aprezetados os autos do percatório no Conselho da Fazenda em elles deu por resposta que se cumprisse o percatório; & na forma delle se passassem as ordēs necessarias. Lisboa quatro de Junho de mil, & setecentos, & quatorze, com quatro rubricas dos Ministros do Conselho da Fazenda. E sendo com o dito despacho, & percatório authuado neste juizo, logo se perguntaraõ testemunhas, & por ellas se mostravaõ serem as seguintes &c. Aos quatorze de Junho de mil, & sete centos, & quatorze o Enqueredor Pedro da Silva Lemos comigo tiramos as testemunhas seguintes: Antonio Lopes Franco as escrevi. Joseph Ferreyra Cute creado de D. Frãcisca Xavier móradora a Arroyos, de idade de trinta & quatro annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, de costume disse nada, perguntado pelo contheudo na peticao de Dom Alvaro Pereyra Forjas Coutinho sabe, que he o mesmo contheudo no percatório junto, porq lhe foy julgada a posse dos morgados a que estavaõ anexos os juros referidos na peticao, o que sabe pelo conhecer be, & assinou; Antonio Lopes Frãco a escrevi. Jozeph Ferréy-

58 SENTENÇA DE JUSTIFICACÃO M

ra Cate. Pedro da Silva Lemos: Diogo da Silva creado de Dona Hironima Maria moradora à Cruz da pedra, de idade de trinta, & nove annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos do costume disse nada perguntado pelo contheudo em a petição de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho sabe, que he o mesmo contheudo em o percatório junto, porque lhe foy julgada a posse dos morgados, que vagaraõ por falecimento do Conde da Feyra, a que andaõ anexos os juros declarados, o q̄ sabe pelo conhecer bẽ, & assinou, Antonio Lopes Franco a escrevi: Diogo da Silva. Pedro da Silva Lemos: Jozeph Nunes de Oliveyra creado do justificante morador à Cruz da pedra de idade de trinta & sete annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos de costume disse nada perguntada pelo contheudo em a petição de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho sabe que he o mesmo contheudo em o percatório junto, por que lhe foy julgado os morgados, que vagaraõ por morte do Conde da Feyra a que andaõ vinculados os juros nomeados na petição, o que sabe pelo conhecer bẽ, & assinou, Antonio Lopes Franco a escrevi. Jozeph Nunes de Oliveyra: Pedro da Silva Lemos. Tiradas as testemunhas declarou o Enqueredor as conhecia, & assinou, Antonio Lopes Franco a escrevi. Pedro da Silva Lemos. Segundo se continha em a dita justificação, com a qual os autos se me fizeram conclusos & sendo por mim vistos, em elles deõ o meu despacho, que ouvesse vista o Procurador da Fazenda, & sendo este despacho assim dado, & pronunciado, em seu cumprimento sendolhe levados os autos, em elles deu por reposta, que sem prejuizo de terceyro se fizesse justiça, & com o que disse os autos, finalmente, se me fizeram conclusos, & nelles deõ a sentença seguinte. Hey por justificado, que Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho he o mesmo contheudo no percatório junto, em que lhe foy julgada a posse dos morgados, que vagaraõ por falecimento do Conde da Feyra, a que andaõ vinculados tres juros, hum de oytenta mil reis, & outro de noventa mil reis, & outro de vinte mil reis, dos padrões de que se tiraraõ os traslados a pêços da Torre do Tombo, assentados no Almojarifado da Villa de Aveyro, pelo que ao justificante pertéce requerer padrões em seu

Sentença.

seu nome, & a cobrança dos reditos dos ditos juros, que estiveré vencidos, & se forem vencendo sem perjuizo de terceyro. Lisboa quatorze de Julho de mil, & sete centos, & quatorze. Bartholomeu Quifel. Segundo se continha em a dita sentença, que sendo assim dada, logo pelo justificante fora pedida sua sentença, a qual lhe mandey dar por mim assignada em Lisboa aos vinte de Agosto de mil, & sete centos, & quatorze; destes Autos, & conta deu oito centos reis, de assinar quarenta reis. Antonio Lopes Ferreyra fiz escrever.

Bartholomeu Quifel.





TITULOS,

&

DOCUMENTOS ALLEGADOS.

DOM João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dalèm, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Administrador do Estado de Bragança, mando a vòs Manoel Nunes, Guarda do Archivo do mesmo Estado, passeis a certidaõ; que se pede, na certidaõ *Retro*, digo na petição *Retro*, na fórma do estylo. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Belchior do Rego de Andrade, & Francisco Nunes Cardeal, Desembargadores da Jûta do dito Estado, Francisco de Oliveira, & Figueyredo a fez em Lisboa a vinte, & oytto de Janeyro de mil setecentos, & treze, João de Souza Mexia a fez escrever. Belchior do Rego de Andrade. Francisco Nunes Cardeal.

Petição.

S E N H O R.

Diz Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, que para certos requerimentos; lhe he necessario o traslado das Intuições dos Morgados da Casa da Feyra, que no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança se acharem; & a legitimação de D. Joáo Pereyra. Pede a V. Magestade lhe faça mercè mandar passar os ditos traslados, em modo que faça fé, & receberà mercè

Despacho.

Dispácho.

PAssé Provisão, para o Guarda do Cartorio dar os traslados que pede. Lisboa em mesa, vinte, & sete de Janeiro de mil, & setecentos, & treze, com quatro rubricas dos Ministros da Junta da Serenissima Casa de Bragança.

Certidão.

O Padre Manoel Nunes, Guarda do Archivo da Serenissima Casa de Bragança, por S. Magestade, q̄ Deos guarde, & Arceidiago na insigne Collegiada de sua Capella Real, &c. Certifico aos que a presente certidão virem, que no Almarrio em que se guardaõ neste Archivo os papeis, do tempo do Senhor Rey D. Affonso V. em que foy Regente destes Reynos o Senhor Infante D. Pedro, se acha huma Carta de legitimação, eserita em pergaminho de letra Gotica antiga, com hum Sello grande pendente de cera, & assinada pelo dito Senhor Infante, & tudo he do theor seguinte.

Carta de legitimação de D. João Pereyra.

DOm Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, Senhor de Ceuta, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Ruy Pereyra Conde de Momeorvo, nos foy dito, que por quanto elle havia hum filho natural, que houvera sendo solteyro, em mulher solteyra, que se dizia D. João Pereyra, o qual se havia creado, & dende sua nasceença teudo por seu filho, & como a tal o bem conhecia, & sempre haver el tratado-se com boa creança, como a filho de seu Padre; & em sua Madre não haver mã raça de infecta nação, nos pedia obessemos por bem legitimallo, como se de lidimo Matrimonio, nascido, & gerado fosse, para haver, & poder haver, & entrar em suas heranças, & fóros, como lidimo, & legitimo filho seu, sem empesto de nossas Ordenaçõens, que escontra ello ha, & porque o habia legitimado pelo Santo Padre, segum se bia bem, por hum Brebe sob ello passado, que nos apresento, limpo, sem risco, nem inter-

linha, sellado de chumbo pendente, com corda de linho ber-
melho, & nós vendo o seu pedir, & querendo fagerlhe mercê
havemos por benr'de confirmarlhe a dita legitimação, con-
firmamos, & legitimamos, & havemos por confirmado ao
tal D. João Pereyra; por legitimo filho do tal Ruy Pereyra,
Conde de Momcorvo; para que el como se de legitimo ma-
trimonio otera nascido possa haber todas as honras, fóros,
isempções, que o tal seu Padre Ruy Pereyra, Conde de Mom-
corvo, ha; & subcederà em sua Casa, no lugar em q̄ convier, co-
mo legitimo fi'ho seu, nascido de lidimo & legitimo matrimo-
nio & q̄ lhe nom impido, certas & quaesquer escritas em nossas
Ordenações, ou escrituras, ou escritos; q̄ sob ello ha, o haber
possa; & nas subcessões, haberà o lugar, como os lidimos;
onde couber, sem que se lhe imponha algum, em que lidimo,
& de legitimo matrimonio seja, a querer proterirlhe. E habe-
mos, & conhecemos ao tal D. João Pereyra por Fidalgo de
nossa Casa & por legitimo filho do tal Ruy Pereyra Conde de
Momcorvo, & como a tal guardarlhe, & manterhe seus fó-
ros pela guiza que seu Padre lhe ha sem mengua, & a todos
que apos nós vierem assim a fação; & do tenor deste se passa-
ra deũ ron dous, hum que lebo o tal Dom João Pereyra, outro que
a guar- rogo o tal Ruy Pereyra; ao Conde de Barcellos Dom Affonso,
dar os lho quizesse guardar com os seus papeis, para os ter bem cer-
seus tos se mister lhe for, dante, o avante; & de todo le mandamos
papeis ao Cõ- dar, & passar esta nossa Carta de legitimação, por nós affina-
de de da, & sellada do Sello de nossos Armas, dante em a Cidade
Bar- cellos, de Évora a treze de Janeyro. Martim Gil a fez, de mil, & qua-
q̄ de- trocentos, & quarenta, & tres: O Infante D. Pedro.
pois E não se contém mais ná dita Carta de legitimação, outro-
foi Du- que desim por parte do dito D. Álvaro Pereyra Forjás Coutinho, me-
Bragã- foy apresentada outra Provisão do teor seguinte.

Provisão.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos
Algarves; dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor
de Guiné. Como Administrador da Pessoa, & bens do Principe
Dom

Dom Pedro meu sobre todos muy amado, & prezado filho Duque de Bragança, faço saber a vós Guarda do Archivo do dito Estado, que Dom Alvaro Pereyra Forças Coutinho me enviou dizer por sua petição, que por demandas que traz com Luis Cezar de Menêzes, como herdeyro, que ficou da Condeça da Feyra, sobre humas propriedades de que está de posse, para o que lhe são necessarios os documentos, que fazem a bem de sua justiça; pelo que fuy servido mandatlhe dar do dito Archivo o traslado da legitimação de seu quarto Avo Dom Joao Pereyra, & nella se expressa, que pedindo o Conde Ruy Pereyra ao Conde de Barcellos, lha quizesse guardar com os mais papeis para os ter bem certos, quando lhe fossen mister, & por que tinha noticia, que o dito Conde Ruy Pereyra fizera algumas doações ao dito seu filho Dom Joao Pereyra, & o contratara de casar, para o que just ficara, quem fora sua Mãe, & de tudo lhe era necessario certidão, em modo que fizesse fe, elle digo, me pedia lha mandasse passar, & visto por mim seu requerimento, hey por bem, & vos mando, lha passeis de tudo o que pede, & se achar no Archivo, que lhe possa tocar, na qual irá inferta esta minha Provisão, que será assinada pelo Chanceller do dito Estado, & passada pela Chancellaria delle, & sellada com o sello de minhas Armas, que nella serve. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Belchior do Rego de Andrade, Desembargador da Casa da Supplicação, & Francisco Nunes Cardeal Juiz dos Contos do Reyno, & Desembargador da Junta do dito Estado. Francisco Coelho a fez em Lisboa a vinte & seis de Mayo de mil & seiscentos, & treze. Manoel Palha Leytao a fez escrever. Francisco Nunes Cardeal, Belchior do Rego de Andrade, Joseph Galvaõ de la Cerda. Por despacho da Junta de vinte, & quatro de Mayo de mil, & setecentos, & treze. Registada no livro terceyro das Cattsas, Decretos, & Alvaras, que não passão pela Chancellaria, & pagou de feytio, & Registo duzentos reis. Lisboa vinte, & sete de Mayo de mil, & setecentos, & treze. Manoel Palha Leytao.

Em cumprimento da qual prevendo o Almario em que estão os pergaminhos, que tem por titulo pergaminhos varios, & nelle

Doa-
ção.

nelle está huma Doação, que fez Ruy Pereyra, Conde de Momcorvo, escrita de letra Gotica antiga, sem hum pergaminho comprido, & estreyto, & tem por fora o titulo seguinte: *Carta de Doação feyta pelo Conde de Momcorvo Ruy Pereyra, a seu filho Dom João Pereyra; & a Doação he do teor seguinte.* In nomine Domini. Amen. Saybam todolos que esta Carta de nomeação subceçon immediata, & doaçõ, entre bibos baldoura birem, que na era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, & quatrocentos, & quarenta, & nove, treze dias do mez de Mayo nesta Villa de Vimarõs, em as casas em que reside nella o muy illustre Senhor Rodrigo Pereyra, Conde de Momcorvo, onde eu Taballiaõ fuy, de chamado do dito Senhor, & estando bi presente com el o muy illustre Senhor Dom João Pereyra seu filho, & mais testemunhas ao diante nomeadas, & assinadas: Logo por elle dito Senhor Rodrigo Pereyra, me foy amostrado hum Alvarà del Rey nosso Senhor, & por elle assinado, feyto na Villa de Santarem, em os dez dias de Março de mil, & quatrocentos, & quarenta, & oytõ, escrito em pergaminho, de que o seu tenor tal he. Nós El Rey fazemos saber a quantos este nosso Alvarà virem, que Ruy Pereyra Conde de Momcorvo nos disse, que Dom João Pereyra seu filho, havia contrahido casamento com Dona Leonor Coutrininho, & que pela boa creança do dito Dom João Pereyra habia del graves esperanças, & querendo que sobrepuche com a bastança, & ter huma Casa tal, qual elle bem quera, o legitimou pelo Santo Padre, & por carta nossa; & porque a legitimação carecia de forças, que em direyto a segurassem assim pela guiza, que el quer: nos pedia por mercè, que el por estromento puvrico, pudesse com todã a largueza fazerlhe huma pura doação entre vivos, em que o constituisse, seu lidimo, & berdadeyro filho, como se de legitimo matrimonio, gerado, & nascido fosse; sem que se lhe expuzesse, otro al, em que de legitimo matrimonio nascido fosse, mais que tão só no que como filho segundo; a el lhe cobesse haver, sem embargo de quaesquet nossas Ordenaçõens, diffusõens, & Leys em contra-

rio, que obesse, & da ley mental, que o encontra; E nós bendo o seu querer, & pedir, & querendolhe fazer mercè, havemos por bem, que el possa por estromento puvrico, & pela guiza, que lhe aproguer, dar, & doar, nomear, & constituir, por seu lidimo filho; & força do herdeyro; ao dito Dom Joaõ Pereyra, em todas as suas rendas, fóros; liberdades, como he o dito Rodrigo Pereyra, & por sua morte possa requerer ante nós todos los febiços; seffeytos à Coroa destes Regnos; sem embargo de quaesquer nossas Ordenaçoes, & defensoens, que a ello haja, nem da Ley mental, que o encontra, & por tanto, lhe mandamos dar este nosso Alvallà feyto em Sãtarem dez dias de Março de mil, & quatrocentos, & quarenta, & oyto, & eu Ruy Galvon Secretario do Senhor Rey este Alvallà fiz escrever. Rey. O qual Alvallà sendo assim feyto, logo pelo dito Senhor Rodrigo Pereyra Conde de Momcorvo, foy dito a mim Tabeliom perante as testemunhas adiante assinadas, q̄ el nom habia outro filho, mais que o dito Senhor D. Joaõ Pereyra, o qual alomeava; & constituia por seu herdadero, & legitimo herdeyro, & subcessor immediato a elle de todos los seus haberes, sem que outro se lhe oponha, em que nascido seja de legitimo matrimonio, mais que taõ somente; no que como filho segundo lhe couber haver, & herdar, & que outro sim o dito Senhor D. Joaõ Pereyra poderà haber a si todas as cousas que se bencerem em preytos q̄ traz o dito Senhor D. Rodrigo Pereyra, como cousa sua, que por bem desta Doaçõ lhe fica quedando; & tambem pesquisar, & requerer a El Rey nosso Senhor todas as mercès, & accresentamentos, que por bem de serviços, que feyto ha à Coroa destes Regnos, como se el mesmo fora, & porq̄ na Carta de legitimaçõ, que do dito Senhor habia noni ban expressas todas as forças das Ordenaçõs destes Regnos, para mayor halidade, as ha por expressas neste estromento, como se de cada qual de llas estivesse fazendo nello huma separaçõ a cada qual. E pede munto ao Senhor Rey; de mercè, lhe faça dar todo cumpridouro de justiça, & mantenha ao dito D. Joaõ Pereyra seu filho, para q̄ el de bem, & de paz, haja, & pessua, como seu unibersal, & immediato herdeyro; & subcessor força-

dó, todolos seus bens, digo de seus beres, todo lo suso escrito, nom consentindo, que por suas justiças le sejam feytos preytos; mas que fagendolhos, ál lhe nomeará a ellos Juizes, que bem conheçon, & sómente pela guiza deste estromento, sem mais approvaça; nem a puridade alguma determinem habendo por espulso dando, & mandando por suas sentenças, que só o deccarado neste estromento, haja força de ley, & para effeyto de ser teúdo, & conserbado em todo, de paz, como el dito Senhor Rodrigo Pereyra o está de todo. E subcedendo (o que o Senhor Deos nom queyra) que algum, que de legitimo matrimonio, se queyra intrometter, de encontrarlhe a dita herança; & subcesson, les serà mostrado este estromento, & nom querendo estar pela guiza del; en tal caso o desherdo, do que como filho segundo podia haber, & herdar; porque a minha tençoim he, que el haja, & pessua mansamente, sem turbaçon, todo lo que hey, como immediato subcessor. E assim disse mais elle dito Senhor Ródrigo Pereyra, quer, se cumpira este estromento, como nelle he deccarado; contra o qual, ál, nom irá, & promette não hey por guiza alguma, antes que todo se guarde com toda intezyreza, de verdade; & que de sua livre vontade, sem obrigaçom de outro algum, de motuo proprio faz, & quer que este estromento de doaçom, subcesson, & lomeaçom, entre vivos, haja força de ley, em juizo, & fóra d'elle, tem embargo das Ordenaçoes destes Regnos, Leys, prohibiçoens, detençoens, & limitaçoens, oves escritos alguns, nem da ley mental, que encontra estes, & otros semelhantes estromentos, que nada serberà de estrobo, a que o dito D. Joáo Pereyra, haja, logrê, & possua, como seu legitimo, & immediato subcessor de suzo escrito, & Alvallà del Rey nosso Senhor, sub ello dado; por ser só esta sua bontade, que quer que tambem valha, como estromento, & ultima bontade fora; sem que em todo, ou em parte o poder revogar, nem diminuir, & por firmeza de todo mandeu fazer este estromento, que otrogou, testemunhas, q presentes foraõ, os Senhores Conde de Marialva, & D. Luis Coutinho, do Conselho del Rey nosso Senhor, & Alvaro do Casal, Eonteyro miõr, & Affonso Gil, Conego em

Vima;

Vimarons, & Pedro Lopes Capellon do dito Senhor Conde de Moincorvo, que todos affinaraõ com o dito Senhor Rodrigo Pereyra. E eu Affonso Gomes Taballiom do Puvrico, Judicial, & Nõtas, nesta Villa de Vimarons, que este estromento em meu livro tomey, & delle o fiz trasladar, & sobescrevi; as finey em puvrico de meus sinaes, que taes som: Lugar do sinal publico. Rodrigo Soares.

E naõ se contem mais no dito estromento; outrosim pelo dito Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho; me foy apresentada outra Provisãõ do teor seguinte.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey. de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Administrador do Estado de Bragança, do Principe Dom Pedro, meu sobre todos muyto amado, & prezado filho, Principe do Brasil; & Duque de Bragança, faço saber a vòs Guarda do Archivo do dito Estado, que Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, me enviou a dizer por sua petiçãõ, que para demandas, que trazia com Luis Cezar de Menezes, sobre a successãõ dos Morgados, que vagaraõ por falecimento do Conde da Feyra, tinha noticia, que no dito Archivo havia huma transacção, & amigavel composiçãõ, que seu terçeyro Avõ D. Alvaro Pereyra, fizera com seu Tio Dom Diogo Pereyra, & outrosim; os testamentos dos diros seus Avõs, & parentes, que lhes possam tocar, pelo que me pedia, que lhos mandasse dar, & visto por mim seu requerimento, hey por bem, & vo: mandõ, que lhe passeis certidaõ de tudo o que se pede, & se achar no dito Archivo, que lhe possa tocar, na qual irá inserida esta minha Provisãõ, que serã affinada pelo Chancellier do dito Estado, & passada pela Chancellaria delle, & sellada com o Sello de minhas Armas, que nella serve. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Belchior do Rego de Andrade, Desembargador da Casa da Supplicação, & Francisco Nunes Cardal, Juiz dos Contos do Reyno, & Casa, & Desembargadores da Junta do mesmo Estado. Marcos Lourenço, & Souto a

fez em Lisboa a vinte & sete dias do mez de Outubro de mil & setecentos & treze. Manoel Palha Leytao a fez escrever, & assinou o Doutor Joao de Soveral & Barbuda. Francisco Nunes Cardeal, Joao de Soveral de Barbuda. Por despacho da Junta de vinte & tres de Outubro de mil & setecentos & treze. Registrada no livro terceyro das Provisoes, & Alvaras, que naõ passao pela Chancellaria, que começou a servir em mil & setecentos & dous, & pagou de feytio, & Registro duzentos reis, em Lisboa vinte & nove de Outubro de mil & setecentos & treze. Manoel Palha Leytao. Em cumprimento da qual, prevendo os Maços que neste Archivo se guardaõ, de documentos estranhos de diferentes Casas, se acha hum documento escrito em pergaminho, passado em nome do Senhor Rey Dom Joao III. & sellado com o sello de chumbo pendente de suas Armas, de que o teor he o seguinte.

Certidaõ.

Trans-
accão.

Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & da em mar Africa Senhor de Guine, & da Conquista navegacao do Comercio de Ethiopia Arabia da Persia da India, &c. Aos que esta minha Carta de confirmacao virem, faço saber, que por Dom Miguel Pereyra Coutinho Fidalgo de minha Casa, me foy apresentada huma Carta de confirmacao, passada em nome del Rey meu Senhor, & Padre, cuja alma Deos ha, da qual o teor tal he.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & da em mar em Africa Senhor de Guine, & da Conquista navegacao do Comercio de Ethiopia Arabia da Persia & da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmacao virem, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Coutinho Fidalgo de minha Casa, filho legitimo que foy de Dom Joao Pereyra, me foy apresentada huma Carta de confirmacao, & amigavel composicao, & determinacao, passada em nome del Rey Dom Joao, cuja alma Deos ha, & feyta em nome de Dona Leonor Coutinho, como herdeyra, & testamen-

téstamenteyra, em parte de seu filho primogenito D. Alvaro Pereyra Coutinho; & do dito seu marido Dom Joáo Pereyra, em que tambem consentio o Bacharel Luis das Regras como Curador *ad litem* do dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho de que o traslado he o que se segue.

Dom Joáo por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem; & dálem mar em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que a presente minha Carta de transacção virem, digo de Transacção, & amigavel composição virem, em como por parte de Dona Leonor Coutinho viuva de Dom Joáo Pereyra; filho que foy de Ruy Vaz Pereyra, Conde da Feyra, como Tutora, & Administradora de D. Alvaro Pereyra Coutinho, Fidalgo de minha Casa, seu filho lidimo, & do dito Dom Joáo Pereyra, que por falecimentõ do dito Ruy Vaz Pereyra, Pay, & Sogro da dita Dona Leonor, & Dom Alvaro, se movêraõ varias demandas entre ella, como Curadora de seu filho, sobre o dito Ruy Vaz Pereyra haver legitimado a seu filho natural Dom Joáo Pereyra, marido, & pay dos susos ditos, pelo Santo P. Martinho V. & por Carta de legitimação, que a confirmou o Senhor Rey D. Affonso V. pela qual, & por Alvarás, que teve do dito Senhor, sendo ainda solteyro; & não haver mais filhos, que o dito Dom Joáo Pereyra, que tinha havido em mulher solteyra, tal, que bem podia com ella contrahir matrimonio, pela qual razão, & pelo amor que havia ao dito Dom Joáo Pereyra, lhe havia feyto doação entre vivos valedouro de todos seus bens, nomeando-o por subcessor immediato a sua casa, & de todas as honras, liberdades, isempçoens, que pelo dito Senhor Rey tivesse havido, & haver pudesse; & cõ direyto de poder repetir pelos seus serviços as mercês, que fosse servido fazerlhe, & de direyto se lhe devesse fazer: Declarando, que outro algum seu filho, ou herdeyro, em que de legitimo matrimonio nascido, & gerado fosse, se lhe não anteporia á dita successão, & herança, exprimindo todas as cláfulas de direyto, obrigatórias, como tudo se via dos papeis suso escritos, que ajuntou por copia, & que casando o dito Ruy Vaz Pereyra houvera filhos de legitimo matrimonio sendo vi-

vo o dito D. Joaõ Pereyra, & nunca em sua vida revogara as ditas doações, & nomeação de successom, nem reclamara, ou deccrararà por modo algum; & vindo a falecer o dito D. Joaõ Pereyra, ao tempo de seu finamento, não revogou as ditas doações, mas no com que faleceo, as advertio, & quasi nomeou, em seu neto Dom Alvaro Pereyra Coutinho, como herdeyro de seu Pay, naquella fórma, que o direyto lhe assistia, como se via do seu codicillo, & testamento, cuja copia ajuntou por escrito, & por morte do dito Ruy Vaz Pereyra Conde da Feyra, se metteo de posse na successam de sua Casa; & titulo, Dom Diogo Pereyra, com a razão de ser filho de legitimo matrimonio havido, & gerado; de que ella Dona Leonor Coutinho, como Curadora, & Administradora do dito seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho o obrigou a largar a successão em que se tinha introduzido por morte do dito seu Pay Ruy Pereyra, por lhe pertencer pelas cartas suso escritas a seu filho; de que dando contra ella huma acção de força, & correndo o dito litigio, se determinou pelos do meu Conselho, não ter lugar a dita acção leyxandolhe sa vo o seu directo, para por outra via o requerer; & demandando ao dito Dom Diogo Pereyra, para hum libello, q̄ contra elle dera, sobre o que tinha havido muytos requeretes, & por hũa, & outra parte se tem litigado sob os ditos bens, titulo, & successão da Casa de q̄ está de posse o dito D. Diogo, q̄ té mostrado não haver direyto na successão o dito Dom Alvaro pelo finamento do dito Ruy Pereyra ser postumo a el, & que nunca em que lhe não fora lhe incumbia, ou podia incumbir pela causa de seus escritos, que no contrato, & condição de seu casamento, ou morgado, substabelecera em vida do dito Ruy Pereyra, que nãoa encontrara, como se vio em muytos papeis que havia junto; & estando assim, correndo o dito preyto há muytos annos sem se determinar, & ella Dona Leonor Coutinho, se vet entrada em annos; com pouca saude, & desejar em seus dias ver finados taõ penozos preytos, de parecer de Doutores, & Letrados, q̄ a ello a moverão, sobre que deraõ por escrito, & o consentimento com que viera o Curador do dito seu filho D. Alvaro, o Dou-

for Luis das Regras; fazer hum ajuste, sem que por elle pudes-
 se fazer prejuizo por elle ao dito seu filho, ou herdeyros, que
 apos elle viessem, entendendo, que por melhor guiza poderia
 succeder na dita Casa, & herança, & titulo della. Para o que
 pelos rrabalhos, & fins incertos dos preytos, & incerteza do
 que a final podia haver, & com sua morte succeder, & pela
 quietação, & parentescos taõ proximos, se conformaria ella
 em nome do dito seu filho, com sua Curadora, & Adminis-
 tradora, & com parecer de pessoas doutas, que a isto a movem,
 a que o dito Doutor Luis das Regras, com mais os Juizes, &
 Doutores, que lhe nomeasse, fizessem hum transacção & ami-
 gavel composiçam, salvo o direyto suo escrito, o qual convin-
 do a hum, & outra parte, entrepuzesse minha autho-
 ridade Real, dandolhe consentimento, & approvaçõ, não
 determinado por elles, & sendo requerido o ditõ Dom Diogo
 Pereyra immediato successor a seu Pay Ruy Pereyra, viera
 dizendo lhe aprazia a composiçã que entre elle, & seu sobrinho
 Dom Alvaro Pereyra se queria fazer, sem que em tempo
 algulhe prejudicasse em todo, ou parte a elle, ou a seus herdey-
 ros, & descendentes, o direyto que lhe assistia, & defendérem
 sua justiça pondo-se perpetuo silencio nos preytos começados,
 que corriaõ, & que para melhor se detreminar com parece-
 res que bem lhe estivessem lhe fazia mister tẽpo para ello, que
 de convençam da dita Dona Leonor Coutinho, & Curador,
 lhe fora dado espaço de doze mezes, em que elle bem pudesse
 tomar accordos, & pareceres, & antes delles findos apresentara
 o dito Dom Diogo Pereyra hum escrito por elle assinado, em
 que dizia, q̃ elle por ver em quietação os preytos, q̃ com injusta
 causa lhe tinham maquinado, em q̃ taõ avante estava, pois se
 lhe tinha julgado por boa a posse da successão da herança, & titu-
 lo da Casa do dito Ruy Vaz Pereyra, & litigava de detro della,
 raõnde a querer cõ mão animo dilatar, & ter em si, pelas razões
 do preyto que corria, estava muy aventajado, & commodo pa-
 ra disputarem largos tempos, porém por não parecer que do-
 losamente teymava, & por querer poer termino entre parente
 taõ chegado, queria cortar por si, & fazer humã convençaõ tal,
 que

1074

Propo-
sta de
Dom
Diogo
Perey-
ra.

que bem estivesse a huma, & outra banda; pois a quærer esperar em certos fins que podião resultar de taõ largos preytos; seria eternizarem-se as inquietaçoes a que tem dado causa os maõs conselhos, que a dita Dona Leonor Coutinho de: que bem advertida he & arrependida; potque além de naõ poder subsistir aquella que se chamou doaçãõ: prejudicial a dirêyto, assegura-va a sua justiça a bom fim por virtude dos documentos, que juntado tem. Mas que com advertença, que no que toca à successãõ do titulo de Conde, & Morgados, de nenhuma guiza, se entrepollarà a fórma por que a ha, nem privando a seus successores immediatos de a possuirem *directa*, ou *indirectamente*; & sómente no caso; que por casamento poderà succeder entre os seus descendentes, com os do dito Dom Joãõ Pereyra, &

Nota.

sempre por varonia, poderão succeder os ditos, na successãõ do dito Titulo, & Morgados a elle vinculados; naõ passando nunca a femea; & sempre extinto de todo, a que por nenhuma maneytrahaja successãõ a sua descendencia masculina, de legitimo matrimonio, ou em falta delles os naturaes, sendo elles isentos de qualquer mã cepta, entãõ passará a dita successãõ, Casa, & Morgados, & Titulos della, a elle dito seu sobrinho Dom Alvaro Pereyra, ou a seus descendentes, na mesma guiza; & com a mesma expulsãõ de mais ceptas, & exclusãõ de femea, por nenhuma via que seja; & naõ havendo descendentes lidimos aos naturaes, sendo porẽm limpos; & livres de toda a mã cepta, de modo que succeder hajaõ, para que de nenhum

Nota.

modo possa vagar à Coroa; & que no que toca à herança, de que se absteve a dita Dona Leonor Coutinho, como Curadora de seu filho Dom Alvaro Pereyra, naõ duvida, que lhe seja entregue com aquella pensãõ que bem seja; que elle leyxa ao arbitrio della dita Senhora, & de seu sobrinho, & Curador; attendendo-se porẽm ao muyto damnõ, & apenho em que se achava ao tempo do finamento do Conde defunto Ruy Vaz Pereyra. E que para que melhor se venha no conhecimento da vontade que a de poer termino aos preytos, & ter amizade terminal entre si, & o dito Dom Alvaro Pereyra, he contente elle dito Dom Diogo Pereyra; que deduza por itans os seus pedi-

pedires, para ser certo do que se ha de resolver, & determinar, digo, & terminar com a presteza que mais breve ser possa. E dando-se assim sua resposta, & vendo-se pela dita Dona Leonor Coutinho, & Curador do dito Dom Alvaro Pereyra, deduzira hum escrito por ella assinado, & pelo dito Curador, com os Itans que erom do tenor que se segue.

Dona Leonor Coutinho, como Curadora, & Administradora dos bens de seu filho Dom Alvaro Pereyra, & o Doutor Luis das Regras como seu Curador, respondendo na guiza pedida pelo Senhor Dom Diogo Pereyra, dizem em nome do dito Dom Alvaro, que se o dito Senhor Dom Diogo temera a Deos, & o Juizo em que lhe ha de dar conta, de todos os bens, & males, que na vida fizer, fizera pejo dos cançados preytos, que movido sem razao ha a seu sobrinho; entendendo muyto bem q̃ a mēte de seu Padre, o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra não soy outra, mais q̃ succedesse na maneyra da doação feyta a seu filho D. Joao Pereyra seu Neto D. Alvaro. E pensando se cumpriria sua vōntade leyxou para seu cumprimento, o dito Senhor Dom Diogo Pereyra, que em tudo se arredou da verdade, que elle bem sabe, & que a Deos leyxa olhe o que ella he, q̃ bem certo se ve q̃ o remedio alheyo tirado a cujo he, he sangue do justo, que crama, que olhando bem para o que até o tempo da morte do dito Ruy Vaz Pereyra havia ante do seu casamento, delle nom ha papeis, por dizer o dito Senhor Dom Diogo Pereyra os nom achara, senão os apenhos, que havia feyro; & que só os que havia ante de seu casamento, que são os vinculados, dos que sabe ella Curadora menos: Porque dende o dito finamento nom vio al, ó parte que boa fosse; por lhe negarem a verdade, & os preytos, & molestas lhe nom darem lugar a ello; que dos bens vinculados aos Morgados, que até o tempo de seu finamento, & antes de contrahir matrimonio o dito Conde Ruy Pereyra, lhe darã o dito Senhor Dom Diogo a terça parte do que rendido hãõ até o presente, & depois do seu casamento, os que juntou, se desmembraraõ taõ somente aquellas compras, que fez com parte do dote de seu casamento, que tocar possa a outra meaçõ; & que nesta maneyra se

Proposta da Senhora Dona Leonor Coutinho.

1. Itens da Senhora Dona Leonor.

- continuára, com tal pensom, ao dito Dom Alvaro Pereyra, &
- 2.Item. a seus herdeyros, & successores. Itam que estes taes rendimentos que bem se lhe liquidarem por homens bons, & saõs, dous dos quaes seron nomeados pelo dito Senhor Dom Diogo Pereyra, & dous pela dita Dona Leonor Coutinho, & Curador do dito Dom Alvaro Pereyra, que para ello lhe será dado juramento, haverà elle dito Senhor Dom Diogo Pereyra por boa a dita liquidação, sem que por ello se mova preyto algum, o que ella tambem fatà, & seu Curador, & movendo-se por qualquer maneyra, nom haverà renda alguma dos ditos Morgados por inteyro, até o finamento do dito Conde Ruy Pereyra, digo,
- 3.Item. Ruy Vaz Pereyra. Item que o que assim for liquidado, lhe será feyto paga, em tres partes iguaes, huma ao assinar desta Transacção julgaçom della, & determinaçom, outra dahi a hum anno, & a terceyra a cabo de dous, sem que por este respeyto se atrazem as Annuas, que andando forem, que em perpetuo ha de dar de pensom ao dito Dom Alvaro Pereyra. Itam, que caso pelo tempo avante subceda haver Matrimonio do dito digo dantre o dito Dom Diogo Pereyra, & Dom Alvaro, que os successores destes contrahiaõ de nenhuma maneyra, & vindo a Casa, Morgados, & Titulo, ao dito Dom Alvaro, ou a seus filhos, pagarem pensom alguma aos outros herdeyros, dos taes Morgados, porque esta somente se fez ao dito D. Alvaro Pereyra, como devido, & a seus herdeyros, & successores, por cuja desta Transacção, & amigavel composiçom, & paradeyro de preytos. Itam, que dos bens nomeados pelo dito
- 5.Item. Conde Ruy Vaz Pereyra na sorte em que estavaõ em seu testamento a ella dita Dona Leonor Coutinho, & seu filho Dom Alvaro Pereyra, para que de nada som entregues, o dito Dom Diogo fará a entrega delles na mesma especie, que consta de hum rol, que junto ha, poendolhe as Casas da vivenda do dito Conde Ruy Vaz, Pereyra, na sorte em que estavaõ quando lhas nomeou por sua morte, com todas as sua pertencas, & ferros, para dellas fazer vinclo ao dito seu filho Dom Alvaro Pereyra; & esta entrega será logo ante que tudo. Itam, que pelos muytos, & grandes apenhos, que ha feyto em os gastos, &
- 6.Item. prey-

preytorias, em que se vê bem alcançada, lhe dará logo o dito Dom Diogo Pereyra seiscentos mil reis por huma vez, em boa moeda, & não os havendo, tanta fazenda, & rendas dos bens; que ha fóra do vinclo, que bem valhon os taës seiscentos mil reis, para com ella. & os dinheyros della mercar outra tal, livre, que vincular possa. Itam, que sendo acabada a successão lidima do dito Dom Diogo Pereyra, & de maneyra, que não haja successor legitimo varom, passará a dita Casa, & titulo redondamente, & Morgados ao dito seu filho Dom Alvaro Pereyra, ou a seus successores, sem que hajaõ de succeder nelles os naturaes do dito Dom Diogo Pereyra, & seus descendentes; & correrá a sua linha, & descendencia por baronia sempre na successão, sem que Femea haja nella. Itam, que sendo caso, que se acabe a linha, & successão masculina; de tal maneyra, que não haja successor lidimo, passará aos naturaes do dito Dom Alvaro, & sua descendencia, sendo potém limpos de roda a mã raça, sem que introduzir se possa nenhum dos que houver da parte do dito Dom Diogo Pereyra. Itam, que sendo que ao tempo da successão por não se haver naturaes; ou se entender ausentes do dito Dom João Pereyra, digo, Dom Alvaro Pereyra se introduzirem na posse, os naturaes do dito Dom Diogo Pereyra, vindo, ou apparecendo, em que de longo tempo alguns do dito Dom Alvaro sejam; sendo da condiçom sufo dita; elles lhe largaraõ a dita Casa, & Morgados redondamente; como se não foron nelles; mais que Collonos, & Inquillinos do dito successor ausente; sem que possa dizer são passados os annos, de que a ley manda prescrever. E sendo caso, que elles occultem; ou escondaõ, não haver taes herdeyros; a fim de que succeder hajom; neste caso, como possuidores de mã fé, repetiraõ todalas rendas, que cobrado haõ atà alli. E sendo, que o não sejam, & obedientes largar queyrom; sem preytos; enton só pagarãõ o que tiverem em si depois do pedido. E sendo que se acabe a successom dos naturaes; & que delles não haja successor; que lidimo, & natural seja; entonnes succederãõ os naturaes do dito Dom Diogo, & sua descendencia, em tal guiza, que ferom da condiçom dita, & não os havendo

7. Item.

Nota.

8. Item.

9. Item.

Nota.

Salva a
pres-
criçãõ
do tẽ-
po que
a ley
manda
pres-
crever.

Cófen-
timêto
de D.
Diogo
Perey-
ra.

vendo, seguirão os Morgados a natureza, segundo a Ley do Regno. Depois do que sob los Itans, disse o dito D. Diogo Pereyra pela sua banda, sobre o que houve dubidas, se vieron a confirmar, em que elle estava para tudo, menos no Itam, que se lhe daria a quarta parte do pedido; & no segundo Itam, lhe faria paga do que se liquidar; & nos seiscentos mil reis, que sómente seriom trezentos & huma, & outra paga seriom feytas dentro em cinco annos, pelos muyto apenhos, que havia, de que a dita Dona Leonor, & Curador se aprazeraõ; & que em todo o mais convinha, como o fez certo por hum seu affinado, que prometteo não reeramar por guiza al, & a dita Dona Leonor, & Curador, nello vierom por seus signados. Pedindo-me huns & outros, que pois assim estavom acordados, lhe fizesse mercê mandar entender em os concordar, & determinar sobolas successoens, na maneyra suso dita, em o que minha mercê bem parecesse; & por lhe fazer mercê, mandei ver pelos Doutores Joaõ Teyxeira Chanceller mayor, & por Pedro Coelho, & por Ruy Dagram, & por Vasco Fernandes, Chanceller da Casa do Civel, & ouvidos os seus pareceres, deya minha determinaçom sobolos seus pareceres, que tal he.

Deter-
mina-
çãõ
Regia.

Manda El Rey, nosso Senhor, vendo como Dona Leonor Coutinho, como Tutora, & Administradora de seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho; & com consentimento de seu Curador *ad litem*, o Doutor Luis das Regras, mulher, & filho de Dom Joaõ Pereyra, filho que foy de Ruy Vaz Pereyra, me pedirão lhes fizesse mercê de os concordar, & determinar, o que bem entendesse, sobolos preytos, que corriaõ com Dom Diogo Pereyra, filho de Ruy Pereyra, & Tio de Dom Alvaro Pereyra, sobolas doaçõens, que haviaõ de seu Avô, & Padre, em que succeder pertendia por bem dellas, nios Morgados, Casa, & Titulo della, & que hora estam avindos; & por evitarem novos preytos, & ficarem huns; & outros teudos, & hunidos. Hey por bem, que os Morgados, Terras, & Rendas, que vinculou o dito Ruy Pereyra ante do seu casamento, o haja com o Titulo que ha de Conde da Feyra, de juro, & herdade, & que pela maneyra feyto entre elle, & o dito Dom Alvaro Pereyra lhe fi-

que

que obrigado a pagar annuaméte para sempre, & a todos os seus successores a quarta parte dos rendimentos delles, que rendem de presente, & não haverá mayorias, se pelo tempo avante mais renderem. E se entende, que os haverá, desde o finamento do dito Ruy Pereyra até aqui, na maneyra declarada no primeyro Itam, & serão pagos os devidos, em seis pagas annuaes, sem q̄ estas empeser possaõ às q̄ dahi avante houver, as quaes liquidaçoens farão dous homens bons, que razão hajaõ de o bem entender, & isto de cada banda, & conformando os taes arbitros, lhe nomearey dous mais, pelos quaes se concordará, da qual concordança nenhum sahira, & se accommodarão com ella. E o dito Dom Diogo Pereyra lhe mostrará todos os ditos papeis, & Titulos, & Constituiçoens, que houver, & renha do dito Ruy Pereyra, para melhor se fazer a liquidação, & o dito D. Diogo Pereyra lhe dará todos os bens, & rendas, que em si tem, do que lhe tocou pelo finamento do dito Ruy Pereyra a seu Neto, sobre que se nom ha contendido. E do pedido pela dita Dona Leonor haverá somente os trezentos mil reis, & estes irão teudos nas mesmas seis pagas annuaes. E acabadas q̄ for as successoens do dito D. Diogo Pereyra legitimas, nom as havendo, passará tudo redondamente ao dito D. Alvaro Pereyra, ou a seus descendentes legitimos, & nom os havendo legitimos, aos naturaes do dito Dom Alvaro Pereyra, & por falta de huys, & outros poderão succeder os naturaes do dito Dom Diogo, guardando nesta parte todas as clausulas, nos Itans declaradas, como forças de Instituiçom, que por esta Transacção fica revogada outra qualquer maneyra de succeder, que antes houvesse. E nenhum delles, ou seus herdēyros, & successores poderão revogar de qualquer maneyra. E a cumprimento do dito pagamento setão obrigados todos os bens, & rendas do dito Dom Diogo Pereyra, & seus successores, a elle dito Dom Alvaro, & seus successores, salvo entre huys, & outros se contrahaõ casamento, por onde succeder venhon por elles os successores do dito Dom Alvaro Pereyra, que estes nom pagarom, succedendo a outra pessoa alguma nenhuma pensom, nem se entendendo daqui avante usar de nenhuma insti-

78. TRANSACCAM, E INSTITUICAM

Revo-
ga não
se usar
mais
das in-
stitui-
çoens,
& doa-
çoens q̃
antes
hou-
vesse.
Cõfor-
me os
Itens
de D.
Leonor
que ex-
cluem
femea.
Sem
embar-
go da
ley
mental
Anno
de
1493.

tuiçom, ou doações, & q̃ serom levantadas ao dito D. Diogo Pereyra todas as aprehensões, & penhoras, q̃ houvesse feyras em seus bens, & terras: Porque por esta composição ficão sendo nenhmas. E esta se cumprirá como he teúdo nos Itens da dita Dona Leonor Coutinho, menos o que revogado vay, & que quero, que esta se cumpra, & haja força, & vigor para todo sempre, sem embargo de nossas Ordenaçõens, leys, & pareceres de DD. & outros quaesquer que adiante lugar haja, ou em q̃ possa, & encontre a ley mental, porque assim he nossa mercê, & de seu teor se lhe dará a cada qual traslado desta determinaçom. Em Eyora a vinte & hum de Janeyro do anno do Senhor de mil & quatrocentos & noventa & três. Pedindome o dito D. Alvaro Pereyra Coutinho lha confirmassemos, & houvessemos por confirmada a sobredita determinação, que por bem de Transacção, & amigavel composição se deu, & se mister faz; havemos por bem, de nosso motuo proprio, & livre vontade, poder Real, & absoluto de lha confirmarmos, & haveremos por confirmada deste dia para todo sempre, para elle, & todos seus herdeyros, & successores, pela maneyra, que nella se faz menção; & mandamos a todas nossas Justicas a que tocat possa, a cumpraõ, & guardem, como nella se faz menção, sem embargo de quaesquer nossas Leys, defenções, & Ordenaçõens, que aqui havemos todas, por declaradas, para que em tudo tenha força, & vigor, por quanto assim o havemos por bem, & por firmeza dello, lhe mandamos dar esta nossa Carta, por nos assinada, & sellada co sello de nossas Armas. Dada em Cetuval a onze de Mayo. Antonio Rodrigues a fez por impedimento de Gaspar Rodrigues. Anno de mil & quatrocentos & noventa & seis. Pedindome o dito D. Miguel Pereyra Coutinho lhe confirmassemos a dita Transacção por ser falecido seu Pay D. Alvaro Pereyra Coutinho, como nella se continha, & por sua successão lhe ficava sendo; & pertencendo, por seu filho mais velho, lidimo varaõ; & visto por mim seu pedir, & querendo-lhe fazer mercê, hey por bem de lha confirmar em sua pessoa, pela guiza que estava em seu Padre, & a todos seus successores, que apos elle vierem, & como nella he teúdo, & melhor

1496.

mojui

11

se

se com direyto lhe possa ser, & pertencer possa, sem duvidas
algumas, ou leys, que em contrario haja, que nom haverom lu-
gar, nem a ley mental, posto que falte clausula alguma, que ^{Exclu-}
todas hey por revogadas, para que renha força, & vigor, que ^{sa a ley}
assim he minha mercè. Dada em Lisboa a onze de Dezembro. ^{métal-}
Antonio Rodrigues a fez. Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesu Christo, de mil & quinhentos & vinte & dous. REY. ^{Anno}
E não se contém mais na dita Carta, com o qual está hum Es- ^{1522.}
tromento de liquidadaõ, escrito em papel de letra antiga, o qual
he do teor seguinte.

*Liquidadaõ, & maneyra de pagamento feyto por bem da Trans-
acção, & amigavel composiçaõ, entre Dom Diogo Perey-
ra, & seu Sobrinho Dom Alvaro Pereyra.*

SAybaõ todolos que este estromento de liquidadaõ, & com- ^{Liqui-}
posiçaõ, & maneyra de pagamento feyto por bem de Tráf- ^{dação}
acção, & amigavel composiçaõ virem, que no anno da nas-
cença de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & quatrocentos &
noventa & quatro, dous de Agosto, nesta Villa da Feyra, & ^{1494.}
Casas do Castello della, aonde eu Taballiaõ avante escrito fuy
chamado pelos Senhores Doureros Joaõ Teyxeyra Chanceller
mór, & Ruy da Graõ, & sendo là assomaraõ o Senhor Dom
Diogo Pereyra Conde da dita Villa, & bem assim a Senhora
Dona Leonor Coutinho, viuva do Senhor Dom Joaõ Pereyra,
& seu filho o Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & o Dou-
tor Luis das Regras, Pesquerador seu, & Curador; & bem as-
sim o Doutor Luis de Sande, Pesquerador do dito Senhor
Conde, & pelos ditos Pesqueradores, em nomes dos ditos Se-
nhores, & Senhora, foy dito, que elles estavaõ ãvindos, & uni-
formes de commum, a que na maneyra que decrarava o es-
crito de Transacção que mostravaõ, & pela determinaçaõ nel-
le dada por S. A. estavaõ prestes em vir em todas ás condiçoens,
& decraçõs de succederem huns a outros, na guiza nella da-
da, & que para se fazerem os quinhons, que lhe vinhaõ, &
avante podia vir, sem que por ello houvesse mais preytos; &
corresse

80 LIQUIDAC, AM, E MANE YRA

corresse igualmente, como cousa de cada qual, o que lhe fosse liquidado, pelos Arbitros, & Louvados, que logo nom ear queriom, & estarem pelo que elles acordarem, & liquida: em, sem ir escontra ello em todo, ou em parte, sendo esta liquidaçaõ, como parte em todo, de Transacçaõ, desde logo lomearom, ella Senhora Dona Leonor Coutinho em seu nome, & como Curadora em parte de seu filho o Senhor Dom Alvarõ Pereyra Coutinho por seus Louvados, ao Padre Pedro Paulo seu Capellom, & André Lopes Fureyro, seu Veador; & elle Senhor Conde Dom Diogo Pereyra por seu Louvado, ao Padre Antonio do Couto seu Capellom, & Affonso Pires Salema seu Mordomo. E huns, & outros Senhores differom em presença de todos puvricamente, que tudo feyto, & liquidado pelos ditos seus Arbitros, & Louvados, haviom, & queriom, que houvesse força, & crença em Juizo, & fóra delle, & prometiaõ de não contradizerem, nem duvidarem, escontra o que fosse havendo entre todos uniformes, sobola pena declarada do perdimento das rendas, na dita Transacçaõ, & maneyra della, de que assinarom, de seus sinaes por firmeza dello; & logo os ditos Senhores Doutores João Teyxeira, Chanceller mór, & Ruy da Gram, deraõ juramento aos ditos Arbitros Louvados, dos Santos Evangelhos, em hum livro Missal delles, sobolo carrego do que lhe differom, que beni verdadeyramente haviom de fazer liquidaçom, que bem verdadeyramenre declarassem, se elles bem entendiaõ das fazendas, & rendas; de que haviom de fazer a liquidaçom; & sendo respondido, que bem sabiõ por vistas occulares, & amostrado pelos Padres Pedro Paulo, & Antonio do Couto, huma licença do Prelado, para poderem metterse na dita liquidaçom, lhes encomendarom, que elles co-Christãos fizessẽ a dita liquidaçõ como melhor entendessẽ, sobolo carrego de suas consciencias, & depois do que se amostrou hum Alvallã de S.A. pelo qual fazia mercè consentir, que elle dito Senhor Conde pudesse obrigar aos bens, & rendas, que havia da Coroa, como mais, digo aos ditos pagamentos, como mais craramente se verá del avante em seu traslado. Depois do que amostrara elle dito Senhor Conde hum embrulho de

de muytos papeis, & doaçõens; & de craraçoens de suas rendas, & de todolos vinculos seytos, & unidos ao Morgado do Castello, & Villa da Feyra; & o testamento do Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra seu Padré; & as mercès, que havia de S: A. & sua Coroa, & os apenhos q̃ havia pagado pelo dito Senhor Cõde seu Padre, & outros que estavaõ em ser, & todos puzeraõ nas mãos dos ditos Arbitros q̃ affinàraõ, de que os haviaõ, & tomariom, tendõ-os vistos; & bem assim lhes deu hum rol escrito em papel, em que dava, & fazia resenha de todolos haveres movilles, & joyas douro, & prata, que do dito Conde havia ficado; à sua parte, & à conta de pago de seus Legados, que por seu finamento leyxàra; & sendohe tudo dado, & recebido por elles, depois do que, passados dezãnoventa dias, sendo em vinte & hũ de Agosto do dito anno, pelos ditos Senhores Doutores Joã Teixeira Chancelier mór, & Ruy da Gram, me fora mandado, que a este Juiz fosse a liquidaçom, que haviom seyto os ditos Louvados, a qual abriera ante elles, & era escrita em papel, & sellada, ferrada, & cozida, õ que fiz; & ella era tal, qual se vê.

O Padre Pedro Paulo, & o Padre Antonio de Couto, & Afonso Pires Selemã, & André Lopes Fureyrio Arbitros, Louvados, & Jurados, para liquidaçom dizemos, & tornamos a jurar, que tentandõ, & vendo muy miudo, as fazendas, rendas, & haveres, que ha o Senhor Dom Diogo Pereyra, como immediato successor de seu Pay em sua Casa, & Titulo della: Vemos, & dizemos; que a Villa da Feyra, & Terras, Jurisdiçãõ de Santa Maria, & mais prazos, & sóros vinculados ao Morgado, & cabeça da Casa, & Titulo do Morgado, renderiom antre hum, & outro anno, pelo que se acha dous contos, pelo que se vê, que tudõ se acha mettido em vinclo nelle; quitando as herdades, em que pela ley mental podia envolver, como a lde Santa Maria, & Arnal, o desto deude o seu finamento, até aqui; que sãm quinze annos, faz trinta contos, & quitando destes cinco pelos apenhos, que pago ha o dito Senhor Dom Diogo Pereyra, ficaõ vinte & cinco; de que vem a quarta parte seiscentos; & cem mil reis, & de sóros, de trigos, gallinhas, ovos, & frangãos, capõens, & Casaes livres; & fóra do vinclo, antre

huns ; & outros annos haverom de renda trezentos , & quinze mil reis ; que nos quinze annos somom quatro contos , & oytocentos mil reis ; de que vem o quarto hum conto & duzentos mil reis ; & que das peças , joyas , & baxellas , que som em ser fóra os Legados , & dos haveres mobeles , ferom tudo dous contos , de que vem o quarto quinhentos mil reis , & dos avençados nesta maneyra , que som devidos pela guiza suso dita na Transacção faz summa do que ha de haver o dito Senhor Dom Alvaro sete contos , & oytocentos mil reis ; & daqui avante na mesma guiza annualmente , quinhentos & vinte & oyto mil & setecentos cincoenta , na summa primeyra ante do falcamento dos cinco contos dos apenhos ; & em todolos prazos debedores , & apenhados , q̄ se hom escontra a ley mental , de q̄ nom póde fager-se liquidacom , pelos apenhos serem taes , que a bencerao ao que valem , leyxao salvo o direto para a devrignacom , fessim o naõ podia fazellos o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra , & vendo bem o testamento do dito Conde Ruy Vaz Pereyra , por elle leyxa à Senhora Dona Leonor Coutinho as Casas do Castello de sua vivenda , co serrado que nobo fez ; as que elle logo quiz dar à dita Senhora Dona Leonor , & ella se servio do quarto Alto , como hora sohe ; & que das mais nom quiz , nem o dito Senhor houve delle lucio , mas a bem da mente melhorou , & nom peorou o ferro , como bem se vê sem ter util nada dello ; nom haberà mais que dez mil reis por anno a dita Senhora , & os quatro mil florins de ouro das Baxellas de Hespanha ; de que aprogendolhe , ou nellas , os nas baxellas lhe farà pago , & dos quinze annos , cento & cincoenta mil reis a tal razaõ , & os trezentos declarados na Transacção , que tudo saõ quatrocentos & cincoenta mil reis , fóra os florins , ou baxellas , salvo sempre , em que de damno for nos bens alliados ; de que se nom póde fazer liquidacom pela maneyra suso dita : Do qual dinheyro serà feyto pagamento ao dito Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho em suas pagas annuaes , na maneyra da Transacção em seis annos , que som cada qual , hum conto , & trezentos mil reis ; & a dita Senhora , logo os quatrocentos & cincoenta mil reis ; suso ditos , & as baxellas , o quatro mil florins

riãs de ouro, & as Casas, & Serrõ, na guiza fuso dita, qual ella
 melhor quizer, & que pela guiza fuso dita ellès ditos Arbitros,
 Louvados, do Senhor Conde da Feyra, pela guiza do Alvallà
 de S.A. obrigam os bens do dito Senhor Conde em seu nome, &
 successores de sua Casa, titulo, & bẽs Patrimoniaes, & da Coroa,
 pela graça concedida nelle, em especial a dita Terra da Feyra, &
 Castello, & Terras de Santa Maria, a sempre cumprirem, &
 guardarẽ, & fazerẽ inteyro pagamento, tanto dos avançados,
 o dito Morgado, Villa, & Castello da Feyra, com condiçom,
 que não fazendo as ditas pagas annuas, & mancandõ como
 avançado em tres annos perderom o dito Morgado, para elle
 dito Senhor Dom Alvaro Pereyra, ou seus descendentes, ou
 herdeyros, & successores, sem que embargue o ser elle cabeça,
 & titulo do Condado, porque com esta condiçom lhe fica sen-
 do. E porque o dito Senhor Dom Diogo Pereyra se nom achava
 pelos muytos apenhos, & gastos de demandas, com todo o
 dinheyro para inteiramente pagar tudo à dita Senhora, & a
 quarta parte, se convinhaõ, que o que tocava à dita Senhora lhe
 ficasse em sua maõ, para avante o poder entregar em fazenda
 livre, que vincular pudesse a hum Morgado, que a seu filho
 quera fazer, digo, quera ficasse por seu finamento, ficando
 o dito Senhor Conde da Feyra obrigado a ello, como aõ mes-
 mo seu filho, & que havendo em que, logo daria os dinheyros,
 que mister fossem, assim das baxellas, como o demais. E por
 nesto estarem, conformes na guiza de seus Constituidores, em
 seus nomes assinarom, & promettiaõ, que elles assim o hou-
 vessem, o que tudo era como dito haõ, & jurado, & em fé
 dello se assinaron. O Padre Pedro Paulo. O Padre Antonio do
 Couto. André Lopes Fureyro. Affonso Pires Salema. E de-
 pois desto se ajuntou o Alvallà de S.A. que tal he.

Nós ElRey fazemos saber aos que este nosso Alvallà virem,
 que havendo respeyto aos grandes preytos, que corriaõ antre ^{Alva-}
 Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & sua Madre Dona Leonor ^{ra.}
 Coutinho, como Administradora sua, sobola successom da Ca-
 sa, & Morgados, & Titulo de Conde, em que se investio Dom
 Diogo Pereyra, & querendo poer termo a taõ cançada rixa, me
 pediraõ,

84. LIQUIDACAM; E MANEYRA

pediraõ que os concordasse de guiza, que bem fosse, tanto para a successaõ de titulo, como de se poder sopportar o dito Dom Alvaro Pereyra, de modo que bem fosse; & nõs vendo feu pedir, & querendolhe fazer mercè de os compoermos se fez a forte pelo modo, q. bẽ avindos foraõ, & por nossa approvaçãõ assim approvamos; & confirmamos. E hora nos disse o Conde Dom Diogo Pereyra, que el estava em graves apênhos, causados dos preytos, & mal parados haveres, & que nom tinha bens que bastantes fossem a segurar o devido, & ajustado, com o dito Dom Alvaro, & sua Madre, senom valendo-se de obrigar os que havia da Coroa de nossos Regnos, & pedindonos para ello nossa otorga, & nõs vendo o seu pedir, & querendolhe fazer graça, & mercè, de nosso motuo proprio, certa sciencia, poder Real, & absoluto, sem que a ello nos mova otro al respeyto, queremos, otrogamos, & mandamos, que elle possa obrigar, & obrigue todos os bens, que ha da Coroa de nossos Regnos, ao terminado por nõs na terminaçom que demos, para que por elles, quando nom bastem os de seu Patrimonio, & Morgados, ferem elles obrigados, como devidos. E este se incertarã no estromento de liquidaçãõ, de como assim o houve por bem, & valerã como Carta por nõs assinada, & passada pela nossa Chancellaria, sem embargo de nossas Orde-naçoens, que mandaõ, que os que haõ de durar mais de hum anno, sejom Cartas, que assim he nossa mercè. Dada na nossa

10. de
Mayo.
1494.

Villa de Santarem a dez de Mayo. Affonso Annes a fez, de mil & quatrocentos & noventa & quatro. R E Y.
E vendo os ditos Senhores tudo muyto bem, ordenãrãõ, que aqui se juntasse o Mandado de S. A. que he assim.

Alva-
rà.

Manda El Rey nosso Senhor, que Joãõ Teyxeyra Chancel-ler mór, & Ruy da Gram, do seu Confelho, assistãõ ao feytio da liquidaçãõ, & lomeaçãõ de Louvãdos, & que se faça na maneyra da determinaçom para ella dada, & Alvallã fobre ello, para Dom Diogo Conde da Feyra poder obrigar os bens, que ha da Coroa, na maneyra delle, & dita Transacçãõ decrarada, & que sendo conforme a todo, o julguem assim. Dado em Santarem. Affonso Annes a fez em tres de Julho de mil &

3. de
Julho.
1494.

qua-

quatrocentos & noventa & quatro. E sendo feyto tudo assim de mandado dos ditos Senhores, fui eu Taballião ao Castello da Feyra, & Casas da vivenda da Senhora Dona Leonor Coutinho a onde estava a dita Senhora, & bem assim, o Senhor D. Diogo Pereyra Conde da Feyra, & o Senhor seu filho D. Manoel, & o Senhor Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & o Doutor Luis das Regras, & o Doutor Luis de Sande, & os Padres Antonio do Couto, & Pedro Paulo, & Affonso Pires Salema, & André Lopes Fureyro, & outras mais pessõas, & sendo là lhe li a dita liquidacõ, que bem entenderaõ, & ouviraõ, & pelo dito Senhor Conde, & dita Senhora Dona Leonor Coutinho me foy respondido, que estavaõ por tudo o nella teudo, & erom contentes que assim fosse todo o teudo nelle, salvado o prejuizo dos bens aliados para a seu tempo delles se tratar, & o mesmo foy dito em seus nomes por seus Pesqueradores fuso escritos, que presentes estavaõ, que assinaõ com a dita Senhora, & Senhor Conde, & assim mais assinarom o Senhor Dom Manoel Pereyra, & o Senhor Dom Alvaro, & os Louvados, & depois disto sendo entregues seus ditos assinados, & tudo o mais, aos ditos Senhores Doutores Joaõ Teyxeira Chanceller mór, & Ruy da Gram, & nelles mandarom de suas letras, que assinaõ, que sendo como se conformarom os ditos dos Louvados, Juizes Arbitros nesta liquidacõ, que approvãõ & consentiraõ as partes, & por boa a assinaõ, & esta estar feyta na maneyra da Transacção, & terminacõ, & Alvarã de S. A. approvãõ, & haviaõ por bem o determinado, & liquidado por elles, & mandavom, que assim se cumprisse, o que assim julgavom, & que dello lhe dèsem os estromentos que pedissem, & requeressem em puvrica fórma: & depois do que por banda da Senhora Dona Leonor Coutinho lhe fizera pedir, que se lhe desse hum, que he o presente, o qual vay assinado pelos ditos Senhores Joaõ Teyxeira Chanceller mór, & Ruy da Gram. O que eu Gil Esteves puvrico Taballiom, & Escrivom do Puvrico Judicial nesta Villa da Feyra, pelo Conde nosso Senhor, Senhor della a escrevi, & assiney, de meu puvrico final, o qual assinarom os ditos Senhores, como dito he, em os vinte de Outubro

bro do dito anno. Sinal puvrico. João Teyxeyra Chanceller
mòr. Ruy da Graõ. E não se continha mais na dita liquida-
ção, & em cumprimento dá dita Provisão, certifico, que em
hum dos Almarios, em que neste Archivo se guardaõ papeis do
tempo do Senhor Duque Dom Affonso, em hum maço em que
estaõ varios testamentos, assim dos Senhores desta Casa, como
de pessoas estranhas, está hum testamento de Dom João Perey-
ra do teor seguinte.

Testamento de Dom João Pereyra.

EM nome de Deos. Amen. Saybaõ quantos este estromen-
to de testamento virem, em como eu Dom João Pereyra
em minha vida, com meu entendimento comprido, temendo a
Deos, & hora de meu passamento, nom sabendo quando ha
de ser, faço, & ordeno este meu passamento, digo, testamen-
to pela guiza que o diante se segue. Primeyramente mando a
minha alma a Deos, & a sua Madre Virgem gloriosa S. Maria,
& peço llyep or mercè misericordia, que será minha ajudadora,
& rogadora a seu Filho JESU Christo, que me livre quan-
do deste mundo sahir, mando meu corpo deytar no Jázigo, que
tenho no Altar de Santa Maria, em meyo, mando aos meus
Testamenteyros, deste meu testamento avante escrito, que no
dia de minha sepultura seja meu corpo enterrado honradamen-
te, com Officio de mez, & anno, & fóra deste fagerme, & cum-
prirme, o al que eu mando neste testamenro. Mando aos meus
Testamenteyros, & Veadores deste meu testamento, que to-
mem do movel, & raiz que for achado, para mim, entre os
quaes duas quintans, que eu hey em termo desta Villa, & eu
houve de compra pelos dinheyros, as quaes foy huma dellas de
Pedro Pires, & outra de Ruy Annes; & mando, & rogo a Do-
na Leonor Coutinho minha mulher, que lhe praza de me ley-
xar haber no bens que eu hey às ditas Quintans. Outrosim ven-
do, & confidrando, como em este mundo hey feyto muytos
peccados, escontra a vontade de meu Senhor JESUS Christo, de
q̄inda nom hey feyto pendança extremada, & a minha mulher
que

que eu confesso, que recebi della muytas joyas d'ouro, prata, & aljofar quando casey co ella, que trouxe para mim, as quaes eu naõ paguey, nem mandey pagar; & outro fim, por muyto serviço que me ha feyto, & eu a ella muyto nojo, & para eu dello haver de conhecer neste mundo, lhe leyxo, que ella haja para si todos os bens, que eu hey de haver na minha terça, afóra a sua amerade, que eu, & ella havemos de haver. Declaro, que eu em ella houve hum filho dantre nõs ambos, lidimo, que se diz Dom Alvaro Pereyra, ao qual leyxo todos os, & doaçoens, que eu hey de meu Pay, & Senhor Ruy Vaz Pereyra, Conde da Feyra, afóra o que digo, do que ha do Morgado, que por sua morte lhe vier, & pela guiza em que sohe andar. Leyxo a Lopo Gil meu creado, pelo bom serviço, que delle hey, vinte dobras, & rogo a meu Pay, & Senhor; & à dita minha mulher, queyrom ser meus Testamenteyros, & na tutella de seu, & meu filho Dom Alvaro Pereyra, se haja christãmente, & como Deos quer na sua doutrina; porque da boa ensinança sohem ser os sabidos homens; & a meu Senhor, & Padre rogo trespassse o muyto amor que me ha em meu filho, & Neto seu Dom Alvaro Pereyra, de suas doaçoens, & leyxas, que feyto me ha, todo lo que obra se bibo fosse ao tempo de seu finamento, que o Senhor Deos nom queyra seje taõ presto em seu santo serviço, sem qõ tal meu filho, & Neto seu seje sezudo; & para bẽ regẽse, & lhe encomendo muy olhe pela sua cria, como la fizo pela minha; & acoyte sempre mentras Dona hourada (como sohe ser) minha mulher; que nello haverà minha alma graõ prazer, & rogo a estes meus Testamenteyros, qõ me fação pela minha alma por este meu testamento, como Deos manda, & elles quererão se fizesse pelas suas almas, pelos seus testamentos; & eu revogo todos os outros testamentos, que eu feytos haja antes desto; & feytos em puvrica fórma, como razos; & mando, se parecerem que quebrem; & nom valhaõ, & mando, & otorgo, que este valha, & tenha, & seja valioso para sempre, que por esta hey, que seja prostimeyra vontade; & hey por meu verdadeyro testamento. E declaro, que as mercès, que feyto me ha S. A. que bem se vem pelos escritos, que o Conde meu

Senhor.

Senhor, & Padre guardado ha, & lhe peço muy de mercè dellos requesta ao dito Senhor, para que os ponha, & haja o dito meu filho, seu Neto D. Alvaro Pereyra, & em sua creança, sua Madre minha mulher D. Leonor Coutinho, vivendo pela guiza suso dita, o que tudo hey, & declaro por minha prostimeyra vontade. Feyto em a Villa da Feyra a 10. de Julho de 1461. testemunhas: Dom Luis da Cunha. Dom Alvaro Coelho. Heytor Pires Douitor em Fifica. Martim Annes, creado do Senhor Conde da Feyra. Affonso Pires. Simaó Domingues. Silverio Annes. Martim Lobeyro. Antom Martins, creados do dito Senhor, que todos assinaron com el; & eu Affonso Gil Taballiom del Rey nesta Villa da Feyra, que o escrevi. Dia *ut supra*. D. Joaõ Pereyra. D. Luis da Cunha. D. Alvaro Coelho. Heytor Pires. Martim Annes. Affonso Pires. Simom Domingues. Silverio Annes. Martim Lobeyro. Antom Martins.

E não se contém mais no dito testamento; & no mesmo maço está outro de Ruy Vaz Pereyra; escrito em huma folha de papel grosso de letra antiga; & com algumas roturas do tempo, do teor seguinte.

Testamento do Conde Ruy Vaz Pereyra.

EM nome da Santissima Trindade; Padre, Filho, Espirito Santo, tres Pessoas, & hum só Deos verdadeyro; em que eu Ruy Vaz Pereyra, bem, & verdadeyramente creyo, & confesso, & em cuja Fé espero salvarme, pelos merecimentos de meu Senhor JESU Christo, Filho de Deos vivo. Eu Ruy Vaz Pereyra Conde da Feyra, estando jazendo em cama de doença que o Senhor Deos se proveo dar-me, com todolo meu fizo, & entendimento, que sohia; temendo a morte; & conta que dar hey a meu Creador, & nom sabendo qual seja a hora della, ordeno esta mandã de Cedula, & testamento, qual com direyto mais firme, & valédouro seja, pelo tenor seguinte.

Ante todo encomendo minha alma a Deos para que foy creada, & lhe peço pela Payxaõ de seu Unigenito Filho a queyra receber na gloria, como recebeo a de seu Filho meu Senhor

espe-

esperando na Arvore da Vera Cruz, & peço à gloriosa Santa Maria seje minha encomendadeyra. ante seu bento Filho, a quem me perdoe meus peccados, & rogo aos Bemaventurados São Pedro, & São Paulo, & aos Santos Apostolos, a quem sempre me encomendo, orem por mim. Amen.

Quero, & mando, que quando minha alma leyxar este corpo de todo, seje elle amortalhado no habito, & sayal do Serafico São Francisco, & se lhe dê sepultura no Jazigo, em que jaz meu Padre, & Madre, & Avo. Quero que no dia de meu salimento, acompanhem meu corpo todas as Confrarias desta Villa, & a cada huma se lhe darà de esmola tres tostoes brancos. Quero, que no dia de meu finamento, & nom podendo ser, no vindouro, se me diga hum Officio de corpo presente, outro aos oytos dias, outro aos trinta, & serào fretados com hum odre de vinho, & vinte alqueyres de trigo cada qual. Quero, que todos os Sacerdotes, que acharem nesta Villa, digaõ Missa pela minha alma, & se lhe darà de esmola vinte reis por cada huma, & lhe daraõ huma véla de libra de sera. Deyxo fortos os meus Escravos, Antonio, Bràs, & André; & lhe daraõ a cada qual tres mil reis brancos. Leyxo a Lourenço Gil o meu açude, & casas pegado a el, que haverà para sempre; & seus herdeyros. Leyxo a minha filha a Senhora Dona Leonor Courinho, mulher de meu filho, que Deos haja, Dom Joaõ Pereyra, estas casas em que vivo, com seu ferrado novo, & todas as baxellas, que hey de prata de Hespanha. Mando, que se digaõ pela minha alma duas mil Missas, & porque sejom ditas com presteza, ferom de esmola de vinte reis. Declaro, que eu antes que houvesse nome de Conde da Feyra, El Rey meu Senhor, de gloria; fiz doaçaõ para irrevogavel de todos meus haveres, liberdades, & isempçoens, com licença, & Alvallà Real, para ello a meu filho Dom Joaõ Pereyra, que havia legitimado por Bulla do Santo Padre, confirmada pelo dito Senhor; & por se aprover Nosso Senhor nom me vencer em dias, leyxo a meu Neto Dom Alvaro Pereyra haja tudo o suso dito, como se vivo fosse, que he tudo o declarado nas lomeaçoes, que jazem; & estom no meu Almario, & os quadernos, & papeis, afóra outros,

90 LIQUIDACAM, E MANEYRA

Diz q
saõ en-
tregues
ao Du-
que de
Bragã-
ça os
seus
papeis.

que som entregados ao Duque de Bragança; & rogo a meu fi-
lho Dom Diogo Pereyra seja meu Testamenteyro, & faça dar
cumprimento a este meu estromento, & a todas as mandas des-
te meu testamento, nom empecendo, & mal o parre que seu
for, como seu Pay vivo fosse, & muyto prazer haverey a fa-
zer, & como promettido ha aqui ElRey meu Senhor; & pela
guiza que nel hey disposto por esta minha ultima vontade, &
por este hey por revogado todos os testamentos, & quero que
esta valha como testamento, Cedula, & Codicillo, qual em di-
reyto mais firme lugar houver, o qual roguey ao Padre Mar-
tim Affonso meu Capellom, que mo escrevesse, por eu naõ po-
der, & assinasse por mim. E eu suso dito Padre Martim Affon-
so o fiz a pedimento do dito Senhor, & assiney por el, nesta Vil-
la da Feyra a vinte & dous de Dezembro de a era do Senhor de
mil & quat' ocentos & oytenta. Assino pelo Testador. O Padre
Marrim Affonso. Approvaçãõ. Saybaõ todos que este estro-
mento de approvaçãõ de testamento virem, que no anno da
nascença de nosso Senhor JESUS Christo de mil & quatrocentos
& oytenta, nesta Villa da Feyra, nos aposentos do Conde da
Feyra, Ruy Vaz Pereyra, aonde eu Taballiaõ avante lomea-
do fuy chamado, & rogado do dito Senhor, & logo da sua maõ
à de mim Taballiaõ perante as testemunhas abayxo assinadas
me foy dado o seu testamento, que a seu rogo lhe escrevera o
Padre Martim Affonso, & elle lho lera, & por estar assim, & da
maneyra que elle lho dictou, por elle o assinou, & que por este
revoga, & annulla outros quaesquer testamentos, & Co-
dicillos, que antes haja feytos, & sómente quer que
este valha, & tenha força, & vigor, em Juizo, & fóra d'elle;
por assim ser sua ultima vontade; sendo testemunhas, o Padre
Lopo Gil, & Manoel Peçanha, & Luis Pires, creados do dito
Senhor, & Dom Alvaro de Mello Fronteyro mór, & D. Luis
Coutinho, & Luis Rodrigues, & Antom de Abreu, & eu a esto
rogado pelo dito, pedindo lho approvasse, o que eu Tabal-
liom fiz, como devo, & posso, em fé do que me assiney de
meu puvrico sinal, de que uso. Lopo Annes Taballiaõ o escri-
vi. Lugar do sinal publico. O Padre Martim Affonso. O Pa-
dre

die Lopo Gil. Manoel Peçanha. Luis Pires. Dom Alvaro de Mello. Dom Luis Coutinho. Luis Rodrigues. Antom de Abreu.

E mais se não contém no dito testamento, & approvaçãõ. E no mesmo maço está hum testamento de Dom Diogo Pereyra escrito em papel de letra antiga do teor seguinte.

Testamento de Dom Diogo Pereyra.

S Aybaõ todolos que este estromento de Cédula, ou codicillo, qual em direyto mais valioso seja virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de 1509. aos treze dias de Março do dito anno, nesta Villa da Feyra, & Casas do Castello della, nos aposentos em que reside o Senhor Dom Diogo Pereyra, Conde da dita Villa, estando elle ahi jazendo em cama doente, de doença que o Senhor Deos lhe deu, mas com todo seu prefeyto juizo, que o Senhor Deos lhe deu, & da sua mão à de mim Taballiaõ abayxo declarado, me foy dado hum seu testamento escrito em papel de huma folha inteyra, o qual differa era seu, & era o que segue.

Em nome da Santissima Trindade; Deos Padre, Deos Filho, Deos Espirito Santo, tres Pessoas, & hum só Deos verdadeyro, em quem eu creyo, & bem verdadeyramente, & em cuja Fé espero salvarme como bom Christaõ, pelos merecimentos de JESU Christo meu Senhor, ordeno, & faço este meu testamento, para descargo de minha consciencia, temendome da morte, & da conta, que hey de dar a Deos nosso Senhor. Primeyramente encomendõ minha alma ao Padre Eterno, que de nada a creou, & lhe peço a queyra receber quando sahir deste mundo, como recebeo a de meu Senhor JESUS Christo, estando para espirar na Arvore da Cruz, & rogo à benta Virgem Maria seja minha Avogada diante de seu Unigenito Filho, para que me perdoe meus peccados, & para que por sua bondadẽ, & misericordia vã gozar de sua santissima gloria. Amen. Ordeno primeyramente, q̃ finado q̃ for, meu corpo serà envoltõ no sayal do Serafico Saõ Francisco, & se lhe dê entërro no Jazigo,

onde repoufa meu Padre, & irey com a menos pompa que ser
 possa, me acompanharão todalas Cruzes das Confrarias desta
 Villa sómente, & 33. pobres, a que se darà huma véla de libra
 a cada qual, & hum vintem, & hum paó de trigo estreme. Man-
 do, & quero se diga por minha alma no dia de meu finamento,
 podendo ser, & senão no vindouro, duzentas Missas de corpo
 estante, & hum officio de nove liçoens, & aos oyro dias outro,
 & ao mez ourro, & outro acabado o anno, & se me digaõ mais
 30. Missas às Almas, & 30. pela alma de meu Padre, & 30. pe-
 la alma de minha Madre, & 30. pela alma de meu irmão Dom
 João, & 5. às Chagas de Christo, & 12. aos doze Apostolos:
 Leyxo sorros os meus Escravos Luis, & Belchior; & as minhas
 Escravas brancas, Luiza, Maria, & Natalia leyxo a minha
 irmãa, a Senhora Dona Leonor Coutinho, & rogo a meu Tes-
 tamenteyro lhe dê, & pague quando ello lhe aprover os dinhey-
 ros, que hey seus, & além delles lhe leyxo por huma vez sómen-
 te 400. dobras, & em sua vida, a sóra estas, que serom logo cem
 dobras, mentras viva for todolos annos. Deyxo a meu So-
 brinho Dom Alvaro, outras quatocentas dobras por huma só
 vez; & declaro que lhe sou devedor dos dinheyro atrazados, &
 nom dos da penson, que todos hey pago, até o passado anno,
 & o que havido tem a conta do devido, se sabe bem dos seus
 quites, que estom no Almario, & nom de outra guiza; mando,
 que se lhe ajuste o que se lhe dever; quando elle o bem quizer,
 & rogo a meu filho olhe muy por elle, & seja muy seu amigo,
 que assim he ley de Deos, & lhe acuda em seus misteres; nom
 lhe mancando nunca com as pensoens, na guiza acordada, co-
 mo até aqui fiz, mas antes avençandolhos se mister lhe for, se-
 ja do passado, mas por nenhuma guiza das pensoens, pela pe-
 diçom acordada, & havendo quites dello. De todolos meus
 haveres livres se pagaron as dividas, que se acharem do meu si-
 nado, que outras nom hey, & da terça que me vier se pagarão
 os Legados que hey, em priméyro os da dita Senhora D. Leo-
 nor, & do mais que houver della. Leyxo a meu filho Dom Ma-
 nod Pereyra; declaro, que eu sou Testamenteyro de meu Pa-
 dre o Senhor Conde Rui Vaz Pereyra; & porque nom som
 cumpridas

cutipridas algumas mandas, que elle leyxou, peço a meu filho, que ante todo, a cujo bem, & o faça cumprir, & lho volvo a comendar a boa paz com meu sobrinho que assim bem lhe es-
 rã. E por aqui hey por findo este meu testamento, que quero se cumpra, como nelle, & por elle revogo outros testamentos, que antes del haja feyto, & só quero que este valha por prossi-
 meyra vontade, o qual he escrevido por mim, & assinado, na Villa, & Castello da Feyra, de que sou Conde, a dez andados de Mayo de mil & quinhentos & sete. O Conde da Feyra D. Diogo Pereyra. O qual testamento estava sem rascunho, & me disse, que lho approvasse por seu bom, & verdadeyro testamen-
 to, & que por el se estivesse em todo depois de seu finamento, & que alomeava por seu Testamenteyro, & herdeyro de sua terça, a seu filho Dom Manoel, & pedia lho cumprisse, & que por el revogava todolos, & quaesquer outros testamentos, que ante ello hoube. Testemunhas. O Padre Pedro Pires, & o Padre Gil Annes, & Dom Affonso Pereyra, & Alvaro Fernandes, & Garcia de Pina, & outros que assinao comigo Taballiao Gonçalo Gonçalves. Dia, & hora, *Ut supra*. Do qual testa-
 mento, & approvaçao me foy pedido o traslado, que tal he, & assim como o dito, & por bẽ dello, vay por mim assinado, & sel-
 lado de meu sinal puvrico, de que uso como Taballiom, & Es-
 crivao, em testamentos, nesta Villa da Feyra pelo Conde meu Senhor em testemunho. Sinal publico. Gonçalo Gonçalves.

E com o dito testamento esta hum Codicillo escrito em per-
 gaminho de letra antiga do teor seguinte.

Codicillo de Dom Diogo Pereyra

EM nome de Deos, & da Virgem gloriosa Senhora. Say-
 baõ quantos este estromento virem, que no anno da nas-
 cença de Nosso Senhor JESUS Christo de mil & quinhentos &
 nove, aos vinte & nove dias do mez de Julho del, na Villa da
 Feyra, na Casa onde poufa o Senhor D. Diogo Pereyra Conde
 della, estando bi presente, e lançado em cama com todolo seu
 bom fizo, juizo, & entendimento, quanto o Senhor Deos lhe

1010b

deu, disse, que por não saber o dia, & hora, que o Senhor Deos se aproveria de o leyar para si, para descargo de sua consciencia fazia este Codicillo, pela maneyra seguinte:

Que el pedira licença a S. A. & el lha dera, para fazer em suas terras huñs Colmeais, pelo preyto que havia sobola subcessom do Morgado, digo, do Condado, com a Senhora Dona Leonor Coutinho, como Testamenteyra de Dom Joaõ Pereyra meu irmão, Curadora dos bens de meu Sobrinho, seu filho D. Alvaro Pereyra, de que somos ayndos de composição, confirmada por S. A. em que ha o dito Dom Alvaro Pereyra para sua sopportação, o declarado em meu testamento, das rendas do dito Condado, & por outros respeytos que agora me movem, lhe leyxo nomeados nos ditos Colmeais duzentas dobras, a lêm do que ha no dito testamento, & clausulas deste Codicillo, que mando, que em tudo se cumpisse pela guiza declarada nel; & na confirmaçom de S. A. Itam, que a dita Senhora Dona Leonor Coutinho haverà a lêm do que no dito testamento lhe leyxo mentras estiver com o dito Dom Alvaro meu Sobrinho na tutela cincoenta dobras para seu sopportamento, & ordeno a meu Testamenteyro, assim o faça, pela guiza suso dita; o que faço por descarrego de minha consciencia, que digo, & rogou a mim Ruy Diniz, que o fizesse por el; o que fiz, & por estar fraco assiney a seu rogo. Dia, & mez, *Ut supra.*

Approvaçãõ.

SAybaõ quantos esta Approvaçãõ de Codicillo virem, que na era do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil & quinhentos & nove, a vinte & seis de Julho, nesta Villa, & pousadas do Senhor Dom Diogo, Conde della, estando jazido em cama, & com todo seu juizo, segundo meu parecer, me deu das suas mãos às minhas este estromento de Codicillo, que el me mandou fazer de sua vontade, & additamento, & mandava el Testador, que em todo, & por todo se cumprisse inteiramente, como o seu testamento, que tem feyto pela sua mão, & serrado, porque assim o habia por serviço de Deos, & descarg-

descargo de sua consciencia, & por este havia por quebrados todos, & quaesquer testamentos, Cédulas, & Codicillos, que antes deste haja feyto, em que tenhaõ quaesquer clausulas geraes, ou particulares, de que aqui haja de se fazer menção; sendo a tudo testemunhas chamadas, & rogadas por el Testador, & por estar fraco assiney a seu rogo. Dom Luis Coutinho. Dom Affonso Pereyra, & André Pires, moradores na dita Villa, & Marçal Annes, Conego em Vimarons, & Affonso Ferreyra Doutor em Leys, & eu Alvaro Fernandes Castanhedo, Tabal-lion nesta Villa da Feyra, & seus Termos, fiz trasladar esta Cedula, da propria, que fica em meu poder, a qual consertey sem ter cousa que duvida faça, & assiney de meu sinal publico, & razo. Lugar publico. Castanhedo. *Gratis.*

E não se conrém mais no dito Testamento, & Codicillo; & no dito maço está hum Testamento de D. Leonor Coutinho, com hum Codicillo escrito em papel de letra antiga, do teor seguinte.

Testamento de Dona Leonor Coutinho.

EM nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, tres Pessoas, & hum só Deos verdeyro em que eu D. Leonor Coutinho creyo, como fiel Christãa, & espero salvar minha alma, pelos merecimentos de meu Senhor Jesus Christo, & seu precioso sangue, a quem peço me perdoe os muytos, & graves peccados meus, & a Deos todo poderoso se apiade de minha alma, & à Virgem Santa Maria, que por ella rogue a seu Santo Filho, para que a livre do Anjo mão. Amen.

Primeyramente, depois que finada for, se envolverà meu corpo em hum lançol, amodo que meu Senhor JESUS Christo houve no seu Sepulchro, & que será enterrado junto à sepultura donde jaz o Senhor Dom João Pereyra meu marido, sem letreyro, mais que sómente: Alli jaze huma mesquinha. Acompanharão meu corpo à sepultura todos os Clerigos, que se acharem nesta Villa, a que se darà huma véla de libra & meya, que devarão aceza nas mãos, & irão rezando o Officio da sepultura, & mais de esmola dous vinteis a cada qual. E dirão Missa de
corpo

corpo presente pela minha alma, toda las que se puderem dizer, a que se lhe darà de esmola a dous vinteis por cada huma, & acabado oyto dias, se me dirà hum Officio pela minha alma, & outro a cabo de anno: Cada qual fretado com dez alqueyres de trigo, & seis almudes de vinho. E dentro no anno se me dirão 400. Missas pela minha, & as missas da Rainha Santa, & as de São Vicente Ferreyra, & as das Chagas de Christo & todas serom de vinte reis. Mando se digaõ pela alma do Senhor Ruy Vaz Pereyrã cincoenta Missas de vinte reis de esmola, & cento & cincoenta pela alma de meu marido, da mesmia esmola. Declaro, que eu fuy casada com Dom Joaõ Pereyra. & sou sua Testamenteyra, & de todo dey conta, & nom som devedora de al, ao descarrego do testamento. E ao que me veyo em minha vida, parti com meus filhos, & nom andem haver, nem lhe som devedora de al. E que do meu, que livre he, & posso doar, leyxo pagos os meus Legados, & tudo o que se achãt a meu filho Dom Alvaro Pereyra, a quem rogo, & mando, el, bem o faça, como filho de bençom, contandõ de sua Casa, & boa vivenda, na guiza que sohe. E mando, & quero, que tudo o que hey, & me he devido, que està em ser, por nom haver que se possa mercar com el, para vincular ao Morgado, que nelle hey nomeado, ou vinculado, nom tire, ou escaymbe al, em parte, ou em todo, & se entregue em bens rendosos para el, porque esta he a minha vontade derradeyra, pelo graõ prazer que hey, de que elle serà tal, qual seu Padre, & Avõ, quiz fosse, & o mundo lhe quitou. E lhe mando nom se leyxe levar de tentaçom alguma, ou nova avença com seu Primo, senom, que pela guiza que sohe, haja as pensoens como he acordado; Porque as mãs vontades, & ambiçoens, vão de Padres a filhos, & elle as nom houhe de seu Padre, & Avõ, que som em gloria, que se elles houberão mãs mãhas, nom lhe roubarão o seu. Que não consinta, que nada do que lhe leyxo se una, ou vã acontecer por al, em que seja por matrimonio, que haver possa, a descendentes do dito seu primo, mas antes sempre desanexado de todos elles, andatã na sua linha. E nom a habendõ de sorte, que fique extincta, os leyxarã a quem bem quizeõ,

com

com tanto, que antes seje a hum creado seu, que aos suso ditos, & nunca irã, nem vagará a Coroa, guardando-se assim o decriado na conveença. E que em quanto de todo nom estiver de tudo entregue que seu he; por nenhuma guiza consentirá, em q se mude a obrigação do q lhe he devido. da Villa, & Castello da Feyra, em outra qualquer hypoteca, antes sempre em primeyro lugar andarão todos os apenhos, na dita Villa, & Castello, como he determinado, & com a obrigação de todos os mais bens. E assim hey por acabado este meu testamento. E rogo a meu filho queyra ser meu Testamenteyro, & faça, & de cumprimento a este meu testamento com toda a presteza. Leyxo livres os meus Escravos, Antonio, & Joaõ. E rogo, & peço ao dito meu filho Testamenteyro, que em quanto viver; & seus descendentes nom se sirva com creado al, que seja; ou fosse de seu Tio, ou Primo, antes em todo lhe nom de colhida, pelo pouco bem, que lhe póde vir nello, & pelo assim querer; pedio a mim Taballiam Rodrigo Rodrigues, que este estromento escrevesse, que ella assinou, que eu dito fiz, & co ella assiney, sendo testemunhas, o Padre Joaõ Martins, Capellom, & Confessor da dita Senhora, & Dom Lopo de Almeyda; & Martim Affonso, & Luis Vellez, & Affonso Annes, que todos assinatom; & eu Taballiaõ em puvrico, & razo. Dona Leonor Coutinho. O Padre Joaõ Alvares. Dom Lopo de Almeyda. Martim Affonso. Luis Vellez. Affonso Annes. Lugar do final publico. Rodrigo Rodriguez.

Codecillo de Dona Leonor Coutinho.

SAybaõ quantos este publico Estromento de Cedulla, & Codecillo, & parte de testamento virem, ou como em direyto mais valioso, seja, que sendo no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil & quinhentos & onze, nesta Villa da Feyra, nos aposentos em que hora jaz a Senhora Dona Leonor Coutinho, viuva do Senhor Dom Joaõ Pereyra, onde eu Taballiaõ som de mādado da dita Senhora, & estando ahi deytada em cama, de enfermidade longa, mas no seu bom fizo, &

N

enten-

entendimento, que o Senhor Deos lhe deu, pela dita Senhora me foy dito, q̄ ella havia feyto seu celebre testamento, approvado por mim, & q̄ nel tinha disposto todo o q̄ bem cumpria a sua alma, & descarrego de sua consciencia, & porque não era devedora de al a seu filho, & filha, & só de sua vontade, o que havia decrarado de sua terça, a seu filho Dom Alvarõ Pereyra Courinho, & o que co a mercè de Deos decrarava tocar-lhe, como acrescimo, que seu era, & que para que não houvesse os cançados preytos, que lhe carretaraõ os males ante tempo, decrarava, que ella tinha dado, & mettido em vinclõ, as casas da vivenda, que lhe leyxou o Senhor Conde Ruy Vaz Pereyra, & além dello, com as pensoens, que havia do Senhor Conde, digo, com os rendimentos, que havia do Senhor Conde Dom Diogo, & dos quatro mil florins das baxellas de Hespanha, que o dito Senhor lhe deu, mercado as casas, que vaõ do Castello atè à Azinhaga, que som dezafete, afóra as da vivenda, que som no Castello, as quaes todas partem em rua direyta, pela parte do Nortè; pela rua puvrica, & pela do Sul, com Estins de terra, do dito Senhor, que som onze Estins de terra; & pelo vendável, com caminho, que vay para o Castello; & os seleyros, que estaõ à porta delle; & as casas da Praça. E tudo com os 300 U. reis, em que està apenhada a mesma Villa, & Castello da Feyra, que lhe havia dado o Senhor Dom Diogo Pereyra, aguardando, que haja bens livres, que vincular possaõ; & não só com a dita Villa, & Castello da Feyra, mas todas as rendas que tivesse o Senhor Dom Diogo Pereyra, ainda que sejam bens da Coroa, quando minguem os dos Morgados, na guiza do Alvallà de S. A. sob ello dado, deyxar ao dito Senhor Dom Alvarõ Pereyra em vinclõ, & Morgado, o qual em tempo algũ virà por acontecimento al, a unir-se na succssaõ dos descendentes do dito Senhor Dom Diogo, nem em falta do dito Dom Alvarõ seu filho, antes de parte, sempre andarà na sua linha, & nom a havendo, a poderà deyxar a quem bem quizer, com tanto, que nom sejam os decrarados escusos, do Senhor Dom Diogo; porque esto lhe nom vem, nem póde vir: Pois assim he sua derradeyra vontade. E quer que este valha, & haja força, como

como parte delle; & pelo assim querer, pedio a mim Taballiaõ, lhe escrevesse esta Cedula, & Codicillo, que ella assinou, sendo testemunhas, o Padre André de Rezende, & o Padre João Martins, Capellaõ, & Confessor da dita Senhora, & D. Lopo de Almeyda, & Bras Ozorio, & Martim Affonso, & Affonso Annes, creados da dita Senhora; & bem sabemos ser ella a mesma, que assinou co as testemunhas. O Padre Antonio de Rezende. O Padre João Alvares, Capellaõ; & Confessor da dita Senhora. Dom Lopo de Almeyda: Bras Ozorio. Martim Affonso. Affonso Annes. E eu Rodrigo Rodrigues Taballiaõ de Notas nesta Villa, de Judicial nella, que o escrevi, & assiney de meus puvricos sinaes, & razo, que taes são. Dona Lconor Coutinho. Rodrigo Rodrigues. Lugar do final publico.

E não se contém mais nos ditos Testamentos, & Codicillos; & nos maços em que se guardam papeis varios se acha hum Alvarà do Senhor Rey Dom João III. & huma Carta do Senhor Rey Dom Sebastiaõ, & hum Instrumento, que tudo he do teor seguinte.

Alvarà del Rey Dom João o III. para se vender a Villa de Pereyra, & Cortegaça com a sua jurisdicção fóra da Ley mental.

EU El Rey faço saber aos que este Alvarà virem, que Dom Luis de Castro me pedio por mercè, que por quanto elle queria vender a sua Terra de Pereyra de Susam, & Cortegaça, com todos os Direyros Reaes, & Jurisdicção de juro, & herdade, assim como a elle tem, & a tiveraõ, & possuirãõ seu antecessores; o houvesse por bem, & lhe dèsse para isso licença: E porque por seus serviços, & merecimentos lhe desejo fazer mercè, & assim nisto, que me pedio, hey por bem, & me praz, que elle possa vender a sua Terra de Pereyra de Susam, & Cortegaça, assim como a elle te de juro, & herdade, & a tiverãõ seus antecessores, & lhe dou por este para isso licença, & muy inteyrò poder, & expresso consentimèto, sem embargo da Ley mental, & de quaesquer outras Leys, & Ordenaçoes, que haja em contrario, & que contra a dita venda se possaõ allegar,

pará não poder haver inteeyro effeyto, do que aqui se deve fazer expressa menção, porque para isto as hey todas por derogadas, & mando, que se cumpra, sem duvida, nem embargo algum, que a ello haja; porque assim me praz. Bartholomeu Fernandes a fez em Evora ao primeyro de Fevereyro de 1536.

REY.

Alvará para Dom Luis de Castro poder vender a sua Terra, que tem de Pereyra de Susam, & Cortegaça: sem embargo da Ley mental, & de quaesquer outras leys, & Ordenaçoes, que haja em contrario.

Carta del Rey Dom Sebastião, por que faz mercè ao Conde D. Diogo Pereyra, da jurisdicção de juro, & herdade da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, fóra da Ley mental.

Dom Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálém mar, em Africa Senhor de Guiné, & da Conquista Navegação, do Commercio, de Ethiopia, Arabia, da Persia, & da India; &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra Conde da Feyra, me foy representado, que elle havia comprado co' dinheyro de seu casamento a Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, para com outras mais propriedades vincular, & unir ao seu Morgado do Castello da Feyra, & porque se não acha Título que bom seja, para que o vendedor houvesse a jurdição da dita Villa, & Couto, mais que tão somente, o q' dos livros da Camera se vê, em duvida, me pedia lhe fizesse mercè haver por declarada com a dita Villa, & Couto, a jurdição della; & querendolhe fazer a graça, & mercè, lhe dou de meu motu proprio, poder absoluto; & certa sciência a dita jurisdicção da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, com todas as rendas, fóros, tributos, direytos, reguengos, direyto, & casas, que a nós pertence, ou pertencer possa, por qualquer maneyra, ou nome, que se possa chamar

chamar, de juro, & herdade, para elle, & todos os seus herdeyros, & successores, que a nós pertença, ou à Coroa de nossos Reynos, segundo a ley mental àcerca disso, poderá poer em seu nome Juizes, & Officiaes, que lhe mister fizerem, & elle por bem vir, & cada, & quando lhe aprover àcerca da dita jurisdicção, & ao que a ella lhe pertencer, tanto Crime, como Civel, que assim o hey por bem, que o tenha, & possua com todos os privilegios, liberdades, & isempçoens, que há na dita Villa, & Couto; & queremos que esta nossa Carta valha, & tenha, & seja valiosa para todo sempre, sem embargo de quaesquer leys nossas, & Ordenaçõens feytas, & por fazer, Civeis, & Canonicas, & costumes, & estylos, & opinioens de Doutores; passadas por nós, & pelos Reys nossos antecessores, em contrario, porque a nós praz, & queremos que esta valha, & al' que seja contra ella nom, & por firmeza dello lhe mandey dar esta Carta, & sellada com o meu Sello, & passada pela minha Chancellaria. Jorge da Costa a fez em Almeyrim a vinte & tres de Janeiro de mil & quinhentos & setenta & hum. R E Y.



Vossa Alteza faz mercè ao Conde da Feyra Dom Diogo Pereyra da jurisdicção Civel, & Crime da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça. De juro, & herdade, na maneyra acima declarada.

Estromento de venda, & subrogação da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, & Quinta de Ornellas, em vinculo de Morgado Patrimonial.

S Aybaõ quanto este publico, digo, este estromêto, dado em publica fórma, por mandado, & authoridade de Justiça, com o traslado de hum estromento de venda virem, que em o anno do Nascimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil & quinhêtos & nove, aos cinco dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Lisboa, nas pousadas do Licenciado Luis Martins de Sequeyra; Cidadão; & Juiz do Civel, com Alçada por El Rey nosso Senhor em ella, & seus Termos. Ante elle Juiz pareceo Domingos Luis, em nome, & como Procurador, que

1509.

102 INSTRUMENTO DE VENDA,

disse ser da Condeça da Feyra, & lhe apresentou hum publico Estromento de venda, do qual o traslado he o seguinte.

1564. Em nome de Deos Amen. Saybaõ quantos este Estromento de venda virem; que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & quinhentos & sessenta & quatro, aos oytto dias do mez de Janeyro, na Cidade de Lisboa detraz da Igreja de Saõ Christovaõ, nas Casas em que hora poufa o Senhor Jorge da Sylva, do Conselho delRey nosso Senhor, estando ahi presentes, o muyto illustre Senhor Dom Diogo Fortjás Pereyra, Conde da Feyra; & assim a muy illustre Senhora Dona Anna de Menezes, Condeça sua mulher, & por elles ditos Senhores foy dito, que a Senhora Condeça Dona Francisca Henriques, mulher do Conde Dom Manoel Pereyra seu pay, que haja gloria, tinha huma Quinta, que chamaõ Dornellas, junto com o Douro, & com terras d'elle Senhor Conde, a qual Quinta a dita Senhora Dona Francisca Henriquez queria vender, para cumprimento do dote que prometteo com a Senhora Dona Ignez de Castro, mulher do Senhor Dom Antaõ de Noronha, & pela dita Quinta ser muy conveniente à sua Casa d'elle Senhor Conde, assim por ser cousa, que o Conde seu Pay fizera, como tambem por estar junto de suas terras; & assim ser muy a proposito d'elle Senhor Conde, & de seus successores, que sua Casa herdarem; & haver da dita Quinta, que por tanto, para a comprar, & para outras necessidades, que ao presente elles Senhores tinhaõ de despeza, que faziaõ com a Senhora Dona Joanna de Castro sua filha, que hora mettiaõ no Paço por Dona da Rainha nossa Senhora, & outras cousas que lhe era necessario venderem os cento, & dõze mil & quinhentos reis de juro, que tem delRey nosso Senhor, em cada hum de dezasseis mil reis o melhor, & assentados no Almojarifado da Villa de Aveyro, com pacto, & condiçaõ, *de retro*, que o Conde seu Pay comprara delRey Dom Joaõ que Deos tem, nosso Senhor, & pelo dito juro estar mettido no seu Morgado, para andar por seus successores em linha direyta, em quanto ella durar, & extinguido-se vinha aos herdeyros do ultimo possuidor do dito Morgado, pediraõ a elles Senhores Conde, & Condeça,

con-

consentimento do Senhor D. Manoel Pereyra, seu filho mais velho, & herdeyro de sua Casa, & Dona Joanna da Sylva sua mulher, a El Rey nosso Senhor, que desse licença, & houvesse por bem a dita venda, que queria fazer do dito juro ao Senhor Dom Antão de Noronha, casado com a dita Senhora Dona Ignez de Castro; & por Sua Alteza o haver assim por bem com as diligencias, obrigaçoens, & declaraçoens, que primeyro mandara fazer, como consta por hum Alvarà, & Provisão de sua Alteza, que ao diante irá traslaidado, para se encorporar no traslado, que desta Nota sahir, dizendo elles Senhores Conde, & Condeça, que por virtude do dito Alvarà, elles de seus prazeres, & livres, & boas vontades, & propios motuos para as causas acima ditas, por este Estromento vendião, como de effeyto logo vendêrao, ao Senhor Dom Antão de Noronha, para elle, & todolos seus herdeyros, & successores, para todo sempre, os ditos cento & doze mil & quinhentos reis do dito juro, que elle assim tem no dito Alinoxarifado, assim, & da maneyra q̃ o haõ, & tem no seu Padraõ, com todas as condiçoens, & obrigaçoens, & clausulas nelle expressadas, & declaradas, & isto por preço, & quantia de hum conto, & oytocentos mil reis, q̃ assim era a razaõ de dezaseis mil reis o milhat, tomando a dita Quinta de Ornellas, que a dita Senhora Condeça Dona Francisca lhe assim quer vender, em parte do pago do dito preço, em desconto de oytocentos mil reis, pelo qual preço, ella Senhora Condeça Dona Francisca Henriquez era obrigada a lhe vender assim a dita sua Quinta de Ornellas, & a lhe fazer della sua Carta de venda em fórma; & hum conto, que restaõ para cumprimento do dito juro, pago em dinheyro de contado; de que elles Senhores Conde, & Condeça, vendedores do dito juro, disleraõ serem já pagos, & tudo terem em si recebido, em dinheyro de contado, & conhecendo, & confessando logo ahi perante mim Taballaõ, & testemunhas abayxo escritas, elle Senhor Dom Diogo Forjás Pereyra, Conde da Feyra, & ella Senhora Dona Anna de Menezes Condeça sua mulher, terem já em si recebido do dito Senhor Dom Antão de Noronha, todo o dito conto de reis, que elle pagara, todo em dinheyro de contado,

contado, sem mingoa, nem falta alguma, & que com elle, & com os ditos oytocentos mil reis do preço da dita Quinta de Ornellas, sendo lhe assim feyta sua Cartá em forma devida, se haviaõ elles Senhores Conde, & Condeça vendedores, por bem pagos, & satisfeyros dos hum conto, & oytocentos mil reis de agora para o tempo da feytura da dita Cartá, & pelo contrario davaõ, como de effeyto logo deiraõ, por quites, & livres ao dito Senhor Dom Antão, & a todos seus herdeyros, de hoje para todo sempre, para que nunca mais feyta assim a dita Cartá de venda, lhe seja elle Senhor comprador pedido já mais couisa alguma, por razão de os ditos cento & doze mil & quinhentos reis do dito juro, nem por razão delle, & que por tanto elles Senhores Conde, & Condeça vendedores tiravaõ, como de effeyto tiraraõ, dimirtiraõ, & renunciaraõ de si todo o direyto, & aução que elles tinhaõ, & tem, & podiaõ ter, em todo o dito juro, & tudo differaõ, que sediã, & trespaçavaõ, em elle dito Senhor Dom Antam, & seus herdeyros, & successores, de hoje para todo sempre, para que elles todo o logrem, & possuã, assim, & da maneyra, que o elles Senhores Conde, & Condeça tinhaõ, & haviaõ, & até o presente houveraõ, & lhes pertenceo, & melhor se com direyto elle Senhor Dom Antam o tal juro, o poder haver, que melhor o haja, & que querem elles Senhores vendedores, & haõ por bem, que por este Instrumento sem mais outra otorga, né consentimento, nem requerimento. Elle Senhor Dom Antam possa requerer a El Rey nosso Senhor lhe mande fazer seu Padraõ do dito juro, em forma devida, pera elle Senhor Dom Antão, & seus herdeyros, & successores, & que Sua Alteza lhe faça mercè de lhe quebrar o pagamento, para onde elle Senhor Dom Antão lho pedir, & que de hoje em diante, elle Senhor Dom Antão haja, cobre, & arrecade os ditos cento & doze mil & quinhentos reis de juro, para si, assim, & da maneyra que até aqui elles Senhores Conde, & Condeça o houveraõ. Dizendo mais elles Senhores Conde, & Condeça vendedores, que por quanto o dito juro he do dito Morgado, & pela maneyra acima dita está nelle mettido em seu lugar se subrogava era, & mettia a Quinta, & Villa de Pe-
reyra

reyra de Sufam , & Couto de Cortegaça , com sua jurisdicção Crime , & Cível ; & rendimentos de frutos , por se dotal ; & obrigada ao dote da dita Senhora Condeça Dona Anna ; disse ella dita Senhora , que ella por este Estromento , consentia hora , como de effeyto consentio , que a dita Quinta , & Villa de Pereyra , & Couto de Cortegaça com todas suas pertencas , & bemytorias ; jurisdicção , & rendimentos ; ande no dito Morgado , assim ; & da maneyra , que andava o dito juro ; & que tudo sobrogava , & havia por sobrogado , em lugar , & successão do dito juro , dizendo mais , ella dita Senhora Condeça , que desde agora para o tal tempo , digo , para o tempo de seu falecimento , & apartava esta dita Quinta , & Villa de Pereyra , & Couto de Cortegaça , com todo o mais acima dito , da outra mais fazenda , que lhe possa pertencer , & todo tomava em sua terça , para o dito Morgado , & que quer , & ha por bem , que todo ande no dito Morgado , da maneyra que dito he , para o que assim cumprir , disse q obriga , como de effeyto obrigou , toda a demais fazenda , que lhe possa pertencer por qualquer via que seja ; & dizendo mais o dito Senhor Conde Dom Diogo , que pela dita Senhora Condeça sua mulher assim subrogar , como subrogava , em lugar de juro , no Morgado , a dita Villa de Pereyra , & Couto de Cortegaça com suas pertencas ; como dito he , que tudo era do dote , & obrigado ao dote da dita Senhora Condeça sua mulher , que elle dito Senhor Conde , obrigava , & subrogava em lugar da dita Villa de Pereyra , & Couto de Cortegaça , ao dote da dita Senhora Condeça , as Casas , & Ilha da Villa de Ovar , & os Moinhos da Ponte da Feyra , & o Casal do Espargo , & as Casas de Prazo de Pedro Ferreyra & de Bras de Oliveyra , & de Henrique de Araujo , da dita Villa da Feyra , que tudo pertence a elle dito Senhor Conde , & lhe fazem foro , como bens seus Patrimoniaes , & os trazem as ditas pessoas emprazados em vidas ; reconhecendo a elle Senhor Conde por Senhorio ; dizendo elle Senhor Conde , que era contente ; & se lhe aprazia , como de effeyto se aprouve que as ditas propriedades acima declaradas fiquem dotaes , & sigão a natureza dos bens dotados à dita Senhora Condeça , assim ; & da

O

maneyra

maneyra q̄ o tinha por sua natureza de bens dotaes a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, & como acima dito he, dizêdo mais elles Senhores Conde, & Condeça, q̄ por quanto elles são contentes de tamhem subrogar no dito Morgado em lugar do dito juro a dita Quinta de Ornellas, que a dita Senhora Condeça Dona Francisca Henriquez lhe, assim vende; & a dita Quinta he foreyra à Mesa Episcopal do Porto, & não se pôde subrogar no dito Morgado, sem primeyro darem outra fazenda à dita Mesa Episcopal, com que a dita Quinta de Ornellas fique forta, & isenta, que elles Senhores Conde, & Condeça diriaõ ora, como de effeyto disseraõ, q̄ obrigavaõ, como de effeyto por este Estromêto obrigaõ, que a tempo de seis mezes, como já tem obrigado por huma Escritura de obrigaçãõ, & fiança, que nom dando elles Senhores à dita Mesa Episcopal tanta fazenda com que a dita Quinta de Ornellas fique forta, de darem, & sobrogarem ao dito Morgado dentro de outros seis mezes, que começaraõ depois de passados os primeyros seis mezes, fazenda que valha hum conto de reis, assim, & da maneyra que estaõ obrigados pela escritura, & obrigaçãõ que fizeram nesta Cidade de Lisboa, feyta por Henrique Nunes Taballiaõ aos vinte dias do mez de Dezembro passado de mil & quinhentos & setenta & tres annos, a qual elle Senhor hora pot este Estromêto disseraõ q̄ ratificaõ, como de effeyto ratificaraõ em todo, & por todo, como nella se contém, & estando a esto presente o Senhor Dom Manoel Pereyra, filho mais vellho, & herdeyro dos ditos Senhores Conde, & Condeça, de sua Casa, & Morgado, logo por elles foy dito, que elle por este Estromiento otorgava, & consentia esta dita venda do dito juro, assim a subrogaçãõ da Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, como acima dito he, & disse, que pôsto, que a dita Senhora Condeça sua Mãy a largasse as ditas ptopriedades do dito seu dote, q̄ elle Senhor Dom Manoel era contente, que em caso que a elle venha a Casa, & Morgado, que a dita Senhora sua Mãy em sua vida goze; & haja da dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, & jurisdicçãõ, & frutos, & rendimentos, assim como, se pelo tempo de sua vida della Senhora Condeça os taes bens não fossem

fossem juntos ao Morgado; & que assim consentia elle Senhor Dom Manoel, & otorgava todas as outras subrogaçoens; condiçoens, & obrigaçoens, assim, & da maneyra que neste Estromento se contém; q̃ como de effeyto otorgou. Dizendo mais o Senhor Dom Manoel, que pela Senhora Dona Joanna sua mulher otorga em consenti; como consta de hum Estromento, que elle Senhor Dom Manoel ahi apresentou; que recontava ter escrito, & assinado em publico, por Francisco Borges, Taballiaõ publico; & do judicial na Villa da Feyra; & seus Termos; & na dita Villa, Feyto aos vinte dias do mez de Agosto do anno passado de quinhentos & setenta & tres, que outro firmo diante na trasladado nesta Nota para se encorporar, & em este contrato elle Senhor Dom Manoel não apresentou procuração da dita Senhora Dona Joanna sua mulher; para assim em seu nome otorgar este contrato; por elle estar assim por ella Senhora otorgado pelo dito Estromento; & que todavia se mais cumprir para mais abastança elle Senhor Manoel se obriga; que a dita Senhora Dona Joanna sua mulher; a todo dar à sua otorga, & consentimento, assim, & da maneyra que nelle he conteúdo; & com as clausulas, & condiçoens nelle declaradas; & desta maneyra differaõ elles Senhores todos contrahentes, que se haviaõ por bem acordados, & consertados; sobre tudo o acima dito, & se obrigavaõ, como de effeyto obrigaraõ a ter; & manter, como acima se contém; para o que assim cumprirem elles Senhores todos huõs, & outros disseraõ que obrigavaõ, como de effeyto obrigaraõ todos seus bens; & rendas havidas; & por haver, como de effeyto para isso obrigaraõ; sob pena da parte que for revel tornar à parte obediente em dôbro tudo o que por bem deste contrato tiver adquirido; & isto por pena; ou nome della, & a qual levada, ou não, que todavia este Estromento se cumprirá como nelle se contém; & subrogadas as mais custas, & despezas, perdas; & damnos; & interesses; que elles partes, & a parte obediente por elle fizerem, & receberem, dando, & entregando logo ahi, perante mim Taballiaõ; & testemunhas abayxo escritas, os ditos Senhores Conde, & Condeça; vendedores ao dito Senhor Dom Antão o dito Padraõ

do dito juro, para por elle lhe ser feyto seu Padraõ em fórma; & pelo dito Senhor Dom Antaõ foy dito, que elle acceytava, como de effeyto aceytou a compra dos ditos ceto & doze mil & quinhentos reis, & todo o mais acima dito, pela maneyra que neste Estromento se contém, dizendo mais, & declarandõ, que por quanto a dita Quinta de Ornellas estava obrigada a seu dote, elle renunciava a dita obrigação, & lhe aprazia, & era contente, como de effeyto aptoveo, que na dita quantia dos ditos oytocentos mil reis fique o dito juro obrigado ao dito dote, & com a dita obrigação dotal, q̃ a dita Quinta tinha sob obrigação de os ditos seus bens, & posto que acima diga, que foy presente o Senhor Dom Antam, elle não foy presente ao affinar deste Estromento, & os ditos Senhores Conde, & Condeça, & o Senhor Dom Manoel, disseraõ que elles todos affim o otorgaraõ, & que os ditos Senhores Dom Antaõ, & Senhora Condeça Dona Francisca Henriquez, a tudo derãõ sua otorga, & consentimento, & que todo o houverãõ affim por bem, & portanto o otorgaraõ, & em testemunho de verdade, mandaraõ del todo ser feyto, & o presente Estromento, prometendo elles Senhores Conde, & Condeça, vendedores, & elle Senhor Dom Manoel, seu filho a mim Taballiam, como a pessoa publica estipulante, & assistente, que todo pedi, & acceytey em nome do dito Senhor Dom Antam, & da dita Senhora Condeça Dona Francisca, a isto ausente, & da mais pessoa, ou pessoas, que isto toque, ou tocar possa, por qualquer via que seja, & esto ausentes, & as mais pessoas, de todo affim lhe terẽ, & manterem, Testemunhas que foraõ presentes, Francisco de Oliveyra, & Lucas Pinto, & Nicolao Figueyra, todos creados do dito Senhor Conde, & a dita Senhora Condeça affinou por sua maõ, por saber escrever.

E posto que acima esteja continuado aos oytos dias do mez presente de Janeyro, acabou se, affinou se, & otorgouse; pediu se, & aceytou se aos 11 dias do mez de Janeyro do anno acima dito, no lugar atraz declarado, aonde foraõ testemunhas os sobreditos, que todos disseraõ, conheciaõ a dita Senhora Condeça, & eu Jeronymo Bulham Taballiaõ o escrevi, & aos quatro dias

dias do mez de Janeiro, de mil & quinhentos & sessenta & quatro annos, na Cidade de Lisboa, na praya da Estacada da Boavista, nas Casas em que hora pouso o Senhor Dom Antam de Noronha, estando ella Senhora bi de presente, & assim estando a Senhora Dona Francisca Condeça, ambos conteudos no Estromento de venda acima, logo perante, digo, por mim Taballiaõ, perante as testemunhas abayxo escritas, lhe foy lido, *de verbo ad verbum* o dito Estromento, & depois de lido por mim, por elles Senhores foy dito, que elles entendiaõ muyto bem o dito Estromento, & todo o nelle conteudo, dizendo ella dita Senhora Condeça Dona Francisca, que ella dava ao dito Estromento sua otorga, & consentimento, & se obrigava de vender ao dito Senhor Conde Dom Diogo Forjás Pereyra, & à dita Senhora Condeça sua mulher a dita sua Quinta de Ornellas, & lhe faria della Carta de venda em forma, & conforme ao dito Estromento, por elle dito Senhor foy dito, que elle aceyta de compra, assim o dito juro dellê Senhor Conde, & desistia o direyto, que tinha na dita Quinta, por lhe assim ser dotado, assim, & da maneyra, que no dito Estromento se contém, ao qual Estromento elles Senhores Dom Antam, & Dona Francisca Condeça, disseraõ, que davaõ sua otorga, & consentimento, assim, & da maneyra, que no dito Estromento he conteudo, dizendo mais, elle Senhor Dom Antam, que elle se obrigava de dar feyta assim a dita Carta da dita Quinta de Ornellas ao dito Senhor Conde, como pelo dito Estromento acima està declarado, para o que elles Senhores, hum, & outro tetem, & manterem, disseraõ, que obrigavaõ, como de effeyto obrigaraõ, & em testemunho de verdade assim o otorgaraõ elles Senhores, & mandaraõ de tudo ser feyto o presente Estromento, o qual mandaõ, que se ajunte, & a comoulle ao dito Estromento, para sua firmeza, perfeçãõ, & corroboraçãõ promettendo elles Senhores a mim Taballiaõ, como pessoa publica, estipulante, & acẽytante, que tudo pedi, & aceytem em nome dos ditos Senhores D. Diogo Forjás Pereyra, & da dita Senhora Dona Anna Condeça, sua mulher, a este ausentes, & da dita Senhora Dona Ignez de Castro, a esto ausente, & das

110 INSTRUMENTO DE VENDA,

mais pessoas a que esto toque ou tocar possa; por qualquer via que seja, a esto ausentes de todo assim lhe terem, & manterem. Testemunhas que forão presentes. Fernam Martins, & Ambrosio Borges, & Gonçalo Garcia, todos creados d'elle Senhor Dom Antão, & estantes em sua casa, & a dita Senhora Dona Francisca Condeça assinou por sua mão; & eu Jeronymo Bulham Taballiaõ o escrevi.

Traslado do Alvarã

Alva-
ra.

EU El Rey, faço saber aos que este Alvarã virem, que Dom Diogo Pereyra, Conde da Villa da Feyra me fez a petiçãõ seguinte.

Peti-
çãõ.

Diz Dom Diogo Pereyra Conde da Feyra, que a Condeça Dona Francisca Henriquez, mulher do Conde Dom Manoel Pereyra, que haja gloria, seu Pay, tem humã Quinta, que chamaõ de Ornellas, junto com o Douro, & com terras d'elle supplicante, a qual o dito Conde seu marido fez, como de novo, gastã do nella muyto, & he cousa muyto conveniente à Casa d'elle supplicante, assim por ser cousa que fez o dito seu Pay, como tambem por estar junto às suas terras, & vem muyto a proposito, assim a elle supplicante, como aos q succederem em sua Casa, & Morgado, terem a dita Quinta por sua, & tendo-a outra pessoa, que naõ seja de sua Casa, podem receber muytos desgostos; pelo que querendo-a hora vender a dita Condeça para cumprimento do dote, que prometteo a Dom Antam de Noronha, com sua filha Dona Ignez de Castro, a quer elle supplicante comprar por dous mil cruzados, porque se vende, & para isso quer elle supplicante vender ao dito Dom Antam cento & doze mil & quinhentos reis, de tença de juro, que o Conde seu Pay comprou à Condeça de Retro, a El Rey vosso Avo, que Deos tem, a razãõ de dezaseis o milhar, do dinheyro que lhe deraõ da sua Terra de Refoyos, que com licença do dito Senhor vendeo a Manoel Cirne, por ser da Coroa, & estar no Morgado d'elle supplicante, digo, & Casa d'elle supplicante, ficando o dito juro no Morgado, como an-
dava.

dava a dita Terra , com declaração , que quando a linha delle Conde se extinguisse , & as Casas , & Terras venhaõ à Coroa , succedaõ no dito juro , os herdeyros do ultimo possuidor , havendo neste caso o dito juro por fazenda Patrimonial.

Pede a V. Alteza , havendo respeyto , que a dita Quinta para gosto , & proveyto , he muy pertencente para sua Casa , & Condeça , & naõ outra pessoa , se escusa o delgosto , & escandalo , que isso podia dar , assim no presente , como ao diante , haja por bem darlhe licença para vender o dito juro ao dito D. Anram , com a mesma condiçaõ *de Retro* pelos ditos quatro mil & quinhentos cruzados , que assim he , respeyto dos ditos deza seis o milhar ; & para segurança desta soma , & Morgado , põem em seu lugar a dita Quinta , nos ditos dous mil cruzados , & pelos ditos dous mil & quinhentos cruzados mais põem no Morgado , em lugar do que cabe no dito juro , aos dous mil & quinhentos cruzados a sua Villa de Pereyra de Susam , que elle supplicante comprou com o dote da Condeça sua mulher , a qual dà sua otorga , & consentimento para se vender o dito juro , & em seu lugar se ponha a dita Quinta , & Villa de Pereyra. E isso mesmo dà seu consentimento Dom Manoel Pereyra , filho primogenito do dito Conde , & Condeça , com Dona Joanna sua mulher ; & a dita licença de venda , & obrigação ao dito Morgado , seja sem embargo de quaesquer Leys , & Ordenaçoes em contrario. E posto que a dita Villa de Pereyra seja dotal ; & possa em algum tempo pertencer à legitima de seus filhos , & de todo o mais , que possa impedir a dita venda , de juro ; & obrigação das ditas Quintas , & Villa de Pereyra , ao Morgado , havendo tudo o que for em contrario , por expresso , como se *de verbo ad verbum* se fosse expressado , & sem embargo da Ordenaçãõ do segundo livro , titulo quarenta & nove §. 2. que diz , que naõ seja visto derogar Provisãõ alguma se *de verbo ad verbum* se fizer expressa mençaõ. E que sem embargo della , & dos direytos ; que acima dizem. V. Alteza haja por derrogado tudo o que fizer em contrario da dita venda de juro a Dom Antam ; & a Dona Ignez de Castro , & da dita obrigação das ditas propriedades ao dito Morgado. E. R. M.

E decla-

E declara, que o lugar de Pereyra pôde caber bem na terça de seu dote, & bem adquiridos, fica muyto mais larga a sua terça, & desde agora tomaria o dito lugar em sua terça, para que assim fique obrigado ao Morgado, com obrigação, tomando-a em sua terça, & D. Manoel seu filho, successor do Morgado, he contente, que em vida della Condeça, tenha, & possua o dito lugar, & goze dos frutos em sua vida, & disto faz declaração, & obrigação, com otorga de sua mulher; & assim declara, que a Quinta he forra de dizimo a Deos, salvo hum Casal, que lhe he annexo à Mesa Episcopal da Cidade do Porto, & lhe paga mil reis de foro, & na Quinta, & Casal annexas são feytas benefeytorias, que importaõ mais de seis mil cruzados, que por rapta, em caso que o foro se extinga, ha de restituir, & tornar; & o dito Casal foreyro está em tres vidas, de que a goza a dita Condeça Dona Francisca Henriquez he a primeyra pessoa, extinguindo-se com o dito teor as vidas, fica o Senhorio do Casal foreyro, & obrigado às ditas benefeytorias, que importaõ muyto, pelo que o dito Casal fica, como era fateosim perpetuo, pela dificuldade, que haverà em restituir às benefeytorias; & declara mais, que o Casal annexo; val de renda até quarenta alqueyres de pão de renda, pouco mais, ou menos; & antes de lhe dar outro despacho acerca do que na dita petição pedia; mandey por minha Carta ao Licenciado Heytor Homem Telles, Juiz de Fora da Cidade do Porto, que se informasse do conteúdo na dita petição, & fosse à Villa da Feyra, & à Villa de Pereyra de Susam, & soubesse cuja fora a dita Villa de Pereyra, antes de a comprar com o dinheyro do dote da Condeça sua mulher, & se era da Coroa, se patrimonial, & o que valia, & o que custara, & quanto rendia cada anno, & que fizesse disto Auto; no qual se trasladasse a Carta de compra, & Provisão, que o dito Conde da dita Villa tinha; & quaesquer outras doações; ou titulos, que della tivesse; & assim se informasse; se era a dita Villa de Pereyra proveytosa ao Morgado do dito Conde, & seus successores, & fallasse com o dito Conde, & soubesse delle, que propriedade, ou renda queria subrogat, em lugar da dita Villa de Pereyra,

para

para a Condeça sua mulher poder ficar segura, & satisfeyta do dinheyro de seu dote, com que se a dita Villa comprára, & que fosse o dito Juiz à Quinta de Ornellas, & soubesse, se era propria, se foreyra, & a quem, se em vidas, se em fateosim, & em quanto foro, & se era alguma parte della Patrimonial, & quanta parte era Patrimonial, & quanto foreyra, & que visse para isso os titulos, que da dita Quinta houvesse, & os fizesse trasladar no dito Couto, & assim soubesse quanto a dita Quinta valia, assim de compra, como de renda, & a fizesse avaliar por pessoas juramentadas, sem sospeyta, que o bem entendessem, & visse se era a dita Quinta proveytosa ao Morgado do dito Conde, & assim visse a propriedade, ou cousa, que o Conde nomeasse, & dissesse, que queria subrogar em lugar da dita Villa de Pereyra, & soubesse o que valia, assim de compra, como de renda, & fosse tudo declarado no dito Auto, do qual me enviasse traslado, & me escrevesse do que se por elle mostrava, com seu parecer acerca do que o Conde pedia, & o dito Juiz de Fóra do Porto fez a dita diligencia, acima dita, como lhe por mim foy mandado, & me enviou os Autos delles, os quaes vistos por mim, com o parecer do dito Juiz, & havendo respeyto às causas, & razoens conteuidas na dita petição, hey por bem, & me praz, que o dito Conde com otorga, & consentimento da dita Condeça Dona Anna de Menezes sua mulher, possa vender a Dom Antão de Noronha os cento & doze mil & quinhêtos reis de tōça de juro, à cōdição de *Retro*, de q̄ na dita petição faz menção, sem embargo de estãr encorporados no Morgado, & Casa da Feyra, que possui, & isto subrogando o dito Conde, & Condeça, em lugar do dito juro, a Villa de Pereyra de Susam, com o Couto de Cortegaça, & a Quinta de Ornellas, com todas suas pretenças, propriedades, & bemfeytorias que lhe pertencerem, as quaes peças assim sobrogadas, ficarão pera sempre ao dito Morgado, assim, & da maneyra que a elle pertencia o dito juro, & serãõ encorporadas nelle para em todo se regularem pelas clausulas do dito Morgado, digo, condiçoens, & instituição do dito Morgado; & porque a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça per-

114 INSTRUMENTO DE VENDA,

tencem à dita Condeça, por lhe serem dadas em dote, & ella he contente de se sobrogarem, & encorporarem no dito Morgado em lugar do dito juro mo pedio, & assim hey por bem que o dito Conde, & Condeça possam dar, & sobrogar, ao dito Morgado a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, com todos os Casaes, & cousas que lhe pretencer, & assim a dita Quinta de Ornellas, em lugar do dito juro, sem embargo da dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça serem dotaes, & de pertencerem a dita Condeça, por benvido seu dote. E isto sobrogando, & dando o dito Conde em lugar da dita Villa, & Couto pera o dote da dita Condeça, as casias, & Ilha da Villa de Ovar, & os Moinhos da Ponte da Feyra, & o Casal do Espargo, & as casias do prazo de Pero Ferreyra, & de Bras de Oliveyra, & de Henrique de Araujo, da dita Villa da Feyra, q̄ todas pertencem ao dito Conde, & lhe fazem foro como bens seus patrimoniales, & os trazerem as ditas pessoas emprazadas em vidas, reconhecendo por direyto Senhorio dellas, os quaes bens, & propriedades acima declarados, ficaraõ dotaes, & seguirãõ à natureza dos bens do dote da dita Condeça, assim, & da maneyra que eraõ dotaes a dita Villa de Pereyra, & Couto de Cortegaça, & como haviaõ de ser regulares por as clausulas, & condiçoens do dito dote, visto como pelas ditas diligencias, & por Estrómentos de consentimento, que me apresentaraõ, se mostra serem as partes disso contetes, & requererem a dita troca, & ser em proveyto do dito dote fazer-se pelas causas na dita petição declaradas. E porq̄ a Quinta de Ornellas, que o dito Conde quer, comprar, & sobrogar, com os mais bens acima declarados, em lugar do dito juro, he prazo, & pertencer à Mesa Episcopal do Bispado do Porto, & por esse respeyto se não pôde encorporar no dito Morgado, se não dando-se em seu lugar outros bens, & fazendas à dita Igreja, & Mesa Episcopal, de que o Bispo seja contente, & de que receba tam evidente utilidade da dita troca, que a folgue de fazer. Hey por bem, que a licença, & authoridade que dou para se o dito juro vender, & para se sobrogarem os ditos bens pela maneyra acima declarada, não haja lugar, nem effeyto algum, senão
obri-

obligando-se o dito Conde, & Condeça sua mulher, de fazerem a dita troca com a dita Igreja, & Mesa Episcopal do Porto dentro de seis mezes, q̄ começarão da feytura deste; & lhe darẽ pela dita Quinta, & Casal de Ornellas, tãtos, & taõ bonis bens, q̄ a dita Igreja receba no dito escaymbo evidẽte utilidade; & alẽm da dita obrigaçãõ darãõ pessoa, ou pessoas seguras, & abonadas, q̄ se obriguem, como fiadores, & principaes pagadores em quantia de tres mil cruzados, sem o dito Conde, & Condeça, serem obrigados mais para cousa algũa requeridos a comprar, & dar no dito tempo de seis mezes, digo, a comprar, & dar bens à dita Igreja, dentro no dito tempo de seis mezes pela dita Quinta de Ornellas, de que a dita Igreja seja contente visto como por hum assinado de Dom Rodrigo Pinheyro, Bispo do Porto, q̄ està junto aos autos das ditas diligẽcias a quem o dito prazo faz foro se mostra ser contente de fazer a dita troca cõ o dito Conde, & como se naõ pôde fazer sem primeyto haver em si a dita Quinta de Ornellas, q̄ atẽgora naõ he sua, & sem haver effeyto o dito escaymbo, & venda do dito juro, de cujo preço a ha de comprar, pela qual fiança de tres mil cruzados os ditos fiadores serãõ obrigados a haver, & dar bens patrimoniaes livres, & desembargados ao dito Bispo do Porto, & à sua Igreja, dentro no dito tempo de seis mezes, porque a dita troca, por ser em evidente proveyto da dita Igreja, se possa bem fazer, & naõ o fazendo assim, os contratos, & escaymbos, que por bem desta Provisãõ se fizeraõ naõ valeraõ, nem valerãõ effeyto algum, quanto à dita Quinta de Ornellas, & serã em tal caso, os ditos fiadores obrigados, a dentro em outros seis mezes comprarem outras propriedades, ou bens patrimoniaes para o dito Morgado, que bem valhaõ de compra hum conto de reis, em lugar da dita Quinta de Ornellas; & a dita obrigaçãõ, & fiança com as mais cartas de compra, & subrogaçãõ dos ditos bens se lançarãõ no Tombo das propriedades, & bens do dito Morgado, pata em todo tempo se saber, como o dito escaymbo se fez pelo dito juro, & como os ditos bens por elle dados, pertencem ao dito Morgado, & como as ditas pessoas que se assim obligarem pela maneyra acima dita estaõ obrigados a com-

prar bens para o dito Morgado, que bem valhaõ o dito conto de reis; & naõ havendo effeyto à troca que o dito Conde, & Condeça, & seus fiadores se obrigaõ a fazer com o dito Bispo do Porto, & sua Igreja, & a veda do dito juro serà feyta cõ a tal condiçaõ de *Retro.*, & da mesma maneyra q̃ foy comprado; & pertencer ao dito Conde, & seu Morgado; & todo o acima hey por bem, quero, & mando, que se cumpra, & guarde inteiramente, sem embargo de todas, & quaesquer Leys, Direytos, & Ordenaçoes, que em contrario disto haja, posto que fossem taes, que seja necessario, a que sejam expressas, & declaradas; as quaes neste caso hey por derogadas, cassadas, & annulladas, em quanto forem contra o conteúdo neste Alvarà, como se della, & de cada humna fizesse expressa mençaõ, & derogaçãõ, & isto sem embargo da Ordenaçãõ do segundo livro, tit. 49. que diz, que se naõ entenda nunca ser por mim derogada Ordenaçãõ alguma, se da substancia della naõ fizer expressa mençaõ; & hey por bem, que este Alvarà valha, & tenha força, & vigor, como se fosse Carta feyta em meu nome, & por mim assinada, & passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaçãõ do segundo livro, tit. 20. que diz, que as coufas, cujo effeyto houver de durar mais de hum anno, passem por cartas, & passando por Alvaràs naõ valhaõ; & valerà outro sim, posto que naõ seja passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçãõ, que manda; que os meus Alvaràs, que por ella naõ forem passados, se naõ guardem. André Sardinha o fez em Lisboa a dezasete dias do mez de Dezembro de mil & quinhentos & sessenta & tres. Manoel da Costa o fez escrever. O Cardeal Infante. Alvarà da Condeça da Feyra para Vossa Alteza ver. Miranda.

Sayhaõ quantos este Estromento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil & quinhentos & sessenta & tres annos, aos vinte dias do mez de Agosto do dito anno, no Castello da Villa da Feyra, Terra de Santa Maria, Villa, Terra, & Jurisdicçaõ do Senhor Conde Dom Diogo Pereyra, digo, Forjas Pereyra, Conde da dita Villa, dentro da Antecamera do aposento delle Senhor Conde, estan-
do

do ahí os Senhores muyto illustres, elle Senhor Conde com a Senhora Condeça D. Anna de Menezes sua mulher, com os Senhores D. Manoel Pereyra seu filho primogenito, com a Senhora D. Joanna da Sylva sua mulher; por elles todos foy dito a mim Taballiaõ ao diante nomeado, & restemunhas de que abayxo se farà menção, que a dita Senhora Condeça casata com elle Senhor Conde, & lhe fora dotado a elles a sua Terra de Pereyra de Susam, & Couto de Cortegaça, & que fora comprada do dote, & dinheyro della Senhora Condeça, & que por este titulo, elles ambos a possuaõ, & que El Rey nosso Senhor, q̄ estava em gloria houvera por bê de separar do seu Morgadõ, deste Castello da Feyra, a Terra de Refoyos, & dera licença, que se vendesse, com tanto, que do preço della se comprasse cento & doze mil & quinhentos reis de tença; & juro, os quaes para sempte haviaõ de andar na pessoa, que o dito Morgado succedesse, com declaração, que a dita tença em nenhum tempo fosse da Coroa Real, posto que o dito Morgado extinguisse das pessoas da linha delles ditos Senhores, como mais largamente no Padraõ da dita tença està declarado; & que elles ditos Senhores, Conde, & Condeça, ambos juntamente; & cada hum por si, queriaõ vender os ditos cento & doze mil & quinhentos reis de tença, & juro, para o q̄ era necessario satisfazer ao dito Morgado a renúciação & justa valia da dita tença de juro, q̄ são quatro mil & quinhentos cruzados, para que a pessoa, que a dita tença de juro comprasse, ficasse seguro da dita compra; & o dito seu Morgado, & tudo pago, & satisfeyto; por bem do que elles ditos Senhor Conde, & Condeça, na melhor via, & fórma de direyto davaõ, & pagavaõ ao dito Morgado da satisfação da dita tença de juro a dita sua Villa, & Terra de Pereyra de Susam, & Couto de Cortegaça em preço de dous mil & quinhentos cruzados, que ella valia, & muyto mais por valer sessenta mil reis de renda, porque he livre de dizimo a Deos, com sua jurisdicção de Civil, & Crime, & sobre Vassallos; & queriaõ que a dita Terra, & assim a dita Quinta de Ornellas, situada nesta sua Terra da Feyra, que hora compravam aos Senhores Dom Antam de Noronha, & Dona Agnez de Castro

118 INSTRUMENTO DE VENDA,

sua mulher, em preço de dous mil cruzados fi. affe ao dito Morgado, & pessoas que o succedeffem, em lugar da dita tença de juro, & com os vinculos, & condiçoens no Padraõ della declarados; de maneyra, que os dous mil & quinhentos cruzados da dita Terra de Pereyra, & Couto de Cortegaça, & os dous mil cruzados da dita Quinta de Ornellas, digo, que a dita Quinta de Ornellas valia, somão os quatro mil & quinhentos cruzados, que a dita tença de juro valia. E desta maneyra lhe aprazia, que de hoje para sempre, a pessoa que o dito Morgado possuit tivesse, & houvesse a dita Terra de Pereyra, & Cortegaça, & Quinta de Ornellas, assim, & da maneyra que atégora os Senhores do dito Morgado tiveraõ a dita tença de juro, para o q̄ desde agora se apartavaõ de todo o direyto, voz. & auçoõs, que na dita Terra, & Quinta tinhaõ, & ao diante podiaõ ter, & haver, & todo de si, & de seus herdeyros dimittiraõ, punhaõ, & traspassavaõ na dita pessoa, que o dito Morgado possuiffe; & entretanto, que delles, & das ditas Terras, naõ houvessem o dito Morgado, & posse, elles ditos Senhores se constituhiaõ por possuidores da dita Terra, & Quinta, em nome do dito Morgado, & successores delle, em pagamento da dita tença de juro, como dito he: E sendo necessario obrigavaõ todos seus bens presentes, & futuros, a fazer, & cumprir este contrato, bem, & de paz para sempre, dizêdo logo os ditos Senhores Dom Manoel, & a Senhora Dona Joanna da Sylva, que elles como successores do dito Morgado, & filho mais velho, & elle Senhor Dom Manoel; & por onde tinhaõ adquirido direyto no dito Morgado, & tença, & juro delle atraz declarada, que elles na melhor via de direyto recebiaõ, & aceytavaõ a dita Terra de Pereyra de Susam, & Couto de Cortegaça, & Quinta de Ornellas, em pagamento da dita tença de juro, q̄ do dito Morgado, & successores delle se havia de tirar em seu nome, & de seus herdeyros; & que em caso, que a dita Terra de Pereyra, & Cortegaça por alguma via, por contrato dotal, ou outro qualquer modo este obrigado a elles ditos Senhores Dom Manoel, & Dona Joanna, tambem pela melhor fórma de direyto, ricendiaõ, & annullavaõ a dita obrigação, & dimittiaõ de si, & de
seus

seus herdeyros, o direyto, & aução, que nella tinhaõ, & que-
riaõ que sob ella, nem suas dependencias fossem ouvidos; nem
admittidos, em Juizo, nem fóra delle, & se davaõ sendo neces-
sario por entregues, pagos, & satisfeytos; por tambem no di-
to contrato receberem no futuro proveyto, & pediraõ aos ditos
seus Senhores Conde, & Condeça, que nisso consentissem por
se tratar de seu prejuizo, & estar ainda a dita Terra, por succe-
der; os quaes Senhores disseraõ, q' lhe apraziaõ & em tudo con-
sentiaõ, & o firmavaõ, & haviaõ por bem; dizendo mais el-
les Senhores ditos Conde, & Condeça, & Dom Manoel, &
Dona Joanna, que por este presente pediaõ a ElRey nosso Se-
nhor, que neste contrato d'esse consentimento, & o confirmas-
se, & houvesse por bem, porque na verdade era feyto em fa-
vor, & utilidade do dito Morgado, & successores delle; & pe-
diaõ a mim Taballiaõ, como pessoa publica, & estipulante,
aceytoy tudo, & estipuley em nome das pessoas ausentes a que
pertenceffe, ou pudeffe pertencer por solemne estipulaçaõ. E
de todos elles ditos Senhores mandaraõ fazer este Estromento,
do qual quizerãõ que se d'esse hum, & muytos se necessario
fossem. Testemunhas, que presentes estavaõ, & tudo viraõ &
ouviraõ, Manoel Mendes, & Lucas Pinto, & Fulgencio Ma-
rinho creados delle dito Senhor Conde, & ella Senhora Con-
deça Dona Joanna; & assinaraõ por suas mãos, por saber assinar;
& eu Francisco Borges Taballiaõ do Publico Judicial na dita
Villa, & seus Termos pelo Senhor Conde, que o escrevi, &
por minha maõ tirey de minha Nota; & assiney de meu publico
final, que tal he: & sendo trasladado, assim o dito Alvarã, & Es-
tromento, como dito he, eu Taballiaõ os concertey com os
proprios que pelos ditos Senhores me foraõ apresentados no Pa-
ço dos Taballiaes, como Taballiaõ comigo abayxo assinado, &
forãõ testemunhas ao concerto Joãõ Affonso Bomcarro, &
Martim Fernandes Taballiaõ do dito Paço; & eu Jeronymo
Bulhaõ publico Taballiaõ das Notas em esta Cidade de Lis-
boa, & seus Termos por ElRey nosso Senhor, que este Estro-
mento em minhas Notas notey, & delle o mandey trasladar,
& por mim concertey, sobescrevi, & aqui assiney de meu pu-
blico

blico final, que tal he; pagou nada. Segundo se isto continha no dito Estromento de venda, que sendo apresentado ao dito Juiz, pelo dito Domingos Luis em nome da Condeça da Feyra lhe foy pedido o traslado em publica fórma; & visto pelo dito Juiz seu requerimento, & o dito Estromento de Carta de venda estar escrito sem cousa que fizesse duvida de entrelinha riscado, nem borradura, mandou se lhe dêsse o traslado como pedia, por bem do que se lhe deu neste publico Estromento, pelo qual pede, & mandá a todas as Justiças, & pessoas a que for apresentado lhe dem, & fação dar tanta fé, & credito em Juizo, & fóra delle, tanto, quanto em direyto se lhe deve, & póde dar; & se daria a propria Carta de venda se apresentada fosse, a qual o dito Domingos Luis, que o apresentou tornou a levar, & de como a recebo, assinou aqui comigo Taballiaõ neste publico Estromento feyto em Lisboa no dito dia, mez, & anno atraz escrito; & eu Sebastiaõ de Padilha Escrivaõ dãte os Juizes do Civel desta Cidade de Lisboa, & seti Termo por El-Rey.N.S. que este Estromento, com o de que faz menção concertey, & como abayxo assinado sobescrevi, & assiney de meu publico final que tal he. Lugar do final publico. Domingos Luis. Concertado Sebastiaõ de Padilha. Pagou deste seiscientos reis.

E não se contém mais nos ditos dous Estromentos, & Alvará, os quaes são de letra antiga, & tem algumas roturas do tempo, que bem se deyxá ler. Outro sim certificado, que em cumprimento da dita Provisão reví os maços em que se guardaõ os papeis do tempo do Senhor Rey Dom Affonso V. & nelles está húa justificação & Sentença escrita em papel ordinario de letra Gotica antiga com algumas nodoas do tempo, a qual he do teor seguinte.

Instromento de Justificação de genere de Dom Joaõ Pereyra.

SAybaõ todos los que este Estromento de testemunho virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & quattocentos & quarenta & nove dias andados das
Kalendas

Kalendas de Mayo na Villa de Santarem, nas Casas do Confe-
lho ante o Juiz Bereador Vasco Monterroy, se assomò o muy
honrado Affonso Ortis, Doytor em Degrètos, & Conego Pre-
bendado na Collegiada de Santa Maria da Villa de Barcellos,
& por el foy mostrado hum assinado de procurar, & huma su-
prica escrita em papel branco, feyta por Gil Estès, Taballion
del Rey na Villa de Torres nove, otorgada por Dom Joaõ Pe-
reyra, que se dizia filho natural, havido d'antre o Senhor Ruy
Pereyra Conde de Momcorvo, & de Dona Senhorinha Dis em
que lhe trespassava todolo compridouro, que mister, & direyto
fosse, para que por boas testemunhas fager certo o suso dito re-
quintado, & o tal Juiz Bereador o bem bisse, & pelo seu tenor as
taes testemunhas lhe fossem escrebidas, & por sua Sentença, do
que bem, ou mal dissessem; lhe mandasse dar Estromento, &
los que mister le fizesse, & sendo bem visto pelo tal Bereador
Juiz o tal assinado, vendo que estava sem vicio, borrom, ou ras-
gunhado, mandò a mim Escrivom avante lomeado, que ante
el escrebesse, & logo veo a primeyra testemunha, que se dizia
Ruy Velasques, Almojarife del Rey nosso Senhor nas Villas de
Cham de Couçe, & que era nascido em Abeyro, & que nom
habia al de parentella, com os taes, & somandolhe o tal Juiz
hum livro, em que estavaõ escritos os Santos Evangelhos, logo
eo as mãos, poendolhas, & que diria o que obesse, do que bem
foubesse, pena de que no lo fagendo cahir no crime de perjuro.
E logo bem disse, que bem conhecia donde sua nascença a D.
Joaõ Pereyra, & que era filho natural de Ruy Pereyra Conde
de Momcorvo, que o houvera em Dona Senhorinha Dis, filha
de Joanne Bas, de Abeyro, Capitom de Besteyros, & de Dona
Mayor Dis sua mulher, neta por parte de Padre de Lourenço
Vaz, Ricò homem, que finou na guerra passada, & por parte de
Madre de Affonso Annès, Vedor do Senhor Rey Dom Duarte.
E esta tal foy ser Freyra a Santa Crara de Coimvra, donde fi-
nou, & que o tal Ruy Pereyra sempre hoube, & o conheceo o
tal por seu filho, & o coñhece. E que pelo robamento da dita
Dona Senhorinha houbera grão arruido ante seu Padre, & o
tal Ruy Pereyra, & que mais nomi sabia, & fez seu final de sua

maõ. Eido que foy, a portou oyttra testemunha, que se dizia Alvaro Pires, Prior na Matriz desta Billa, & q̃ habia cincoenta annos de sua idade, & que nom habia al de parentella; & tocando co as suas mãos no livro dos Santos Evangelhos, disse, que sobela pena de perjuro diria o q̃ bé soubesse. E a ponto disse, conhecia Dom Joaõ Pereyra por filho natural de Ruy Pereyra, Conde de Momcorvo, que o houve em Dona Senhorinha Dis, filha de Joanne Vaz Capitom de Besteyros, & de D. Mayor Dis sua mulher; Neta por parte de Padre de Lourenço Vaz, & por parte de Madre de Affonso Annes Bédor do Senhor Rey D. Duarte; & que a tempo do roybo da tal Dona Senhorinha se achaba el em Abeyro; onde seu Padre hõube graõ estallido, co tal Ruy Pereyra, & a metteo Freyra em Santa Crara de Coimbra, do finou; & que sempre o tal Ruy Pereyra conhecco, & conhece ao dito Dom Joaõ por seu filho publicamente; & que al nom sabia, & assinò de sua mão, & letra. Ido que foy beyo otra, que se dizia Loypo Gil, que era creado do Senhor Conde de Barcellos, & que habia corenta annos bons; & que conhecia beni Dom Joaõ Pereyra, que era filho de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo; & que o obra em Dona Senhorinha Dis, que filha era de Joanne Vaz de Abeyro, Capitom de Besteyros, & de sua mulher Dona Mayor Dis, que finò de magoada de roybarem sua filha; & que seu Padre era filho de Loyrenço Vaz Rico Homem, & que fiz grãos façanhas na guerras passadas, do finò; & pela parte de sua Madre, de Affonso Annes, Veador do Senhor Dom Duarte; & que a tal Dona Senhorinha finò no Combénito de Santa Crara de Coimbra; do a fez Freyra o tal Ruy Pereyra; & que antes el; & o tal Joanne Vaz houve graõ pleytoria; & que o tal Dom Joaõ Pereyra sempre foy, & he teuido por filho do tal Ruy Pereyra, & que al nom sabia, & assinò de sua letra. Ido que foy o tal Juiz Beréador mandou, fosse ante el, com os testemunhos, & tanto que los bido disse por sua letra, que el apróbaba os seus dizeres, & habia por bem certo; que o tal Dom Joaõ Pereyra era filho natural de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, & de D. Senhorinha Dis, de que se lhe desse os Estromentos, hum, & dous, & quantos bem quizerse,

zesse, poendo seu nome pela sua mão; & sendome rogado, & requisitado pelo tal Doytor Affonso Ortis, que pela guiza de seu procurado lhe dêsse Estromento publico, co tenor do suso escrito, na guiza, que mandado he, & he elle o tal, que se lhe darà toda a crença, que em direyto se sohe, & por abastança vay por mim feyto, sobescrito, & assinado pelo tal Juiz Bereador, de sua letra, & nome, que bem se vê, & eu Leom Bellez o escrebi, & meu sinal nelle puz, que tal he. Lugar do sinal publico. Vasco Monterroy.

E não se contém mais nos ditos Esttomentos, que bem, & fielmente fiz trasladar dos mesmos a que me reporto, que ficaõ neste Archivo da Serenissima Casa de Bragança, o qual sobescrevi, assiney, & serà passado pela Chancellaria do mesmo Estado, & sellado com o Sello que nella serve, & este passsey a requerimento de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, por lhe ser mandado passar pelas Provisõens no principio desta copiadas, & do teor desta passsey outra. Antonio de Almeйда a fez em Lisboa aos tres dias do mez de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & setecentos & treze annos. E eu o Padre Manoel Nunes a fiz escrever, & sobescrevi, & assiney.

O Padre Manoel Nunes.

Sinal do Sello.

Joseph Galvão de la Cerda.

Certidão em publica fórma com o teor de hũ Insttomento de just ficação, que fez D. João Pereyra, & de hum Alvarà, & aous Insttomentos do tempo do Senhor Rey Dom João III. & de huma Transacção, & liquidação feyta entre D. Miguel Pereyra, Dom Alvaro Pereyra, & Dom Diogo Pereyra, & de huma Doação de Ruy Vaz Pereyta, & legitimação de seu filho Dom João Pereyra, mandado dar a Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, pelas Provisõens nesta copiadas, & dellas passsey outra, & de huma Carta del Rey Dom Sebastião, passada na

fórma do Decreto de Sua Magestade, que mandou sobre a fórma com que se deviaõ passar as Certidoens, que se mandãraõ passar do Archivo da Serenissima Casa de Bragança, que sendo passada pela Chácellaria, se lhe dê credito como aos mesmos, &c.

Titulo de Conde da Feyra de juro, & herdade a Ruy Vaz Pereyra.

DOm Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, & Senhor de Ceupta. A todos que esta minha Carta virem faço saber, que havendo respeyto ao muy grande amor que hey a Ruy Vaz Pereyta, & aos grãos merecimentos de sua pessoa, & delle confiar que toda a mercè, honra, & acrescentamento que lhe fizet me conhecerà como quem elle he, & pelo muyto amor que son certo, que elle me tem, segundo a obrigaçam que para elle ha com que o deve fazer, por estos respeytos, & por muyto folgar de lhe faget mercè, hey por bem, & lhe faço mercè do Titulo de Conde da Villa, & Castello da Feyra, com todas as insignias, honras, preeminencias, precedencias, prerogativas, graças, isempções, liberdades, privilegios, & franquezas que haõ, & tem, & de que usaõ, & sempre uláraõ, & devem usar, & gouvir os Condes destes meus Reynos, & assim como de direyto, & costume antigo lhe pertence, & esto de juro, & herdade, das quaes em todo, & por todo quero, & mando que elle inteyramente use, & possa usar, & de todo gouvir, & lhe sejom guardadas em todos os tempos, em que de direyto, & por uso, & costume dellas deva gozar, & gouvir sem minguamento al, & perterido dello lhe mandey dar esta Carta assinada por mim, & assellada de meu Sello de chumbo pendente. Dada em a Cidade de Évora quatorzé de Janeyro. Gil Rodrigues por doença de seu Padre Gregorio Rodrigues. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil & quatrocentos & cincoenta & dous.

E L R E Y.

Lugar do Sello Real pendente de chumbo em cordam vermelho, & amarello de Rettos.

E ttas-

Ertrasladada a concertey com a propria a que me reporto, que estava escrita em pergaminho, & letra antiga, que me foy apresentada por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passley em publica fórma, & assinou, de como a recebeo. Lisboa dez de Mayo de mil, & secentos, & quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por ElRey nosso Senhor na Cidade de Lisboa, & seu Termo, este fiz trasladar do proprio a que me reporto, concertey, & sobre escrevi, & assiney em publico em Lisboa dito dia.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Subrogação da Villa, & Castello da Feyra com a sua jurisdicção em vinculo de Morgado Patrimonial.

DOm Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, Senhor de Ceupra, a quãtos esta nossa Carta virein, fazemos saber, que querendo nós fazer graça, & mercè a Ruy Vaz Pereyra Fidalgo de nossa Casa obemos por bem de lhe doarmos em sua vida sómente a nossa Villa, & Castello, para que o houbesse com o Tirullo de Conde della, & que este haveria de juro, & herdade para elle, & seus descendentes, & que a dita Villa por sua morte torne à nossa Coroa, & hora por elle nos he diro que seu Padre Fernam Pereyra vierom a el muytos bens de raiz, & com elles dous juros de cem mil reis cada hum, pagos hum na Aduana da Cidade do Porto, outro na de Villa de Aveyro para que assim elles, como rodolos mais andassem em vinculo, & Morgado com a mesma natureza dos mais bés, & que sendo minha mercè distrarallos com dinheyro delles poderia comprar tanra fazenda livre, que bern vincular o pudesse, mas que nom faria dellos nada sem no-lo fazer a saber para em ello provermos o que bem estivesse, atento porèm a na-

tureza dos taes serem feytos a condiçom de vinculo, & porque hora elle havia modo, & dinheyro do distrato delles comprou fazendas que mais rendam, que os ditos juro, por serem na dita Villa, & partirem com outras que suas erom na dita Villa, para que em melhor guiza poesse, & ordenasse em cabeçamento ao Morgado que seus passados ordenarom; de que tequi nom havia estabibilidade certa, & com mais sessenta mil reis que havia de juro no Almojarifado da dita Villa, que tambem queria distratar para o dito emprego; & que tendo outro tal enseyo, & outra occasiaõ, & fazendonolo a saber, nós lho vedamos, & porque hora lhe haviamos feyto mercè da dita Villa, & Castello taõ sómente em sua vida, que era de nossa Coroa, nos pedia que sem empeço da Ley mental, que o repude por escaymbo, & troca dos ditos juro doarmoshe de juro, & herdade a dita Villa, & Castello para nella fazer em cabeçamento de seu Morgado, & a ello ajuntat os mais bens que para ello havia, para andar em sua Casa, & descendência unidos para sempre, & nós vendo seu pedir, & requerer, & querendolhe novamente fazer graça, & mercè, & por outtos certos respeytos, que a isso nos móve lhe damos, & doamos; & havemos por dado, & doado a dita Villa, & Castello da Feyra, que assim de nós ha em sua vida sómente para que por troca, & escaymbo dos ditos juro, & haja, & tenha de juro, & herdade para elle, & todos os seus successores, & descendentes, & queremos que elle a vincule, & possa vincular, & que em cabeçar possa o Morgado nella, a qual Villa, & Castello della haverà com todala sua jurisdicção Civel, & Crime, mero misto Imperio, assim como nós a haviamos, resalvando a nós a Correyçãõ, & Alçada, & confirmaçom de officios, segũdo nossa Ordenaçom, & porèm mandamos a todolas nossas Justiças, Officiaes, & pêssoas a que esto pertencer por qualquer guiza lhe deyxem daqui em diante usar da dita Villa, & Castello como dito he, & por este escaymbo, & troco dos ditos lhe fica sendo, os quaes Padroens dos juro serom rotos ao affinar desta. A qual Villa, & Castello havemos por tirado, & apartado da Coroa de nõsso Reynos para elle, & seus herdeyros, & successores; sem q̄ haja lugar a Ley mental

tal sobré ella, & de outras quaesquer Leys, Ordenaçoens, ou defençoens, que todas havemos por nenhunas, como se de cada qual mensom fizera, & por firmeza dello mandey se lhe pafse esta minha Carta por mim affinada, & assellada do Sello de minhas Armas pendente, dante na nosa Villa de Santarem a vinte & dous de Dezembro. Affonso Estès a fez, de mil & quatrocentos & cincoenta & dous; & eu Lourenço de Guimarens a fiz escrever.

ELREY.

E trasladada a cõcertey cõ a propria a q̃ me reporto, q̃ estava escrita em letra antiga, & pergaminho com seu Sello Real pendente, & me foy apresentada por o Reverendo Padre Frey Pedro da Conceyção, a cujo pedimento a passley em publica fórma, & assinou, de como a recebeo. Lisboa vinte & tres de Outubro de mil & setecentos & quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho, Taballiaõ publico de Notas por Ei Rey Nosso Senhor na Cidade de Lisboa, & seu Termo, este Instrumento em meu livro de Notas tomei; & delle, a que me reporto, digo, este fiz trasladar, concertei sobescrevi, & assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Instituição de Morgado de Dona Leonor Coutinho, viuva de Dom João Pereyra.

SAybaõ os que este Instrumento de Instituição de Morgado virem, que querendo eu D. Leonor Coutinho, viuva de meu marido Dom João Pereyra, ordenar, & depoer de todos meus bens, que hey, & possuo, & vierom a mim de meaçom a finamento de meu marido, como de todos que hey, & apos seu finamento merquey, conformandome em haver cumprido os testamentos, & descarregos de meu marido, & nom dever nada dellos, nem tornas algumas, mais que o que hey em mim, & mercado, com parte de dinheyros, que toca a meu filho Dom Alvaro Pereyra, de que fuy Tutora, & querendo em

meus

A quin
 tan no-
 va, on-
 de cha-
 maõ o
 Zam-
 bujal.
 As Ca-
 fas, A-
 degas,
 Palhei-
 ros, Al-
 pendo-
 radas.
 A quin-
 ran do
 Ferrador
 em
 Termo
 da Vil-
 la de
 Avey-
 ro.
 O juro
 de 30U
 reis.
 18. Ef-
 tins de
 terra, q
 faõ no
 arra-
 balde
 desta
 Villa.
 As Ca-
 fas faz
 menção
 no tes-
 tamêto.
 E o
 quarto
 novo q
 fiz.
 Os tres
 selley-
 ros à
 porta
 do Caf-
 tello.
 As Ca-

meus tempos ver o que sempre desejey; por fugir de duvidas;
 que acontecer possaõ, hey por bem de declarar, que os taes que
 hey, & possuio som livres, & som a Quintan nova; que jaz em
 o Termo desta Villa, onde chamaõ o Zambujal; que som, &
 erom terras; & as Cafas; Adegas, Palheyros, Alpendorada,
 Arvores de fruto; & sem fruto; & o mais fiz com o dinheyro
 depois do finamento de meu marido; & Quintan, que chamaõ
 do Ferrador, que jaz em Termo da Villa de Aveyro; que hou-
 ve de divida; que devia Affonso Esteves em oytenta mil reis, &
 fiz nella muyto boas bemfeytorias; que traz de renda Joanne
 Pires; & me couberaõ em quinhaõ à minha parte pelo finamen-
 to de meu marido; & assim o juro de trinta mil reis, que se com-
 prou com dinheyro de meu dote; & dezoyto Estins de terra;
 que som no arrabalde desta Villa, por detraz do Castello; & as
 Cafas da vivenda, que me leyxou o Senhor Condê Ruy Vaz;
 & o quarto novo que fiz; que estava no cham, & as mais obras
 nellas; & as que com parte das pensoens que ha o dito meu fi-
 lho Dom Alvaro, & com dinheyro meu comprèy, que som to-
 dalas que vaõ do Castello para a Azinhaga, & tres seleyros à
 porta do Castello, & as Cafas grandes na Praça, & a Orta à
 beyra do Rio, & trezentos mil reis, que me he devedor o Se-
 nhor Dom Diogo Pereyra, que dando-os se a mercava com el-
 les fazendas taes, que vincular se possaõ ao dito Morgado, &
 nom os dando andaráõ no mesimo imposto, como pertença des-
 te Morgado, que novamente instituo; & bem assim huma ca-
 dea de ouro, de pezo de tres marcos, que foy de minha Mãy,
 ande sempre em o dito Morgado; & quero, & mando que os
 ditos bens declarados nom sejam alheados, trocados, vendidos,
 nem escambados; o qual Morgado em cabeço, & hey por em-
 cabeçado; & instituido nelle desde logo; digo; desde agora, a
 meu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho; & por finamento
 succederom seus filhos varoens lidimos; & nom havendo-os
 succederão as filhas, precedendo sempre o varom à femea; &
 nom havendo legitimos aos naturaes, & extinguido de guiza;
 que nom haja successor; passará ao parente mais chegado; &
 não os havendo, a quem o ultimo possuidor bem quizer; com
 tanto,

tanto, que nom seja de infecta naçom, & nom serà por guizã
 alguma a encorporarse nos Morgados do Condado da Peyra,
 salvo se o dito meu filho forem, ou seus herdeyros, Condes do
 dito Condado, o que elle poderà fazer, & caso que o ultimo
 possuidor o deyxar a pessoa estranha por falta de successom, po-
 derà por lhe aquellas obrigaçoens que bem quizer. E peço de
 mercè a El Rey meu Senhor assim o confirme. Testemunhas
 que presentes foram, o Doutor Luis das Regras. Dom Ma-
 noel Pereyra. O Padre Pedro Paulo. Dom Joaõ de Menezes,
 & eu Affonso Rodrigues Taballiaõ do publico Judicial; & No-
 tas nesta Villa a fiz nas Casas do Castello da dita Senhora em
 tres de Jaheyro do anno da nascença de Nosso Senhor JESUS
 Christo de mil & quinhentos & doze. Affonso Rodrigues. Dona
 Leonor Coutinho. Luis das Regras. Dom Manoel Pereyra.
 Dom Joaõ de Menezes. O Padre Pedro Paulo.

las grã-
des na
Praça,
& a
Orta
da
Beyra
do Rio.
300 U.
reis q
lhe he
deve-
dor D.
Diogo.
Cha-
ma, &
ha por
chama-
do para
a suc-
cessão
deste
Morga-
do a
seu fi-
lho D.
Alvaro
Perey-
ra.

Confirmação.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos
 Algarves, dáquem, & dálèm, mar em Africa, Senhor de
 Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio, Ethiopia, Ara-
 bia, Persia, da India, &c. Faço saber, que eu vi este Instrumen-
 to de Instituição de Morgado atrás; que Dona Leonor Couti-
 nho, viuva de Dom Joaõ Pereyra fez, para que os bens que
 possuhia nelle nomeados andem juntos, encorporados em
 Morgado, na Casa que hora possue seu filho Dom Alvaro Pe-
 reyra Coutinho, & havendo respeyto às causas, & fazoens,
 que a moverão a fazet alli a dita Instituição, & pela dita Dona
 Leonor me pedir por mercè, que lho confirmasse, tenho por
 bem, & me praz de lha confirmar, & de effeyto confirmo, &
 hey por confirmada, & approvada assim, & da maneyra, &
 com as cláusulas, & condiçoens nella contéidas, & declaradas,
 & quero, & mando, que em todo seja firme, & valiosa, & se
 cumpra, & guarde, & haja inteyro vigor, & effeyto deste dia
 para todo sempre, & por firmeza dello lhe mádey fazer este af-
 sento, & confirmaçom na vólta do dito Instrumento, & a assi-

R

ney

finey, de meu final. Feyto em Almeirim a dous de Março. Affonso Fernandes a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil & quinhentos & doze.

ELREY. O qual Lugar do Sello Real em chumbo pendente.

E trasladado o concertey com o proprio, a que me reporto, que estava escrito em pergaminho, & letra antiga com seu Sello pendente de chumbo, em hum cordaõ vermelho, & branco, de Retros, & me foy aprezentado por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passley em publica forma, & aqui assignou, de como o recebeo. Lisboa dous de Mayo de mil & setecentos & quatorze annos, & eu Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por El Rey nosso Senhor, na Cidade de Lisboa, & seu Termo este fiz trasladar, concertey, sob-escrevi, & assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Nunes de Carvalho.

Joseph Gomes de Oliveyra.

Jurisdicção da Terra da Castanhayra, que he Patrimonial a Fernam Pereyra.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio, de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, me foy representado por sua petição, que da Torre do Tombo lhe era necessario a copia authentica de hum Padraõ de juro, & assim mais alguns papeis, q̄ apontar, & me pedio lhos mandasse dar na forma do estylo, & visto seu requerimento se lhe differio com a Provisão seguinte.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves,

garves, dáquem, & dálém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Mandó a vós Guarda mór da Torre do Tombo, que deis a Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho conteúdo na petição atrás escrita o traslado dos papeis, de que nella faz menção, o qualhe dareis na fôrma das Provisões passadas para se darem semelhantes traslados, & pagou de novos direytos trinta reis, que se carregarão ao The soureyro delles a folhas cento & onze; do livro segundo de sua Receyta, & se registou o conhecimento em fôrma, no livro segundo do Registo geral a folhas sessenta & sete; verso. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Miguel Fernandes de Andrade, & Affonso Botelho Sotomayor ambos do seu Conselho, & seus Desembargadores do Paço. Francisco da Costa Ferreyra a fez em Lisboa a vinte & cinco de Fevreyro de mil & secentos & dez. Pagou sessenta reis. Manoel de Castro Guimaraens a fez escrever. E sendo passada pela Chancellaria, foy apresentada ao Guarda mór da Torre do Tombo, & em seu cumprimento se buscaraõ os livros della, & no que tem por titulo, Livro septimo da Estremadura, que está na Casa da Coroa, a folhas 270. vers. columna segunda, se achou huma Carta apontada, & pedida pelo sobredito, do teor seguinte.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, Senhor de Ceupta. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que Fernan Pereyra do nosso Conselho nos disse, que elle houvera por compra de Dona Thareja, huma Terra, que se chama, Couito da Castanheyra, que he em o nosso Almoraxifado de Aveyro, a qual he Patrimonial, & nom da Coroa dos nossos Regnos, pedindonos, que lhe otorgassemos a jurisdicção della, segundo a tinha a dita Dona Thareja, & os que a ante della houveraõ, & nõs visto seu requerimento, querendolhe fazer graça, & mercè, temos por bem, & otorgamos-lhe a jurisdicção Civil, & Crime, mero mixto imperio da dita Terra, assim, & taõ compridamente, como a tinha a dita D. Thareja, & os que a ante della tiveraõ, segundo a ella possuhiã, resalvando para nós a Correyção, & Alçadas, segundo temos ordenado; & porẽm mãdamos a todos os nossos Corregedores,

dores, Juizes, & Justiças, Officiaes, & pessoas a que o conhecimento desto pertencer, que metão o dito Fernam Pe. eyra em posse da dita jurisdicção, & lhe leyxem ter, & usar della, sem lhe sobre ello pperem nenhum embargo, porque assim he nossa mercê, & de lha otorgarmos assim, & taõ compridamente, como a dita Dona Thareja, & os dante ella a tinhaõ, & em esta nossa Carta he conteúdo, sem embargo de quaesquer nossas Ordenaçoens, Leys, & Direytos Canonicos, Civeis, grozas, & opinioens de Doutores, que em contrayro dello sejaõ, as quaes quereamos, & mandamos, que nom hajaõ em esto lugar, & al nom façades. Dada em a Cidade de Lisboa, vinte & tres dias de Novembro. Gonçalo Cardozo a fez. Anno de Nosso Senhor JESUS Christo de mil & quatrocentos & cincoenta & quatro.

E naõ dizia mais no Registo da dita Carta, que aqui foy trasladada a pedimento do sobredito, que lhe mandey dar nesta Carta, com o Sello de minhas Armas, à qual se darà tanta fé, & credito, como ao dito livro, donde foy tirada, & està com elle concertada. Dada em Lisboa a dezanove de Outubro. El-Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Couceyro de Abreu, & Castro, Guarda mór da Torre do Tombo. Faustino de Azevedo a fez. Anno de mil & setecentos & quatorze. E vay escrita em tres meyas folhas de papel com esta. Pedro Semmedo Estação a fiz escrever.

Sinal do Sello.

Joaõ Couceyro de Abreu, & Castro

Gratis.

Pagou com busca 480. reis.

E de assinar 370. reis.

Jurisdicção da Terra da Castanheyra de juro, & herdade a Ruy.

Pereyra, & seus descendentes.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálém, mar em Africã, Senhor de Guiné,

Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, me foy representado por sua petição, que da Torre do Tombo lhe era necessario a copia authentica, de hum Padraõ de juro; & assim mais alguns papeis, que apontar, & me pedia lhos mandasse dar na forma do estylo; & visto seu requerimento se lhe differio com a Provisão seguinte.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Mandou a vós Guarda mór da Torre do Tombo, que deis a D. Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, conteúdo na petição atraz escrita o traslado dos papeis, de que nella faz menção, o qual lhe dareis na forma das Provisões passadas, para se darem semelhantes traslados; & pagou de novos direytos trinta réis, que se carregarão ao Thesoureyro delles a fol. 111. do livro segúndo de sua Receyta, & se registou o conhecimento em forma, no livro segúdo do Registo geral a fol. 307. vers. El Rey N. Senhor o mandou pelos Doutores Miguel Fernandes de Andrade, & Affonso Botelho Soto-Mayor, ambos do seu Conselho, & seus Desembargadores do Paço. Francisco da Costa Fereyra a fez em Lisboa a vinte & cinco de Fereyro de mil & setecentos & dous. Pagou sessenta réis. Manoel de Castro Guimarães a fez escrever. E sendo passada pela Chancellaria foy apresentada ao Guarda mór da Torre do Tombo; & em seu cumprimento se buscàraõ os livros della, & nõ que tem por titulo, livro primeyro da Estremadura, que està na Casa da Corõa a fol. 81. se achou huma Carta do teor seguinte.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálém, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra do nosso Conselho, nos foy apresentada huma Carta del Rey Dom Joaõ meu Senhor, que Deos haja, que tal he.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves

garves, dáqueim, & dálèm, mar em Africa. & Senhor de Guiné. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, & do nosso Conselho, nos foý apresentada huma Carta del Rey meu Senhor, & Padre; que Deos baja, que tal he.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, Senhor de Cepta, & de Alcacere, em Africa. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que Ruy Pereyta, Fidalgo de nossa Casa, & do nosso Conselho, nos mostrou huma nossa Carta, assinada por nós, & assellada do nosso Sello pendiente, pola qual otorgamos a Fernam Pereyra seu Padre; que Deos haja, a jurisdicção da Terra do Couto de Castanheyra, que he no nosso Almoxtarifado de Aveyro, segundo a tinha D. Thareja, & os que dante della foram; que a dita Terra tiverão, & possuirão, dos quaes elle dito Fernam Pereyra a houve. Pedindonos o dito Ruy Pereyra, que lhe quizessemos otorgar a dita jurisdicção della; assim como fizetamos ao dito seu Pay; & nós visto seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & mercè, considerando a muyta, & grande creação, que de nós recebeo, os muytos, & estremados serviços, que nos feyro tem, esperando, que assim o fatà ao diante, naõ menos, do que fez o dito seu Pay, & fizeraõ aquelles; de que elle descende a nós, & aos Reys nossos antecessores. E desejando, assim em isto, como em todo o al, que bem pudermos, lho agallardoar, segundo seus grandes merecimentos, & a nós cabe fazer aos semelhantes, que nos bem, & verdadeyramente servem. Temos por bem, & lhe otorgamos; & confirmamos para elle, & os que d'elle descenderem, a jurisdicção Civil, & Crimè, merò mixto Imperio, da dita Terra da Castanheyra, assim, & taõ compridamente; como a teve o dito seu Padre; & assim como a tinha, & possuhia a dita Dona Thareja, & os que ante della tiverão, segundo ella possuhia, reservando para nós a Coireyção, & Alzadas, segundo temos ordenado; & porèm mandamos a todos nossos Corregedores; Juizes; Justiças, Officiaes, & pessoas a que o conhecimento desto pertencer, que mettaõ ao dito Ruy Pereyra em posse da dita jurisdicção, & lha leyxem ter, & usar della,

della, sem lhe sobrello poer nenhum embargo, porque nossa mercè he de lhe otorgarmos assim, & taõ compridamente, como ao dito seu Padre, & a dita Dona Thateja, & os dante elle tinham, & em esta nossa Carta he conteúdo, sem embargo de quaesquer nossas Ordenaçoes, Leys, & Direytos, Canonicos, Civeis, & grosas, & opinioens de Doutores, que em contrayro dello serão, as quaes queremos, & mandamos, que nom hajaõ em esto lugar. Dada em a nossa Villa de Santarem a vinte & hum dias de Dezembro. Diogo Gonçalves a fez. Anno de mil & quatrocentos & sessenta & sete. Eu Duarte Galvão, Sectetario do Senhor Rey a fiz escrever.

Pedindonos o dito Dom Diogo por mercè, que por quanto era filho mayor lidimo, que do dito seu Pay ficara, a que direy-tamente pertencia a dita jurisdicção lha quizessemos confirmar, como se nesta Carta contém. E visto seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & mercè vista a dita Carta, temos por bem, & confirmamos lha inteiramente, como nesta Carta he conteúdo, & mandamos aos Corregedores, & às outras Justicias, que assim lha cumpraõ compridamente, como em esta Carta acima contém, & he declarado, sem minguamento algum, nem alguma duvida. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a sete de Dezembro. Fernam de Pina a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & oytenta & seis.

Pedindonos o sobredito D. Diogo por mercè, que lhe quizessemos confirmar a dita Carta, & hõs vendo seu requerimento, querendolhe fazer graça, & mercè, temos por bem, & lha confirmamos assim, & pela guiza, que se nella contém, & assim mandamos, que se guarde, & cumpra inteiramente, porque assim he nossa mercè. Dada em Montemor o novo a dez dias do mez de Março. Luis Gonçalves a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & noventa & seis annos.

E naõ dizia mais no Registo da dita Carta, que aqui foy trasladada a pedimento do sobredito, que lhe mandey dar nesta Carta, com o Sello de minhas Armas, a qual se darã tanta fé & credito,

136 INSTRUMENTO DE JUSTIFICACAM,

credito, como ao dito livro, donde foy tirada, & esta com elle concertada. Dada em Lisboa a dezanove de Outubro. El Rey nosso Senhor o mandou por Joao Couceyro de Abreu, & Castro, Guarda mor da Torre do Tombo. Faustino de Azevedo a fez. Anno de mil & setecentos & quatorze, & vay escrito em cinco meyas folhas de papel com esta. Pedro Semedo Estaço a fiz escrever.

Signal do Sello.

João Couceyro de Abreu, & Castro.

Gratis.

Pagou com blisca 980. reis.

E desassinar 370. reis.

Instrumento de justificação, & contrato de casamento de Dom

João Pereyra.

Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, daquem, & daquem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Como Administrador da pessoa, & bens do Principe Dom Pedro, meu sobre todos muy amado, & prezado filho Duque de Bragança faço saber a vós guarda do Archivo do dito Estado, que Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, me enviou dizer por sua petição que por demandas que träs com Luis Cezar de Menezes, como herdeyro que ficou da Condeça da Feyra sobre humas propriedades, de que esta de posse, para o que lhe são necessarios os documentos que fazem a bem de sua justiça, pelo que fuy servido mandar lhe dar do dito Archivo, os traslados da legitimação de seu quarto Avo Dom Joao Pereyra, & nella se expressa, que pedindo o Conde Ruy Pereyra ao Conde de Barcellos, lha quizesse guardar com os mais papeis, para os ter bem certos quando lhe fossem mister, & porque tinha noticia que o Conde Ruy Pereyra fizera algu-
mas

mas doaçõens ao dito seu filho Dom Joaõ Pereyra, & o tratara de'o casar, para o que justificara quem fota sua Mãy, & de tudo lhe era necessario Certidaõ em modo que faça fê; me pedia lha mandasse passar. E visto por mim seu requerimento, hey por bem, & vos mando, lhe passeis Certidaõ de tudo o que pede, & se achar no dito Archivo, que lhe possa tocar, na qual irá inserta esta minha Provisão, que será assinada pelo Chanceller do dito Estado, & passada pela Chancellaria d'elle, & sellada com o Sello de minhas Armas, que nella serve. El Rey nosso Senhor o mandou, pelos Doutores Belchior do Rego de Andrade, Desembargador da Casa da Supplicação, & Francisco Nunes Cardeal Juis dos Contos do Reyno, & Desembargadores da Jūta do dito Estado. Francisco Coelho a fez em Lisboa a vinte & seis de Mayo de mil & setecentos & treze. Manoel Palha Leytaõ a fez escrever. Francisco Nunes Cardeal. Belchior do Rego de Andrade. Joseph Galvaõ de la Cerda. Por despacho da Junta do Estado de Bragança de vinte quatro de Mayo de mil, & setecentos & treze. Registrada no livro terceyro das Cartas, Decretos, & Alvaras, q̄ não passão pela Chancellaria, & começou a servir em 1702. a fol. 131. & pagou de feytio, & Registo duzentos reis. Lisboa 27. de Mayo de 1713. Manoel Palha Leytaõ.

O Padre Manoel Nunes Guarda do Archivo da Serenissima Casa de Bragança por Sua Magestade, que Deos guarde, & Acediago na insigne Collegiada de sua Capella Real, &c. Certifico aos que la presente Certidaõ virem, que em cumprimento da Provisão acima copiada previ o Almario em que se guardaõ, & que estaõ emmaçados com o titulo de papeis varios, & nelle està hū contrato de casameto approvado, & consentido pelo Senhor Rey D. Affonso V. escrito em pergaminho de letra Gotica antiga, assinado pelo dito Senhor, do theor seguinte.

S
 Contrato

Contrato de casamento de Dom João Pereyra approved por El-Rey o Senhor Dom Affonso V.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, Senhor de Ceupta, &c. A quantos está Carta Licem, saybaõ, que ante nõs com authoridade do Infante D. Pedro, meu Tio, & Padre, que sobre todos amamos, & prezamos, nõsso Curador, & Tutor, & Regente por nõs de nõsso Reynos, & Senhorios, co Conde de Momcorvo, & Lourenço Pires de Tavora, foy feyta concordança na Cidade de Evora aos vinte & cinco de Dezembro anno de nõsso Senhor Jesus Christo de mil & quatrocentos & quarenra & cinco, conser-tos avanços, & capitulos pertencentes ao casamento, que com a graça de Deos esperavaõ de ser entre Dom João Pereyra filho do dito Conde de Momcorvo, & Dona Leonor Coutinho filha de Lourenço Pires de Tavora, & no que acordarom, que el dito Conde dotaba ao dito seu filho com seis mil dobras além do mais que ha; & o dito Lourenço Pires de Tavora com outras seis mil dobras, afora do que pelos tempos dos finamentos a cada hum bier, assim delle Ruy Pereyra, Conde de Moncorbo; como del Lourenço Pires de Tavora, como filhos lidimos, que som; el, Dom João Pereyra, de Ruy Pereyra Conde de Momcorvo, por legitimaçom do Santissimo Padre, & nõssa; & ella, Dona Leonor Coutinho, de Lourenço Pires de Tavora; com condiçom, que casada, que seja a dita Dona Leonor Coutinho com o dito Dom João Pereyra, haja libremente a herança de sua Madre pela disposiçom de sen Bisavo; & por esta guiza, que finando a dita Dona Leonor Coutinho com filhos, digo, com filho, ou filhos do dito Dom João Pereyra, fique aos ditos filhos, dante si, segundo a dita disposiçãõ. E falecendõ ellos sem filhos, & descendentes delles, ou com filhos, & morrendo depois da morte della, q a dita herança fique, & a hajaõ, aquelles, a que pela dita disposiçãõ he ordenado, pagando aquelle a que a dita herança vier depois da morte da dita Dona Leonor Coutinho, ou de seus herdeyros, ao dito Dom João Pereyra,

Pereyra três mil dobrás. E se por ventura a dita herança fór mais estimada por parte do herdeyro das três mil dobrás, em tal guiza abligarom em mayor quantia à que assim vier a dita herança; pagará'o dito herdeyro ametade, ou o que ella for estimada. E falecendo el Dom João Pereyra sem filho, ou filhos de entrambos, ou se acontecendo, que por morte de cada hum delles, ou por otro caso, ellos nom casassem, que todavia o dito Dom João Pereyra, ou seus herdeyros hajaõ o que dito he, por herdeyros da dita Dona Leonor Coutinho, elle, & seus herdeyros, teúdos, & unidos, de cobrarem, & receberem, em paga, ou em parte de paga do siso dito, qualquer divida que for achada, que se dever à dita Dona Leonor Coutinho, & ao dito Dom João Pereyra; ou a cada hum delles, tendo o dito Dom João Pereyra ametade da dita herança, depois da morte da dita Dona Leonor Coutinho, em penhor até lhe ser pago todo o que dito he, & sem descontar em ello cousa alguma das novidades, que houber feyto. E porque a dita Dona Leonor Coutinho nom ha idade para casar, na manda da Santa Igreja de Roma, & aguardar ha dous annos, ellos dito Ruy Pereyra Conde de Momcorbo, & el Lourenço Pires de Tavora disserom erom contentes, & assim cada qual delles prometia-o assim ao tempo, que receber se hajaõ, o dito Dom João Pereyra, & a dita D. Leonor Coutinho, lhe farão paga, cada qual das seis mil dobrás, obrigádo para ello todas as suas rendas, & bens, aindaq os hajaõ de nossa Coroa; pedindonos, q lhe concedessemos; & firmassemos a dita concordança, consentindo, em que na obrigação dos bens q haõ de nossa Coroa consentissimos; & prometindo nõs em boa fé, como Rey q somos, approvamos, & consentimos a dita concordança, & de a mantermos por lhe mercè fazer, & de nom irmos contra ella, nem cousa della; por nõs, nem nosso consentimento, antes a defendermos, para que pela guiza acordada entre elles se faça o dito matrimonio. E que aprazendohe àcerca da dita concordança acrescentalla, & nom diminuilla, digo, diminutalla, lhe mandamos assim dar esta nossa Carta patente por nõs assinada; & por elles. Dada em nove dias de Outubro, na nossa Cidade de Evora. Rodrigo

14º TESTAMENTO DO CONDE DE MARIALVA
Annos a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS
Christo de mil & quatrocentos & quarenta & seis, & eu Lopo
Affonso, Escrivão da Puridade do dito Senhor a fiz escrever.

E L R E Y.
Infante Dom Pedro. O Conde de Momcorvo. Lourenço
Pires de Tavora.

E não se contém mais no dito contrato de casamento, que fi-
ca neste Archivo, ao qual me reporto com o teor do que fiz pas-
sar a presente, que assiney na fórma da Provisão, no principio
desta copiada, & esta será passada pela Chancellaria, & sellada
com o Sello que nella serve, sendo primeyro assinada pelo
Chancellor na fórma da dita Provisão, &c. Dada nesta Corte,
& Cidade de Lisboa aos vinte & sete do meyz de Mayo: Anto-
nio de Almeйда a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor
JESUS Christo de mil & setecentos & treze. E eu o Padre Ma-
noel Nunes a fiz escrever, sobescrevi, & assiney.

O Padre Manoel Nunes:

Sinal do Sello.

Joseph Galvão de la Cerda.

Certidão em publica fórma com o teor de hum contrato
de casamento do sobredito D. João Pereyra, com Dona
Leonor Coutinho, dada a requerimento de Dom Alvaro Pe-
reyra Forjás Coutinho, & mandada passar por Provisão da Jun-
ta da Serenissima Casa de Bragança de 26. de Mayo de 1713.

*Testamento do Conde de Marialva Vasco Fernandes Coutinho,
a qual se refere no contrato de casamento de Dom João
Pereyra.*

IN Nomine Domini. Saybaõ quantos esta manda, & testa-
mento virem, & ouvirem, como eu Vasco Fernandes Cou-
tinho jazendo doente no meu corpo, & temtndome dos peza-
res que fige a Deos verdadeyro, & a Santa Maria sua Madre,
pero

pero com todo meu fizo, & com todolo meu entendimento, faço, ordeno, estabeço minha manda, & meu testamento em esta guiza. *Primis*. Desfaço todas as mandas, & testamentos, que fize sempre, que son abondos, & dellos nom quero, que valedouro seje, senom aquesto, & nello mando a yalma de mim ao Senhor Deos berdadeyro, & à Santa Maria sua benta Madre, & mando aterrar este mesquinho corpo meu de barro, no Siminterio que hey em Santa Maria, à beyta donde jaz minha mulher em São Domingos, da qual Ordem fillo habito, que me hajades mercè a yalma, & que haja parte, & quinhom do bem que se na Ordem faz, & fará. Mando ao dito Mosteyro o meu logo, a que chamom Villarello, assim como o tinha mim, & minha mulher; mais lhe mando o meu logo defezes de Susom, porque se me digom cada anno vinte Missas pela minha alma, quatro por dia de todos Santos, quatro por dia de Santo Espirito, & outras quatro por dia de Santa Maria de Agosto. Leyxo a minha Neta Dona Maria Telles de Menezes as minhas Quintas da Estrada, & a chamada do Porto, & todas as fazendas, & herdades, que hey, & jazem no Alcez de Monte Rey, tudo redondo, como a hey, & as Casas grandes na Praça da Cidade do Porto, apegado à Cadea, & as outras q jazem à Misericordia, que têm feyto friesta para a Igteja, & as que estom em Aveyro junto, & pegado co Mosteyro da parte da Epistola, com condiçom de se dizerem as Missas impoestas nas Quintas da Estrada, & da do Porto, em tal guiza, que sendo, que passada deste mundo seja para a gloria, minha Neta Dona Maria, passarom as ditas terras, & Quintas, & herdades logo a sua filha Leonor, & nom sendo viva a tal tempo, se filhos, ou filhas tiver, a ellos, & a seus successores, & herdeyros, & nom serom alheadas as taes fazendas, nem avinculadas a Cappella, ou mayoralgo al que por penso le quizer fager de nenhuma guiza, nom irom por falta de herdeyro à Coroa del Rey, porque meredas som com o meu dinheyro, mas sendo, o que o Senhor Deos não permitta, nem seus Santos, que nom biba, nem leyxe herdeyros em guiza, que vague, & nom haja al a que toquem apos seu finamento, se porom em Almoeda todo-

142 TESTAMENTO DO CONDE DE MARIÁLVA

los susos ditos bens, & de lo que refumir a boa moeda se darà pelos fieis de Deos pobres, tendo mayor parte em razom os orfãos pobres; & a tempo que finada seja minha Neta, logo quedarom as taes terras, herdades, & Quintas a sua filha, se viva for, & nom lo sendo, a seus filhos, & herdeyros, pela guiza dita, & serà dentro em tres mezes apos seu finamento, que logo huns, & outros pela guiza suso, tomarom posse dos seus lugares, herdades, terras, & Quintas, como he teúdo, & declarado; & mândo, que se algum de minha parte vier, ou da minha geraçom, ou de outra parte, que estes herdamentos, nem cada hum delles, quizer embargar por alguma maneyra, que lhe nom valha em Juizo, nem fóra delle, digo; nem fóra de Juizo, mas haja a ira do Senhor Deos & a minha maldiçom, & a mais peyte a dita minha Neta o Mosteyro, & seus herdeyros cem dinheyros de ouro, & a vós del Rey mil mil reis. Feyta esta manda na loge de Mendim a tres de Agosto de mil & quatrocentos & trinta & seis annos. Testigos a esto Mem Rodrigues Cavalleyro de Morouço. Joanne Martins Crego da Igreja. Ayres Pires. Miguel Anncs, & Dom Martin Abbade, & Pero do Landroal, & Frey Antonio Priol, & eu Gonçalianses Notario pruvico del Rey em a Villa de Aveyro, em seu Alfóz, & Termo; que esta manda, & testamento, por mandado de Vasco Fernandes Coutinho sobredito escrevi; & meu final fiz; que tal he.

Lugar do final publico.

Gonçalianses.

E trasladada a concertey com a propria a que me reporto, que estava em pergaminho, escrita em letra antiga, & me foy apresentada por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento a passley em publica fórma, & assinou de como a recebeo. Lisboa cinco de Junho de mil & setecentos & quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por El Rey nosso Senhor, na Cidade de Lisboa, & seu Termo este fiz trasladar, concertey, sobescrevi, & assiney em publico.

Em

TESTAMENTO DA SENHORA D. MARIA 143

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Testamento da Senhora Dona Maria Telles de Menezes, filha do Conde de Marialva Dom Gonçalo Coutinho, Mãe da Senhora Dona Leonor Coutinhó, mulher que foy de Dom João Pereyra, filho do Conde da Feyra Ruy Vaz Pereyra.

EM nome da Santissima Trindade, Deos Padre, Deos Filho, Deos Espirito Santo, tres Pessoas, & hüm só Deos verdadeyro, em que eu bem, & verdadeyramente creyo, & em cuja Fé som Christão, & espero salvar minha alma, pelo resgate do sangue precioso de meu Senhor JESUS Christo. Eu Dona Maria Telles de Menezes estando doente em cama com todo o meu bom sizo, & entendimento, mando, & quero se faça esta minha manda, & ultima vonrade pela guiza avante: ante tudo mando minha alma ao Padre Eterno, que a fez de nada, & lhe rogo pela morte, & Payxaó de meu Senhor Jesus Christo, a queyra receber, como fez á sua quando espirou; remindo os peccadores, & á Senhora Santa Maria, que me haja perdõ de seu bento Filho, meu Senhor, dos muytos, & grãos peccados, que feyto hey, & aos Santos Apostolos São Pedro, & São Paulo, & todos os Santos, & Santas do Ceo, em particular á bendita Santa Ursula, Capitayna das onze mil Virgens, com a sua santa companha, me livrem na hora de meu finamento do inimigo, & interceda por mim, & ao meu Anjo da guarda, me nom desampare. Amen.

Mando, que finada que for, seja meu corpo levado ao Mosteyro de Jesus, a onde tenho meu jazigo, & seley aterrada no logõ, em que minha Mãe jaz, & envolto no habito do Senhor São Francisco, & me acompanharõ todas as Confrarias, de que som indigna Irmãa Confrade, & o mais que serà o que bem quizer

144 TESTAMENTO DA SENHORA D. MARIA

quizer meu Testamenteyro, & que se me digaõ as Missas, que ser possa de corpo presente, & nõm sendo horas disso, no vindouro dia, & me dirom tres Officios, hum de corpo presente, outro ao mez, outro ao anno.

Mando, que dentro do anno se me digom duas mil Missas, a q̃ se darà de esmola vinte reis, das taes serom mil pela minha alma, & trezetas pelas de meus Avós, & Avoas & trezentas por meu Pay, & Mãy, & trezentas por muytos encárregos, que hey de faltas de rezas, & algumas cousas, que houve de mais, quando vim casar, do que meu Padre, & Madre quizerom, & as cem pelas Santas Almas do Purgatorio. Declaro, que meu Avó que Deos perdoe, me leyxou muytas fazendas, entre as quaes, a Quinta da Estrada, & a do Porto, com condiçom, que finada passariom livremente a minha filha Dona Leonor Coutinho.

Mando, & quero, se de compridouto a ellõ, pela guiza do seu testamento, que ha em ser meu marido, & de fora leyxõ a meu Neto Albarino a minha herdade, a que chamom do Pomboal, pegado a Gaya, a qual quero, & tomo em minha terça, & tudo o que della restar leyxõ, se de a tal minha filha, & por quanto no ajustamento do casamento de minha filha, que fiz com o Senhor Ruy Vaz Pereyra, & meu marido, para haver de casar ella com o Senhor Dom João Pereyra, lhe somos devedores de parte dos dinheyros, quero que do montẽ se lhe de, & inteyro, & nom havendo dinheyros se quite delle aquella fazenda, que bem valhe o seu devido, Declaro, que sempre roguey, & pedi ao Senhor Deos, nom leyxasse ver finado meu marido ante de mim, de que o Senhor Deos se aprazera, rogo-lhe muy queyra ser meu Testamenteyro, & faça cumprir esta minha ultima vontade, lembrando-lhe o muyto amor com que eu, & elle vivemos em boa irmandade, louvar ao Senhor. E que tudo o que declaro faça fazer, assim que eu, se o Senhor Deos se dignar, que veja a sua santa faz, de là lhe amõstrarey, o que bem lhe quiz. Leyxo a Maria, & Martha, & Antonia dez mil reis a cada qual, & que todala minha roupa, & vestidos se lhes de, que ellas partirom entre todas, como bem quizerem.

zerem. Leyxo a Maria Vaz, que deu de mamar a minha filha dez mil reis, & as casas em que vive, em quanto viva for, & peço a meu Testamenteyro olhe muy por esta cachopas, & as ampare, pelo bom serviço, que feyto haõ. Deyxo torra Natalia, & pelo trabalho que ha conthigo nesta doença dez mil reis, & por ser assim a redadcyra vontade, mandey ser feyto esta minha manda, que a meu pedimento escreveo. o Padre Fr. Francisco da Madre de Deos, meu Confessor, & por mim assinaffe, por eu naõ poder fagello, & por ello hey por quebrados todos testamentos, que antes deste haja feyto, que quero que este seja valedouro, porque he assim minha derradeyra vontade. Feyto em dez de Dezebro de mil & quatroçetos & cincoenta & nove, assino pela Testadora a seu rogo, & por mim o P. Fr. Francisco da Madre de Deos, que a fiz, & assiney pela dita Senhora. |

Frey Francisco da Madre de Deos.

Approvaçõ,

S Aybaõ todos los que Estromento de Cedula, & testamento, ou Codecillo virem, que aos treze dias do mez de Dezembro de mil & quatroçetos & cincoenta & nove, na Quinta da enesta, & Casa em que poufa o Senhor Lourenço Pires de Tavora, & sendõ là me levou a huma Pesa, em que jazia doente em cama sua mulher, a Senhora Dona Maria Telles de Menezes, & logo da sua mão à de mim Taballiaõ ao diante escrito, me foy dado o seu Testamento, & às perguntas que lhe fiz me disse, seu era, & que a seu rogo, & pedimento lho escreverã, & assinara o Padre Frey Francisco da Madre de Deos, & por tal lho approvasse, porque assim queria que valesse, como nelle era teúdo, & que por ello havia por quebrados todos quantos delle haja feyto, & vendo eu Taballiaõ, que estava em seu fizo lho approvey, tanto, quanto em direyto devo, & posso testemunhar a ello rogadas pela Testadora. O Padre Frey Francisco da Madre de Deos. Ruy Vaz. Manoel Estaço. Antom Pires, creados dos taes Senhores, & Dom Luis Coutinho, & Pedro Rezende, & Vasco Domingues, moradores em a Villa de Avey-

146 TESTAMENTO DE LOURENÇO PIRES

ro, & eu Taballiom Vasco Domingues do Pruvico Judicial, & Notas em testamentos, em a Villa de Aveyro, & seus Termos por El Rey q' o escrevi, & assiney de meus sinaes pruvicos, q' saõ os ávante: Lugar do final publico. Fr. Francisco da Madre de Deos. Ruy Vaz. Manoel Estaço. Antam Pires. Dom Luis Coutinho. Pedro de Rezende. Vasco Domingues.

E trasladado o concertey com o proprio a que me reporto, que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, o qual estava escrito em letra antiga, & a seu pedimento o passley em publica forma, & assinou de como o recebeo. Lisboa dezaseis de Junho de mil & setecentos & quatrize annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho, Taballiaõ publico de Notas por El Rey nosso Senhor na Cidade de Lisboa, & seu Termo este fiz trasladar, concertey sobescrevi, & assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

Testamento de Lourenço Pires de Tavora Pay da Senhora D. Leonor Coutinho, mulher que foy de Dom João Pereyra.

IN Nomine Domini. Saybam todolos que esta minha Cedula, & testamento, & Codecillo, & qual em direyto mais valédouro seja, que sendo no anno de nascença de Nosso Senhor Jesus Christo, a tres de Agosto de mil & quatrocentos & sessenta & tres, na Quinta da Lagem, aonde eu Taballiaõ abayxo escrito fuy chamado, & sendo là estava o Senhor Lourenço Pires de Tavora doente em camia de doença, que o Senhor Deos se aprógeo darlhe, mas com todolo seu fizo, & entendimento, & da sua maõ à de mim Taballiaõ me foy dado hum seu testamento escribido em duas meas folhas de papel, que era da guiza, & modo assim.

Em nome de Deos todo poderoso, & da groriosa Santa Maria,

ria, eu Lourenço Pires de Tavora, viuvo que som de minha mulher Dona Maria Telles de Menezes, que Deos perdõe; estando bom, & saõ, a Deos graças, & querendo poer a direyto minhas cousas, por nom saver se o Senhor Deos me darã tempo a ello, & temendome da morte, repentes; de que me livre, fago este meu testamento, assim ante que todo, dou minha alma a Deos todo poderoso, que a creou, & lhe rogo muy, que pelos mereceres de meu Senhor Jesus Christo a queyra receber como lo fez à sua, quando finò por. minha Redempçom, & à grorioza Santa Maria pelos Mysterios da Encarnaçam de seu bento Filho, & pela angusta, que obe quando o vio por mim morrer, lhe rogue, que seje a preço de seu sangue remedio de minha salbaçom, & lo mesmo peço a lo benedito Anjo de minha guarda, & ao Santo Saõ Lourenço do meu nome, porque me assistaõ agora, & na hora de minha morte. Amen.

Finado que seja meu corpo, serã levado ao Mosteyro de Jesus, da Ordem dos Prégadores, & amortalhado no sayal do Senhor Saõ Francisco, & se finir em logo, que nom possa là ser levado, serã ido por bezes, & em parte, em que houber Igreja, o poufara às noytes até lá chegar, & nella se me ditom as Missas, que houber, & chegada ó Mosteyro, me farom hum Officio de corpo presente, & dirom Missa pela minha alma todolos Padres que houber, & mais, dentro de hum anno, me dirom mil Missas, quinhentas pela alma minha, & cento pela de minha mulher, & cento pelas de meu Padre, & Madre, & cento pelas de meus Avòs, & Avoas, & cincoenta pela de meu Genro, & o resto pelas Almas do Purgatorio. Leyxo ao Mosteyro de Jesus quatrocentas dobras, & a minha armaçom de panos. Leyxo a cada qual de meus creados dez mil reis brancos; & à Ama, que foy de minha filha dez mil reis; & que em quanto viva for lhe dem casas. Declaro, que eu nom som devedor de cousa alguma a nenhuma pessoa, & que fuy Testementeyro de minha mulher, & compri todas as mandas que leyxou, & a mim me som devedores, todolos que haõ neste rol, que com este ajunto, menos os que me pagarem antes de meu

248 TESTAMENTO DE LOURENÇO PIRES

finamento; que à beyra do seu debido porey o quite. Leyxõ
 todolos meus Jaezes ao Senhor Conde da Feyra, pelo muyto
 devido que co elle hey, & lhe encomendo muy a meu, & seu
 Neto Albarinho, que o Senhor quizo, por meus peccados ley-
 xar orfo; & lhe rogo muy pela sua cria; pelo repayro de mi-
 nha filha Dona Leonor; sua Madre, & que se lembre do que
 avançado havia comigo; & el, sobolas doaçoes fechas; & lhe
 leyxo ao dito meu Neto Albarinho o meu Lugar do Saraçal, &
 a herdade da Ponte da Filgueyra, & a herdade da Tojoza de-
 cima, que som à beyra do Rio de Abeyro, da banda daquem,
 & partem huma, & oytá, com Rio, & testada dos herdeyros
 de Manoel Lobo, & com logradouros, & terras do Conselho da
 Villa de Aveyro, & nellos nom ha pensom al, & q em quãto biba
 for sua Madre, minha filha, as haberà para seu sopportamento;
 mais lhe leyxo todolos meus serbiços, & papeis; & requereres
 para rogar a Sua Alteza, lhe faga por ellos mercè. Leyxo a mi-
 nha filha todolos endereços de minha Casa, & que dos frutos
 que ha, se vendom todos, & repartom pelos pobres, que bem
 queyra meu Testamenteyro; & quero; & mando, que todolos
 meus papeis estejam em maõ do dito Senhor meu Testamétey-
 ro, com grão conta, para por ellos requerer a Sua Alteza, quan-
 do tempo for, & peço muyto a Sua Alteza, olhe para elles com
 a bontade, que sempre me fez, & los mande corrèger com at-
 tençom. Leyxo ao dito meu Neto hum jurõ Real, que hey na
 Aduana da Cidade do Porto, de quinze mil reis, os quaes em
 sua vida haverà a dita minha filha, mentres estober na tutella
 meu Neto até fizo haver para bem reger-se, & sendo que meu
 Neto faleça antes de sua Madre, o que o Senhor Deos nomi-
 queyra, leyxo à dita sua Madre o suso, & que por seu finamen-
 to lo parta em los que bibos forem de nossa geraçom, pero nom
 sendo finado o dito meu Neto, & casando, & habendo fi-
 lhõs, los possuirà, & seus herdeyros, & habendo-os sem
 que case, tambem los haberom seus filhos, como nom fo-
 rem de damnado Coyto, & rogo muy a minha filha seja sem-
 pre boa Dona, & atente a lo bom marido, que o Senhor lhe
 quitou, & cure Santamente da doytrina de seu filho, meu Ne-
 tinho,

zinho, & por este modo hey por acabado este meu testamento, que quero se cumprã, & guarde, como nel he teuido; & decrãro oytro al, hey feyto; & mandado fager, o qual bay por mim feyto, & assinado, & assellado de minhas Armas, & a tudo se darã muy bom cumptimento. Foy fexo na Villa da Feyra em dez de Dezembro de mil & quatrocentos & sessenta & tres.

Lourenço Pires de Tavora.

O qual testamento estava saõ, & limpo, sem riscado, ou entrelinha, que nojo fizesse; me pedio, que elle quera approvar por seu bom, & verdadeyro testamento, por assim ser sua derradeyra vontade, & que oytro nom habia feyxo em sua vida, & apparecido que fosse o habia por quebrado, & quera que baledoyro non fosse; & eu vendo lo seu pedir, & requerer lho approvey, & hey por approbado, como devo, & posso, em razom de meu carregõ & officio. Testemunhas a ello rogadas pelo dito Senhor. O Padre Joanne Vaz, & o Padre Loyrenço Alvares, & Dom Joaõ de Tovar, & Manoel Peyxoto, & Affonso Esteves, & Ayres Joanne, todos moradores, & assistentes nesta Villa da Feyra, que todos conhecemos ao dito Senhor, que comnosco assinou; & eu Affonso Soares, Taballiaõ na Villa da Feyra, & seus Termos, pelo Condẽ Senhor della, que a escrevi, & assiney de meus publicos sinaes, que taes som avante. Lourenço Pires de Tavora. O Padre Joanne Vaz. O P. Loyrenço Alvares. Dom Joaõ de Tovar. Manoel Peyxoto. Affonso Esteves. Ayres Joanne; & eu suso escrito Affonso Soares o escrevi. Lugar do final publico. Affonso Soares.

E trasladado o concertey com o proprio a que me reporto, que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, a cujo pedimento o passley em publica forma, & assinou de como a recebeo. Lisboa quinze de Junho de mil & setecentos & quatorze annos, & naõ faça duvida a enterlinha da quarta lauda, que diz, & a herdade da Ponte da Filgueyra, dito dia. E eu Manoel

150 TESTAMENTO DO CONDE DE MARIALVA
noel Gomes de Carvalho Taballiaõ publico de Notas por El-
Rey nosso Senhor na Cidade de Lisboa, & seu Termo este fiz
trasladar, concertey, sobescrevi, & affiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho.

Joseph Nunes de Oliveyra.

*Testamento do Conde de Marialva Dom Gonçalo Coutinho
Avo da Senhora Dona Leonor Coutinho.*

J E S U S.

EM nome de Deos todo poderoso, & da gloriosa Virgeni
Maria. Sepan todos que esta manda virem, ou oubirem,
que eu Dom Gonçalo Coutinho Conde de Marialva, com to-
dolo meu bom fizo, & entendimento, que o Senhor Deos se ha
aprazado, faço, ordeno, sobstabeleço, por descarrego de mi-
nha a y alma, este meu testamento, pela guiza abayxo, enco-
mendo a y alma ao Senhor Deos, que a creou, & lhe peço nom
olhe pela fraqueza do mesquinho corpo de lodo feyto, mas se-
gum a sua misericordia se apiade della, & à benta Virgem Ma-
dre de meu Senhor, que seje minha valedoura, para que nom
entre comigo em juizo como mereço, mas com a piedade que
alcançon espero; & rogo ao glorioso Saõ Gonçalo, me alcan-
ce de meu Senhor a gloria de seus escolhidos a niim.

Tanto que apartada for a y alma deste corpo, mando se dê a
sua madre a terra fria don nado foy, & seje no Jazigo de meus
passados; & por quanto hey feyto resenha de meus haveres, an-
te todos que nelle podion com direyto pesquisar, & nom hey
de que emenda haber possa, nem al hey que decrete em aquesto,

mas

mas que avante. Declaro, que no outro testamento de successom de minha Casa me n'isso fagia por baronia; som contrento, & he minha vontade; que nom habendo successom masculina passe à femêa; que em grão mais chegado estiver; & assim se continuará, y correrá. E por quanto no dote que fiz ao Senhor Lourenço Pires de Tavora para casar com D. Maria Telles de Menezes, minha filha, declarava, que por ninguma guiza se poderia antrometter na successom; & Morgado da minha Casa, salbado se extinctos fossen todos herdeyros lidimos, & naturaes dos lidimos, nesta parte hey por derogado esta clausula; & quero que finando-se a linha direyta masculina, & feminina, de sorte que passe aos naturaes, nom succedom elles, mas que ante que elles succedon, à dita minha filha Dona Maria Telles de Menezes, & seus descendentes, de qualquer sexo que sejon, & acabada ella, & sua linha, & descendencia passará aos naturaes, que mais perto, & chegado forem ao ultimo possuidor. Leyxo a minha filha D. Maria Telles de Menezes a minha herdade do Salgueyro, que jaz pegado à minha Quinta de São Gonçalo, com condiçom, que finada ella; nom será partida, ou alheada a quinhon al, que nom seja da sua descendencia: & assim sempre andarà na linha de sua, & minha geraçom, & desta guiza hey esto por parte em todo do meu testamento, que quero se cumpra como tal, & ande a elle junto, & se lhe dê todo o compridouro, como a ello, que approvo, & ratificado por ultima, & derradeyra vontade, & este roguey ao Doutor Estevo Annes mo fizesse, & comigo affinasse, sendo mais testemunhas, o Padre Alvaro Tojoso. D. Luis de Ataide. Dom Bras Henriques, & Frey Paulo Evangelista; & eu suso Pedro Esteves o fiz, & affiney com o dito Senhor Conde de Marialva a treze de Outubro de mil...

O Conde Dom Gonçalo. Pedro Esteves. Frey Paulo Evangelista. Dom Bras Henriques. Dom Luis de Ataide, o Padre Alvaro Tojoso:

E trasladado o concertey com o proprio a que me reporto, que me foy apresentado por Joseph Nunes de Oliveyra, o qual estava escrito em letra antiga, & pergaminho; & a seu pedimento

mentó o passy em publica fórma, & assinou de como o recebo. Lisboa deza seis de Junho de mil & setecentos & quatorze annos. E eu Manoel Gomes de Carvalho Taballião publico de Notas por El Rey nõsso Senhor na Cidade de Lisboa, & seu Termo este fiz trasladar, concertey, sobeferevi, & assiney em publico.

Em testemunho de verdade.

Manoel Gomes de Carvalho,

Joseph Nunes de Oliveyra,

Contrato de casamento do Conde Ruy Pereyra, com a Senhora

Doña Leonor de Berredo.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho me foy representado por sua petição, que da Torre do Tombo lhe era necessario a copia authentica de hum Padraõ de juro, & assim mais os papeis que apontar, & me pedia lhos mandasse dar na fórma do estylo; & visto seu requerimento se lhe differio com a Provisão seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Mando a vós Guarda mór da Torre do Tombo, que deis a Dom Alvaro Pereyra Forjás, conteúdo na petição atraz eferitã o traslado dos papeis, de que nella faz menção, o qual lhe dareis na fórma das Provisões passadas para se darem semelhantes traslados, & pagou de novos direytos trinta reis, que se carregaraõ ao Thesoureyro delles a folhas 111. do liv. 2. de sua Receyta, & se registou o conhecimento em fórma no liv. 2. do Registo geral a fol. 67. vers. El Rey nõsso Senhor o mandou pelos

DO CONDE RUY PEREYRA. 153

lós Doutores Miguel Fernandes de Andrade, & Affonso Botelho Sotomayor, ambos do seu Conselho, & seus Desembargadores do Paço. Francisco da Costa Ferreyra a fez em Lisboa a vinte & cinco de Fevereiro de mil & setecentos & dez. Pagou sessenta reis. Manoel de Castro Guimarens a fez escrever; & sendo passada pela Chancellaria foy apresentada ao Guardamór da Torre do Tombo, & em seu cumprimento se buscãrão os livros della, & no que tem por titulo liv. 10. da Estremadura, que está na Casa da Coroa a fol. 273. vers. col. 2. se achou huma Carta de Confirmação do contrato de casamento, aponrada, & pedida por parte do dito Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, da qual o traslado he o seguinte.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarvê; Senhor de Ceupta; A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que considerando nós, quanto pelo carregó, que de Deos temos, somos obrigado às vidas daquelles, que nós bem servem, encaminhar em maneyra, que possaõ viver a serviço de Deos, & nosso; por tanto esguardando nós em como Ruy Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, he huma pessoa, de que muy grande carregó temos, por muyto serviço de seu linhagem, & seu delle, que a nós, & a nossos Regnos feytos tem; deliberamos de o casar com Dona Leonor de Berredo, donzella da Casa da Senhora Rainha minha mulher; cuja alma Deos haja em sua santa gloria; & por quanto o dito casamento concordamos de prazer, & consentimento dos Padres delles; com algumas clausulas, & condiçoens, mandamos, de como todo he firmado, fazer esta nossa Carta; para o depois nom vir àcerca dello duvida, ou briga alguma.

Primeyramente, aos sobreditos aprouve casar por dote, & arras, & nom por Carta de ametade, segundo geral usança destes nossos Regnos, em esta guiza, q se segue; convem a saber, Gonçalo Pereyra, Padre della dita Dona Leonor prometteo a dar em dote com a dita sua filha a el dito Ruy Pereyra cinco mil Coroas, pagadas em esta maneyra; convem a saber, quatro mil, que nós a ella damos para ajuda do dito seu casamento; das quaes elle dito Ruy Pereyra foy bem contente de as haver de

nòs, & porque lhas nòs ao presente não podemos pagar, a nòs praz, que elle haja por ellas em cada hum anno, segundo nõs-
 ta usança de poer em semelhantes casamentos de tença, qua-
 renta mil reaes, & esto sem descontar atè lhe nòs das ditas qua-
 tro mil Coroas fazermos cumprimento de pago, empero se
 acontecer, que dellas lhe paguemos a terça parte, em tal caso
 nos praz, que da dita tença dos ditos quarenta mil reaes se des-
 falque a terça parte, & assim do mais a este respèyto; & pagãdo-
 lhe menos da terça parte q̃ da dita tença lhe nõm tiremos parte
 algũa, & as outras mil, disse q̃ lhas nõm podia logo pagar, mas q̃
 por lhas assim nõm pagar logo, & elle Ruy Pereyra haver de
 supportar os carregos do casamento, disse, que lhe prazia, que
 houvesse dez dos mil reaes de tença em cada hũ anno vinte mil
 reaes, que elle havia, que lhe seu filho Berredo de seu assenta-
 mento em cada hum anno dava, os quaes a nòs pedia por mer-
 cè, que a elle Ruy Pereyra assentassemos, & em sua vida delle
 Gonçalo Pereyra sómente, por quanto do dito seu filho os elle
 nõm tinha senão em sua vida, & que por sua morte lhe apra-
 zia, que elle houvesse as ditas mil Coroas para tença dos seus
 bens, que logo da gora para entom, espècialmente obrigava a
 ello, & que por sua morte a dita tença dos ditos dez mil reaes fi-
 casse livremente desembargada ao dito Berredo seu filho,
 sem outra briga, nem contenda, da qual cousa aprouve ao di-
 to Ruy Pereyra, & isso mesmo ao dito Berredo, & a sua mu-
 lher D. Mecia, q̃ expressamente foraõ contentes do dito contra-
 to, & o approvaõ, & louvaraõ. Item, foy mais acordado
 antre elles, que posto que assim casem per dote, & arrias, em-
 pero a elles prazia, que tanto que o dito casamento fosse antre
 elles acabado por palavras de presente, & copula carnal; tódo-
 los bens que ambos houvessem, ou cada hum delles, por qual-
 quer contrato licito daquerir, & haver, hora fossem mōveis,
 ou de raiz, que taes bens ao trespassamento de cada hum del-
 les, se partissem de per meyo antre aquelle que vivo ficasse, &
 os herdeyros daquelle que primeyro morresse, assim, & taõ
 cumpridamente, como se ambos per Carta de ametade casaf-
 sem, salvante se nòs do dito dote, ou o dito Gonçalo Pereyra
 alguma

alguma parte, ou todo pagássemos a el dito Ruy Pereyta, & elle do dito dinheyro alguns bens de raiz comprasse, porque em tal caso aprouve a elles, que taes bens inteiramente fossein della Dona Leonor, por serem comprados do dito seu dote, & succederem em seu lugar, havendo porém delles universalmente a administração o dito Ruy Pereyra em durando o dito matrimonio, assim como houera do dinheyro do dito dote, se taes bens delle cóprados nom foram, & outro sim aprouve & foy antre elles concordado, q̄ acontecendo de Deos para si levar a elle Ruy Pereyra, da vida deste mundo, primeyro que a ella Dona Leonor, que em tal caso sómente a elle prazia, que por honra de seu corpo, & pessoa além do dito dote inteiramente, & amedatade dos bens se os hi houver, ella D. Leonor haja darras, & em nome darras per seus bens delle Ruy Pereyra mil & quinhentas Coroas pagadas, segundo usança destes nossos Regnos, & esta posto que hi haja filhos dantrambos, que vivos fiquem, só leve a terça, ou nom haja. Item, foy mais antre elles acordado, que pelo suso dito dote de cinco mil Coroas, & pela metade dos bês se os hi houver, & rambem, que para todo o que dito he, elle obrigava, & hypotecava expressaméte a Quintan de Villa Nova, & a Quinta do Baçal, que são em Termio de Cambra, & tambem a dita Terra de Cambra, & de Refoyos, que são da Coroa destes Regnos, com todas as suas jurisdicções, direytos, & pertenças, as quaes seu Padre Fernam Pereyra lhe logo dava, como enfundo será declatado, & geralmente todos os outros bens, assim moveis, como de raiz, que elle ao presente tem, & depois adquirir, & houver, assim patrimonias, como da Coroa destes Regnos, dos quaes vindo o caso, que elle haja de haver o dito dote, & arras, nom será desapoderada até inteiramente ella ser satisfeyta, & contente de todo o q̄ assim houver de haver, & lhe minguar do dito dote, & arras, contádo ella primeyro, no que assim houver de haver do dito dote, & arras, todos os bens patrimonias, que por morte do dito Ruy Pereyra ficarem, assim moveis, como de raiz, & o que assim per elles nom houver, haja inteiramente per as ditas terras & bens da Coroa destes Regnos, que elle a tal tempo tiver. Item, foy mais antre elles fir-

mado, que acontecendo, que ella Dona Leonor faleça da vida deste mundo, primeyro q̄ elle Ruy Pereyra, q̄ em tal caso, se hi houver dantrambos, leyxando aos ditos filhos: sua direyta parte de seus bens, de todo, o al delles ella pudeffe ordenar, & fazer por serviço de Deos, & bem de sua alma todo o que quizer, & por bem tiver; & morrendo sem testamento, ou ultima vontade; que per direyto seja valiosa, & assim, ab intestado, em tal caso haverão seus herdeyros della inteiramente: todos seus bens, sem elle Ruy Pereyra delles ganhar parte, nem quinhaõ: & acabado assim o dito côtrato logo por Fernam Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, & de nosso Conselho, Padre delle Ruy Pereyra foy dito q̄ por o dito seu filho assim casar, & por elle ser o primeyro seu filho, que por sua morte ha de herdar, & haver as terras, & bens que elle tem da Coroa destes nossos Regnos & tambem por elle sempre ser muy bom filho, & muy obediente, por tal, q̄ elle melhor possa sopportar seu estado, como às suas honras delles ambos convem, com sufficiente, & a bastante procuraçom de D. Maria de Berredo sua mulher, a qual nos logo mostrou, & nõ vimos a bastante compridamente para ello, disse; que elle fazia pura, & inrevagavel doaçaõ a titre vivos valedoura em seu nome, & da dita sua mulher, para todo sempre já mais, sem nunca poder ser revogada a elle Ruy Pereyra, das suas Quintas patrimoniaes, que elle havia, & possuia, forras, livres, & isentas: convem a saber, de Cordello, & Villa Nova; & do Bazau, que jazem em terra de Cambra, com todas suas rendas, & fóros, direytos, & pertenças, assim, & taõ compridamente, como as haõ elle dito Fernam Pereyra, & sua mulher; & de direyto lhes pertençaõ, & podem pertencer, dimittindo de si todo Senhorio, & posse Real, & corporal, & natural, & poendo todo em o dito Ruy Pereyra seu filho, & tambem disse, q̄ em o dito seu nome, & da dita sua mulher, fazia isso mesmo doaçaõ ao dito seu filho, valedoura para todo sempre já mais, das suas Terras de Cambra, & Refoyos, com todas suas jurisdicoens, fóros, direytos, trabutos, pertenças, Padroados de Igrejas, como as elle de nõs trazia de juro, & de herdade, & muyto melhor se as a elle póde dar, & dimittir, & leyxar ao dito seu filho

Quintas
patrimoniaes.

De juro, & herdade.

filho, passando logo em elle todo o Senhorio dellas, & toda a posse Real, corporal, & actual, como a elle ao presente tem, & melhor se elle melhor pôde fazer, & esta doação, que lhe affirm faz, assim em seu nome, como da dita sua mulher, como seu sufficiente Procurador, que he como dito há das sobreditas terras, Quintans, disse, que lha fazia, com tal condição, Coudi- & entendimento, que acontecendo de Deos para si levar o dito goens.

Ruy Percyra ante que filho barom tenha, que as ditas Terras possa herdar, segundo a Ley destes Regnos, q livremente as ditas terras tornem a elle Fernam Pereyra, ou a outro seu filho, q as outras terras, que de nós tem houver de succeder, & herdar, pagando elle em tal caso primeyro qua quer cousa, em que ellas por bem deste suso contrato obrigadas seião à dita D. Leonor por seu dote, & atras, como em cima dito ha declarado.

Dizendo logo o dito Ruy Pereyra, que tinha muyto em mercè ao dito seu Padre de lhe fazer a dita doação, & tambem à dita sua mulher, & lhe prazia de receber, & haver, & aceytar na forma, & maneyra, que pelo dito seu Padre lhe era feyta, & logo ambos juntamente peditom a nós, que fosse nossa mercè de lhe confirmarmos o dito contrato em todo, por quanto eraõ muyto certos, que muytas cousas em elle hiaõ firmadas, & concordadas, pelas quaes era necessaria nossa confirmação; & visto por nós seus requerimentos, querendolhe fazer graça, & mercè, temos por bem, & confirmamoslhe o dito contrato, em todo, & por todo, assim, & taõ compridamente, como em elle he conteúdo, & queremos que valha, & seja firme para todo sempre já mais, de nossa certa sciencia, & poder absoluto, suprimos em elle qualquet solemnidade, assim de feyto, como de direyto, que para sua mayor valia lhe seja necessario, & se porventura hi ha alguma Ley, Ordenaçom, Artigo, ou costume, estylo de nossa Corte, que este dito contrato contradiga em parte, ou em todo, do sobredito nosso poder, & certa sabedoria a elle, em esta parte cassamos, & annullamos, & anichilamos, & queremos, que nom valha, nem tenha, nem contra elle em parte, ou em todo haja lugar, mas todavia queremos, & mandamos, que o dito contrato seja firme, & estavel, &

valioso, como se coisa alguma lhe não falecesse; & em testemunho desto mandamos ser feyta esta nossa Carta por nós assinada, & assellada com o nosso Sello de chumbo. Dada em Lisboa, vinte dias de Junho. Lourenço Alves a fez. Anno do Senhor JESU Christo, de mil & quatrocentos & cincoenta & seis.

E não dizia mais na dita Carta, que aqui foy trasladada a pedimento do sobredito, que lhe mandey dar nesta com o Sello de minhas Armas, a que se darà tanta fé, & credito, como ao dito livro donde foy tirada, & está com elle concertada. Dada em Lisboa Oriental a vinte & quatro de Mayo. El Rey nosso Senhor o mandou por João Couceyro de Abreu, & Castro Guarda mór da Torre do Tombo. Faustino de Azevedo a fez. Anno de mil & setecentos & dezanove, & vay escrita em nove meyas folhas de papel com esta. Aléxandre Manoel da Sylva a fiz escrever.

Sinal do Sello.

João Couceyro de Abreu, & Castro.

Pagou 1280. reis.

E de assinar 370. reis.

Prova-se a legalidade dos documentos antecedentes pelo teor dos seguintes.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Administrador do Principe Dom Pedro meu sobre todos muyto amado, & prezado filho, Duqué de Bragança, & Principe do Brasil, &c. Mando a vós Padre Manoel Nunes Carturario da Casa de Bragança, que vendo a petição atraz escrita de Leonardo Lopes de Azevedo, passeis a Certidão de que faz menção. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutores João do Soveral, & Barbuda, & Francisco Nunes Cardenal,

DOS DOCUMENTOS ANTECEDENTES. 159

deal; amhos Desembargadores da Junta da Casa de Bragança. Antonio Pereyra a fez em Lisboa a doze de Julho de mil & setecentos & treze. Joaõ de Sousa Mexia a fez escrever. Joaõ do Soveral Barbuda. Francisco Nunes Cardeal.

Petiçãõ.

Diz Leonardo Lopes de Azevedo, que V. Magestade foy servido mandar lhe passar Certidaõ do Archivo Ducal da Serenissima Casa de Bragança com o teor dos cargos, que occupou o Doutor Pedro Esteves, & outros papeis pertencentes á prova de sua filiaçãõ, & porque para fazerem mais fé em Juizo, he necessario constar, como Vossa Magestade ordenou, que as Certidoens passadas pelo Reverendo Carturario do dito Archivo se lhes darã inteyra fé, & credito, & juntamente como algumas pessoas que pedirã aos Serenissimos Senhores Duques lhes fizessem guardar no seu Archivo alguns documentos para os ter bem seguros.

Pede a Vossa Magestade lhe faça mercè mandar lhe passar Certidaõ do referido, em fórma que faça fé E. R. M.

Despacho.

Passe do que constar. Lisboa em Mesa dez de Julho de mil & setecentos & treze. Com quatro rubricas dos Ministros da Serenissima Casa de Bragança.

O Padre Manoel Nunes Guarda do Archivo da Serenissima Casa de Bragança por sua Magestade; que Deos guarde, & Arceidiago na insigne Collegiada de sua Capella Real, &c. Certifico aos que a presente Certidaõ virem, que em cumprimento da Provisãõ atraz copiada provi os maços dos papeis, & Provisões, ordens porque se mandaõ passar Certidões a partes, & nelles està a copia de hum Decreto; que o Senhor Rey Dom Pedro II. que Santa gloria haja, mandou à Junta do mesmo Estado em o primeyro de Junho de mil & seiscentos & noventa & seis, em o qual mandou, que tivesse entendido a Junta da Casa

sa de Bragança, que quando nella fosse necessario ver-se algum papel, ou documento, que estivessem no Cartorio da dita Casa havia de ordenar ao guarda delle mandasse traslado autentico dos ditos papeis, & documentos, que assim fossem necessarios, & q̄ nunca devia mandar os originaes por assim convir á guarda, & conservação do dito Cartorio, &c. Em cumprimento do qual ordenou a Junta da Serenissima Casa ao Padre Antonio Pimenta do Valle meu antecessor, que era Guarda dos Cartorios da Serenissima Casa de Bragança, & da do Infantado, por ordem, em nome do dito Senhor, passada, & assinada pelos Doutores Antonio Rodrigues de Araujo, & Antonio de Freytas Branco, Desembargadores da Junta do mesmo Estado enviando com ella a dita copia do Decreto acima, que não daria dalli em diante papel algum original delles a pessoa alguma, ainda que fosse para negocios das mesmas Casas, & só com Provisão da Junta dos mesmos Estados passaria Certidoens dos que se lhe mandassem passar, que seriaõ assinadas por elle, & chancelladas pelos Chancelles das ditas Casas, & assinadas se lhe daria inteyra fé, & credito, como fora servido resolver em vinte de Setembro passado daquelle anno presente, que era entãõ o de seiscentos & noventa & seis, em consulta da mesma Junta de vinte & dous de Fevreyro de mil & seiscentos & noventa & sete, & Decreto do primeyro de Junho de mil & seiscentos & noventa & seis, cuja copia he assinada por Manoel Palha Leytaõ, Escrivãõ da Camera de ambos os Estados, &c.

Enãõ se contém mais em a dita ordẽ, & copia do Decreto, a que me reporto, que fica no maço acima dito. Outrosim certificado, que neste mesmo Archivo nos maços de papeis varios, & particulares se guardaõ muytos documentos estranhos, como he a Instituiçãõ do Morgado de Pechinhos, feyra por Affonso de Lucena, que pedio ao Excellentissimo Duque de Bragança, lha mandasse guardar no seu Archivo, & outros documentos de Rui Vaz Pereyra, que se chamou Condẽ de Moncorvõ, & ao depois o foy da Feyra, & outros muytos pertencentes a diversas Casas, & pessoas particulares, a que me reporto, &

por

por do sobredito me ser pedida a presente por parte de Leonardo Lopes de Azevedo, & lhe ser mandada passar pela Provisão no principio desta incerta, lha fiz passar com o teor do sobredito; & outra semelhante a esta do mesmo teor, que ambas pedio, & recebeo; & por firmeza de tudo vay por mim sottoscrita; & assinada Antonio de Almeyda a fez em Lisboa aos dezoyto dias do mez de Julho de mil & setecentos & treze. Pagou se desta de feytio duzentos & quarenta reis, & de buscas trezentos & sessenta reis, & de assinatura trezentos & sessenta reis. E eu o Padre Manoel Nunes a fiz escrever, sottoscrevi, & assinay. O Padre Manoel Nunes.

Certidaõ em publica fõrma da copia do Decreto, & ordem, que a Junta da Serenissima Casa de Bragança remeteo ao Carturario della, para se reger na ordem com que devia passar Certidoens dos documentos que nella se guardaõ, quando se lhes mandassem passar, como tambem, porque consta nelle se guardarem alguns documentos particulares. Dada a requerimento

Leonardo Lopes de Azevedo, em dezoyto de Julho de mil & setecentos & treze, mandada passar por Provisão da mesma Junta de doze de Julho do mesmo anno de mil & setecentos & treze, & do teor desta passay outra. Jozeph Galvão de la Cerda. Lugar do Sello.

Certidoens dos livros da Matricula; porque consta do foro, & moradia de D. Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, & do que teve seu Pay, & Avós, para prova de sua ascendencia, & parentesco com os Condes da Feyra, em Petição.

S E N H O R

Diz Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, que para certa justificação lhe he necessario dos livros da Matricula, Certidaõ, porque conste do foro, & moradia, que tem na Casa Real, & do que teve seu Pay Dom Miguel Pereyra Coutinho,

como também seu Avo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, & seu Bisavo Dom Miguel Pereyra Coutinho até seu terceyro Avo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, filho de Dom João Pereyra & Neto do primeyro Conde da Feyra Ruy Vaz Pereyra.

Pede a V. Mag. lhe faça mercè mandar passar dos livros da Matricula a dita Certidaõ, na fórma que se tem mandado passar a varias pessoas semelhanteméte conhecidas.

E. R. M.

Despacho.

O Escrivaõ da Matricula passe a Certidaõ, que o supplicante pede, não se offerecendo inconveniente. Lisboa 26. de Fevreyro de 1714.

Marquez Mor domo mór.

A Fol. 37. do liv. 15. do Registo da Matricula dos moradores da Casa del Rey N.S. anda D. Alvaro Pereyra Moço Fidalgo, filho de Dom Miguel Pereyra, Fidalgo da Casa, & Neto de Dom Alvaro Pereyra, accrescentado do dito foro a Fidalgo Escudeyro, com dous mil & quinhentos reis mais em sua moradia, além dos mil reis, que tem de Moço Fidalgo, para ter tres mil & quinhētos reis de moradia por mez, de Fidalgo Escudeyro, & alqueyre & meyo de cevada por dia. He o foro, & moradia, que pelo dito seu Pay lhe pertence. Por Alvarà de 11. de Setembro de 1668, registado a 14. de Março de 1676. por S. Alt. assim o mandar por outra tal Appostilla posta no dito Alvarà, que se registasse na Matricula, sem embargo de ser passado o tempo, em que se havia de registrar por Appostilla de 2. de Março de 1676. &c.

A' margem deste assento está hũa verba do teor seguinte. El Rey nosso Senhor lhe faz mercè a Dom Alvaro Pereyra, conteúdo neste assento, de que se chame daqui em diante D. Alvaro Pereyra de Forjás Coutinho por Apostilla posta ao pé do Alvarà deste assento de Fidalgo Escudeyro de 10. de Setembro de 1701.

E a

E a fol. 141. v. do liv. 14. do Registo da sobredita Matricula, anda D. Miguel Pereyra Moço Fidalgo, filho de D. Alvaro Pereyra; Fidalgo que foy da Casa, accrescentado do dito foro a Fidalgo Escudeyro, com dous mil & quinhentos reis em sua moradia, alêm dos mil reis, que tem de moço Fidalgo; para ter tres mil & quinhentos reis de moradia por mez, de Fidalgo Escudeyro, & hũ alqueyre & meyo de cevada por dia, he o foro, & moradia, que pelo dito seu Pay, & Avo lhe pertence por Alvarà de 18. de Janeyro de 1663. &c.

E a fol. 157. vers. do liv. 7. do Registo da sobredita Matricula, anda D. Alvaro Pereyra, filho de D. Miguel Pereyra, & Neto de Dom Alvaro Pereyra, accrescentado de Moço Fidalgo a Escudeyro com dous mil & quatrocentos & oytenta reis de moradia por mez, & hum alqueyre de cevada por dia, & he a moradia, que por seu Pay lhe pertence. Por Alvarà feyto aos 7. de Setembro de 1593.

E no livro do Registo da Matricula, & serviço della do anno de mil & quinhentos & quarenta & hum a fol. 532. vers. anda Dom Miguel, filho de Dom Alvaro Pereyra com mil reis de moradia por mez, de Moço Fidalgo, & hum alqueyre de cevada por dia. Por Alvarà feyto a 26. de Março de 542. &c.

E outro sim no livro do mesmo Registo da Matricula, & serviço della, que antigamente andava tudo junto dos moradores da Casa del Rey nosso Senhor, do anno de mil & quinhentos & vinte a fol. 134. vers. anda Dom Alvaro Pereyra, filho de D. João Pereyra. *Feyra.* com tres mil & quinhentos reis de moradia por mez, de Fidalgo Escudeyro, & alqueyre & meyo de cevada por dia, cujo assento està no titulo dos Fidalgos Escudeyros, &c.

E provendo mais os livtos da dita Matricula para mayor clareza dos assentos acima, pot serem de livros muyto antigos, com differente fôrma do que os modernos, se achão no livro do serviço da mesma Matricula dos moradores da Casa del Rey nosso Senhor, do anno de mil & quinhentos & cincoenta & hũ os assentos seguintes.

A fol. 97. vers. do dito liv. anda Dom Miguel Peteyta, filho

de Dom Alvaro Pereyra, & Nero de D. João Pereyra, irmão do Conde da Feyra no ritulo dos Fidalgos, Escudeyros, có tres mil & quinhentos reis de moradia por mez có o dito foro de Fidalgo Escudeyro, & alqueyre & meyo de cevada por dia. E he o que consta dos ditos livros certifico-o assim. Lisboa 15. de Março de 1714.

Antonio Rabello da Fonseca.

Certidão.

Liv. 4. fol. 486.

NOs livros do Registo das Mercês, que fez o Senhor Rey Dom Pedro o II. que Deos rein, sendo Principe Regente, anda Dom Alvaro Pereyra, que depois se chamou Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, natural desta Cidade, filho de Dom Miguel Pereyra, Fidalgo da Casa, & Nero de Dom Alvaro Pereyra, & em seu titulo se assentou o seguinte.

Houve S. Alt. por bem, fazer mercê ao dito Dom Alvaro Pereyra de o tomar por feu Moço Fidalgo, com mil reis de moradia por mez, & alqueyre & meyo de cevada por dia, paga segundo a ordenança, & he o foro, & moradia, que pelo dito feu Pay lhe perrence; & o Alvarà foy feyto a dez de Setembro de seiscentos & sessenta & oyto.

E por huma Appostilla houve El Rey D. Pedro o II. Nosso Senhor por bem, & manda, que nos livros do Registo das Mercês, & Matricula dos Moradores de sua Casa, se faça declaração no assento que nelles rem do foro de Moço Fidalgo o dito Dom Alvaro Pereyra, conteúdo no Alvarà acima, que se chama Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, & não D. Alvaro Pereyra, como atégora se chamava, & a Appostilla foy feyta a dez de Setembro de setecentos & hum.

Houve S. Alt. por bem, fazer mercê ao dito Dom Alvaro Pereyra seu Moço Fidalgo, de o acrescentar do dito foro a Fidalgo Escudeyro de sua Casa, com dous mil & quinhentos reis mais em sua moradia, além dos mil reis que tem de Moço Fidalgo,

dalgo , para que daqui em diante tenha , & haja tres mil & quinhentos reis de moradia por mez, de Fidalgo Escudeyro, & hum alqueyre & meyo de cevada por dia , pago segundo a ordenança , & he o foro , & moradia , que pelo dito seu Pay lhe pertence , & porse-hão as verbas necessarias , & o Alvarà foy seyto a onze de Setembro de seiscentos & sessenta & oytto.

E por huma Appostilla houve ElRey D. Pedro II. N. Senhor por bem , & manda, que nos livtos do Registo das Mercès , & Matricula dos moradores de sua Casa, se faça declaração no assento , que nelles tem do foro de Fidalgo Escudeyro della o dito Dom Alvaro Pereyra , conteúdo no Alvarà acima escrito , que se chama Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho , & não Dom Alvaro Pereyra como atégora se chamava , & a Appostilla foy feyta a dez de Setembro de setecentos & hum.

Houve S. Alt. por bem fazer mercè ao dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho de o mandar prover do habito da Ordem de Christo no Convento de Thomar, visto ter as qualidades, partes pessoaes , & a limpeza necessaria , na fórmula que dispoem os Definitorios da dita Ordem , & ter S. Alt. dispensado com elle no impedimento de ser menor de dezoyto annos, & ter sómente quatorze para quinze de idade, de que lhe foy passado Carta a sete de Junho de seiscentos & setenta.

E neste seu titulo se não assentaraõ outras mercès , que lhe fosse feytas pelo dito Senhor.

Liv. 14. fol. 436.

E Nos livros do Registo das Mercès , que fez o Senho Rey Dom Pedro II. que Deostem , anda o dito Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho , & em seu titulo se assentou mais o seguinte.

Sua Magestade tendo respeyto aos serviços, que Dom Alvaro Pereyra Coutinho, natural desta Cidade, lhe fez cõ praça de Soldado nas Armadas da costa , no Terço de Cascais , & no da guarnição da Corte, por espaço de 12. annos, sete mezes, & dez dias, de vinte & tres de Julho de seisçetos & seteta & sete, até sete de Julho, de seiscentos & noventa & cinco; no de seiscentos

& setenta & sete se embarcár na Armada do soccorro de O:ão; no de setenta & nove, na q̄ sahio a correr a Costa; & na de seiscentos & oytenta & dous, q̄ soy a Saboya; procedendo, no de que foy encarregadõ muyto como devia: em satisfação destes serviços, & do mais que por sua parte se representou, ha por bem fazerlhe mercè conceder fâculdade a seu Pay Dom Miguel Pereyra Coutinho, para logo dentro de dous mezes poder largar nelle cento & oytenta mil reis, dos duzentos & oytenta que tem de tença assentados nos Almojarifados, dos quaes cento & oytenta mil reis serãõ doze para Dom Miguel Pereyra, filho d'elle Dom Alvaro Pereyra, os ter com o habito de Christo, que lhe tem mãdado lançar, nas partes a que tocar se porãõ as verbas necessarias. Lisboa vinte & oyto de Novembro, de seiscentos & noventa & nove. Pedro Sanchez Farinha. E neste assento està humia verba do teor seguinte.

Em virtude desta Portaria nomeou o dito Dom Miguel Pereyra Coutinho os cento & oytenta mil reis de tença nella contêidos, no dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho, sendo doze delles com o habito de Christo, para Dom Miguel Pereyra, filho do dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho, como se verá adiante.

Pedindo a Sua Magestade Dom Alvaro Pereyra Coutinho, que por quanto pela Portaria acima, fizera mercè a seu Pay D. Miguel Pereyra Coutinho de concederlhe facultade, para que logo dentro de dous mezes pudesse largar nelle Dom Alvaro Pereyra Coutinho cento & oytenta mil reis, dos duzentos & oytenta, que o dito seu Pay tinha de tença, dos quaes seriaõ doze para Dom Miguel Pereyra, filho d'elle Dom Alvaro Pereyra; & o dito seu Pay em virtude da dita facultade lhe nomeara os cento & oytenta mil reis de tença, que tinha, pelo Padraõ, que neste vinha trasladado, assentados na Alfandega de Buarçõs, como constava por Sentença do Juizo das Justificaçoens, que offerencia, lhe fizesse mercè mandar passar Padraõ em seu nome de cento & sessenta & oyto mil reis, por quanto dos doze, que faltavaõ se havia passar Padraõ em nome do dito seu filho, pela repartiçaõ a que tocava para os ter com o habito

bito de Christo; & visto seu requerimento, Portaria, & Sentença de Justificação, de que tudo houve vista o Procurador da Fazenda, ha Sua Magestade por bem, fazer mercè ao dito Dom Alvaro Pereyra Coutinho dos ditos cento & sessenta & oytó mil reis de tença cada anno, em vida, & que lhe sejaõ assentados na Alfandega de Buarcos, aonde os começaria a vencer de sete de Dezembro do anno de seiscentos & noventa & nove em diante, que foy o dia em que lhe foraõ renunciados, & que lhe sejaõ pagos com antiguidade de dous de Junho, de seiscentos & setenta, & có Certidaõ do Ministro, a cujo cargo estiver o despacho das Mercès, de como o dito Dom Miguel Pereyra Coutinho seu Pay, naõ he provido em Commenda de trezentos mil reis, & o assento, que dos ditos cento & oytenta mil reis de tença, que estava no livro da Fazenda, em nome do dito Dom Miguel Pereyra seu Pay, & assim no Registo do Padraõ delles dos livros da Chancellaria se riscaraõ, & puzeraõ nelles verbas do conteúdo neste Padraõ, o qual foy feyto a rreze de Agosto de setecentos & hum.

E por hũa Appostilla houve S. Magestade por bem, por quanto Dom Alvaro Pereyra Coutinho, conteúdo neste Padraõ representou haver accrescentado o sobrenome de Forjás, & chamar-se de presente Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, como se declara no dito Padraõ. Ha por bem declarar, que elle se chama Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, & que com este nome haja a tēja declarada neste dito Padraõ, & Appostilla foy feyta a dezaseis de Março de setecentos & dous.

Pedindo a Sua Magestade Dom Miguel Pereyra, que por quanto pela Portaria, que fica atraz, & neste vinha incorporada, fizera mercè a seu Avo Dom Miguel Pereyra Coutinho, de concederlhe facultade, para que logo dentro de dous mezes pudesse largar em seu filho Dom Alvaro Pereyra Coutinho, Pay d'elle supplicante, cento & oytenta mil reis, dos duzentos & oytenta, que o dito seu Avo tinha de tença, dos quaes setiaõ doze mil reis para elle Dom Miguel Pereyra, filho do mesmo Dom Alvaro Pereyra Coutinho, os ter com o habito da Ordem de Christo, & o dito seu Avo em virtude da dita facultade nomeàra

meãra no dito seu Pay os cento & oytenta mil reis, que tinha pelo Padraõ que neste vinha trasladado, assentados na Alfandega de Buarçõs, como constava da Sentença do Juizõ das Justificaçoens, que disso offerencia, pela qual lhe pertencia pedir Padraõ em seu nõme dos ditos doze mil reis, para oster com o habito referido, lhe fizesse mercè mandar passar Padraõ delles em seu nome, & visto seu requerimento: Padraõ, & Portaria, que neste vinhaõ encorporados, & Sentença, de Justificação de q̃ tudo houve vista o Procurador da Fazêda. Ha S. Mag. por bẽ, fazer mercè ao dito D. Miguel Pereyra, filho do mesmo D. Alvaro Pereyra Coutinho, & Neto do dito Dom Miguel Pereyra Coutinho, dos ditos 12. mil reis de tẽça em sua vida sòmẽte, para oster com o habito de Christo, que lhe tem mandado lançar, para cumprimẽto dos cento & oytenta mil reis acima referidos, q̃ o dito seu Avo largou ao dito seu Pay, por quanto dos cento & sessenta & oyto mil reis, que faltaõ, se passõu Padraõ delle pela repartiçaõ delles, digo, do Reyno, a que pertencia, em nome do dito seu Pay, & os ditos doze mil reis se lhe assentãraõ na Alfandega de Buarçõs, aonde os começãra a vender de sete de Dezembro de seiscentos & noventa & nove em diante, que he o dia em que o dito seu Avo os renunciou no dito seu Pay, & lhe serãõ pagos com antiguidadẽ de dous de Junho, de seiscentos & setenta, & com Certidaõ do Ministro, a cujo cargo estiver o despacho das mercès, de como o dito Dom Miguel Pereyra Coutinho seu Avo naõ he provido em Commercia de trezentos mil reis, & o assento que dos ditos cento & oytenta mil reis, estava nos livros da Fazenda, em nome do dito Dom Miguel Pereyra Coutinho seu Avo, & o Registo do Padraõ delles se riscãraõ; & puzeraõ verbas do conteúdo neste, o qual foy feyto a dezaseis de Agosto de setecentos & hum.

li
31
46
E no titulo de Dom Alvaro Pereyra Forjãs Coutinho se naõ assentãraõ outras mercès, que lhe fossem feytas a elle, nem a outra pessoa, por respeyto de seus serviços atẽ o presente. Lisboa Occidental cinco de Fevreyro de setecẽtos & vinte, & vay escrita esta Certidaõ em quatro meyas folhas com esta, & pagou duzentos & cincoenta reis.

Amaro Nugueyra de Andrade.

Cer-

Certidão.

Liv. 2. fol. 195.

NOs livros do Registo das Mercês, que fez o Senhor Rey Dom João o IV. que Deos tem, anda Dom Miguel Pereyra, filho de Dom Alvaro Pereyra, Fidalgo da Casa, & Neto de D. Miguel Pereyra, & em seu titulo se assentou o seguinte. Houve S. Magestade por bem, fazer mercê ao dito Dom Miguel Pereyra, de o tomar por Moço Fidalgo, com mil reis de moradia por mez, & alqueyre & meyo de cevada por dia, paga segundo a ordenança, & he o foro, & moradia, que pelo dito seu Pay lhe pertence; & o Alvará foy feyto a vinte de Fevreyro de seiscentos & quarenta & hum. E neste assento está huma verba do teor seguinte.

Ao dito Dom Miguel Pereyra fez El Rey Dom Affonso VI. nosso Senhor mercê, accrescentar de Moço Fidalgo a Fidalgo Escudeyro, como se verá adiante.

Houve S. Magestade por bem, tendo respeyto aos serviços, que Dom Miguel Pereyra, filho de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, depois de despachado com a Fortaleza de Chaul; fez os annos de 618. & 619. na conquista de Ceylaõ, & Fortaleza de Mangalor, na qual servio de Capitão mór da gente de guerra; os serviços de Dom Francisco Pereyra seu irmão, feytos nas Armadas, & Fortalezas, Fronteyras da India, do anno de seiscentos & deza seis, até o de seiscentos & dezoyto, em praça de Soldado, & de Capitão mór de algũa gente de guerra de Ceylaõ; & assim aos serviços de Dom Manoel Pereyra outro seu irmão, feytos nas mesmas partes, em praça de Soldado, & de Capitão de Navios de Remo, do anno de seiscentos & dezoyto, até o de seiscentos & trinta, em que foy morto de huma lançada pelos inimigos nos mares do Sul, em companhia do Almirante da Armada André Coelho, peleyjado com as naos Hollandezas, cujas acções ficaraõ pertencendo por Sentença do Juiz das Justificaçoens ao mesmo seu Pay, & juntamente

tamente a acção de outros seus filhos, Dom Antonio Pereyra, Dom Pedro Pereyra, Dom Sebastião Pereyra, & Dom Rodrigo Pereyra, que também foraõ para a India, & nella morteraõ, & tendo outroõ fim respeyto a terlhe feyto mercè, em satisfação de tudo, & de hora embarcar na Armada, que foy ao Brasil, a cargo do Conde General; outro filho, por nome o dito Dom Miguel Pereyra; indo nella; como offereceo a promessa de huma Commenda effectiva de lote de trezentos mil reis para o mesmo Dom Miguel Pereyra (além de outras mercès, que pelos mesmos respeytos lhe fez.) Ha S. Magestade por bem, que em quanto se lhe não nomear a Commenda referida, haja cem mil reis effectivos com o habito de Christo, que lhe tem mandado lançar, de que apresentará Certidaõ do Official, a cujo cargo estiver o despacho, de como não he provido na dita Commenda, porque sendo-o, não haverá mais os ditos cem mil reis, os quaes começará a vencer de vinte & dois de Outubro deste anno presente em diante, de que lhe foy passado Padraõ a quatorze de Dezembro de seiscentos & quarenta & sete.

Houve S. Magestade por bem, fazer mercè ao dito Dom Miguel Pereyra, de o mandar prover do habito da Ordem de Christo, no Convento de Thomar, visto ter habitado sua pessoa na fórma das Definiçoens, & Estatutos da dita Ordem, & ter as partes, & qualidades necessarias, & ter dispensado com elle na menoridade, & constar por Certidaõ dos Armazens haver-se embarcado na Armada Real, que o anno de seiscentos & quarenta & sete passou ao Estado do Brasil, conforme a condição com que foy despachado, de que lhe foy passado Carta a vinte & cinco de Mayo de seiscentos & cincoenta & hum.

E neste seu titulo se não assentáraõ outras mercès, que lhe fossem feytas até o falecimento do dito Senhor.

Liv. 4. fol. 498.

E Nos livros do Registo das Mercès, que fez o Senhor Rey Dom Affonso VI. que Deos tem, anda o dito Dom Miguel Pereyra, & em seu titulo se assentou mais o seguinte.

Houve

Houve S. Magestade por bem, fazer mercè ao dito Dom Miguel Pereyra Moço Fidalgo, de o accrescentar do dito foro a Fidalgo Escudeyro de sua Casa, com dous mil & duzentos reis mais, em sua moradia (além dos mil reis, que tem de Moço Fidalgo) para que daqui em diante, tenha; & haja tres mil & quinhentos reis de moradia por mez, de Fidalgo Escudeyro, & alqueyre & meyo de cevada por dia, paga segundo a ordenança, & he o foro, & moradia, que pelo dito seu Pay lhe pertence, & porsehaõ as verbas necessarias, & o Alvarà foy feyto a dezoyto de Janeyro de seiscentos & sessenta & tres.

E neste seu titulo se não assentou outra mercè, que lhe fosse feyta pelo dito Senhor.

Liv. 10. fol. 323.

E Nos livros do Registo das Mercès, que fez o Senhor Rey Dom Pedro II. que Deos tem, sendo Principe Regente, da o dito Dom Miguel Pereyra, & em seu titulo se assentou mais o seguinte.

Houve S. Alt. por bem, tendo respeyto aos serviços do dito Dom Miguel Pereyra, filho de Dom Alvarò Pereyra Coutinho, feytos no Brasil de Agosto de seiscentos & quarenta & sete até Mayo de seiscentos & quarenta & hum, de Soldado, & Capitão de Infanteria; peleyjando por vèzes com Armada de Hollanda, & lhe pertencer por sentença do Juizò das Justificaçoens aução da mercè de huma Capitania mòr de Nãos da India, que fora dada a Joào Martins Ferreyra na vagante dos providos, antes de quatro de Novembro, de quinhentos & setenta & nove, tendo S. Alt. a tudo respeyto, & ao mais que se lhe representou, em razaõ da mercè com que seu Pay foy respondido por Portaria de vinte & dous de Outubro de seiscentos & quarenta & sete da Fortaleza de Dio, por tres annos na vagante dos providos, antes de oytto de Setembro do mesmo anno, & de hũa Commenda effectiva de lote de trezentos mil reis, huma & outra cousa para elle Dom Miguel, com obrigação de se embarcar o anno de seiscentos & quarenta & sete, para o Brasil, como o fez, & por conta da promessa referida se lhe consigná-

raõ já cem mil reis. Ha S. Alt. por bem, fazer mercê (além de outras) ao dito Dom Miguel Pereyra dos cento & oytenta mil reis effectivos, que lhe faltaõ para cumprimento dos trezentos, que tem de promessa de Commenda, por quanto dos vinte mil reis que faltaõ se ha de passar. Padraõ, por onde toca para seu filho mais velho os ter com o habito de Christo, os quaes cento & oytenta mil reis lhe haõ de ser pagos em hum dos Almoxafados do Reyno, cabendo, & sem perjuizo de terceyto, com Certidaõ do Ministro, a cujo cargo estiver o despacho das Mercês, de como naõ he provido da dita Commenda, & os ha de comêçar a vencer de dezaseis de Mayo do anno passado de seiscentos & sessenta & nove em diante, de que lhe foy passado Padraõ a dezoyto de Mayo de seiscentos & letenta. E neste assento està huma verba do teor seguinte.

Ào dito Dom Miguel Pereyra Coutinho fez El Rey Dom Pedro o II. nosso Senhor, mercê de faculdade para largar os cento & oytenta mil reis de tença conteúdo neste assento, a seu filho Dom Alvaro Pereyra Forjás, sendo doze delles para Dom Miguel Pereyra, filho do dito Dom Alvaro os ter com o habito de Christo, & delles se lhe passaraõ Padroens em dezaseis de Março, digo, em treze, & dezaseis de Agosto de setecetos & hũ.

Houve S. Alt. por bem, pelos respeytos declarados no assento acima, fazer mercê ao dito Dom Miguel Pereyra (além de outras) para seu filho mais velho do habito de Christo com vinte mil reis dos duzentos, que se mandaraõ fazer effectivos, por quanto dos centos & oytenta mil reis que faltaõ se lhe passou já Padraõ pela repartição, a que pertencia, & estes vinte mil reis para o dito seu filho mais velho, a cumprimento dos duzentos referidos, os quaes lhe serãõ assentados em hum dos Almoxafados do Reyno, em que couberem sem perjuizo de terceyto, de que lhe foy passado Padraõ a sete de Junho de seiscentos & setenta.

Houve S. Alt. por bem, pelos respeytos que accusa o assento acima, fazer mercê ao dito Dom Miguel Pereyra (além de outras) da Capitania de Dio por tres annos na vagate dos providos, antes de oytõ de Setembro de seiscentos & quarenta & sete,

fete, em que foy dada a seu Pay por Portatia de vinte & dous de Outubro do mesmo anno; na qual, & em seus Registos se porão as verbas necessarias; com a qual Capitania de Dio haverà o dito D. Miguel Pereyra o ordenado que lhe tocar, sem embargo de não ir declarado nesta Carta, & da Provisão, que sobre isso he passada em contrario, & todos os proes, & percalços, que direytamente lhe pertencerem, de que lhe foy passado Carta a dezaseis de Jancyro de seiscentos & setenta & cinco. E neste assento està huma verba do teor seguinte.

Ao dito Dom Miguel Pereyra fez S. Alt. mercè de faculdade, para poder renunciar a Capitania de Dio, conteúda neste assento, pelo mesmo tempo, & vagante, como se verà adiante.

Houve S. Alt. por bem, pelos mesmos respeytos que accusa o assento, fazer mercè ao dito Dom Miguel Pereyra (além de outras) da Capitania mòr de Naos da India, na vagante dos providos, antes de quatro de Novembro, de quinhentos & setenta & nove, em que a tinha João Martins Ferreyra, de que nas partes onde tocar se porão verbas, com a qual Capitania de Naos da India haverà o dito Dom Miguel Pereyra o ordenado que lhe tocar, conteúdo no Regimento, & todos os proes, & percalços, que lhe direytamente pertencerem, de que lhe foy passada Provisão a dezaseis de Janyro de seiscentos & oytenta & cinco. E neste assento està huma verba do teor seguinte.

Ao dito Dom Miguel Pereyra fez S. Alt. mercè de faculdade, para poder renunciar a Capitania mòr de Naos da India, conteúda neste assento, como se verà adiante.

Houve S. Alt. por bem, tendo respeyto ao que por parte do dito Dom Miguel Pereyra Coutinho, filho de Dom Alvaro Pereyra Coutinho, se representou, em razão de se achar com sete filhos, com pouca saude, como constou por Certidão do Medico Manoel Lopes Rabello, ha S. Alt. por bem, fazerlhe mercè conceder licença, para por si, ou por seus Procuradores, poder renunciar em pessoa apta, & sufficiente a Capitania mòr das Naos da India, de que he provido na mesma antiguidade, & vagante, em que a tem de quatro de Novembro, do anno

de quinhentos & setenta & nove, de que em seus Registos se porá a verba necessaria do conteúdo nesta Provisão, a qual foy feyta a onze de Março de seiscentos & setenta & seis.

Pedindo a S. Alt. Virissimo Carvalho, que por quanto o dito Dom Miguel Pereyra Coutinho renunciara nelle a dita Capitania mór de Naos da India, na vagante de quatro de Novembro, de quinhentos & setenta & nove, em virtude da Provisão acima encorporada, como constava de hum Instrumento de renunciação, que apresentava, lhe fizesse mercè mandar passar Provisão em seu nome da dita Capitania mór para a ir servir na primeyra monção, & visto seu requerimento, Provisão, & Instrumento referidos, ha S. Alt. por bem, de lhe fazer mercè de o prover por Capitão mór da Nao Santo Antonio, que na presente monção vay à India, para a servir na mesma vagante de quatro de Novembro, de quinhentos & setenta & nove, em que lha renunciou o dito Dom Miguel Pereyra Coutinho, com a qual Capitania mór haverá o dito Verissimo Carvalho o ordenado, conteúdo no Regimento, & todos os proes, & percalços; que lhe direytamente pertencerem, & a Provisão nesta encorporada foy rota, & em seu registo se porão verbas do conteúdo nesta, a qual foy feyta a cinco de Março, de seiscentos & oytenta.

Houve S. Alt. por bem, tendo respeyto aos serviços, pelos quaes foy respondido o dito Dom Miguel Pereyra com a Capitania de Dio por três annos, na vagante dos providos, antes de oytto de Setembro, de seiscentos & quarenta & sete, em que foy dada a seu Pay por Portaria de vinte & dous de Outubro do mesmo anno, & ao que por mais sua parte se representou, ha S. Alt. por bem, de lhe fazer mercè por via de graça, de licença para poder renunciar a Capitania de Dio referida, pelos mesmos três annos, & vagante referida de oytto de Setembro, de seiscentos & quarenta & sete, em que lhe estava dada, & esta mercè lhe faz S. Alt. sem embargo do Regimento, & Alvará passado em sua corroboração, que defende aos providos das Capitancias da India, podelas renunciar, não sendo em filho, ou Genro, de que nas partes a que tocar se porão as verbas necessarias,

cessarias, do conteúdo neste Alvará, o qual foy feyto a onze de Fevreyro, de seiscentos & oytenta. E neste assento está huma verba do teor seguinte.

Por a mercè da Capitania de Dio, conteúda neste assento, não ter effeyto no dito Dom Miguel Pereyra, & pertencer a seu filho Dom Alvaro Pereyra Forjás, lhe fez ElRey D. Pedro o II. nosso Senhor mercè della, pelo mesmo tempo, & vagante, em que a tinha com facultade para a renunciar, como se verá adiante.

E neste seu titulo se não assentaraõ outras mercès, que lhe fossen feytas pelo dito Senhor.

Liv. 16. fol. 226.

E Nos livros do Registo das Mercès, que fez o Senhor Rey Dom Pedro o II. que Deos tem, anda o dito D. Miguel Pereyra, & em seu titulo se assentou mais o seguinte.

Houve S. Magestade por bem, tendo respèyto a pertencer por Sentença do Juizo das Justificaçoens a Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho a Fortaleza de Dio, com que foy despachado seu Pay o dito Dom Miguel Pereyra, com facultade para a renunciar por Carta de dezaseis de Janeyro, de seiscentos & setenta & cinco, & Alvará de onze de Fevreyro, de seiscentos & oytenta, em consideração do que, & do mais que por sua parte se representou, ha S. Magestade por bem, fazerlhe mercè da Capitania da Fortaleza de Dio, pelos mesmos tres annos, na vagante dos providos, antes de oyto de Setembro, de seiscentos & quarenta & sete, em que seu Pay a tinha, com declaração, que será obrigado a mostrar por Certidaõ dos livros da Fazenda, perante o Juiz dos Feytos da Coroa, onde se julgaõ estas instancias, em como não teve effeyto a tal mercè, de que nos Registos da Carta, & Alvará, que se havia passado ao dito seu Pay, se poraõ as verbas, com a qual Capitania da Fortaleza de Dio haverà o dito Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho o ordenado que lhe tocar, sem embargo de não ir declarado nesta Carta, & da Provisão, que sobre isso he passada em contrario,

contrario, & todós os proes, & percalços, que direymente lhe pertencerein, de que lhe foy passado Carta por duas vias a trinta & hum de Março de setecentos & cinco.

Houve S. Mag. por bé, pelos respeytos declarados no assente acima; fazer mercè ao dito D. Alvaro Pereyra Forjas Coutinho, de faculdade para poder renunciar por si, ou por seu Procurador no Estado da India, a Capitania da Fortaleza de Dio, pelo mesmo tempo de tres annos, na vagante dos providos, antes de oytto de Setembro, de seiscentos & quarenta & sete, em que seu Pay a tinha, & de que está provido por Carta Patente da data deste Alvará, com declaração, que será obrigado a mostrar por Certidaõ dos livros da Fazenda, perante o Juiz dos Feytos da Coroa, onde se julgaõ estas instancias, em como não teve effeyto esta mercè, a qual lhe faz Sua Magestade, sem embargo do Regimento, & Alvará, passado em sua corroboração, que defende aos providos de Capitancias da India, podellas renunciar, salvo a favor de filhos, ou genros, de que nos Registos da dita Carta se porãõ verbas, do conteúdo neste Alvará, que lhe foy passado por duas vias a trinta & hum de Março, de setecentos & cinco.

E no titulo do dito Dom Miguel Pereyra se não assentãõ outras mercès que lhe fossem feytas a elle, nem a outra pessoa, por respèyto de seus serviços até o presente. Lisboa Occidental dez de Fevereiro, de setecentos & vinte: & vay escrita esta Certidaõ em sete meyas folhas com esta, & pagou trezentos & cincoenta reis.

Por não se achãrem neste Registo livros, mais antigos, se não passãõ outras Certidoens, que se pediraõ, das mercès feytas aos immediatos, & direytos ascendentes desta familia, para mayor conhecimento delles, & de seu parentescó com a Casa da Feyra.

Amaro Nogueyra de Andrade.

Mostra-se

Mostra-se como foram dadas, & confirmadas as terras, & jurisdicções dos Condes da Feyra (quanto à origem) de sãe. Dom Alvaro Pereyra, Pay de João Alvares Pereyra, & Avo de Fernam Pereyra, que foy Pay do Conde Ruy Pereyra, & Avo de Dom João Pereyra, primeyro ascendente de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, Author neste litigio; com declaração de estar esta Casa duas vezes fóra da ley mental; por mercè feyta ao Conde Dom João Forjás Pereyra, além da que teve effeyto (de facto, não de direyto) em a Condeça Dona Joana Forjás Pereyra, contra a Transacção fol. 68. & sequent. maximè fol. 72. ubi Nota.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa; Senhor de Guiné, & da Conquista; Navegação, Commercio; da Ethiopia, Atabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, que por parte de Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho me foy representado por sua petição, que da Torre do Tombo. lhe era necessario a copia authentica de huns Padroens de juró; & assim mais os papeis, que apontar, & me pedia lhos mandasse dar na fórmula do estylo, & visto seu requerimento, se lhe differio com a Provisão seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa; Senhor de Guiné, &c. Mando a vós Guarda-mór da Torre do Tombo, que deis a Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, conteúdo na petição atraz escrita o traslado dos papeis, de que nella faz menção, o qual lhe dareis na fórmula das Provisões passadas, para se darem semelhantes traslados; & pagou de novos direytos trinta reis, que se carregarão ao Thesoureyro delles, a folhas cento & onze do livro segundo de sua Réceyta, & se registou o conhecimento em fórmula, no livro segundo do Registo geral a fol. 67. vers. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Miguel Fernandes de Andrada, & Affonso Botelho Soto-Mayor; ambos do seu Conselho, & seus Desembargadores do Paço. Fran-

178 MOSTRA-SE COMO FORAM DADAS,

cisco da Costa Ferreyra a fez em Lisboa a vinte & cinco de Fe-
 vereyro de mil & setecentos & dez. Pagou sessenta reis. Ma-
 noel de Castro Guimaraens a fez escrever.

E sendo passada pela Chancellaria foy apresentada ao
 Guarda-mór da Torre do Tombo, & em seu cumprimento se
 buscaraõ os livros della, & no que nella servio de Registo na
 Chancellaria os annos de mil & seiscentos & vinte te mil & seis-
 centos & vinte & dous; de que foy Escrivaõ Luis Batalha, a
 fol. 123. se achou huma Carta apontada, & pedida pelo dito
 Dom Alvaro do teor seguinte.

.. Dom Felippe por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Al-
 garves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné,
 & da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Ara-
 bia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos que esta minha
 Carta de confirmação por successão virem, que por parte de
 Dona Joanna Forjás Pereyra, filha unica do Conde da Feyra,
 Dom João Forjás Pereyra; que Deos perdoe, me foy apresen-
 tado hum Alvará de lembrança por mim assinado, & passado
 pela Chancellaria; porque fiz mercè ao dito Conde seu Pay de
 lhe tirar huma vez fóra da ley mental a Casa da Feyra, de
 que era Donatario, para que nella pudesse succeder filha, ou
 irmaõ do ultimo possuidor; & assim apresentou a Carta de
 doação, que o dito Conde teve das terras, & bens da Coroa
 pertencentes à dita Casa, assinada por ElRey meu Senhor, &
 Padre; que santa gloria haja, & passada pela Chancel'aria,
 dos quaes Alvará; & Carta os traslados são os seguintes.

Felippe
 an. 1605.
 Este Al-
 vará já
 foy ob-
 repticio,
 & lubre-
 pticio
 supposta
 a Trans-
 acção fol.
 68. & cõ-
 lequen-
 ramente
 devolui
 a succe-
 são da
 Casa
 linha do
 A. D. A.
 P. F. C.
 Vid. tit.
 74. & 75.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que haven-
 do respeyto aos muytos serviços, que o Conde da Feyra Dom
 João Pereyra atégora tem feyto à Coroa destes Reynos, & à
 muyta satisfacção que delles tenho, & aos merecimentos de seus
 antepassados, & por folgar de lhe fazer mercè, hey por bem,
 & me praz de lha fazer do titulo de Conde da Feyra para hum
 filho seu; & assim a Casa da Feyra, de que he Donatario fique
 fóra da ley mental, & se não entenda nella por huma vez, para
 que na dita Casa possa succeder filha, ou irmaõ do dito ultimo
 possuidor, & para minha lembrança, & sua guarda lhe mandey
 dar

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 179

dar este Alvarà, o qual se lhe cumprirà inteiramente como se nelle contém, & por elles se farão Cartas em fôrma das mercês que faço ao Conde, a seu filho, & à filha; ou Irmão do ultimo possuidor de sua Casa, que nella houverem de succeder, conforme a este Alvarà, o qual me praz, que vâlha, tenha força, & vigor, posto que o effeyto delle haja de durar mais de hũ anno, sem embargo da Ordenaçãõ em contrário. Antonio de Moraes o fez em Lisboa a vinte & seis de Janeyro de mil & seiscentos & cinco. Joãõ da Costa o fez escrever.

Dom Felippe por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta minha Carta virem, faço saber, que por parte de Dom Joãõ Pereyra do meu Conselho, filho de Dom Manoel Pereyra, que foy o filho mais velho do Conde da Feyra Dom Diogo Pereyra, que Deos perdoes, me foy apresentada huma Carta de Confirmação del Rey Dom Joãõ meu Senhor, & Padre, que santa gloria haja, de que o traslado *de verbo ad verbum* he o seguinte.

D. Felipe
pe I.

Dom Joãõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta minha Carta virem, faço saber, que por parte de Dom Manoel Pereyra Conde da Feyra, do meu Conselho, me foy apresentada huma Carta del Rey meu Senhor, & Padre, q̃ santa gloria haja, confirmação, de que o teor della *de verbo ad verbum* he o seguinte.

D. Joãõ
III.

Este mes-
mo Rey
cõfirmou
a Trans-
acção
fol. 68.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Manoel Pereyra Fidalgo de nossa Casa nos foy apresentada huma nossa Carta de Confirmação, assinada por nós, & assellada de nosso Sello pendente, da qual o teor tal he.

D. Ma-
noel.

També
cõfirma-
ra a
Trans-
acção
fol. 68.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, & dos

180 MOSTRA-SE COMO FORAM DADAS,

D. João II. Com authoridade deste Rey se celebrou a Transacção, fol. 68. 74. 75. 76. D. Affonso V. Este Rey legitimou a D. João Pereyra primeyro ascendente do A. & confirmou a doação, que lhe fez seu Pay, fol. 61. & 64. 124. 125. 131. 133. 134. 136. & 138. Confirmação-se a Fernam Pereyra as terras de que gozara seu Pay. João Alvares Pereyra, & seu Avo Alvaro Pereyra. Doação del Rey

Algarves, da quem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, de nosso Conselho, nós foy apresentado hum Carta del Rey meu Senhor, que Deos haja, que tal he.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, da quem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que por parte de Dom Diogo Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, & do nosso Conselho, nos foy apresentada hum Carta del Rey meu Senhor, & Padre, que Deos haja, que tal he.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, da quem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que por parte de Ruy Pereyra, Fidalgo de nossa Casa, & do nosso Conselho, nos mostrou hum Carta de Confirmação por nós assinada, & assellada de nosso Sello de chumbo, que otorgamos a Fernam Pereyra seu Padre, que Deos haja, da qual o teor se ao diante segue.

Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, da quem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que Fernam Pereyra filho de João Alvares Pereyra do nosso Conselho, nos mostrou hum Carta del Rey Dom João meu Avo, que Deos haja, assinada por elle, & assellada do Sello pendente, pela qual o dito Senhor otorgou ao dito João Alvares Pereyra seu Padre todas as Terras, & Lugares, que Alvaro Pereyra seu Avo, Padre delle dito João Alvares havia, & possuhia ao tempo de sua morte, segundo mais compridamente he contido na dita Carta, da qual o teor de verbo ad verbum he este seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, da quem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que nós querendo

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 181

querendo fazer graça, & mercê a João Alvares, filho de Alvaro Pereyra, que foy nosso Marichal, Temos por bem; & que-
~~remos~~ nos, & mandamos, que elle haja para si, & para seus filhos, Netos, & descendentes lidimos, se os houver, todas as Terras, & Lugares, que o dito Alvaro Pereyra de nós tinha, & havia ao tempo de sua morte, tambem, & taõ compridamente, & como o dito Alvaro Pereyra os havia, & de direyto devia de haver, com esta condiçãõ, que morrendo o dito João Alvares sem filhos, ou Netos lidimos, que haja as ditas Terras, & Lugares, Beatriz Pereyra sua irmãa, filha do dito Alvaro Pereyra, & morrendo a dita Beatriz Pereyra, outro sim sem filhos, ou Netos lidimos, que as ditas Terras, & Lugares fiquem, & as haja Leonor Pereyra; outro sim filha do dito Alvaro Pereyra, & morrendo a dita Leonor Pereyra sem filhos, & netos lidimos, que as ditas Terras, & Lugares fiquem livres, & desembargadamente à Coroa dos ditos Reynos; & porẽm mandamos a todas as nossas Justiças, que esta Carta vitem, que mettaõ ao dito João Alvares, ou seu Procurador, em põsse de todas as Terras, & Lugares, & de frutos, & noyos, & rendas, & direyos dellas, & lhe deyxem haver, & usar dellas, & das ditas Terras, & Lugares, pela guiza que he conteúdo nas ditas Cartas, que havia o dito Alvaro Pereyra de nós sobre ello, & isso meõsmo as ditas suas irmãs, & cada huma dellas, se caso acontecer, que devaõ a ser as ditas Terras, & Lugares, como dito he, & naõ consintaõ a nenhuma pessão, que lhe sobre ello ponha trova, nem embargo em nenhuma guiza que seja, onde al nom façades, & em testemmiho desta lhe mandamos dar esta nossa Carta dãte em a Cidade do Porto a dezãovẽ dias de Agosto. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez. Era de mil & quatrocentos & vinte & quatro annos.

E por quanto por bem da dita Carta, por elle ser filho lidimo mayor do dito João Alvares, por ser morto lhe pertence haver, & herdar todas as ditas Terras, & Lugares, nos pedia por mercê, q' assim lha quizessemos otorgar, & visto por nós seu requerimento, & as muytas razoens, que temos para lho assun otorgar, & nós pelos muytos, & estremados serviços, que aquelles

D. João I.
para os
sobredi-
cõs.

Confirmação de Dom Fernam Pereyra, Pay do Conde Ruy Pereyra, tronco da linha que expirou, & da que existe em o A.

de quem elle descende fizeraõ aos Senhores Reys meu Avo, & Padre, que Deos haja, & a nós isso mesmo, pelos que elle dito Fernam Pereyra fez, & esperamos q̄ nos fará mais ao diante, & querendolhe fazer graça, & mercè, otorgamoslhas, & confirmamoslhas por morte do dito seu Padre todas as ditas Terras, & Lugares; convem a saber: Terras de Santa Maria da Feyra, com seus julgados, & Termos de Cabanoens de Ovar, & da Terra de Cambra com seus julgados, & Termos, & da Terra de Refoyos, com seus Julgados, & Termos, assim, & pela guiza, que as houve, & possuhio o Conde Dom Joaõ Afonso Tello, que as teve del Rey Dom Fernando, que as houve, & possuhio Alvaro Pereyra del Rey Dom Joaõ meu Avo, & isso mesmo como as houve o dito Joaõ Alvares Pereyra seu Padre do dito Rey Dom Joaõ, & El Rey Duarte meu Senhor, & Padre, cuja alma Deos haja, & em testemunho desta para sua guarda, & segurança, lhe mãdamos dar esta nossa Carta affinada por nós, & assellada com o nosso Sello de chumbo; & porèm mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, & Justiças, & a outros quaesquer a que a esto pertencer, que lha cumprão, & guardem, & fação bẽm cumpir, & guardar, assim, & pela guiza, q̄ em ella he conteúdo, por quanto assim he nossa mercè, sem outro algum embargo, que lhe sobre ello seja posto. Dada em a nossa Cidade de Evora a seis dias de Abril. Gonçalo de Moura a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & cincoenta & tres.

Confirma-se a Ruy Pereyra Pay de D. Joaõ ascendente primeyro de D. Alvaro A.

E por quanto por bem da dita Carta, por elle dito Ruy Pereyra ser filho mayor lidimo do dito Fernam Pereyra, pertence haver, & herdar todas as ditas Terras; & Lugares, nos pedia de mercè, que assim lha quizeffemos otorgar, & visto por nós seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & mercè, considerando a muyta, & grande creação, que de nós recebeo, & aos muytos, & estremados serviços, que nos tem feyto, esperando, que assim o fará ao diante, naõ menos do que fez o dito seu Padre, & fizeraõ aquelles de que elle descende a nós, & aos Reys nossos antecessores, & desejando assim isso, como em todo al, que bem pudermos, lhos galardoar, segundo seus mereci-

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 183

merrecimentos, & a nós cabe fazermos aos semelhantes, que nos bem, & verdadeyramente servem, temos por bé, & lhe otorramos; & confirmamos todalas ditas Terras, & Lugares, assim, & pela guiza que se contém na dita nossa Carta, & taõ inteeyramente como as houveraõ, & possuiraõ seus antecessores, & assim como as havia; & possuhia o dito seu Pay à hora de sua morte; com todalas mercès, graças, & liberdades com que as elle de nós tinha, & possuhia, & naõ embargante qualesquer Ordenaçõens, & Direyτος Civeis, & Canonicos, glozas, & opinioens, ou determinaçoens de Doutores em contrario dello feytas, porque nossa tençaõ he de lhe confirmarmos a dita doaçaõ das ditas terras, & Lugares, o mais firmemente que nós pudermos, supprindo o falecimento de direyto, & defeyto que em ella se achar; & em testemunho desto para sua guarda, & segurança lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nós, & assellada do nosso Sello pendente; & porèm mandamos a todos os nossos Corregedores, Juizes, & Justicas, & a outros qualesquer a que esta pertencer; que lhe cumpraõ, & guardem, & façãõ bem cumprir, & guardar, assim, & pela guiza; que em ello he conteúdo, por quanto assim he nossa mercè, & sem outro algum embargo, que lhe sobre ello seja posto. Dada em a nossa Villa de Santarem a vinte & hum de Dezembro: Diogo Gonçalves a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & sessenta & sete annos; & eu Duarte Galvaõ Secretario do dito Senhor Rey a fiz escrever, & sobescrevi.

Vide fol. 64. & 124. 125.

Pedindonos o sobredito Dom Diogo Pereyra por mercè, que por quanto elle ficara; & era filho mayor lidimo do dito seu Pay, lhe confirmassemos as ditas Terras, & cousas todas, & graças nesta Carta conteúdas, como se nestas acima continha, & nós visto seu requerimèto, & as ditas Cartas, & como elle he o q' verdadeyramete deve de herdar, & haver todas as ditas terras, & gtaças, & outras cousas nesta Carta acima conteúdas, & assim havendo respèyto aos muytos serviços, que d'elle dito D. Diogo temos recebidos, & do Conde seu Pay; & assim aos que ao diante d'elle esperamos receber, & querendolhe fazer graça,

Confirma-se a D. Diogo Pereyra fol. 68.

ça, & mercè, temos por bem, & otorgamoslhe, & confirmamoslhe esta sobredita Carta, & todalas coufas contéidas nella, assim, & taõ compridamente, como ao dito Conde seu Pay, por esta dita Carta havia, & como se nella contém; & porém mandamos a todos Corregedores, Juizes, & Justiças de nossos Reynos, & a quaesquer Officiaes, & pessoas a que o conhecimento pertencer por qualquer guiza, & maneyra que seja, que a cumpraõ inteiramente, & a saçaõ cumprir; & guardar como nella se contém, sem algum mingramento, duvida, nem embargo algum; que a ello ponhaõ, porque nossa mercè, & vontade he, q̃ lhe sejaõ assim guardadas, como dito he. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a sete de Dezembro, digo, de Setembro. Fernam de Pina a fez. Anno de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & oytenta & seis annos.

D. Diogo Pe-
reyra, v.
fol. 68.

Pedindonos o sobredito Dom Diogo, que lhe quizessemos confirmar a dita Carta, & nõs vendo seu requerimento, & querendolhe fazer graça, & mercè, temos por bem, & lha confirmamos, assim, & pela guiza, que se nella contém; & assim mandamos, que se guarde inteiramente, porque assim he nossa mercè. Dada em Montemor novo a dez de Março. Luis Alvares a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil & quatrocentos & noventa & seis annos.

D. Manoel Pe-
reyra, v.
fol. 68.

E apresentada assim a dita Carta o dito Dom Manoel nos pedio por mercè; que por quanto elle era o filho mais velho do dito Conde da Feyra seu Pay, a que por successaõ as ditas Terras vem, lhe quizessemos confirmar a dita Carta, & visto por nõs seu requerimento, querendolha fazer, temos por bem, & lha confirmamos, & havemos por confirmada, assim, & pela guiza & maneyra, q̃ nella he conteúdo; assim mandamos aos Vedores de minha Fazenda; & aos nossos Corregedores, Juizes, & Justiças, a que esto pertencer, que assim o cumpraõ, & guardem, sem nisso lhe ser posta duvida, nem embargo algum, porque assim he nossa mercè, & por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta assinada por nõs, & assellada do nosso Sello pendente. Dada em Lisboa a dezaseis dias de Abril. Jorge Fernandès a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 185

Christo de mil & quinhentos & onze annos. Pedindome o dito Conde Dom Manoel, que lhe confirmasse a dita Carta de Doação, & antes de lha confirmar, por quanto esta dita Carta acima encorporada se refere à Doação do Conde Dom João Tello, eu mandey ao dito Conde Dom Manoel que offercesse a dita Carta, em cumprimento da qual offerreço o traslado della, tirado da Torre do Tombo, por dizer que se perdera a propria, & se não achàra; a qual Carta isso mesmo mandey que se trasladasse *de verbo ad verbum* neste cadernó, & o traslado della he o seguinte.

Dom Fernando por la graça de Deos Rey de Portugal, & Doação do Algarve, em sembra com a Rainha Dona Leonor minha mulher, & com otorgamento da Infanta Dona Beatriz minha filha. A quantos esta Carta virem, fazemos saber, que nós querendo fazer graça, & mercè a Dom João Affonso Tello Conde de Barcellos, nõsso Vassallo, por muytos, & estremados serviços, que atéqui delle recebemos, & entendemos delle receber ao diante, & querendolhe nõs galardoar, & receber com mercès, como cada hũ Rey he teúdo de fazer áquelles q̃o servẽ; porẽm de nõssa livre, & pura vontade, certa sciencia, damos, doamos, & otorgamos, & fazemos livte, & pura doação para todo sempre, & antre os vivos valedoura ao dito D. João Affonso Conde de Barcellos, & a todos aquelles, que delle descenderem por linha direyta, das nõssas terras de Santa Maria da Feyra, com seus Julgados, & Termos de Cabanoens de Ovar, & da Terta de Cambra com seus Julgados, & Termos, ditoytos, & pertenças dos ditos Julgados, & Lugates, & Terras, com todas suas entradas, & sahidas, & Rocios, & montes, matos, fontes, rios, & ribeyras, & pescarias, & com todas suas jurisdicções, Crime, & Civel, salvo Appellaçoens, & Correyção mayor, que reservamos para nõs, para aquelles que de nõs descenderem, & mero, & mixto imperio, & sugeyção, assim nas pessoas, como nos bens, de todas as rendas, & tributos, & com todos seus fóros, & posiçoens, & com todos os outros direytos Reaes, & corporaes, & segraes, espirituaes, assim compridamente como os nõs havemos, & de direyto devemos de haver,

assim como os hora elle ha nas ditas Terras, & Julgados, que elle, & aquelles que delle descenderem por linha direyta. como dito he, que os haja daqui em diante livremente, assim na propriedade, como na pólse, como sua propria herdade, & possessão, & por verdade livres, & isentas de todo Senhorio, jurisdicção, sujeção, & de qualquer pessoa, ou pessoas, & Conselho, ou Conselhos, para fazer nos ditos Lugares a cada hum delles o que lhe prouver, & por bem tiver, como de sua herdade, & proprio direyto, & de nosso poder absoluto & certa sciencia quitamos, & livramos, & tiramos os ditos Lugares, & cada hum delles tambem nas couzas de jurisdicção, & sujeção nossa, & de qualquer Julgado, Conselhos, ou pessoas, a que atéqui fotaõ, ou eraõ sujeytas, damolos, & otorgamos por subditos ao dito Conde de Barcellos, em todo, & por todo: outro sim queremos, & otorgamos, & mandamos, que a elle respondaõ, & recudaõ, & sejaõ obrigados, em todo, & por todo, como a seu Senhor, reservando para nõs as Appellaçoens do Crime, & Correyção mòr, como dito he: & queremos, & otorgamos, & mandamos, que daqui em diante, sem outra nossa authoridade mais, que elle por si, ou por outrem possa filhar a pólse Real, & corporal dos ditos Lugares & usar delles, & dos direytos, & propriedades, jurisdicçoens delles, sem nenhum embargo, por aquella mesma guiza, & condição, que hora usa; & mandamos aos nossos Almoxarifes, & Escrivaens, & outros qualesquer Officiaes, que esto houverem de ver, que os deyxem daqui em diante colher, & haver ao dito Conde de Barcellos, & a seus successores todos os direytos, & rendas dos ditos Lugares, & cada hum delles, nom ponhaõ sobre elles embargo nenhum; & promettemos por nõs, & por todos nossos successores, de guardar esta nossa doaçaõ, & naõ revogarem hi contra ella em nenhuma guiza que seja, como dito he; porèm mandamos, que acontecendo, que o dito Dom Joaõ Affonso Conde de Barcellos, morra sem filhos, netos, ou netas, ou doutros descendentes delles lidimos, que os ditos Lugares se tornem livremente, & sem outra contenda nenhuma, nem embargo à Coroa dos nossos Reynos, outro sim queremos, & otorgamos,

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 187

gamos, que seja firme, & estavel, & valedoura para todo sempre; & promettemos de a guardar, & não revogar, nem ir contra ella por nós, nem por outrem, nem por nenhuma maneyra, & se algumas pessoas quizerem ir contra esta doação, mandamos, que lhe não possa empecerla, nós quereimos, & otorgamos, que esta doação, que assim fizemos ao dito Conde, & a seus herdeyros, que delle descenderem por linha direyta dos ditos Lugares, seja valiosa para todo sempre, & não embargando quaesquer direytos, & costumes & opiniões, & façanhas, & outras quaesquer cousas, que sejaõ, porque se esta doação possa, ou puder embargar, ou contradizer, as quaes nós aqui havemos por expressas, & repetidas, & não as relinquemos, & mandamos, que não hajaõ lugar em esta doação, nem lhe possaõ empecerla, nós de nossa certa sciencia, & poder absoluto, que havemos, & mandamos, que a dita doação seja valiosa, sem nenhum falecimento vir al nom. façades, & em testemunho desto lhe mandamos dar ao dito Conde esta nossa Carta, assinada por nossa mão, & assellada do nosso Sello de chumbo. Dante em os Paços, que foraõ de Rui Garcia da Casal em Rio mayor, em vinte & sete dias de Jancyro. El Rey o mandou. Joao Esteves a fez. Era de mil & quatrocentos & vinte & hum annos.

Visto por mim a dita Carta, & o requerimento do dito Conde Dom Manoel, & querendolhe fazer graça, & mereço, tenho por bem, & lha confirmo, com tal entendimento, que onde diz que lhe dà a sujeyção, assim nas pessoas, como nos bens, & que quita, & livra de seu poder absoluto, certa sciencia os ditos Lugares, & cada hum delles, tambem nas cousas da jurisdicção, & sujeyção del Rey, & que lhos dà por livres, & isentos de todo Senhorio, & jurisdicção, & que os dà por sujeytos ao dito Conde, & todo, & por todo, quitando-os, & livrando-os da jurisdicção, & sujeyção del Rey, & que acudaõ, & respondeão, & sejaõ obrigados, em todo, & por todo ao Conde, como a seu Senhor. Declaro, que por estas palavras não usará de outra alguma preeminencia, nem terá mais poder nas ditas Terras, & pessoas, que a que lhe por esta doação, & confir-

mação della, particular, & expressaméte por esta Carta he dado, & otorgado, segúdo a fôrma das Ordenaçõs do Reyno, & quanto ao que diz, que a elle respondeão, & sejaõ obligados, em todas as Terras, & por todo como a seu Senhor, reservando para nõs as Appellaçoens do Crime, & Correyção mòr, entender-seha isso mesmo serem reservadas as Appellaçoens do Cível, & elle Conde, nem seus successores usaráõ de Correyção alguma nas ditas Terras, & o Corregedor da Comarca entrará nella a fazer Correyção, salvo em vida delle dito Conde Dom Manoel, que não poderá entrar o dito Corregedor sem meu especial mandado, como o tem por outra doação, & quanto à clausula, que diz, porém mandamos, que acontecendo, que o dito Conde de Barcellos Dom João Affonso morra sem filhos, ou filhas, netos, ou netas, ou de outros descendentes delles lidimos, que os ditos Lugares se tornem livremente, & sem outra contenda nenhuma, nem embargo à Coroa de nõsso Reynos, hey por bem, que vindo caso, que não haja barão descendente lidimo, a que as ditas Terras hajaõ de vir, segúdo a fôrma da ley mental, & houver alguma femea, que pela sobredita doação, por virtude desta clausula pertenda ter direyto na successão destas Terras, que entãõ se veja, & determine por direyto, se a tal femea por vigor da dita clausula pôde nelle succeder, sem embargo da confirmação desta Carta, por quanto eu não quiz agora determinar, porque pudesse ser, que não venha o dito caso, & quanto ao que diz na dita Carta, que lhe faz mierce da Terra de Refoyos, com seus Julgados, & Termos, assim pela guiza, que as houve, & possuhio o Conde Dom João Affonso Tello, declaro, que nesta Terra de Refoyos, com seus Julgados, & Termos, o dito Conde Dom Manoel não tem jurisdicção alguma, nem usará della elle, nem seus successores, por ser Termo do Porto, & pertencer à jurisdicção da dita Cidade, & por quanto o dito Conde Dom Manoel não mostra como a tinha o Conde D. João Affonso Tello, não haverá nesta Terra de Refoyos lugar a clausula, que diz, que a haja como a tinha, & possuhia o dito Dom João Tello, & quanto he a successão da dita Terra de Refoyos, regular-seha, segúdo a fôrma da ley

ley mental, & das Ordenaçoes do Reyno, & quanto ao que diz, que lhe dá as ditas Terras com todas as suas jurisdicções, Civeis, & Crimes; inero mixto imperio, usará da dita jurisdicção sómente na forma, & maneyra, que se contém em humá minha Carta por mim assinada, porque de clarey o modo porque o dito Conde Dom Manoel havia de usar da dita jurisdicção, a qual Carta mandey aqui trasladar, & o traslado della *de verbo ad verbum* he o seguinte.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, dáquem, & dalém, mar em Africa; Senhor de Guiné, &c. A quantos esta nossa Carta virem, fazemos saber, que posto que as doaçoes do Conde da Feyra de suas Terras se jaõ grandes, & de muytas graças, & prerogativas, por nellas se não declarar expressamente, & em particular as cousas de que por por ellas o dito Conde deve usar, segundó a forma das nossas Ordenaçoes, por tanto lhe damos as declaraçoes seguintes, pelas quaes elle, & seus Ouvidores daqui em diante poderão conhecer da dita jurisdicção sem nenhuma condição. Item o dito Conde se poderá chamar Senhor de todas as suas Terras. Item poderá dar por suas Cartas todos os Taballadegos q em suas Terras houver, & assim poderá dar o Julgado dos Orfãos, & os Escrivaens dante elles, & os Escrivaens das Cameras, & os Escrivaens dante os seus Ouvidores; & assim fará Distribuidores, & Enqueredores, & Contadores das custas, & assim póera hum Meyrinho com o seu Ouvidor, os quaes Officiaes todos se chamarão por elle, & servirão por suas Cartas, & assim se chamarão por elle os Juizes Ordinarios, & servirão por suas Cartas, & no mais de seu Regimento terá o dito Conde a maneyra, que por nossas Ordenaçoes he determinado. Item os seus Ouvidores conhecerão dos Aggravos, & elles, ou o dito Conde farão as eleyçoens da maneyra que as faz o Corregedor da Comarca, & darão juramento aos Elegedores, & apurarão as Pautas, & darão Cartas de Confirmação dos Juizes, & isto acertando-se o dito Conde, ou seus Ouvidores nos seus lugares, ao tempo que as ditas eleyçoens mandão fazer, & assim poderão o dito Conde, ou seus Ouvidores dar Cartas de fintas,

Decla-
rao-se as
juridic-
ções dos
Condes
da Fey-
ra.

190 MOSTRA-SE COMO FORAM DADAS,
quando lhe pelos Officiaes pedidas forem para cousas necessa-
rias, & vendo que ha hi necessidade disso, as quaes finitas naõ
serão de mais quantia daquillo que o dito Conde por nosso Al-
vará mostrar, & com esta declaração usarão o dito Conde por
si, & por seus Ouvidores da dita jurisdicção, & com este enten-
dimento se entenderão as ditas suas doações daqui para dian-
te, & mandamos a todos nossos Corregedores, Ouvidores, Jui-
zes, & Justiças, que acerca destas declarações lhe naõ ponhão
nenhum embargo, nem impedimento; & isto sem embargo de
quaesquer Leys, & Ordenações, & Sentenças em contrario
do sobredito feytas, por quanto queremos, & temos por bem,
que naõ hajaõ lugar nesta Carta: Dada em Lisboa a onze dias
de Fevreyro. Pedro Ribeyro a fez, de mil & quinhentos &
vinte & dous.

Da qual sobredita minha Carta o dito Conde usará com as
determinações, & clausulas seguintes; que posto que na dita
Carta diga, que poderá dar o Julgado dos Orfãos, & Escrivães
das Camaras, naõ poderá disso usar, senão mostrando outra
minha Carta por onde o possa fazer, & na clausula em que
diz, que para Distribuidores, & Enqueredores, & Contadores
das Custas, entender-se ha, que os dará por suas Cartas, quan-
do vagarem, & ou por-se assim he, & em outra maneyra naõ,
& com as ditas declarações, & clausulas nas ditas Cartas aqui
incorporadas neste caderno, por mim postas, & declaradas,
me praz de lhas confirmar, & mando, que se cumprão, & guar-
dem, assim, & da maneyra, que acima dito he, sem duvida,
nem embargo algum, que lhe a ello seja posto, porque assim
he minha mercê, & por firmeza de todo lhe mandey dar esta
minha Carta por mim assinada, & assellada com o meu Sello
pendente, que vay escrita em seis folhas deste caderno, & com
esta em que assiney. Gregório de Amaral a fez em Évora a dez
dias de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU
Christo, de mil & quinhentos & trinta & cinco annos. Eu Da-
miao Dias a fiz escrever. E L R E Y.

Venda
da Ter-
ra de
Refovos.

O Conde da Feyta, & a Condeça Dona Francisca Henri-
quez sua mulher, com consentimento de Dom Diogo Pereyra,
filho

E CONFIRMADAS AS TERRAS. 191

filho primogenito, & herdeyro do dito Conde, vendeo a Manoel Cirne, Feytor delRey nosso Senhor em Flandes, para elle, & seus descendentes para sempre, a sua Terra de Refoyos, com seus Julgados, & Termos, assim, & da maneyra que a tinha por esta doação, a qual venda lhe fez por licença de Sua Alteza, & da dita Terra se fez Carta de Confirmação da venda ao dito Manoel Cirne em dous de Janeyro, de quinhentos & quarenta, & por tanto se poz aqui esta verba, & declaração disso, para se em todo o tempo saber como o Conde vendeo a dita Terra; & que quanto a ella não terá esta doação daqui em diante vigor algum. Manoel da Costa a fez em Lisboa no dito dia mez, & anno. Dom Rodrigo.

Pedindome o dito Dom João Forjás Pereyra, que por quanto elle era o filho mais velho de Dom Manoel Pereyra, filho maior do dito Conde Dom Diogo Pereyra, que Deos perdoe, & irmão de Dom Diogo Pereyra, a quem eu tinha feyto mercè das ditas Terras, que faleceo sem deyxar filho varão, & a elle pertencer as ditas Terras, & bens da Coroa, lhe fizesse mercè dellas, assim, & da maneyra, que nas Cartas das ditas Terras se contém, & com as clausulas, & condiçoens nellas declaradas, & visto por mim seu requerimento, lhe mandey passar hum Alvarà por mim assinado, & passado por minha Chancellaria, de que o traslado he o seguinte.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvarà virem, que havendo respeyto aos serviços, que Dom João Forjás Pereyra do meu Conselho, me tem feyto nas partes da India, & neste Reyno, & hora me tornar a servir de Capitaõ mòr da Armada, que este anno presente vay às Ilhas, & aos serviços, & merecimentos daquelles, de que elle descende, & por folgar de por todos estes respeytos, & por seus merecimentos, lhe fazer mercè, hey por bem, & lha faço dos bens da Coroa, que vagàraõ por falecimento de Dom Diogo Forjás Pereyra seu irmão, que Deos perdoe, assim, & da maneyra, que elle os tinha, & os tiveraõ seus antecessores por bem de suas doaçoes; & mando aos meus Desembargadores do Paço lhe façãõ passar Cartas de doaçoes em fôrma, dos bens da Coroa, que com a dita Casa

tinha

tinha o dito seu irmão, & tiverão seus antecessores por bem de suas doações, as quaes se incorporarão nas que se fizerem ao dito Dom João, & assim este Alvarà para em todo tempo se fazer, que houve eu assim por bem. Francisco Ferreyra a fez em Lisboa a vinte & dous de Julho, de mil & quinhentos & noventa & cinco. Pedro da Costa a fez escrever. O que tudo visto, havendo respeyto às causas no dito Alvarà declaradas, aos muytos, & estremados serviços, que o dito Dom João Pereyra me tem feytos, & aos que espero, que ao diante me farà, & a seus grandes merecimentos, & daquelles de que elle descende, & querendolhos aga lardoar, & fazerlhe por elles mercè, hey por bem de lha fazer, como defeyto lhe faço das ditas Terras, & bens da Coroa, que nestas Cartas se contêm, & do que no dito Alvarà se faz menção acima incorporado, & com todas as clausulas, & declaraçoens na dita Carta conteúdas, & como o dito Conde Dom Diogo Pereyra as teve, & possuhio, & as tiverão, & possuirão seus antecessores; & mando aos meus Vedores da Fazenda, Corregedores, Juizes, Justiças, Officiaes, & pessoas a que o conhecimento desto pertencer, a fação em todo cumprir, & guardar, sem duvida, nem embargo algum que a isso lhe seja posto, porque assim he minha mercè, & por firmeza de tudo lhe mandey dar esta minha Carta, por mim assinada, & assellada com o meu Sello pendente, que vay escrita em cinco meyas folhas com esta. Em Lisboa a dezaseis de Fevreyro. Francisco Ferreyra a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil & quinhentos, & noventa & seis annos. Eu Pedro da Costa a fiz escrever.

D. Joana Forjás Pereyra, an. 1630. obteve confirmação viciosa pela Trãfacção fol. 68. a favor da familia do A. ulq. fol. 74. & 75.

Pedindome a dita Dona Joanna Forjás Pereyra, que por quanto o Conde da Feyra Dom João Forjás Pereyra seu Pay, faleceo sem d'elle ficar filho varão legitimo, nem filha, mais que ella Dona Joanna, & por bem do meu Alvarà de lembrança nesta incorporado, porque fiz mercè ao dito Conde, de lhe tirar por huma vez fóra da ley mental a Casa da Feyra, de que era Donatario, lhe pertenceo a ella a successão da dita Casa, como constou por huma Sentença de Justificação do Doutor Luis Pereyra do Conselho de minha Fazenda, & Juiz das Justificaçoens

MOSTRA-SE COMO FORAM DADAS, 193

ficações della, houesse por bem, mandarhe passar Carta de Confirmação por successão das Terras, & bens da Coroa declaradas na Carta, que dellas teve o dito Conde seu Pay nesta trasladada, & visto por mim seu requerimento, & o dito meu Alvará, Sentença de Justificação, reposta do Procurador de minha Coroa, que não teve a isso duvida; & querendo fazer graça, & mercè à dita Dona Joanna Forjás Pereyra, hey por bem, & me praz de lhe confirmar a dita Carta nesta incorporada, por successão do dito Conde Dom João Forjás Pereyra seu Pay, para que tenha, & haja as Terras, & bens da Coroa, que na dita Carta, & Alvará se contém, com todas as clausulas, & declarações nella contéidas, assim como as teve, & possuhio o Conde Dom João Forjás Pereyra seu Pay, & lhe pertencem, conforme a dita Carta, & Alvará, por bem do qual lhe mandey passar esta em seu nome, ficando em seu vigor a Carta, por que fiz mercè entre outras ao dito Conde da Feyra, em Março de seiscentos e oytto, de lhe tirar a sua Casa por duas vezes fóra da ley mental, além da vida de sua filha, que tinha pelo dito meu Alvará referido, da qual Carta mandey com esta juntamente passar outra de Confirmação por successão à mesma Dona Joanna Forjás Pereyra. Pelo que mando aos Vedores de minha Fazenda, Desembargadores, Juizes, Justiças, Officiaes, & pessoas a que o conhecimento pertencer, a fação em tudo cumprir, & guardar, sem duvida, nem embargo, que a isso seja posto, porque assim he minha mercè, & esta se registará no livro da Conradoria da Comarca, aonde estão as Terras, & bens da Coroa nella contéidas, & se assentaõ, não nos livros das Mercès que faço, de que os Officiaes a que pertencet passarão suas certidoens nas costas della, que por firmeza de tudo mandey dar à dita Dona Joanna Forjás Pereyra por mim assignada, & assellada com o meu Sello de chumbo pendente, ao assinar da qual se rompeo a Carra de vinte & seis de Janeyro de cento & sessenta & cinco, que teve o Conde seu Pay, & o Alvará de lembrança nesta trasladado, & seus registos se porá verba, de como houve já effeyto a mercè nella contéida. Dada nesta Cidade de Lisboa aos doze dias do mez de Outubro. Bem-

Em Março de 1608. se fez mercè ao Conde da Feyra de tirar sua Casa duas vezes fóra da ley mental, além da mercè para sua filha, que aqui vay, com declaração, de que a primey-ra fica em seu vigor. Houve outro em 26. de Janeyro de 1605. que fica acima.

COPIA DA DOAÇÃO,
to Juzarte a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU
Christo, de mil & seiscentos & vinte. Eu Ruy Dias de Mene-
zes a fiz escrever.

E não dizia mais na dita Carta, que aqui foy trasladada
pedimento do sobredito, que lhe mandey dar nesta, com o Sello
de minhas Armas, a que se darà tanta fé, & credito, como ao
dito livro donde foy tirada, & està com elle conferrada. Dada
em Lisboa Oriental a vinte & quatro de Fevreyro. El Rey
nosso Senhor o mandou por João Couceyro de Abreu, & Cas-
tro. Guarda mór da Torre do Tombo. Faustino de Azevedo a
fez. Anno de mil & setecentos & vinte. E vay escrita em vinte
meyas folhas de papel com esta. Alexandre Manoel da Sylva
a fiz escrever.

João Couceyro de Abreu, & Castro.

Sinal do Sello.

Pagou 3380. reis.

E de assinar 370. reis.

*Copia da Doação, & Cessão, que El Rey nosso Senhor fez do direyto
que podia ter a esta Casa, a favor de Sua Alteza o Senhor D.*

Francisco Infante de Portugal.

DOm João por graça de Deos Rey de Portugal, & dos
Algarves, dáquem, & dálèm, mar em Africa, Senhor
de Guiné, & da Conquista, Navegação, de Commer-
cio, Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber aos
que esta minha Carta virem, que desejando eu accrescentar, &
augmentar a Casa do Infante D. Francisco meu muyto amado,
& prezado irmaõ, pelo muyto amor que lhe tenho, & estima-
ção, q̄ faço da sua pessoa, como he razão, & pede hum tão es-
treyto vinculo de sangue, & tendo por certo, que correspon-
dendo elle a quem he, & às suas grandes obrigaçoens, me sa-
berà merecer todo o accrescentamento, que lhe fizer, me praz,
&

& hey por bem de lhe fazer mercè, & doação, além de outras, como por esta minha Carta, desde logo lhe faço de lhe ceder todo o direyto, que a Coroa tem na Casa da Feyra, que vagou pelo ultimo possuidor della o Conde Dom Fernando Forjás 'rereyra, pela Sentença, que ultimamente se proferio a seu tavor, a qual Cessão, & doação lhe faço com a mesma natureza, clautulas, & condiçoens, com que ElRey meu Senhor, & Pay instituiu a Casa do Infantado, na pessoa do dito Infante, & seus descendentes, & os mais q̄ tem vocação na Instituição, contêda no testamento do dito Senhor Rey, as quaes hey aqui por expressas, & declaradas, como se dellas fizesse especifica menção & esta doação, & Cessão de direyto, lhe faço de juro, & herdade para sempre, para elle, & seus descendentes, & mais chamados na dita Instituição, sem embargo da dita Casa estar em litigio, por haverlha deyxado em seu testamento ElRey meu Senhor, & Pay por considerar-se vaga para a Coroa, & sendo necessario, hey por derogada de meu poder Real, motu proprio, & certa sciencia a Ordenação do liv. 4. tit. 10. que prohibe a Cessão das cousas litigiosas, para que sem embargo della tenha seu devido effeyto esta Doação, & Cessão de direyto, & por firmeza de tudo o que dito he, lhe mandey dar esta Carta por mim assinada, passada pela Chancellaria, & sellada com o Sello pendete de minhas Armas, & não pagou novos direytos, nem pagarà direytos velhos, por não dever huns, nem outros. Dada nesta Cidade aos dez dias do mez de Fevreyro, Jorge Monteyro Bravo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo, de mil & setecentos & oyto annos. Diogo de Mendonça Corte Real a sobscrevi.

Naõ se pôde considerar vaga com effeyto, atento, o q̄ se diz fol. 61. 64. 68. 72. 74. 75. 76. 124. 131. 133. 136. & seq. fallando com o devido refpeyto.

ELREY.

E para constar do referido se passou a presente em quatorze de Novembro de mil & setecentos & quatorze. Diogo de Mendonça Corte Real.

Copia do Decreto, porque Sua Magestade, foy servido mandar se terminasse dentro de hum anno peremptorio esta causa a final.

O Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, ordene, que a causa, que corre no Juizo dos Feytos Fazenda, em que são partes os Procuradores da Coroa, & da Casa do Infantado, com Dom Alvaro Pereyra Forjás Coutinho, sobre a pòsse dos bens da Casa da Feyra, que vagarão por morte do ultimo Conde, se determine dentro de hum anno peremptorio & que os mesmos Procuradores a despachem com toda a brevidade, para que assim se determine a final. Lisboa Occidental 28. de Julho de 1719. com a rubrica de S. Magestade.

Jeronymo Godinho de Niza.

F I M.





